



# Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989–ANO XXIV–DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2877–PALMAS, SEGUNDA-FEIRA, 21 DE MAIO DE 2012 (DISPONIBILIZAÇÃO)

PRESIDÊNCIA .....	1
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA .....	1
DIRETORIA GERAL .....	1
1ª CÂMARA CÍVEL .....	4
2ª CÂMARA CÍVEL .....	8
1ª CÂMARA CRIMINAL .....	9
RECURSOS CONSTITUCIONAIS .....	9
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS .....	10
1º GRAU DE JURISDIÇÃO .....	10

## PRESIDÊNCIA

### Decisão

Processo Nº 12.0.000039869-0

**DECISÃO nº 123 / 2012 - GAPRE/DIGER/ASJUADMDG**

Acolhendo, como razão de decidir, o Parecer da Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral nº 482/2012 (evento 48271), os Despachos nº 12881/2012 e 13054/2012, da Controladoria Interna (eventos 47357 e 47836), bem assim existindo disponibilidade orçamentária (evento 41821), e, no exercício das atribuições legais, **RATIFICO** a Inexigibilidade da Licitação, reconhecida pelo Despacho nº 13210/2012, exarado pelo Senhor Diretor-Geral (evento 48300), de acordo com o inciso II do art. 25 c/c o inciso VI do artigo 13, ambos da Lei nº 8.666/93, visando à contratação do **INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO DA COMUNICAÇÃO, CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL E EMPRESARIAL LTDA (IBRADEP)**, CNPJ nº 07.933.635/0001-90, para inscrição da servidora **ALESSSANDRA VIANA MALTA**, matrícula nº 352758, no III Congresso Profissional Ibero-Americano de Comunicação, Cerimonial e Eventos, no período de 21 a 24 de maio de 2012, em Brasília, oportunidade em que **AUTORIZO** a emissão da Nota de Empenho em favor do referido Instituto, no valor de R\$ 2.900,00 (dois mil e novecentos reais).

Publique-se.

À Diretoria Financeira, para emissão da Nota de Empenho e, em seguida, à Diretoria Administrativa, para as demais providências pertinentes.

Palmas, 18 de maio de 2012.

Desembargadora Jacqueline Adorno  
Presidente

Processo Nº 12.0.000043509-9

**DECISÃO nº 125 / 2012 - GAPRE/DIGER/ASJUADMDG**

Acolhendo, como razão de decidir, o Parecer da Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral nº 483/2012 (evento 48275), os Despachos nº 468/2012 e 13174/2012, da Controladoria Interna (eventos 47502 e 48201), bem assim existindo disponibilidade orçamentária (evento 44103), e, no exercício das atribuições legais, **RATIFICO** a Inexigibilidade da Licitação, reconhecida pelo Despacho nº 13224/2012, exarado pelo Senhor Diretor-Geral (evento 48354), de acordo com o inciso II do art. 25 c/c o inciso VI do artigo 13, ambos da Lei nº 8.666/93, visando à contratação do **INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO DA COMUNICAÇÃO, CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL E EMPRESARIAL LTDA (IBRADEP)**, CNPJ nº 07.933.635/0001-90, para inscrição da servidora **MARA ROBERTA DE SOUZA**, matrícula nº 352783, no III Congresso Profissional Ibero-Americano de Comunicação, Cerimonial e Eventos, no período de 21 a 24 de maio de 2012, em Brasília, oportunidade em que **AUTORIZO** a emissão da Nota de Empenho em favor do referido Instituto, no valor de R\$ 2.900,00 (dois mil e novecentos reais).

Publique-se.

À Diretoria Financeira, para emissão da Nota de Empenho e, em seguida, à Diretoria Administrativa, para as demais providências pertinentes.

Palmas, 18 de maio de 2012.

Desembargadora Jacqueline Adorno  
Presidente

Processo Nº 12.0.000007879-2

**DECISÃO nº 79 / 2012 - GAPRE/DIGER/ASJUADMDG**

Acolhendo, como razão de decidir, o Despacho nº 10890/2012, proferido pelo Senhor Diretor Geral (evento 41228), o Parecer nº 400/2012 da Assessoria Jurídica (evento 41228), bem como o Parecer nº 384/2012 da Controladoria Interna (evento 40137), **ANULO** os atos processuais, a partir do aviso de licitação (evento 31561), oportunidade em que **AUTORIZO** a repetição do certame, com ciência à licitante vencedora do item 2, empresa **DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS PALMAS LTDA**, para que, caso queira, se manifeste acerca desta decisão.

Na oportunidade, determino que a Comissão de Licitação observe atentamente se, nos avisos de licitação, as informações quanto à data, horário e objeto estão de acordo com o previsto no edital, a fim de evitar a anulação de atos licitatórios, fato este que acarreta prejuízos a esta Administração e aos licitantes.

Publique-se.

Após, à COLIC, para cumprimento das medidas ora assinaladas.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA.

Palmas, 02 de maio de 2012.

Desembargadora Jacqueline Adorno  
Presidente

## CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

### Carta

**AVISO N. 08/2012**

Autos nº 0012349-55.2011.8.24.0600

O Doutor **Davidson Jahn Mello**, Juiz-Corregedor, no uso da competência que lhe confere o art. 1º, da Portaria n. 3/2012, publicada no DJE, de 13/3/2012, p. 57, **AVISA** aos responsáveis pelas serventias extrajudiciais deste Estado, sobre o **EXTRAVIO** de 51 (cinquenta e um) Selos de Fiscalização do tipo **DUT**, de série e numeração **ABK16611** até **ABK16656**, **ABL 65324**, **ABL65313**, **ABL65327**, **ABL65826** e **abl98820**; 34 (trinta e quatro) Selos de Fiscalização do tipo **NORMAL – PAGO – 1 ATO**, de série e numeração **CEY94396** até **CEY94416**, **CFK83569**, **CFK83576**, **CFN85967** até **CFN85974**, **CFN86543**, **CFN86590** e **CFK84916** e, ainda, 23 (vinte e três) Selos de Fiscalização do tipo **Escritura com Valor**, de série e numeração **AAH58154** até **AAH58176**, pertencentes ao 1º Tabelionato de Notas e Protestos de Títulos da Comarca de Brusque/SC, ocorrido nos dias 8 e 9/9/2011, conforme consta do Boletim de Ocorrência – Registro n. 00034 – 2011 – 10671, da Delegacia de Polícia daquela cidade, ficando ad cautelam canceladas suas validades.

Apesar das precauções tomadas, os cuidados devem ser redobrados ao receber documentos na seqüência alfa-numérica supramencionada.

Florianópolis (SC), 18 de abril de 2012.

Davidson Jahn Mello  
Juiz-Corregedor

## DIRETORIA GERAL

### Produção dos Juízes

**PORTARIA Nº 1058/2012-DIGER**

O **DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 1436/2012, resolve conceder ao servidor **Jhonne Araújo Miranda**, Técnico Judiciário de 2ª Instância-B9, Matrícula 204861, o pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, por

seu deslocamento à Paranã e Palmeirópolis, no período de 23 a 25/05/2012, com a finalidade de conduzir a Juíza de Direito de 3ª Entrância, Drª Flávia Afine Bovo e o Assessor Técnico, Saint Clair Soares, para realizar Correição nas referidas Comarcas, de acordo com a Portaria nº 021 e 025/2012 da CGJUS.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 18 de maio de 2012.

**José Machado dos Santos**  
Diretor Geral

### **Portarias**

#### **PORTARIA Nº 1067/2012-DIGER**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 1445/2012, resolve conceder ao Dr. Luciano Rostrolla, Juiz de Direito de 2ª Entrância - Juz2, Matrícula 291638, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento à Palmas, no dia 18/05/2012, com a finalidade de participar do treinamento do sistema de informações do Poder Judiciário - INFOJUD, conforme ofício circular nº 101/2012/CGJUS/TO.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de ajuda de custo, no valor de R\$ 344,52 (trezentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e dois centavos), em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 18 de maio de 2012.

**José Machado dos Santos**  
Diretor Geral

#### **PORTARIA Nº 1066/2012-DIGER**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 1444/2012, resolve conceder aos servidores Luciano Montalvão de Almeida, Peimeiro Sargento/Policial Militar, Roberto Iaghi Miranda, Primeiro Sargento/Policial Militar e Oziel Damascena Simão, Cabo/Policial Militar, o pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, por seus deslocamentos à Paranã e Palmeirópolis/TO, no período de 23 a 25/05/2012, com a finalidade de acompanhar a Exma. Sra. Desembargadora Ângela Prudente, Corregedora Geral e a Juíza Flávia Afine Bovo, Juíza Auxiliar da Corregedoria, compondo a segurança dos trabalhos de Correição Geral Ordinária, instituído conforme Portaria nº 29/2012/CGJUS e Portarias 30/2012 e 31/2012 - CGJUS.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 18 de maio de 2012.

**José Machado dos Santos**  
Diretor Geral

#### **PORTARIA Nº 1065/2012-DIGER**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 1447/2012, resolve conceder ao servidor José Nazareno do Rego Cunha, Escrivão Judicial - C15, Matrícula 106566, o pagamento de 4,50 (quatro e meia) diárias, por seu deslocamento à Araguaína, no período de 21 a 25/05/2012, com a finalidade de participar do evento "Projeto Eficiência" indicado pelo Juiz titular da 4ª Vara Criminal Ofício nº 786/2012.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 18 de maio de 2012.

**José Machado dos Santos**  
Diretor Geral

#### **PORTARIA Nº 1064/2012-DIGER**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 1443/2012, resolve conceder aos servidores Luciano Montalvão de Almeida, Peimeiro Sargento/Comandante de Equipe e Laurisley Alves Vieira, Cabo/Policial Militar, o pagamento de (0,5) meia diária por seus deslocamentos à Paraíso do Tocantins, no dia 10/05/2012, com a finalidade de acompanhar a Exma Sra. Desembargadora Ângela Prudente, Corregedora Geral e o MM Juiz Auxiliar da Corregedoria, compondo a segurança em viagem Correição Geral Ordinária na Comarca de Paraíso do Tocantins, conforme Portarias nº 21/2012 que alterou o calendário de correições. Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 18 de maio de 2012.

**José Machado dos Santos**  
Diretor Geral

#### **PORTARIA Nº 1063/2012-DIGER**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 1442/2012, resolve conceder ao Policial Militar Jardel Jackson Mesquita Lima, Cabo, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento à Araguaína/TO, no dia 02/05/2012, com a finalidade de acompanhar os Juizes Auxiliares da Corregedoria, Dr. Rubem Ribeiro de Carvalho e Dra. Flávia Afine Bovo, em deslocamento a serviço da Corregedoria Geral de Justiça, conforme cronograma de atividades daquele Órgão.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 18 de maio de 2012.

**José Machado dos Santos**  
Diretor Geral

#### **PORTARIA Nº 1062/2012-DIGER**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 1441/2012, resolve conceder ao servidor Ranielio Lopes Lima, Motorista da Presidência - Daj1, Matrícula 352347, o pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, por seu deslocamento à Comarca de Paranã e Palmeirópolis, no período de 23 a 25/05/2012, com a finalidade de conduzir os servidores da CGJUS Afonso Alves e Gizelson Monteiro.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 18 de maio de 2012.

**José Machado dos Santos**  
Diretor Geral

Processo Nº 12.0.000043557-9

#### **PORTARIA Nº 312/2012 - GAPRE/DIGER/ASJUADM/DG/COJURDG, de 18 de maio de 2012.**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a necessidade de cumprimento ao estabelecido no parágrafo único do artigo 3º, da Resolução n.º 06/2011, que regulamenta a aplicação do disposto no artigo 28 da Lei Estadual n.º 2.409/2010,

**CONSIDERANDO** o contido nos autos SEI 12.0.000043557-9;

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º. Designar** os servidores Manoel Lindomar Araújo Lucena-matrícula 160070, Rogério Lopes da Conceição-matrícula 185929, Paula Jorge Catalan Maia-matrícula 352649, Joana D'arc Batista Silva-matrícula 263644, Saulo Valente Marinho-matrícula 352636 e Ricardo Gonçalves-matrícula 352474, para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de avaliação de correção dos valores da indenização de transportes-IT, com base nas planilhas que constam nos autos acima mencionados.

**Art. 2º.** A referida Comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias para conclusão dos trabalhos e apresentação de Parecer Técnico.

**Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA GERAL.

Assinado eletronicamente por José Machado dos Santos em 18/05/2012  
Diretor Geral

#### **PORTARIA Nº 1061/2012-DIGER**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 1440/2012, resolve conceder ao Dr. Adriano Gomes de Melo Oliveira, Juiz de Direito de 3ª Entrância-Juz3, Matrícula 127359, o pagamento de 1,50 (uma e meia) diárias, por seu deslocamento à Palmas/TO, no período de 18 a 19/05/2012, com a finalidade de participar do treinamento INFOJUD, atendendo à convocação da Presidência.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de ajuda de custo, no valor de R\$ 255,20 (duzentos e cinquenta e cinco reais e vinte centavos), em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 18 de maio de 2012.

**José Machado dos Santos**  
Diretor Geral

#### **PORTARIA Nº 1060/2012-DIGER**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 1438/2012, resolve conceder ao servidor Francisco Carneiro da Silva, Técnico

**Judiciário de 2ª Instância-C12, Matrícula 158148**, o pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, por seu deslocamento à Paranã e Palmeirópolis, no período de 23 a 25/05/2012, com a finalidade de conduzir os servidores da CGJUS: Wesley de Lima Benicchio, Neuzília Rodrigues Santos e Adriana Santana Sales, com a finalidade de realizar Correição Ordinária Geral nas referidas Comarcas, conforme Portarias nº 021 e 025/2012.

Publique-se.

**GABINETE DO DIRETOR GERAL**, Palmas, 18 de maio de 2012.

**José Machado dos Santos**  
Diretor Geral

**PORTARIA Nº 1059/2012-DIGER**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 1437/2012, resolve conceder ao servidor **Weverton José França de Moraes, Técnico Judiciário de 2ª Instância-C12, Matrícula 152558**, o pagamento de 4,50 (quatro e meia) diárias, por seu deslocamento à Comarca de Araguaína, no período de 21 a 25/05/2012, com a finalidade de conduzir a equipe de servidores do CNJ e da Corregedoria, para implantação do Projeto Eficiência na Vara de Execução Penal da Comarca de Araguaína, conforme solicitação do processo SEI nº 12.000.050406-6.

Publique-se.

**GABINETE DO DIRETOR GERAL**, Palmas, 18 de maio de 2012.

**José Machado dos Santos**  
Diretor Geral

**PORTARIA Nº 1057/2012-DIGER**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 1435/2012, resolve conceder ao **Dr. Cledson José Dias Nunes, Juiz de Direito de 2ª Entrância - Juz2, Matrícula 290837**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento à Palmas/TO, no dia 18/05/2012, com a finalidade de atender convocação da Presidência e participar do Seminário "Meu Pai Meu Presente".

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de ajuda de custo, no valor de R\$ 86,40 (oitenta e seis reais e quarenta centavos), em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

**GABINETE DO DIRETOR GERAL**, Palmas, 18 de maio de 2012.

**José Machado dos Santos**  
Diretor Geral

**PORTARIA Nº 1056/2012-DIGER**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 1434/2012, resolve conceder aos servidores **Afonso Alves da Silva Júnior, Assessor Jurídico de 1ª Instância-Daj5, Matrícula 288621, Gizelson Monteiro de Moura, Analista Técnico-S813/Chefe de Divisão-Daj5, Matrícula 156546 e Cláudio de Souza Rabelo, Técnico Judiciário de 2ª Instância-S621, Matrícula 167245**, o pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, por seus deslocamentos à Paranã e Palmeirópolis, no período de 23 a 25/05/2012, com a finalidade de acompanhar a Corregedora Geral de Justiça, Desembargadora Ângela Prudente e a Juíza Auxiliar da Corregedoria, Drª. Flávia Afíni Bovo, na realização da Correição Geral Ordinária, naquelas Comarcas, conforme instituído pelas Portarias nº 29/2012, 30/2012 e 31/2012.

Publique-se.

**GABINETE DO DIRETOR GERAL**, Palmas, 18 de maio de 2012.

**José Machado dos Santos**  
Diretor Geral

**PORTARIA Nº 1055/2012-DIGER**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 1433/2012, resolve conceder aos servidores **Kellen Cleya dos Santos Madalena Stakoviak, Técnico Judiciário de 1ª Instância-B6/Agde-Assistente Gabinete de Desembargador, Matrícula 243162 e Ruto César Moreira Costa, Técnico Judiciário de 2ª Instância-S619/Assistente de Gabinete de Desembargador, Matrícula 199325**, o pagamento de 5,50 (cinco e meia) diárias, por seus deslocamentos à Araguaína/TO, no período de 21 a 26/05/2012, com a finalidade de acompanhar equipe do Conselho Nacional de Justiça, na implantação do "Projeto Eficiência" naquela Comarca.

Publique-se.

**GABINETE DO DIRETOR GERAL**, Palmas, 18 de maio de 2012.

**José Machado dos Santos**  
Diretor Geral

**Processo Nº 12.0.000006656-5**

**PORTARIA Nº 307/2012 - GAPRE/DIGER/ASJUADMDG/COJURDG, de 17 de maio de 2012.**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 25 e 26 da Portaria nº 145/2011, que dispõe acerca das normas de administração de bens permanentes móveis e imóveis do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, bem como o contido no SEI 12.0.000006656-5;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Criar Comissão para recebimento dos materiais permanentes relativos aos Contratos nº 47, 48 e 49/2012, destinados a atender as necessidades do Poder Judiciário Tocantinense, nos termos do art. 25 da Portaria nº 145/2011.

**Art. 2º.** Designar os servidores abaixo relacionados para, sem prejuízo de suas atribuições, comporem a Comissão supramencionada, sob a presidência do primeiro:

LOTAÇÃO	MEMBROS	MATRICULA
DIVISÃO DE PATRIMÔNIO	MÁRIO SÉRGIO MELO XAVIER	254547
DIVISÃO DE PATRIMÔNIO	MOREDSON MENDANHA ABREU ALMAS	352416
CENTRAL DE COMPRAS	LUCIANO LIMA NEGRY	126362

**Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

**GABINETE DA DIRETORIA GERAL**

Assinado eletronicamente por José Machado dos Santos em 17/05/2012  
Diretor Geral

**Termo de Homologação**

**Processo Nº 12.0.000012004-7**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO nº 16 / 2012 - GAPRE/DIGER/ASJUADMDG**

**PROCEDIMENTO:** Pregão Presencial nº 025/2012 - SRP

**OBJETO:** Aquisição, por meio de registro de preços, de material de consumo, para atender a copa da Presidência deste Tribunal de Justiça.

Considerando que a licitação em referência foi realizada de acordo com as disposições da Lei nº 10.520/2002, Decretos nº 3.555/2000, 3.931/2007 e 6.204/2007, Decreto Judiciário nº 295/2007, Portaria nº 277/2005, Lei Complementar nº 123/2006 e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/1993, no exercício das atribuições a mim conferidas pelo inciso IX do art. 1º do Decreto Judiciário nº 302/2009 (Publicado no Diário de Justiça nº 2199, de 28/05/2009) e, ainda, consoante dispõe o inciso XXXII do art. 59 do Regulamento da Secretaria do TJ/TO, **ACOLHO** o Parecer 431/2012, da Assessoria Jurídica (evento 43673), oportunidade em que **HOMOLOGO** o procedimento licitatório, na modalidade Pregão Presencial, conforme classificação e adjudicação procedidas por Pregoeiro, à licitante adiante indicada, para que produza seus efeitos legais:

**MBS DISTRIBUIDORA COMERCIAL LTDA, CNPJ 05.821.117/0002-30**, em relação aos itens:

Item	Descrição	Qtde Min	Qtde Max	Unidade	Valor Unitário R\$	Valor Total Min R\$	Valor Total Max R\$
3	Taça para sobremesa, vidro incolor, com pé curto, capacidade para aproximadamente 205 ml	50	100	UND	7,00	350,00	700,00
5	Taça para água, em vidro transparente, com pé longo, capacidade para aproximadamente 320 ml	200	400	UND	6,52	1.304,00	2.608,00
6	Garfo para sobremesa, em aço inoxidável	50	100	UND	5,07	2.624,00	507,00
7	Colher para café, em aço inoxidável	40	80	UND	4,01	160,50	320,80
8	Pá para bolo, em aço inoxidável	2	4	UND	6,99	13,98	27,96
9	Prato para sobremesa, em	50	100	UND	6,90	345,00	690,00

	porcelana, cor branco, medindo aproximadamente 20 cm						
	<b>VALOR TOTAL</b>						<b>4.853,76</b>

**Publique-se.**

Após, à DIADM para confecção da Ata de Registro de Preços, coleta das assinaturas e demais providências pertinentes.

**GABINETE DA DIRETORIA GERAL.**

Palmas, 08 de maio de 2012.

Assinado eletronicamente por José Machado dos Santos em 18/05/2012  
Diretor Geral

**1ª CÂMARA CÍVEL**

SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

**Intimação de Acórdão****PROCESSO 10/0090355-6 – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – AC Nº 7825**

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL  
REFERENTE: ACÓRDÃO DE FLS. 523/524  
EMBARGANTE: BANCO DO BRASIL  
ADVOGADOS: RUTE SALES MEIRELLES E OUTROS  
EMBARGADOS: MÁRIO SEBASTIÃO DE AMORIM e IRACY MENDES DE AMORIM  
ADVOGADO: WALDINEY GOMES DE MORAIS  
RELATORA: JUÍZA ADELINA GURAK

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO E CONTRADIÇÃO NÃO CONFIGURADAS. INVIABILIDADE DE REDISCUSSÃO DO MÉRITO DA APELAÇÃO. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DO ART. 535 DO CPC. APLICAÇÃO DA MULTA PREVISTA NO ART. 538, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC – 1%. 1. É incabível a nova oposição de embargos de declaração, reiterando os mesmos argumentos expendidos no primeiro, no intuito de rediscutir a matéria ventilada no julgamento do recurso de apelação, a pretexto de omissão, conquanto não haja fundamento que justifique a sua oposição por mero inconformismo com o julgado desfavorável à sua pretensão. 2. O termo atacado sob o enfoque da contradição, externa a interpretação que poderia ser dada pela simples leitura da literalidade do § 3º, do art. 515, do CPC, ocasião em que fora afastada pela relatora, à luz da jurisprudência do STJ, ante a viabilidade de sua aplicação nos casos em que tenha ocorrido o julgamento do mérito. 3. Não subsiste prequestionamento a ser realizado ante a ausência de indicação pelo embargante de omissão, obscuridade ou contradição na seara do acórdão embargado. Precedente do STJ. 4. A interposição de embargos de declaração manifestamente improcedente revela o intuito protelatório da parte embargante, impondo a aplicação ao caso, dos efeitos do parágrafo único, do art. 538 do CPC. 5. Embargos de declaração rejeitados. Condenação do embargante ao pagamento de 1% a título de multa, face ao nítido caráter procrastinatório – art. 538, parágrafo único, do CPC.

**ACORDÃO:** Sob a Presidência do Sr. Des. BERNARDINO LIMA LUZ, na 17ª Sessão Ordinária, em 16/05/2012, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu dos presentes embargos de declaração, porém negou-lhes provimento, mantendo intacto o acórdão embargado, condenando a parte embargante, com fundamento e nos termos do art. 538, parágrafo único, do CPC, a pagar ao embargado multa de 1% (um por cento), sobre o valor da causa. VOTARAM: a Exma. Sra. Relatora - Juíza Adelina Gurak, Exma. Sra. Juíza Célia Regina Régis, e Exmo. Sr. Juiz Eurípedes Lamounier. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça a Exma. Dra. Angélica Barbosa da Silva. Palmas – TO, em 18 de maio de 2012.

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 8598**

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS/TO  
REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL SENTENÇA Nº 4.2370-8/07 – 1ª VARA CÍVEL  
APELANTE: SANDRA DOS SANTOS  
ADVOGADO: GIOVANE FONSECA DE MIRANDA  
APELADA: AMÁLIA DE ALARCÃO  
RELATORA: JUÍZA ADELINA GURAK

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL. FALTA DE INTERESSE DE AGIR NÃO CONFIGURADA. AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO PRÉVIA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1. A extinção do processo, por ausência de interesse de agir da parte autora, pressupõe a prévia intimação pessoal do autor e de seu Advogado, para suprir a falta, no prazo de 48 horas. 2. *In casu*, o despacho único, deferindo o pedido de suspensão da parte autora para que se providenciasse a localização de bens passíveis de penhora sob pena de extinção do feito, após um lapso temporal de seis meses, sem intimação prévia da parte autora e/ou de seu Advogado, se mostra dezarrazoada para se ter configurada a ausência de interesse processual da ora apelante. 3. Recurso de apelação conhecido e provido.

**ACORDÃO:** Sob a Presidência do Sr. Des. BERNARDINO LIMA LUZ, na 17ª Sessão Ordinária, em 16/05/2012, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu do recurso de apelação, dando-lhe provimento, para o efeito de cassar a sentença monocrática, determinando o retorno dos autos à origem para prosseguimento regular do feito. VOTARAM: a Exma. Sra. Relatora - Juíza Adelina Gurak, Exma. Sra. Juíza Célia Regina Régis, e Exmo. Sr. Juiz Eurípedes Lamounier. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça a Exma. Dra. Angélica Barbosa da Silva. Palmas – TO, em 18 de maio de 2012.

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 11606**

ORIGEM: COMARCA DE MIRANORTE  
REFERENTE: AÇÃO DE DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO N. 109259-4/07 DA ÚNICA VARA  
APELANTE: E. P. DE A.  
ADVOGADO: DIVINO JOSÉ RIBEIRO  
APELADO: C. F. M. B.  
ADVOGADO: JOSÉ PEREIRA DE BRITO E OUTRO  
RELATORA: JUÍZA ADELINA GURAK

**EMENTA:** APELAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE PROVAS DA SEGUNDA UNIÃO ESTÁVEL. ÔNUS DA PROVA DO AUTOR QUANTO A FATO CONSTITUTIVO DE SEU DIREITO – ART. 333, I, CPC. PARTILHA DE BENS. IMÓVEL ORIGINÁRIO DE HERANÇA NÃO SE COMUNICA – ART. 1659, I, II, CPC – AUSÊNCIA DE PROVAS DA AQUISIÇÃO DE OUTROS BENS. JUNTADA DE DOCUMENTOS EM SEDE DE RECURSO. INADMISSIBILIDADE. DOCUMENTOS QUE NÃO SÃO NOVOS. DECLARAÇÕES UNILATERAIS. FRAGILIDADE DA PROVA QUE NÃO PASSOU PELO CRIVO DO CONTRADITÓRIO JUDICIAL. A prova da união estável é da parte autora. Fato constitutivo de direito. Inteligência do art. 333, I, do CPC. Comunicam-se os bens que sobrevieram ao casal na constância da união estável, independente de prova do esforço comum, com as exceções previstas, entre elas, frutos de sucessão e os que cada um possuir antes da união, bem como os sub-rogados em seu lugar – arts. 1658 e 1659, I e II, e 1.725 do Código Civil, o que ocorre *in casu*. Falta de prova da “segunda” união estável, após a partilha da “primeira” união estável, não havendo uma reciprocidade de fidelidade. Documentos juntados em sede de apelo. Não conhecimento. Não se tratando de fato novo – art. 397, CPC, e não tendo sido juntados tais documentos no momento processual oportuno - art. 283 e art. 396 do CPC -, deles não se conhece. As provas produzidas e juntadas em sede de recurso consistem unicamente em declarações prestadas por particulares, sendo provas unilaterais não constituídas sob o crivo do contraditório judicial. E submeter prova ao contraditório não significa produzi-la unilateralmente e apresentá-la em juízo. A declaração de particular sobre a ocorrência de fatos equipara-se a prova testemunhal, com o agravante de que não é produzida com a participação das partes e perante o juiz, no curso do processo. O documento particular prova que houve a declaração do fato pelo declarante, mas não o fato declarado. Apelação conhecida a que se nega provimento.

**ACORDÃO:** Sob a Presidência do Sr. Des. BERNARDINO LIMA LUZ, na 17ª Sessão Ordinária, em 16/05/2012, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu do recurso e negou-lhe provimento para manter a sentença vergastada. VOTARAM: a Exma. Sra. Relatora - Juíza Adelina Gurak, Exma. Sra. Juíza Célia Regina Régis, e Exmo. Sr. Juiz Eurípedes Lamounier. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça a Exma. Dra. Angélica Barbosa da Silva. Palmas – TO, em 18 de maio de 2012.

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 8704**

ORIGEM: COMARCA DE FILADÉLFIA  
REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA Nº. 16591-3/06 – ÚNICA VARA  
APELANTE: MARIA DO AMPARO PEREIRA GOMES  
ADVOGADO: DALVALAIDES DA SILVA LEITE  
APELADO: ESTADO DO TOCANTINS  
PROCURADORA: MARÍLIA RAFAELA FREGONESI  
RELATORA: JUÍZA ADELINA GURAK

**EMENTA:** APELAÇÃO. AÇÃO DECLARATÓRIA. SERVIDORA PÚBLICA DO PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL. PRELIMINAR. PREVENÇÃO POR CONEXÃO. INOCORRÊNCIA. EXTENSÃO, A TÍTULO DE REVISÃO GERAL ANUAL, DE AUXÍLIO TRANSPORTE CONCEDIDO AOS AGENTES DO FISCO. IMPOSSIBILIDADE. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 339 DO STF. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. Preliminar. Inviabilidade de prevenção por conexão em razão da matéria, posto que de competência absoluta. 2. O benefício de auxílio transporte, concedido à categoria específica dos Agentes do Fisco, não pode ser estendido por isonomia aos servidores de outros poderes, a pretexto de que a natureza da parcela seria de revisão geral anual, face a inexistência de previsão legal específica à categoria da apelante, mostrando-se incabível a sua implementação pelo Judiciário, a teor do disposto na Súmula 339 do STF, e do art. 37, XIII, da CF. 3. Recurso conhecido e improvido.

**ACORDÃO:** Sob a Presidência do Sr. Des. BERNARDINO LIMA LUZ, na 17ª Sessão Ordinária, em 16/05/2012, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu do recurso de apelação, porém, negou-lhe provimento, mantendo intacta a sentença proferida pelo Juízo monocrático. VOTARAM: a Exma. Sra. Relatora - Juíza Adelina Gurak, Exma. Sra. Juíza Célia Regina Régis, e Exmo. Sr. Juiz Eurípedes Lamounier. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça a Exma. Dra. Angélica Barbosa da Silva. Palmas – TO, em 18 de maio de 2012.

**PROCESSO 11/0091642-0 – AI 11370**

ESPÉCIE: AGRAVO DE INSTRUMENTO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA Nº 8.5324-7/08 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO  
AGRAVANTE: BANCO BRADESCO S/A.  
ADVOGADOS: DR. CRISTIANE DE SÁ MUNIZ COSTA e JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO  
AGRAVADO: JOSÉ ANATÓLIO DA SILVA  
ADVOGADOS: DR. ELI GOMES DA SILVA FILHO E OUTROS  
RELATORA: JUÍZA ADELINA GURAK

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESERÇÃO. DEPÓSITO EM CONTA DIVERSA DA RECOMENDADA. CONTADORIA QUE INDICA CORRETAMENTE AS CONTAS A SEREM DEPOSITADOS OS VALORES CORRESPONDENTES AO PREPARO. NÃO OBSERVÂNCIA PELO AGRAVANTE. APELO DESERTO. É deserto o recurso de apelação cujo preparo é realizado em conta diversa daquela determinada pela contadoria do foro. Inteligência do art. 2º, II, da Lei Estadual n. 1.286/2001. Contadoria que indicou corretamente as contas e valores a serem depositados, o que não foi observado

pelo agravante. Apelo deserto. Precedentes do STJ. Agravado de instrumento conhecido. Provimento negado.

**ACÓRDÃO:** Sob a Presidência do Sr. Des. BERNARDINO LIMA LUZ, na 17ª Sessão Ordinária, em 16/05/2012, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu do recurso de agravo de instrumento e negou-lhe provimento, revogando, por consequência a tutela liminar recursal, para o efeito de restabelecer a decisão do Juízo de 1ª Instância. Ciência ao Juízo de origem. VOTARAM: a Exma. Sra. Relatora - Juíza Adelina Gurak, Exma. Sra. Juíza Célia Regina Régis, e Exmo. Sr. Juiz Eurípedes Lamounier. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça a Exma. Dra. Angélica Barbosa da Silva. Palmas – TO, em 18 de maio de 2012.

**EMBARGOS DECLARATÓRIOS NA APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 1645/11**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: ACÓRDÃO DE FLS. 100/101  
EMBARGANTE: LUANA GOMES COELHO  
ADVOGADOS: CORIOLANO SANTOS MARINHO E OUTROS  
EMBARGADO: MUNICÍPIO DE PALMAS  
PROC. DO MUNIC: EDMILSON D. DE SOUSA JÚNIOR  
PROC. DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA  
RELATOR: JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER (JUIZ CONVOCADO)

**EMENTA:** EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM APELAÇÃO CÍVEL – INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE NA DECISÃO – PRETENSÃO DE REEXAME DA MATÉRIA DE FUNDO – IMPOSSIBILIDADE. In casu não se denota as hipóteses suscitadas, quais sejam omissão, contradição ou obscuridade na decisão. O julgado encontra-se formalmente perfeito, tendo sido enfrentadas todas as questões de Direito trazidas à baila, da mesma forma houve manifestação de todos os pedidos conduzidos a esta corte. O objetivo característico dos embargos declaratórios não reside em produzir reforma do julgado. Não pode tal providência recursal ser utilizada como forma de se insurgir quanto à matéria de fundo, tendo a mesma sido exaustivamente debatida no acórdão embargado. Embargos declaratórios improvidos.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos dos Embargos Declaratórios na Apelação em Mandado de Segurança nº 1645/11, em que figuram como embargante Luana Gomes Coelho e como embargado o Município de Palmas – TO. Sob a Presidência do Desembargador Bernardino Lima Luz, na 16ª Sessão ordinária Judicial, realizada no dia 09 de maio de 2012, a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, recebeu os embargos manejados, porém negou-lhes provimento, mantendo intacta a decisão fustigada, tudo em conformidade com o relatório/voto do Relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o Relator o Desembargador Bernardino Lima Luz e o Juiz Helvécio de Brito Maia Neto. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Drª. Angélica Barbosa da Silva. Palmas – TO, 18 de maio de 2012.

**APELAÇÃO Nº 13433/11 – 11/0094329-0**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA – TO  
APELANTE: BANCO VOLKSWAGEN S/A  
ADVOGADOS: MARINÓLIA DIAS DOS REIS E OUTROS  
APELADO: SÉRGIO ROBERTO FERRARI TROVO  
ADVOGADO: DEARLEY KÜHN  
RELATOR: JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER (JUIZ CONVOCADO)

**EMENTA:** PROCESSUAL CIVIL – AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO – INAPLICABILIDADE DO ART. 26 DO CDC PARA O AFORAMENTO DA DEMANDA. CUMULAÇÃO DE COMISSÃO DE PERMANÊNCIA COM JUROS DE MORA E MULTA CONTRATUAL – IMPOSSIBILIDADE. CAPITALIZAÇÃO DE JUROS – PRESTAÇÕES FIXAS COM JUROS PREVIAMENTE PULVERIZADOS PELO NÚMERO DE MESES DO MÚTUO – LEGALIDADE. O prazo do art. 26 do Código de Defesa do Consumidor é de natureza extrajudicial, a ser exercido diretamente contra o fornecedor, não se confundindo com o prazo de prescrição, lapso de tempo estabelecido pelo legislador para o interessado vir a juízo rogar a tutela de seus interesses. A cumulação da comissão de permanência com outros encargos esbarra na jurisprudência consolidada do Superior Tribunal de Justiça, que é firme no sentido de que, inobstante legal, o encargo deve incidir isoladamente, desde que pactuado, no período de inadimplência. Prevendo o contrato o pagamento de parcelas fixas em que os juros são distribuídos sobre o número de prestações, é incorreta a decisão que determina a exclusão dos mesmos, sob pena de se reduzir o valor do ajuste (o que importaria em não remuneração da casa bancária pelo mútuo). Recurso conhecido e parcialmente provido.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos de Apelação nº 13433/11, em que figuram como apelante Banco Volkswagen S/A e como apelado Sérgio Roberto Ferrari Trovo. Sob a Presidência do Desembargador Bernardino Lima Luz, na 16ª Sessão ordinária Judicial, realizada no dia 09 de maio de 2012, a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do recurso manejado e deu-lhe parcial provimento razão pela qual reformou a sentença atacada no sentido de rachaçar a vedação à capitalização (pré-existente), mantendo-se na íntegra as demais disposições, tudo em conformidade com o relatório e voto do Relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o Relator o Desembargador Bernardino Lima Luz e o Juiz Helvécio de Brito Maia Neto. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Drª. Angélica Barbosa da Silva. Palmas – TO, 18 de maio de 2012.

**APELAÇÃO Nº 13320/11 – 11/0093642-1**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS – TO  
APELANTE: OZIAS TAVARES DE ARAÚJO  
ADVOGADO: MARCELO SOARES DE OLIVEIRA  
APELADO: ESTADO DO TOCANTINS  
PROC. DO ESTADO: FREDERICO CÉSAR ABINADER DUTRA  
RELATOR: JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER (JUIZ CONVOCADO)

**EMENTA:** REPARAÇÃO DE DANOS – PLEITO INDENIZATÓRIO POR DANOS MORAIS FUNDADO EM PRÁTICA DE TORTURA – IMPRESCRITIBILIDADE (PRECEDENTES DO STJ). CERCEAMENTO DE DEFESA – INDEFERIMENTO DE PRODUÇÃO DE PROVAS

TESTEMUNHAIS RELEVANTES – VÍCIO CARACTERIZADO – SENTENÇA CASSADA. A ação de reparação por danos morais fundada em prática de tortura não está sujeita à prescrição (nesse sentido, STJ REsp 379.414/PR – Rel. Min. José Delgado – DJ 17/02/2003, citado no julgamento do REsp 816.208/RJ – Rel. Min. Luiz Fux – DJ 03/09/2007). Tendo se indeferido a produção de provas testemunhais, que no cotejo com os demais elementos de evidência, se mostram úteis ao atendimento da exegese do art. 333, I, do CPC e à própria solução da lide, resta caracterizado cerceamento ao direito de defesa, impondo-se a cassação da sentença e retorno dos autos à origem para a complementação da instrução processual. Recurso conhecido e provido.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos de Apelação nº 13320/11, em que figuram como apelante Ozias Tavares de Araújo e como apelado o Estado do Tocantins. Sob a Presidência do Desembargador Bernardino Lima Luz, na 16ª Sessão ordinária Judicial, realizada no dia 09 de maio de 2012, a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do recurso manejado e deu-lhe provimento razão pela qual cassou a sentença atacada e determinou o retorno dos autos à origem para a oportunização da reclamada instrução, tudo em conformidade com o relatório e voto do Relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o Relator o Desembargador Bernardino Lima Luz e o Juiz Helvécio de Brito Maia Neto. A 3ª Turma Julgadora, por unanimidade de votos, rejeitou a preliminar arguida. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Drª. Angélica Barbosa da Silva. Palmas – TO, 18 de maio de 2012.

**APELAÇÃO Nº 11.760/10 – SEGREDO DE JUSTIÇA - PRIORIDADE**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO.  
REFERENTE: AÇÃO DE ALIMENTOS Nº 107684-8/08 - 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES.  
APELANTE: J. T. DE M. S.  
ADVOGADOS: ELI GOMES DA SILVA FILHO e OUTROS.  
1º APELADA: N. DE C. M.  
ADVOGADOS: REGINALDO BORGES CAMPOS e OUTROS.  
2º APELADO: E. L. F.  
RELATORA: Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS.

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL. ALIMENTOS. AGRAVO RETIDO. IMPROVIMENTO. INÉPCIA DA INICIAL AFASTADA. OBRIGAÇÃO DO PAGAMENTO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA PELA AVÓ PATERNA E PAI. NETO MAIOR. IMPOSSIBILIDADE DE PROVER SEU PROPRIO SUSTENTO NÃO DEMONSTRADA. RECURSO CONHECIDO. 1 - Não merece provimento Agravo Retido interposto contra decisão que indeferiu a juntada de provas novas, se estas acabaram sendo colacionadas aos autos e foram analisadas e acertadamente refutadas no juízo *a quo*. 2 - Preliminar de inépcia da inicial rejeitada, posto que o recurso apelatório, mesmo que de forma sucinta, atacou os fundamentos da sentença, atendendo ao requisito da regularidade formal. 3 - Conquanto a maioria civil não encerre a obrigação alimentar, os alimentos devem ser fixados na proporção das necessidades do reclamante e dos recursos das pessoas obrigadas. 4 - Considerando-se que o pai e avó paterna possuem poucos recursos financeiros e o apelante, maior e saudável, embora estudante, não comprovou suas reais necessidades e a impossibilidade de arcar com suas despesas, não há reconhecer o dever de prestar-lhe alimentos. 5 - Recurso improvido.

**ACÓRDÃO:** Vistos e discutidos os presentes autos de APELAÇÃO Nº 11.760, onde figuram, como Apelante, J. T. DE M. S., e, como Apelados, N. DE C. M. e E. L. F. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador BERNARDINO LIMA LUZ, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU PROVIMENTO ao recurso, para manter a r. decisão de primeiro grau, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. Votaram acompanhando a Relatora, o Exmo. Sr. JUIZ EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER e o Exmo. Sr. Desembargador BERNARDINO LIMA LUZ. A 2ª Turma Julgadora, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, negou provimento ao Agravo Retido. A 2ª Turma Julgadora, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, rejeitou a preliminar suscitada. Ausência justificada do Exmo. Sr. Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela Exma. Srª. Drª. ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA. Foi julgado na 17ª sessão ordinária, realizada no dia 16/05/2012. Palmas-TO, 18 de maio de 2012.

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 12788/11 – COMARCA DE CRISTALÂNDIA**

Referente: Ação de Prestação de Contas nº82457-7/06  
Apelante: MUNICÍPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO - TO  
Advogado (s): Roger de Mello Ottaño e outros  
Apelado: MAURO IVAN RAMOS RODRIGUES  
Advogado (s): Gustavo Bottós de Paula e Outros.  
Proc. Just.: Leila da Costa Vilela Magalhães  
Relator: Desembargador Bernardino Luz

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS C/C RESSARCIMENTO AO ERÁRIO PÚBLICO. AÇÃO PROPOSTA PELO MUNICÍPIO CONTRA EX-GESTOR. LEGITIMIDADE AD CAUSAM. CONDIÇÃO DA AÇÃO NÃO CONFIGURADA. DIREITO AO RESSARCIMENTO DO ERÁRIO. 1) Não tem o Município legitimidade para exigir prestação de contas de seu ex-prefeito, uma vez que a titularidade desse direito é conferida ao Legislativo Municipal; 2) Os recursos recebidos pelo Município, em virtude de convênio ou acordo, são incorporados ao seu patrimônio, o que faz surgir, para o ente público, o direito ao ressarcimento das verbas repassadas ao ex-prefeito, mas que não foram aplicadas corretamente. 3) Recurso parcialmente provido.

**ACÓRDÃO:** Sob a Presidência do Sr. Des. BERNARDINO LIMA LUZ, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, DEU PARCIAL PROVIMENTO ao recurso para: a) confirmar a sentença, no tocante à carência de ação, no que se refere à ação de prestação de contas, e, b) reformar a sentença quanto ao pleito

de ressarcimento, determinando o retorno dos autos à instância singela, para instrução probatória e julgamento do mérito. VOTARAM: Exmo. Sr. Des. BERNARDINO LIMA LUZ - relator do acórdão, Exma. Sra. Juíza ADELINA GURAK, Exma. Sra. Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Dra. Angélica Barbosa da Silva. Palmas, 16 de MAIO de 2012.

**APELAÇÃO Nº 14.075/11 – PRIORIDADE (IDOSO)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS/TO.

REFERENTE: AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 12487-1/0 DA 3ª VARA CÍVEL.

APELANTE: MARIA ALMEIDA DE MORAIS.

DEFENSOR PÚBLICO: DYDIMO MAYA LEITE FILHO.

APELADO: FÉLIX ALMEIDA.

DEFENSORA PÚBLICA: LUCIANA COSTA DA SILVA.

RELATORA: JUÍZA CÉLIA REGINA RÉGIS.

**EMENTA:** PROCESSO CIVIL. PRESTAÇÃO DE CONTAS. CERCEAMENTO DE DEFESA. AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. ROL DE TESTEMUNHAS. INTIMAÇÃO DAS PARTES. NULIDADE. PRIMEIRA OPORTUNIDADE. PRECLUSÃO. PRINCÍPIO DA LEALDADE PROCESSUAL. 1. Não caracteriza cerceamento do direito de defesa a incorreta intimação da parte para comparecimento a audiência de instrução e julgamento se esta comparece ao ato e se o profissional que representa seus interesses foi devidamente intimado, com prazo suficiente para a apresentação do rol de testemunhas. 2. Ademais, se a parte na primeira oportunidade que teve não se manifestou nem deduziu recurso por eventual prejuízo sofrido, permitiu que se operasse a preclusão. 3. Não se permite a tardia alegação de nulidade, sob pena de violação do princípio da lealdade processual, que pressupõe caber à parte a arguição da existência de alegado vício logo que ocorre, evitando, assim, que o processo prossiga e que somente a depender do resultado, a questão venha a ser trazida à tona. 4. Apelo conhecido e improvido.

**ACÓRDÃO:** Vistos e discutidos os presentes autos de APELAÇÃO Nº 14.075/11, onde figuram, como Apelante, MARIA ALMEIDA DE MORAIS, e, como Apelado, FÉLIX ALMEIDA. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador BERNARDINO LIMA LUZ, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu do recurso de Apelação, para no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a sentença em sua íntegra. Votaram acompanhando a Relatora, o Exmo. Sr. Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER e o Exmo. Sr. Desembargador BERNARDINO LIMA LUZ. Ausência justificada do Exmo. Sr. Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela Exma. Srª. Drª. ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA. Foi julgado na 17ª sessão ordinária, realizada no dia 16/05/2012. Palmas-TO, 18 de maio de 2012.

**AP Nº11276/10 – COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS-TO.**

Referente: Ação de Embargos à Execução nº54162-0/10 – 2ª Vara Cível.

Apelante: BANCO DO BRASIL S/A.

Advogado: Marcos Antônio de Sousa.

Apelados: OSVALDO RODRIGUES DE SOUZA E RAIMUNDA A. DE SOUZA.

Advogado: Paulo César Monteiro Mendes Júnior.

Relator: Desembargador Bernardino Luz.

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. APLICAÇÃO EX OFFICIO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR PARA DECLARAÇÃO DE NULIDADE DE CLÁUSULAS ABUSIVAS. JUROS REMUNERATÓRIOS. LIMITAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. VEDAÇÃO DE CAPITALIZAÇÃO DE JUROS (SÚMULA 121, DO STF). COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. IMPOSSIBILIDADE DE CUMULAÇÃO COM CORREÇÃO MONETÁRIA. JUROS REMUNERATÓRIOS, JUROS MORATÓRIOS E MULTA CONTRATUAL. A COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. CÁLCULO PELA TAXA MÉDIA DE MERCADO. MULTA NO PATAMAR DE 10% (DEZ POR CENTO). CONTRATO CELEBRADO ANTES DA ENTRADA EM VIGOR DA LEI 9.298/96. IMPOSSIBILIDADE DE DIMINUIÇÃO. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO PARCIALMENTE. 1) O Código de Defesa do Consumidor é norma de ordem pública, que autoriza a revisão contratual e a declaração de nulidade de cláusulas contratuais abusivas, o que pode ser feito de ofício pelo Poder Judiciário. 2) Os juros remuneratórios, praticados pelas instituições financeiras, não estão adstritos a 12% (doze por cento) ao ano, conforme Súmula 596/STF e pacífico entendimento do colendo Superior Tribunal de Justiça. 3) Nos termos da Súmula 121, do Supremo Tribunal Federal, é vedada a capitalização de juros. 4) A comissão de permanência não pode ser cumulada com a correção monetária, juros remuneratórios, juros moratórios e multa (Súmula n.º 30, STJ) e é devida após o vencimento da dívida, no período de inadimplência, conforme Resolução 1.129/86 do BACEN, sendo calculada à taxa média de mercado do Banco Central do Brasil, limitada, contudo, à taxa dos juros remuneratórios contratada. 5) A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça pacificou o entendimento de que a redução da multa moratória para 2% (dois por cento) ao ano, tal como definida na Lei nº9.298/96, somente será possível nos contratos celebrados após sua vigência. 6) Recurso provido parcialmente.

**ACÓRDÃO:** Sob a Presidência do Sr. Des. BERNARDINO LIMA LUZ, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, DEU PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, reformando a sentença hostilizada, para determinar o recálculo da dívida, mantendo-se os juros remuneratórios contratados, extirpando-se a capitalização mensal, permitida a anual. Para o período de inadimplência, deverá incidir apenas comissão de permanência, com taxa limitada à taxa de juros remuneratórios que fora contratada. Custas processuais distribuídas na proporção de 30% (trinta por cento) para o apelante e 70% (setenta por cento) para o apelado. Arbitrou os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor que se apurar como devido, após o recálculo, sendo que estes deverão ser compensados, nos termos da Súmula 306/STJ. VOTARAM: Exmo. Sr. Des. BERNARDINO LIMA LUZ - relator do acórdão, Exma. Sra. Juíza ADELINA GURAK, Exma. Sra. Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Dra. Angélica Barbosa da Silva. Palmas, 16 de MAIO de 2012.

**AGRAVO REGIMENTAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 6.087/06**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE: DECISÃO DE FLS. 667/668 (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 1776-2/05 - 3ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS/TO).

AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DO ESTADO: KLEDSON DE MOURA LIMA.

AGRAVADO: EDILBERTO ALVES COSTA.

ADVOGADOS: MURILO SUDRÉ MIRANDA e OUTRO.

RELATORA: JUÍZA CÉLIA REGINA RÉGIS.

**EMENTA:** AGRAVO REGIMENTAL. APELAÇÃO CÍVEL. RECURSO VOLUNTÁRIO E REMESSA NECESSÁRIA. JULGAMENTO. NULIDADE. INOCORRÊNCIA. FORMALIDADES LEGAIS OBSERVADAS. AGRAVO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. Questão de ordem levantada de ofício após o julgamento de recurso voluntário em razão da ausência de análise de remessa necessária. 2. Acolhimento pelo Colegiado e determinada a oitiva do Ministério Público, que novamente funcionou nos autos. 3. Omissão corrigida, impedindo, assim, que se operasse qualquer nulidade por ausência de observação de rito formal. 4. Apelo julgado e duplo grau de jurisdição respeitado. 5. Agravo conhecido e improvido.

**ACÓRDÃO:** Vistos e discutidos os presentes autos de AGRAVO REGIMENTAL NA APELAÇÃO Nº 6.087/06, onde figuram, como Agravante, ESTADO DO TOCANTINS, e, como Agravado, EDILBERTO ALVES COSTA. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador BERNARDINO LIMA LUZ, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE, não reconsiderou a decisão agravada e, por consequência, votou no sentido de admitir como preenchidos os pressupostos de admissibilidade do recurso, conhecendo automaticamente do presente agrava e NEGANDO-LHE PROVIMENTO ante a ausência de nulidade na decisão ou no procedimento. Votaram acompanhando a Relatora, o Exmo. Sr. Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER e o Exmo. Sr. Desembargador BERNARDINO LIMA LUZ. Impedimento do Exmo. Sr. Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela Exma. Srª. Drª. ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA. Foi julgado na 17ª sessão ordinária, realizada no dia 16/05/2012. Palmas-TO, 18 de maio de 2012.

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 8.599/09**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS/TO.

REFERÊNCIA: AÇÃO ORDINÁRIA INDENIZATÓRIA Nº 654/02 – 3ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS.

APELANTE: JOSÉ MARCOS MUSSULINI.

ADVOGADO: JUSCELIR MAGNAGO OLIARI.

APELADO: ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATORA: JUÍZA CÉLIA REGINA RÉGIS.

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ORDINÁRIA INDENIZATÓRIA. SENTENÇA APÓCRIFA. IRREGULARIDADE QUE NÃO ENSEJOU PREJÚZO. PROVENTOS DE DEFENSOR PÚBLICO. EQUIPARAÇÃO SALARIAL COM PROCURADORES DE ESTADO. IMPOSSIBILIDADE. CARREIRAS DISTINTAS. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. ART. 37, XIII, DA CF/88 E SÚMULA 339 DO STF. RECURSO IMPROVIDO. 1 – Inexiste nulidade na sentença recorrida, eis que as circunstâncias do processo permitiram chegar a conclusão de que o ato judicial seria verdadeiro, idôneo, sobretudo pelo fato de que o recorrente não suscitou quaisquer dúvidas acerca da idoneidade da sentença, limitando-se a pleitear, somente, sua reforma. 2 - Incabível o pleito de equiparação de remunerações entre os cargos de Defensor Público e Procurador de Estado, haja vista a ausência de previsão legal, bem como o fato de serem carreiras distintas, com atribuições diferenciadas, delimitadas constitucionalmente, cuja remuneração é fixada em lei específica própria. 2 – A CF, em seu art. 37, inciso XIII, veda a vinculação ou equiparação de cargos e a Súmula 339 do STF, dispõe que “não cabe ao Poder Judiciário, que não tem função legislativa, aumentar vencimentos de servidores públicos sob o fundamento de isonomia.” 3 – Recurso improvido e sentença mantida.

**ACÓRDÃO:** Vistos e discutidos os presentes autos de APELAÇÃO CÍVEL Nº 8.599/09, onde figuram, como Apelante, JOSÉ MARCOS MUSSULINI, e, como Apelado, ESTADO DO TOCANTINS. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador BERNARDINO LIMA LUZ, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, não vislumbrando a ocorrência de nulidade da sentença que, embora apócrifa não deixa dúvidas acerca de sua idoneidade, mormente em razão de não ter o recorrente nada suscitado neste sentido, conheceu do recurso interposto, mas NEGOU-LHE PROVIMENTO, mantendo “in totum” a sentença vergastada, ante os fundamentos adrede alinhavados. Votaram acompanhando a Relatora, o Exmo. Sr. Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER e o Exmo. Sr. Desembargador BERNARDINO LIMA LUZ. Ausência justificada do Exmo. Sr. Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela Exma. Srª. Drª. ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA. Foi julgado na 17ª sessão ordinária, realizada no dia 16/05/2012. Palmas-TO, 18 de maio de 2012.

**APELAÇÃO CÍVEL Nº11.568/10 – COMARCA DE PIUM-TO.**

Referente: Ação de Cobrança nº57046-4/09 – Única Vara Cível.

Apelante: PECÚLIO RESERVA DA POLÍCIA MILITAR E CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS.

Advogado: Leandro Finelle e Outro

Apelado: WASHINGTON LUIZ AZEVEDO ARAÚJO.

Advogado: Marcelo Márcio da Silva.

Relator: Desembargador BERNARDINO LUZ

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE COBRANÇA – PRELIMINARES DE INCOMPETÊNCIA DO JUÍZO E COMPETÊNCIA TERRITORIAL NÃO ACATADAS – PRESENÇA DOS REQUISITOS PARA O DEFERIMENTO DA TUTELA ANTECIPADA - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO ‘IN TOTUM’. 1) A Administração Indireta compreende as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas e as sociedades de economia mista, sendo que, diante do princípio constitucional da legalidade, previsto no art. 37, “caput” c/c o seu inciso XIX, ambos da Carta Magna, todas dependem de lei específica para a sua criação. 2) Portaria do CGPM-TO, não tem o condão de substituir a

existência indispensável de uma lei ordinária ou complementar, conforme o caso, que criasse a pessoa jurídica de direito público na qual o Pecúlio viesse a se integrar. 3) Nos termos do artigo 94, §1º, do CPC, não é razoável a fixação da competência unicamente na capital, por conexão aos autos declinados, sob pena de se inviabilizar o exercício do direito de ação do apelado. 4) Não há qualquer necessidade de realização de perícia quando a apuração do saldo devedor for aferível por mero cálculo aritmético, na forma prevista no art. 475-B do CPC. 5) É de se manter a decisão que antecipou a tutela pleiteada em ação ordinária, diante da existência de prova inequívoca capaz de convencer da verossimilhança da alegação, bem como da possibilidade de dano irreparável ou de difícil reparação. 6) Recurso conhecido e, no mérito, improvido.

**ACÓRDÃO:** Sob a Presidência do Sr. Des. BERNARDINO LIMA LUZ, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu do recurso, por ser próprio e tempestivo e, no mérito, NEGOU-LHE PROVIMENTO, mantendo incólume, a sentença açoitada, por seus próprios e jurídicos fundamentos. VOTARAM: Exmo. Sr. Des. BERNARDINO LIMA LUZ - relator do acórdão, Exma. Sra. Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS, Exmo. Sr. Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER. A Exma. Sra. Juíza ADELINA GURAK deixou de votar por motivo de impedimento. A 5ª Turma Julgadora, por unanimidade de votos, rejeitou a preliminar arguida. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Dra. Angélica Barbosa da Silva. Palmas-TO, 16 de MAIO de 2012.

#### **APELAÇÃO CÍVEL Nº13.637/2011- COMARCA DE COLMÉIA**

Referente: Ação Ordinária de Reintegração Funcional nº 83120-9/09  
Apelante: MUNICÍPIO DE ITAPORÁ DO TOCANTINS

Advogado: Darlan Gomes de Aguiar

Apelado: IRENILDA MARIA GOMES LEITE

Advogado: João dos Santos Gonçalves de Brito e Outros

Proc. Just.: José Omar de Almeida Júnior

Relator: Desembargador Bernardino Luz

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL. MANDADO DE SEGURANÇA E AÇÃO ORDINÁRIA DE REINTEGRAÇÃO FUNCIONAL. DETERMINAÇÃO DE REALIZAÇÃO DE PROVAS PELO JUIZ. POSSIBILIDADE. LITISPENDÊNCIA. PROCESSO ADMINISTRATIVO LEVADO A EFEITO SEM OPORTUNIZAR A PRODUÇÃO DE PROVA E OITIVA DA REQUERIDA. DECISÃO COM BASE EM PROVAS PRODUZIDAS UNILATERALMENTE. NULIDADE. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA CABÍVEL. 1 - A lei processual autoriza o juiz determinar, de ofício, a realização de provas sobre fatos importantes, para o deslinde da causa. 2 - Apesar de existirem duas ações semelhantes: mandado de segurança e ação de reintegração de servidor, não há litispendência, eis que a causa de pedir e o pedido são diversos. 3 - É nulo o processo administrativo, que corre sem oportunizar a produção de prova e sem a oitiva da requerida, mesmo tendo apresentado defesa técnica. 4 - É possível a antecipação de tutela, a fim de permitir imediata execução do direito violado, quando presentes o requisitos exigidos pelo artigo 273, CPC. 5. Recursos improvidos.

**ACÓRDÃO:** Sob a Presidência do Sr. Des. BERNARDINO LIMA LUZ, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU PROVIMENTO ao recurso interposto e manteve a sentença combatida de fls. 428/450, por seus jurídicos fundamentos. VOTARAM: Exmo. Sr. Des. BERNARDINO LIMA LUZ - relator do acórdão, Exma. Sra. Juíza ADELINA GURAK, Exma. Sra. Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Dra. Angélica Barbosa da Silva. Palmas, 16 de MAIO de 2012.

#### **AP em MANDADO DE SEGURANÇA Nº 1.608/10 - COMARCA DE COLMÉIA**

Referente: AÇÃO DE MS COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 452/05 - VARA CÍVEL

Apelante: IRENILDA MARIA GOMES LEITE

Advogado: Luciana Rocha A. da Silva e Outro

Apelado: MUNICÍPIO DE ITAPORÁ DO TOCANTINS

Advogado: Darlan Gomes de Aguiar e Outro

Proc. Just.: José Omar de Almeida Júnior

Relator: Desembargador Bernardino Luz

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL. MANDADO DE SEGURANÇA E AÇÃO ORDINÁRIA DE REINTEGRAÇÃO FUNCIONAL. DETERMINAÇÃO DE REALIZAÇÃO DE PROVAS PELO JUIZ. POSSIBILIDADE. LITISPENDÊNCIA. PROCESSO ADMINISTRATIVO LEVADO A EFEITO SEM OPORTUNIZAR A PRODUÇÃO DE PROVA E OITIVA DA REQUERIDA. DECISÃO COM BASE EM PROVAS PRODUZIDAS UNILATERALMENTE. NULIDADE. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA CABÍVEL. 1 - A lei processual autoriza o juiz determinar, de ofício, a realização de provas sobre fatos importantes, para o deslinde da causa. 2 - Apesar de existirem duas ações semelhantes: mandado de segurança e ação de reintegração de servidor, não há litispendência, eis que a causa de pedir e o pedido são diversos. 3 - É nulo o processo administrativo, que corre sem oportunizar a produção de prova e sem a oitiva da requerida, mesmo tendo apresentado defesa técnica. 4 - É possível a antecipação de tutela, a fim de permitir imediata execução do direito violado, quando presentes o requisitos exigidos pelo artigo 273, CPC. 5. Recursos improvidos.

**ACÓRDÃO:** Sob a Presidência do Sr. Des. BERNARDINO LIMA LUZ, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, DEU PROVIMENTO ao recurso interposto, para revogar o decreto de demissão da apelante, por absoluta nulidade, e reconhecer a violação a direito líquido e certo de defesa ampla. VOTARAM: Exmo. Sr. Des. BERNARDINO LIMA LUZ - relator do acórdão, Exma. Sra. Juíza ADELINA GURAK, Exma. Sra. Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Dra. Angélica Barbosa da Silva. Palmas, 16 de MAIO de 2012.

#### **APELAÇÃO CÍVEL nº 12176/11 - COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO**

Referente: Reclamação Trabalhista nº49764-3/09- 2ª V. F.Faz. e Reg. Públicos

Apelante: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA-TO

Proc. Mun.: Raimundo José Marinho Neto

Apelado: NÁGILA MARIA DA SILVA

Advogado: Wafra Moraes El Messih e Outro

Proc. Just.: Marco Antônio Alves Bezerra

Relator: Desembargador Bernardino Luz

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL - RECLAMAÇÃO TRABALHISTA - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DE DEFESA - VERBAS

TRABALHISTAS - NULIDADE DO ATO - INAPLICABILIDADE DA SÚMULA 363 DO TST. 1) Cerceamento de defesa não caracterizado, pois a controvérsia dos autos versa sobre matéria preponderantemente de direito, sendo acostado ao feito documentação suficiente para o deslinde do litígio, mostrando-se desnecessária a produção da prova pretendida. Ademais, o Juiz é o destinatário das provas, cabendo a ele aferir sobre a necessidade ou não de sua produção, a teor do que estabelece o art. 130, do Código de Processo Civil, devendo o magistrado coibir a realização de provas inúteis ao deslinde do litígio 2) O contrato temporário de trabalho, ato discricionário da Administração Pública, não cria nenhum vínculo entre o contratado e a Administração, que pode, a qualquer momento, num juízo de conveniência e oportunidade, extinguir o contrato firmado. 3) Na relação de direito material, quando regida pelas normas de direito administrativo, não gera direito à percepção de FGTS e de verbas rescisórias de natureza trabalhista. 4) Excedendo-se o prazo máximo determinado no contrato e demonstrada que a necessidade passou a ser habitual e permanente, resulta nulo o contrato. 5) Embora irregular a contratação temporária, esta não dispõe do poder de transmutar o vínculo administrativo para relação de natureza trabalhista. 6) De salutar importância, a apuração em liquidação de sentença, por artigos, da fração temporal, a fim de aferir o curto prazo em que, eventualmente, a recorrida tenha direito ao recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço. 7) Recurso Parcialmente Provido.

**ACÓRDÃO:** Sob a Presidência do Sr. Des. BERNARDINO LIMA LUZ, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu do recurso, por próprio e tempestivo, e DEU-LHE PARCIAL PROVIMENTO, para, nos termos fixados, reconhecer existência do regime celetista, e, portanto, a necessidade de pagamento de FGTS, apenas se tiver havido contratação após 05/10/2006, ou seja, da vigência da Lei Federal 11.350/06 e, antes da edição da Lei Municipal 2556, de 27/12/07. Por haver sucumbência recíproca, condenou os litigantes ao pagamento de 15% (quinze por cento) do valor apurado na condenação, a título de honorários ao representante de seu adversário processual. Anote-se, contudo, que a recorrida é beneficiária da gratuidade processual, devendo a exigibilidade de sua parte ser suspensa nos termos do art. 12 da Lei nº. 1.060/50. Sem custas, ante as benesses que socorrem as partes. VOTARAM: Exmo. Sr. Des. BERNARDINO LIMA LUZ - relator do acórdão, Exma. Sra. Juíza ADELINA GURAK, Exma. Sra. Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Dra. Angélica Barbosa da Silva. Palmas, 16 de MAIO de 2012.

#### **APELAÇÃO CÍVEL Nº 11.976/11- COMARCA DE PALMAS**

Referente: Ação de Rev. de Prova de Concurso nº20180-6/05- 1ª V.F.F.Reg.Púb.

Apelante: LÚCIA ALVES DA SILVA

Advogado: Almerinda Maria Skeff

Apelado: MUNICÍPIO DE PALMAS

Proc. Mun.: Fábio Barbosa Chaves

Proc. Just: Marco Antônio Alves Bezerra

Relator: Desembargador Bernardino Luz

**EMENTA:** APELAÇÃO CIVIL. PROCESSO CIVIL. ADMINISTRATIVO. CONCURSO PÚBLICO. QUESTÕES OBJETIVAS. ANULAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. SUBSTITUIÇÃO À BANCA EXAMINADORA. LIMITE DE ATUAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO. CERCEAMENTO DE DEFESA. INOCORRENCIA. 1) Precedentes das Cortes Superiores tem entendimento uniforme no sentido de que, em concurso público, não cabe ao Poder Judiciário examinar o critério de formulação e avaliação das provas e notas atribuídas aos candidatos, ficando sua competência limitada ao exame da legalidade do procedimento administrativo. 2) Não há que se falar em cerceamento de defesa, com violação do contraditório e da ampla defesa, quando no edital do certame consta expressa previsão para recursos. 3) Apelo Improvido.

**ACÓRDÃO:** Sob a Presidência do Sr. Des. BERNARDINO LIMA LUZ, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu do recurso e, acolhendo parecer do órgão decúpla ministerial, NEGOU-LHE PROVIMENTO, para manter intacta a sentença sob açoit. VOTARAM: Exmo. Sr. Des. BERNARDINO LIMA LUZ - relator do acórdão, Exma. Sra. Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS, Exmo. Sr. Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER. A Exma. Sra. Juíza ADELINA GURAK deixou de votar por motivo de impedimento. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Dra. Angélica Barbosa da Silva. Palmas, 16 de MAIO de 2012.

#### **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AI Nº 10.848/10**

Referente: Ação Revisional de Contrato Bancário nº39163-6/10, C. de Dianópolis.

Agravante: BANCO DA AMAZÔNIA S/A.

Advogado: Maurício Cordenonzi

Agravado: LOIVO HOFF E OUTROS

Advogado: Abel César Silveira Oliveira

Relator: Desembargador Bernardino Luz.

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL. RELAÇÃO ENTRE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA E CLIENTE. APLICABILIDADE DO CÓDIGO DO CONSUMIDOR. 1. Compete à Justiça Estadual julgar as ações, onde figura sociedade de economia mista, como o Banco da Amazônia S/A, conforme súmula 42, do STJ. 2. O Código de Defesa do Consumidor é aplicável às instituições financeiras (súmula 297, STJ), por força do conceito de hipossuficiência que, in casu, não se atem ao fator financeiro do consumidor, mas à facilitação de sua defesa, por ser a parte mais vulnerável da relação contratual. 3. Na inversão do ônus da prova, há transferência do dever de provar o alegado, no intuito de colocar as partes em situação de igualdade. 4. Embargos de declaração conhecido, porém improvido.

**ACÓRDÃO:** Sob a Presidência do Sr. Des. BERNARDINO LUZ, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu dos Embargos de Declaração, mas negou-lhe provimento. VOTARAM: Exmo. Sr. Des. BERNARDINO LIMA LUZ - relator do acórdão, Exma. Sra. Juíza ADELINA GURAK, Exmo. Sr. Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER. Ausência momentânea da Exma. Sra. Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Dra. Angélica Barbosa da Silva. Palmas, 16 de MAIO de 2012.

**AGRAVO REGIMENTAL NA AP Nº12.802/11-COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO.**

Referente: Emb. à Execução Fiscal nº109650-4/08 – 2ª Vara F. F. R. Públicos.  
Agravante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
Proc. Est.: Fernando Pessoa da Silveira Mello.  
Apelada: AMAZÔNIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BICICLETAS LTDA.  
Def.Púb.: Cleiton Martins da Silva.  
Relator: Desembargador Bernardino Luz.

**EMENTA:** CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. APELAÇÃO CÍVEL. DECISÃO MONOCRÁTICA. CABIMENTO. CITAÇÃO DO DEVEDOR. PRESCRIÇÃO. DEMORA NÃO ATRIBUÍVEL AO PODER JUDICIÁRIO. REDISCUSSÃO DE MATÉRIAS. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO IMPROVIDO. 1) É cabível a interposição de agravo regimental contra decisão que nega seguimento a recurso, nos casos do art. 557. 2) O julgamento monocrático encontra amparo na legislação processual civil e possibilita maior celeridade à atividade jurisdicional, de modo que recurso manifestamente inadmissível, prejudicado, ou em confronto à súmula, ou jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, pode ser julgado monocraticamente, pelo Relator. 3) O STJ pacificou o entendimento de que os processos, cuja inicial for recebida antes da alteração efetuada pela Lei Complementar nº118/2005, continuam sendo regidos pela redação original do artigo 174, inciso I, do CTN, que elencava, como causa interruptiva da prescrição, a citação pessoal do devedor. 4) Quando a ausência de citação do executado se deu em decorrência da inércia da própria Exeçuinte, impõe-se o reconhecimento da prescrição intercorrente. 5) Recurso conhecido e improvido.

**ACÓRDÃO:** Sob a Presidência do Sr. Des. BERNARDINO LUZ, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu do presente agravo regimental, contudo negou-lhe provimento, mantendo inalterada a decisão açoitada por seus próprios e jurídicos fundamentos. VOTARAM: Exmo. Sr. Des. BERNARDINO LIMA LUZ - relator do acórdão, Exma. Sra. Juíza ADELINA GURAK, Exma. Sra. Juíza CÉLIA REGINA REGIS. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Dra. Angélica Barbosa da Silva. Palmas, 16 de MAIO de 2012.

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 12425/10 – COMARCA DE PIUM/TO.**

Referente: Ação de Desapropriação nº 96614-0/07 – Única Vara Cível  
Apelante: ESTADO DO TOCANTINS.  
P. Estado: Ana Flávia Ferreira Cavalcante.  
Apelados: BENVINDO DE SOUZA.  
Relator: Desembargador Bernardino Luz.

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL. DESAPROPRIAÇÃO INDIRETA. PRELIMINAR DE NULIDADE DO LAUDO PERICIAL. INDENIZAÇÃO DE COBERTURA VEGETAL. CONCORDÂNCIA DO APELANTE COM OS VALORES INDENIZATÓRIOS INSERIDOS NO LAUDO JUDICIAL. PRECLUSÃO. RÉU REVEL. CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. IMPOSSIBILIDADE. 1. Diante da expressa concordância do apelante, precluiu seu direito de contestar a metodologia e formalidade do Laudo Técnico Pericial. 2. O pagamento da cobertura vegetal existente na área desapropriada reflete a exigência constitucional atinente à indenização justa (art. 184, CF). 3. Considerando que os honorários remuneraram o trabalho do advogado, sem o qual não são devidos. 4. Recurso parcialmente provido.

**ACÓRDÃO:** Sob a Presidência do Sr. Des. BERNARDINO LIMA LUZ, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, DEU PARCIAL PROVIMENTO ao recurso somente no que tange ao pagamento de honorários, os quais não são devidos, porém, manteve a sentença nos demais termos. VOTARAM: Exmo. Sr. Des. BERNARDINO LIMA LUZ - relator do acórdão, Exma. Sra. Juíza ADELINA GURAK, Exma. Sra. Juíza CÉLIA REGINA REGIS. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Dra. Angélica Barbosa da Silva. Palmas, 16 de MAIO de 2012.

## 2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIA: ORFILA LEITE FERNANDES

**Intimação de Acórdão****APELAÇÃO Nº 13104 (11/0092592-6)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS –TO  
REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 49329-0/09, DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS  
APELANTE: ADÃO PEREIRA MOTA E OUTROS  
ADVOGADO: EMMANUEL RODRIGO ROSA ROCHA  
APELADOS: ESTADO DO TOCANTINS E INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS – IGEPREV  
PROC. ESTADO: MAURÍCIO F. D. MORGUETA  
SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL  
RELATOR: Des. MARCO VILLAS BOAS

**EMENTA:** SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL. POLICIAIS MILITARES. PIONEIROS DO TOCANTINS. PERÍODO TRABALHADO ENTRE 1989 E 1990. FINS PREVIDENCIÁRIOS. CONTAGEM EM DOBRO. LIMITAÇÃO POSTERIOR À CRIAÇÃO DO BENEFÍCIO. DIREITO ADQUIRIDO. PRESCRIÇÃO. Se a violação ao direito dos autores da ação (negativa de cômputo de tempo para aposentadoria) ainda está por ocorrer, por ainda não terem atingido o lapso necessário ao benefício – o qual, por óbvio, ainda não foi requerido – fica afastada a alegação de prescrição. A contagem em dobro do período trabalhado pelos servidores públicos tocaninenses entre 1989 e 1990 (de dois para quatro anos), ao ser instituída, aplicava-se ampla e indistintamente, sem qualquer limitação, a todos aqueles que, ao optarem pela recém criada Unidade da Federação, receberam o título de Pioneiro do Tocantins. A limitação da aplicação do benefício de contagem em dobro

àqueles que se aposentaram até dezembro de 1998, instituída dez anos após a criação do título e concessão indistinta da vantagem, ofende direito adquirido.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação nº 13104/11, nos quais figuram como Apelantes Adão Pereira Mota e Outros e Apelados Estado do Tocantins e Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins. Sob a presidência do Exmo. Sr. Desembargador MARCO VILLAS BOAS, a 5ª Turma da 2ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, deu provimento ao recurso, para julgar procedente o pedido inicial e determinar a averbação, junto ao Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins, do tempo de serviço postulado pelos recorrentes, invertendo-se o ônus da sucumbência, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram, com o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores ANTÔNIO FÉLIX – Revisor e MOURA FILHO – Vogal. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. ALCIR RAINERI FILHO. Palmas –TO, 9 de maio de 2012.

**APELAÇÃO Nº 13023 (11/0092249-8)**

ORIGEM: COMARCA DE FORMOSO DO ARAGUAIA –TO  
REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO DANOS MATERIAIS E MORAIS Nº 119674-8/10 DA ÚNICA VARA  
APELANTE: AUGUSTO JOAQUIM RODRIGUES  
ADVOGADO: WILMAR RIBEIRO FILHO  
APELADOS: DALVA ALVES DE AQUINO CAMPOS E GABRIEL AQUINO CAMPOS  
ADVOGADA: NAIR ROSA DE FREITAS CALDAS  
SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL  
RELATOR: Des. MARCO VILLAS BOAS

**EMENTA:** APELAÇÃO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. ACIDENTE DE TRÂNSITO. MORTE. GENITOR/MARIDO. CERCEAMENTO DE DEFESA. PROVA PERICIAL. INCORRÊNCIA. PRINCÍPIO DA IDENTIDADE FÍSICA DO JUIZ. OFENSA. AUSÊNCIA. ATO ILÍCITO. PENSÃO. DANOS MATERIAIS. DANOS MORAIS. QUANTUM INDENIZATÓRIO. A negativa do pedido de realização de prova pericial não ofende as garantias à ampla defesa e ao contraditório, porquanto o Magistrado dispõe de ampla liberdade na condução do processo, cabendo-lhe repelir as medidas que lhe pareçam inócuas e prejudiciais à celeridade do trânsito processual, principalmente quando já possui elementos suficientes à sua convicção. Conforme inteligência do artigo 132 do Código de Processo Civil, o afastamento do Juiz para gozo de férias autoriza o seu substituto a julgar a causa sem que isso implique em ofensa ao princípio da identidade física do juiz. É de se reconhecer a prática de ato ilícito pelo motorista da camionete e, conseqüentemente, o seu dever de indenizar, quando as provas dos autos (depoimentos testemunhais) e as circunstâncias do acidente revelam que ele agiu com negligência ao transportar passageiros na carroceria da camionete, sem capota de proteção, e com imprudência ao dirigir o veículo com velocidade incompatível para o local, principalmente em razão da existência de curva e grande quantidade de cascalho, fatos que demandavam maior cautela na condução do automóvel. Mostra-se correto o valor da pensão por morte fixada em 1,84 salários mínimos (50% para cada autor) com base em depoimento de testemunha que exercia a mesma função do de cujus, o qual não fora elidido pelo requerido. Deve-se estipular o valor do dano moral com o escopo de atender a sua dupla função: reparar o dano buscando minimizar a dor da vítima e punir o ofensor, para este não reincidir. Demonstrado, pelas peculiaridades do caso, que o valor arbitrado em primeira instância (R\$ 75.000,00 para cada autor) é por demais excessivo, este valor deve ser reduzido para R\$ 45.000,00, valor a meu ver suficiente para cumprir o papel de reparar o dano e punir o ofensor de modo a não causar enriquecimento ilícito.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação nº 13023/11, em que figuram como Apelante Augusto Joaquim Rodrigues e Apelados Dalva Alves de Aquino Campos e Gabriel Aquino Campos. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador MARCO VILLAS BOAS, a 5ª Turma da 2ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, deu parcial provimento ao recurso tão somente para reduzir os danos morais para R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) para cada um dos autores, mantendo inalterados os demais termos da sentença recorrida de acordo com o voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram, com o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores ANTÔNIO FÉLIX – Vogal e MOURA FILHO – Vogal. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. ALCIR RAINERI FILHO. Palmas –TO, 9 de maio de 2012.

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO Nº 12956 (11/0091736-2)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: ACÓRDÃO DE FL. 142  
EMBARGANTE: CLOVES OLIVEIRA VALADÃO  
ADVOGADO: WILMAR RIBEIRO FILHO  
EMBARGADO: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.  
ADVOGADO: ALBERY CESAR DE OLIVEIRA  
SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL  
RELATOR: Des. MARCO VILLAS BOAS

**EMENTA:** EXECUÇÃO. CONFISSÃO DE DÍVIDA BANCÁRIA. LIQUIDEZ. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. REJEIÇÃO. EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO. CONTRADIÇÃO. INOCORRÊNCIA. REVISÃO DO JULGADO. Apenas omissões, obscuridades, contradições, dúvidas ou erro material permitem o acolhimento de embargos declaratórios, hipóteses inocorrentes quando a lide é julgada nos limites em que traçada, mediante reconhecimento de que a confissão de dívida bancária é título hábil à execução, independentemente da falta de liquidez da nota promissória que a acompanha.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes Embargos de Declaração na Apelação nº 12956/11, no qual figuram como Embargante Cloves Oliveira Valadão e Embargado Banco Mercantil do Brasil S.A. Sob a presidência do Exmo. Sr. Desembargador MARCO VILLAS BOAS, a 5ª Turma da 2ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, negou provimento ao recurso,



mantendo inalterado o acórdão embargado, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram, com o Relator, os Exmos Srs. Desembargadores ANTÔNIO FÉLIX – Vogal e MOURA FILHO – Vogal. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. ALCIR RAINERI FILHO. Palmas –TO, 9 de maio de 2012.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5000657-44.2011.827.0000**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Ação Revisional Contrato Bancário c/c Repetição de Indébito com Pedido de Antecipação de Tutela nº 2010.0004.5171-0 da 1ª Vara Cível Araguaína TO

AGRAVANTE: EDSON SANTOS SOARES

ADVOGADO: DEARLEY KUHN

AGRAVADO: BANCO HSBC

RELATOR: Desembargador Daniel Negry

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO CONSIGNATÓRIA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA – CONSIGNAÇÃO – DEPÓSITO - VALOR CONTRATADO - REGISTRO NOS CADASTROS RESTRITIVOS DE CRÉDITO – IMPOSSIBILIDADE - AGRAVO PROVIDO. 1. Em ação revisional de contrato, o depósito judicial somente será autorizado se o valor ofertado corresponder à totalidade da prestação ajustada no contrato inicialmente firmado entre as partes. 2. Imperiosa a abstenção de inclusão do nome do devedor dos cadastros restritivos, bem como justa a sua exclusão (caso já tenha sido processada), quando este questiona em juízo a legalidade do crédito que lhe é exigido, desde que consigne as parcelas do financiamento no valor originalmente contratado.

**ACÓRDÃO:** Vistos e discutidos os presentes autos de Agravo de Instrumento nº 5000657-44.2011.827.0000, na sessão realizada em 09/05/2012, sob a Presidência do Desembargador. Marco Anthony Villas Boas, a 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, DEU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do Relator, que deste fica como parte integrante. Votaram com o Relator os Desembargadores Marco Anthony Villas Boas e Antônio Félix. Ausência momentânea do Desembargador Luiz Gadotti. Representou a Procuradoria-Geral da Justiça o Procurador de Justiça Alcir Raineri Filho. Palmas, 16 de maio de 2012

**1ª CÂMARA CRIMINAL**

SECRETÁRIO: WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

**Intimação de Acórdão****APELAÇÃO Nº 14307 (11/0097630-0)**

ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS –TO

REFERENTE: DENÚNCIA Nº 107994-6/10 DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS

T. PENAL: ART. 14, DA LEI Nº 10826/2003

APELANTE: CÍCERO GONÇALVES DA SILVA

DEFEN. PÚBL.: LARISSA PULTRINI PEREIRA DE OLIVEIRA

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

SECRETARIA: 1ª CÂMARA CRIMINAL

RELATOR: Des. LUIZ GADOTTI

RELATOR P/ ACÓRDÃO: Des. MARCO VILLAS BOAS

**EMENTA:** APELAÇÃO. PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO. ARMA DESMUNICIADA. TIPICIDADE. PENA-BASE. QUANTUM. CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS FAVORÁVEIS. REGIME INICIAL. SUBSTITUIÇÃO DA PENA. A conduta de portar arma de fogo desmuniçada, sem autorização e em desacordo com determinação legal ou regulamentar, configura o delito de porte ilegal previsto no art. 14 da Lei nº 10.826/2003, uma vez que se trata de crime formal e de perigo abstrato, que não exige nenhum resultado naturalístico para sua configuração. A verificação de que as valorações negativas das circunstâncias judiciais (culpabilidade, motivos do crime e personalidade) não se procederam com a devida fundamentação, implica em afastamento destas valorações, com a conseqüente fixação da pena-base no mínimo legal. Considerando o quantum da pena imposta (2 anos de reclusão) e o fato de quase a totalidade das circunstâncias judiciais serem favoráveis ao apenado, mostra-se adequada a imposição do regime aberto para o início do cumprimento da pena, nos termos do art. 33, §2º, “c”, do Código Penal, bem como a substituição da pena corporal por restritiva de direitos, pois atendidos os requisitos objetivos e subjetivos do artigo 44 do mesmo diploma legal.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação nº 14307/11, figurando como Apelante Cícero Gonçalves da Silva e como Apelado Ministério Público do Estado do Tocantins. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador DANIEL NEGRY, a 5ª Turma da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por maioria de votos, deu parcial provimento ao presente recurso tão somente para, reformando parcialmente a sentença monocrática, reduzir a pena privativa de liberdade imposta ao apelante CÍCERO GONÇALVES DA SILVA para dois anos de reclusão a ser cumprida em regime inicial aberto, a qual foi substituída por duas restritiva de direitos por igual período a ser definida pelo Juízo da execução, e a pena de multa para dez dias-multa, mantendo inalterados os demais termos da sentença recorrida, de acordo com o voto divergente do Exmo. Sr. Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Revisor, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. O Exmo. Sr. Desembargador LUIZ GADOTTI, ratificando o relatório constante nos autos, conheceu do apelo e lhe deu provimento para absolver CÍCERO GONÇALVES DA SILVA do delito capitulado no artigo 14 da Lei nº 10.826/03. Ausência justificada do Exmo. Sr. Desembargador MOURA FILHO. Votou com a divergência o Exmo. Sr. Desembargador DANIEL NEGRY. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Sr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR- Procurador de Justiça. Palmas –TO, 8 de maio de 2012.

**RECURSOS CONSTITUCIONAIS**

SECRETÁRIA EM SUBSTITUIÇÃO: NELI VELOSO MICLOS

**Intimação às Partes****AGRAVO NO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº 13089 (11/0092568-3)**

ORIGEM : COMARCA DE PORTO NACIONAL

REFERENTE : (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 48305-9/08 – DA 2ª VARA CÍVEL)

AGRAVANTE : SILVANA BATISTA DA SILVA PEREZ

ADVOGADOS : PAULO SERGIO MARQUES - OAB/TO 2054-B E VALDOMIRO BRITO FILHO – OAB/TO 1080

AGRAVADO : BRASIL TELECOM S/A

ADVOGADOS : JOSUÉ PEREIRA DE AMORIM – OAB/TO 790 E OUTROS

RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Em face da interposição do **Agravo** de fls. 267/272 e em obediência ao artigo 544, § 2º, do CPC, ficam **INTIMADOS** os agravados para, querendo, apresentar **CONTRAMINUTA AO RECURSO** interposto, no prazo legal. **SECRETARIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS**, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, **Palmas–TO**, 18 de maio de 2012. Neli Veloso Miclos – Secretária em substituição.

**RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº.12924 (11/0091584-0)**

ORIGEM : COMARCA DE CRISTALÂNDIA

REFERENTE : (AÇÃO DE EMBARGOS À ARREMATACÃO Nº 33986-3/10 – ÚNICA VARA)

RECORRENTE : BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADOS : RUTE SALES MEIRELLES – OAB/TO 4620 E OUTROS

RECORRIDOS : HONORATO BARBOSA E GILCEMINA ROSA BARBOSA

ADVOGADOS : PAULO IDELANO - OAB/TO 352-A E OUTROS

RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Em face da interposição do **Recurso Especial** de fls. 722/748 e em obediência ao artigo 542, do CPC, fica **INTIMADA** a parte recorrida para, querendo, apresentar **CONTRARRAZÕES** ao recurso interposto, no prazo legal. **SECRETARIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS**, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, **Palmas–TO**, 18 de maio de 2012. Neli Veloso Miclos – Secretária em substituição.

**RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº.9777 (09/0077705-2)**

ORIGEM : COMARCA DE FORMOSO DO ARAGUAIA

REFERENTE : (AÇÃO ORDINÁRIA REVISIONAL DE CONTRATO CUMULADA COM COMPENSAÇÃO E REPETIÇÃO DE INDÉBITO, COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA Nº 1760/98 DA 1ª VARA CÍVEL)

RECORRENTE : BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADOS : RUTE SALES MEIRELLES – OAB/TO 4620 E OUTROS

RECORRIDOS : MARLON JÁCOME PARRIÃO

ADVOGADOS : HELIA NARA PARENTE SANTOS - OAB/TO 2079 E OUTROS

RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Em face da interposição do **Recurso Especial** de fls. 371/398 e em obediência ao artigo 542, do CPC, fica **INTIMADA** a parte recorrida para, querendo, apresentar **CONTRARRAZÕES** ao recurso interposto, no prazo legal. **SECRETARIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS**, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, **Palmas–TO**, 18 de maio de 2012. Neli Veloso Miclos – Secretária em substituição.

**RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº.10995 (11/0091584-0)**

ORIGEM : COMARCA DE GUARÁI

REFERENTE : (AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL Nº 106935-3/08 DA 1ª ÚNICA VARA)

RECORRENTE : BANCO DA AMAZÔNIA S/A

ADVOGADOS : ELAINE AYRES BARROS – OAB/TO 2402 E OUTROS

RECORRIDOS : JOSÉ CARLOS SOARES E MARIA ALICE CARNEIRO MOTA SOARES

ADVOGADO : JOAQUIM GONZAGA NETO - OAB/TO 1317

RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Em face da interposição do **Recurso Especial** de fls. 331/363 e em obediência ao artigo 542, do CPC, fica **INTIMADA** a parte recorrida para, querendo, apresentar **CONTRARRAZÕES** ao recurso interposto, no prazo legal. **SECRETARIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS**, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, **Palmas–TO**, 18 de maio de 2012. Neli Veloso Miclos – Secretária em substituição.

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO Nº. 8909 (09/0074704-8)**

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS

REFERENTE : (AÇÃO DE CONHECIMENTO Nº 33526-6/06 - 4ª VARA DOS FEITOS E REGISTROS PÚBLICOS)

RECORRENTE : ADRIANA DA SILVA PARENTE COELHO

ADVOGADOS : ANTÔNIO PAIM BROGLIO – OAB/TO 556 E MURILO SUDRÉ MIRANDA OAB/TO 1536

RECORRIDOS : ESTADO DO TOCANTINS

PROC. ESTADO : AGRIPINA MOREIRA - OAB/TO 4112-B

RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Em face da interposição do **Recurso Especial** de fls. 316/338 e em obediência ao artigo 542, do CPC, fica **INTIMADA** a parte recorrida para, querendo, apresentar **CONTRARRAZÕES** ao recurso interposto, no prazo legal. **SECRETARIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS**, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do

Tocantins, **Palmas-TO**, 18 de maio de 2012. Neli Veloso Miclos – Secretária em substituição.

**AGRAVO NO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 12264 (10/0089816-1)**

ORIGEM : COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS  
REFERENTE : (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 17195-0 – 1ª VARA CÍVEL)  
AGRAVANTE : ITAÚ SEGUROS S/A  
ADVOGADOS : JACÓ CARLOS SILVA COELHO – OAB/TO 3678-A E OUTROS  
AGRAVADO : AGNALDO MARTINS DA COSTA  
ADVOGADOS : PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI – OAB/GO 29479 E OUTROS  
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Em face da interposição do **Agravo** de fls. 302/330 e em obediência ao artigo 544, § 2º, do CPC, fica **INTIMADA** a parte Agravada para, querendo, apresentar **CONTRAMINUTA AO RECURSO** interposto, no prazo legal. **SECRETARIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS**, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, **Palmas-TO**, 18 de maio de 2012. Neli Veloso Miclos – Secretária em substituição.

**AGRAVO NO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº 14019 (11/0096413-1)**

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS  
REFERENTE : (AÇÃO ANULATÓRIA Nº 397/02, DA 3ª VARA DOS FEITOS E REGISTROS PÚBLICOS)  
AGRAVANTE : ESTADO DO TOCANTINS – FAZENDA PÚBLICA  
PROC. ESTADO : LUCÉLIA MARIA SABINO RODRIGUES – OAB/TO 1439  
AGRAVADO : ROSÁLIA DAMASCENO BRITO  
ADVOGADO : LUCAS MARTINS PEREIRA – OAB/TO 1732 E OUTROS  
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Em face da interposição do **Agravo** de fls. 522/526 e em obediência ao artigo 544, § 2º, do CPC, fica **INTIMADA** a parte Agravada para, querendo, apresentar **CONTRAMINUTA AO RECURSO** interposto, no prazo legal. **SECRETARIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS**, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, **Palmas-TO**, 18 de maio de 2012. Neli Veloso Miclos – Secretária em substituição.

**RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 11576 (11/0093450-0)**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE : (AÇÃO DE ALIMENTOS Nº 15147-1/11 DA 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE PALMAS-TO)  
RECORRENTE : N. U. T E M. U. T., REPRESENTADAS POR SUA GENITORA C. K. U. T.  
ADVOGADOS : GISELE DE PAULA PROENÇA – OAB/TO 2664-B E OUTROS  
RECORRIDO : I. S. T.  
ADVOGADOS : HÉLIO MIRANDA – OAB/TO 4367 E ULISSES MELAURO BARBOSA – OAB/TO 4367  
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Em face da interposição do **Recurso Especial**, de fls. 262/277 e em obediência ao artigo 542, do CPC, fica **INTIMADA** a parte recorrida para, querendo, apresentar **CONTRARRAZÕES** ao recurso interposto, no prazo legal. **SECRETARIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS**, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, **Palmas-TO**, 18 de maio de 2012. Neli Veloso Miclos – Secretária em substituição.

## DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

### Aviso de Licitação

#### AVISO DE REPUBLICAÇÃO DO EDITAL TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2012

**Objeto:** Contratação de Agência de Propaganda para prestação de serviços de publicidade ao Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

A Comissão Permanente de Licitação do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, informa que o Edital referente ao Certame em tela, melhor esclarecido o Item: 5 – **DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS E DAS PROPOSTAS**, subitens 5.1.2.4 e 5.1.2.7, cujo conteúdo está disponível no portal [www.tjto.jus.br](http://www.tjto.jus.br) (licitações).

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do ato convocatório.

Palmas/TO, 16 de maio de 2012.

**Moacir Campos de Araújo**

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

### Errata

**ERRATA Nº 01/2012**

**ATA DE REGISTO DE PREÇOS Nº 14/2012  
PROCESSO 12.0.000021587-0**

**CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

**FORNECEDORES REGISTRADOS:** Gráfica e Editora Capital Ltda. ME e L & F Distribuição de Chaves – Ltda..

**OBJETO DA ERRATA:** Retifica a Ata de Registro de Preços nº 14/2012, Cláusula Terceira – dos Preços Registrados, 3.1. Planilha Demonstrativa de Preços, Item 8, para a seguinte redação:

**Onde se lê:**

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD E. MÍN.	QTD E. MAX.	UN D	VAL OR UNIT.	VAL OR TOTAL MÍN.	VAL OR TOTAL MAX.	FORNECEDORES REGISTRADOS
8	Serviço de troca de almofada, carimbos automáticos. Marca Trodat.	50	300	SR V	R\$ 6,33	R\$ 316,50	R\$ 1.899,00	Capital Gráfica
8	Serviço de troca de almofada, carimbos automáticos. Marca Trodat.	50	300	SR V	R\$ 6,33	R\$ 316,50	R\$ 1.899,00	L & F Distribuição

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD E. MÍN.	QTD E. MAX.	UN D	VAL OR UNIT.	VAL OR TOTAL MÍN.	VAL OR TOTAL MAX.	FORNECEDORES REGISTRADOS
8	Serviço de troca de almofada, carimbos automáticos. Marca Trodat.	50	300	SR V	R\$ 6,33	R\$ 316,50	R\$ 1.899,00	Capital Gráfica

**leia-se:**

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD E. MÍN.	QTD E. MAX.	UN D	VAL OR UNIT.	VAL OR TOTAL MÍN.	VAL OR TOTAL MAX.	FORNECEDORES REGISTRADOS
8	Serviço de troca de almofada, carimbos automáticos. Marca Trodat.	50	300	SR V	R\$ 6,33	R\$ 316,50	R\$ 1.899,00	L & F Distribuição

**DATA DA ASSINATURA:** Palmas - TO, 18 de maio de 2012.

## 1º GRAU DE JURISDIÇÃO

### ALVORADA

#### 1ª Escrivania Cível

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

**Autos n. 2008.0004.8286-9 – COBRANÇA SECURITÁRIA**

Requerente: JUAREZ RODRIGUES RIBEIRO

Advogado: Dra. Aldaiza Dias Barroso Borges – OAB/TO 4.230-A

Requerido: UNIBANCO AIG SEGUROS S/A

Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho – OAB/TO 3678-A e OAB/GO 13.721

**DESPACHO:** "Recebo, em seus efeitos devolutivo e suspensivo, o recurso de apelação de fls. 155/167, interposto por **JUAREZ RODRIGUES RIBEIRO**, porque se reveste de tempestividade e adequação, satisfazendo os demais pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade. Intime-se à parte recorrida para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contra razões. Esgotados o prazo ou oferecida à reposta, venham os autos conclusos para endereçamento ao Egrégio Tribunal de Justiça. Cumpra-se. Alvorada, 16 de maio de 2012. Fabiano Gonçalves Marques – Juiz de Direito."

**Autos n. 2007.0009.1155-9 – MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR**

Impetrante: DAVI MOREIRA AFONSO e CERREALISTA SUL CATARINENSE

Advogado: Dra. Lidimar Carneiro Pereira Campos – OAB/TO 1.359

Impetrado: DELEGADO REGIONAL DA RECEITA ESTADUAL/TO

Intimação dos impetrantes, através de sua procuradora, dando-lhes conhecimento do retorno dos autos acima do TJ/TO, ficando os mesmos intimados para, no prazo de 15 (quinze) dias, postular o que lhe aprouver.

#### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

**Autos n. 2012.0003.1616-9 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE C/ PEDIDO DE LIMINAR**

Requerente: POSTO CANABRAVA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA / MOSANIEL FALCÃO DE FRANÇA

Advogado: Dr. José Duarte Neto – OAB/TO 2039

Requeridos: F. E. COMERCIO VAREJISTA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA e OUTROS

Advogado: Dr. Fernando Noleto Martins – OAB/GO 11.110

**DECISÃO:** "(...). **Posto isso, à míngua de elementos concretos que pudessem demonstrar, em sua plenitude, a presença dos requisitos elencados no art. 927 do CPC, INDEFIRO A MEDIDA LIMINAR, tudo nos termos da fundamentação supra articulada.** No ensejo, cite-se os réus para que, caso queira, possa contestar a ação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ocorrência dos efeitos materiais da revelia, conforme disposto nos arts. 285 e 319 do CPC e julgamento da lide, com observância do disposto no art. 930, *caput*, do mesmo diploma legal. Apense-se aos autos 2011.0002.6204-4. Intimem-se. Cumpra-se. Alvorada, 15 de maio de 2012. **Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito**".

**Autos n. 2011.0011.1187-2 – ORDINARIA DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO JURÍDICO**

Requerente: MAURICIO MENDES VIEIRA

Advogado: Dra. Donatila Rodrigues Rego – OAB/TO 789

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: Dr. Josué Pereira de Amorim – Procurador do Estado

**DESPACHO:** "Considerando que o requerido postulou pelo julgamento antecipado da lide, intime-se o requerente para manifestar se há interesse na produção de prova em audiência de instrução e julgamento, especificando-as, se requerido. Prazo: 05 (cinco) dias. Após, conclusos. Alvorada, 11 de maio de 2012. **Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito**".

**Autos n. 2009.0010.6234-9 – RECLAMAÇÃO TRABALHISTA**

Requerente: ALEXANDRE FERREIRA DE SOUSA

Advogado: Dra. Aldaiza Dias Barroso Borges – OAB/TO 4.230-A

Requerido: MUNICÍPIO DE ALVORADA

Advogado: Dr. Antonio Carlos Miranda Aranha – OAB/TO 1327-B

**DESPACHO:** "Considerando que transcorreu o prazo de suspensão do processo sem qualquer manifestação, intime-se a parte requerente para dar prosseguimento ao feito, no

prazo de 48 horas, pena de extinção e arquivamento. Após, conclusos. Alvorada, 11 de maio de 2012. **Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito**".

**Autos n. 2011.0002.6225-7 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS**

Requerente: MIRIAN SALVADOR COSTA RIBEIRO  
Advogado: Dr. Antonio Carlos Ribeiro – OAB/TO 441  
Requerido: JULIO CESAR FERREIRA LEITE –  
Advogado: Defensoria Publica

**DESPACHO:** "O feito comporta julgamento antecipado da lide, haja vista que os fatos estão devidamente comprovados por documentos, inteligência do artigo 330, inciso I, segunda parte, do CPC. Todavia, com o fito de evitar posteriores alegações de nulidade, intimem-se as partes para manifestarem se pretendem produzir prova em audiência de instrução e julgamento, especificando-as, caso requerido. Alvorada, 11 de maio de 2012. **Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito**".

**Autos n. 2010.0008.9033-0 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

Requerente: BV LEASING – ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A  
Advogado: Dr. Paulo Henrique Ferreira – OAB/TO 4626-A – Dr. Alan Ferreira de Souza – OAB/CE 21.801  
Requerido: E. B. F.  
Advogado: Nihil

**DESPACHO:** "Diante da certidão de folhas 45, intime-se a parte requerente para dar prosseguimento ao feito no prazo de 48 horas, pena de extinção e arquivamento. Alvorada, 11 de maio de 2012. **Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito**".

**Autos n. 2010.0005.8048-0 – DESPEJO PARA USO PRÓPRIO**

Requerente: NILTON DE ANDRADE  
Advogado: Defensoria Pública  
Requerido: FABIO JUNIOR REZENDE DE SOUZA  
Advogado: Nihil

**SENTENÇA:** "(...). Deste modo, restou o presente feito prejudicado por falta de objeto, pela superveniente falta de interesse processual. Assim, **JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito**, com fundamento no artigo 267, inciso IV do Código de Processo Civil. P.R.I. Alvorada, 11 de maio de 2012. **Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito**".

**Autos n. 2009.0011.2058-6 – BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: BV FINANCEIRA SÁ – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO  
Advogado: Dr. Paulo Henrique Ferreira – OAB/PE 894-B  
Requerido: V. M. DA S.  
Advogado: Nihil

**SENTENÇA:** "(...). Diante do exposto, **JULGO EXTINTO**, o processo, sem análise do mérito, com fundamento no art. 267, inc. III, do CPC. Condene o autor ao pagamento das custas processuais. Passada em julgado, archive-se com as anotações de estilo. P.R.I. Alvorada, 15 de maio de 2012. **Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito**".

**Autos n. 2012.0001.1473-6 – BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: BV FINANCEIRA SÁ – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO  
Advogado: Dra. Cristiane Belinati Garcia Lopes – OAB/TO 4258-A  
Requerido: K. R. C. S.  
Advogado: Nihil

**SENTENÇA:** "(...). Destarte, em razão da inércia, determino, nos termos do art. 257, do Código de Processo Civil, o **CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO**, com as consequências dele decorrentes. Passada em julgado, archive-se com as anotações de estilo. P. R. I. Alvorada, 10 de maio de 2012. **Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito**".

**Autos n. 2012.0001.1472-8 – BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: BV FINANCEIRA SÁ – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO  
Advogado: Dra. Cristiane Belinati Garcia Lopes – OAB/TO 4258-A  
Requerido: E. S. S.  
Advogado: Nihil

**SENTENÇA:** "(...). Destarte, em razão da inércia, determino, nos termos do art. 257, do Código de Processo Civil, o **CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO**, com as consequências dele decorrentes. Passada em julgado, archive-se com as anotações de estilo. P. R. I. Alvorada, 10 de maio de 2012. **Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito**".

**Autos n. 2011.0011.1186-4 – BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: BV FINANCEIRA SÁ – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO  
Advogado: Dra. Cristiane Belinati Garcia Lopes – OAB/TO 4258-A  
Requerido: D. P. DE S. L.  
Advogado: Nihil

**SENTENÇA:** "(...). Destarte, em razão da inércia, determino, nos termos do art. 257, do Código de Processo Civil, o **CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO**, com as consequências dele decorrentes. Passada em julgado, archive-se com as anotações de estilo. P. R. I. Alvorada, 10 de maio de 2012. **Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito**".

**Autos n. 2011.0011.1185-6 – BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: BV FINANCEIRA SÁ – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO  
Advogado: Dra. Cristiane Belinati Garcia Lopes – OAB/TO 4258-A  
Requerido: D. DE P. S.  
Advogado: Nihil

**SENTENÇA:** "(...). Destarte, em razão da inércia, determino, nos termos do art. 257, do Código de Processo Civil, o **CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO**, com as consequências dele decorrentes. Passada em julgado, archive-se com as anotações de estilo. P. R. I. Alvorada, 10 de maio de 2012. **Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito**".

**Autos n. 2010.0010.6732-8 – REINTEGRAÇÃO DE PAULA**

Requerente: BANCO ITAULEASING S/A  
Advogado: Dra. Núbia Conceição Moreira – OAB/TO 4311  
Requerido: M. A. F. R.  
Advogado: Nihil

**SENTENÇA:** "(...). Diante do exposto, **JULGO EXTINTO**, o processo, sem análise do mérito, com fundamento no art. 267, inc. III, do CPC. Condene o autor ao pagamento das custas processuais. Passada em julgado, archive-se com as anotações de estilo. P.R.I. Alvorada, 15 de maio de 2012. **Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito**".

**Autos n. 2011.0000.4510-8 – BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: BANCO FINASA BMC S/A  
Advogado: Dr. José Martins – OAB/SP 84.314  
Requerido: M. DA C. A.  
Advogado: Nihil

**SENTENÇA:** "(...). Diante do exposto, **JULGO EXTINTO**, o processo, sem análise do mérito, com fundamento no art. 267, inc. III, do CPC. Condene o autor ao pagamento das custas processuais. Passada em julgado, archive-se com as anotações de estilo. P.R.I. Alvorada, 15 de maio de 2012. **Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito**".

**Autos n. 2011.0011.8807-7 – COBRANÇA**

Requerente: CLEIO MARQUES DUARTE & CIA LTDA – TEMA TECIDOS  
Advogado: Dra. Aldaiza Dias Barroso Borges – OAB/TO 4230-A  
Requerido: MARCIO APARECIDO DA SILVA  
Advogado: Nihil

**SENTENÇA:** "(...). Desta forma, hei por bem **HOMOLOGAR** por sentença o acordo celebrado as folhas 27/28, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. De consequência, extingo o presente processo, com julgamento de mérito, conforme artigo 269, inciso III, determinando que observadas as cautelas de praxe, sejam os autos arquivados. Defiro como requer no pedido de homologação. Cumpra-se. P. R. I. Alvorada, 15 de maio de 2012. **Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito**".

**Autos n. 2012.0002.8631-6 – COBRANÇA**

Requerente: LEILA PINTO DE SOUZA E CIA LTDA – REVIVA  
Advogado: Dra. Aldaiza Dias Barroso Borges – OAB/TO 4230-A  
Requerido: DANILO TEODORO AMARAL  
Advogado: Nihil

**SENTENÇA:** "(...). Desta forma, hei por bem **HOMOLOGAR** por sentença o acordo de folhas 24, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. De consequência, extingo o presente processo, com julgamento de mérito, conforme artigo 269, inciso III, determinando que observadas as cautelas de praxe, sejam os autos arquivados. Defiro como requer no pedido de homologação. Cumpra-se. P. R. I. Alvorada, 15 de maio de 2012. **Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito**".

**Autos n. 2011.0010.3084-8 – COBRANÇA**

Requerente: ISACLEIA DOS SANTOS FARIAS CHAVES  
Advogado: Nihil  
Requerido: PAULO LIMA DE ASSIS  
Advogado: Nihil

**SENTENÇA:** "(...). Desta forma, considerando a informação de quitação do débito pelo requerido, extingo o presente feito, nos termos do art. 269, II do Código de Processo Civil, determinando que, observadas as cautelas de praxe, sejam os autos arquivados. (...) P. R. I. Alvorada, 15 de maio de 2012. **Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito**".

**Autos n. 2011.0003.2927-0 – COBRANÇA**

Requerente: EVA FRANCISCO DIAS ALMEIDA  
Advogado: Nihil  
Requerido: ELETROBRAZ  
Advogado: Nihil

**SENTENÇA:** "(...). De consequência, extingo o presente processo, sem julgamento de mérito, conforme prevê o art. 267, inc. III. Do CPC. (...) P. R. I. Alvorada, 15 de maio de 2012. **Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito**".

**Autos n. 2011.0011.8762-3 – COBRANÇA**

Requerente: MARIA DO CARMO GOMES DA SILVA  
Advogado: Nihil  
Requerido: MARCOS PAULO SILVA JUNIOR  
Advogado: Nihil

**SENTENÇA:** "(...). Desta forma, considerando a informação de quitação do débito pela requerida, extingo o presente feito, nos termos do art. 269, II, do Código de Processo Civil, determinando que, observadas as cautelas de praxe, sejam os autos arquivados. P. R. I. Alvorada, 15 de maio de 2012. **Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito**".

**Autos n. 2012.0001.7909-9 – EMBARGOS À EXECUÇÃO**

Embargante: MANOEL RODRIGUES SOARES e OUTRA  
Advogado: Dra. Lidimar Carneiro Pereira Campos – OAB/TO 1359  
Embargado: HELIO ANTONIO NETO e OUTRA  
Advogado: Dr. Lucas Santiago de Queiroz – OAB/GO 32039

**DECISÃO:** "Recebo os presentes embargos no efeito suspensivo. (...) Portanto, intime-se o embargado para, caso queira, responder os presentes embargos no prazo de 15 (quinze) dias, sob as penas da revelia. Intime-se. Cumpra-se. Alvorada, 16 de maio de 2012. **Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito**".

**Autos n. 2011.0010.3073-2 – EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

Exeqüentes: HELIO ANTONIO NETO e OUTRA  
Advogado: Dr. Lucas Santiago de Queiroz – OAB/GO 32039  
Executados: MANOEL RODRIGUES SOARES e OUTRA  
Advogado: Dra. Lidimar Carneiro Pereira Campos – OAB/TO 1359

**DECISÃO:** "Desta forma, determino que se lavre termo de penhora do bem oferecido às folhas 32, procedendo ao oficial de justiça a sua avaliação, intimando-se, logo em seguida, a parte executada e a sua esposa da penhora realizada, bem como da avaliação, e ainda a averbação às margens do registro de imóvel. Intime-se a parte exeqüente, via diário da

justiça, da penhora e avaliação. Intimem-se desta decisão. Alvorada, 16 de maio de 2012. **Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito**". Obs. Ficam os exequentes, através de seu procurador, intimados de que após a comprovação nos autos do depósito da importância de R\$192,00 referente à locomoção do oficial de justiça Delmo Araujo Macedo – a ser depositado na conta 8.503-0 – var. 01 – agência 1303-x – Banco do Brasil S/A, será expedido o mandado de penhora e avaliação.

**Autos n. 2011.0000.8672-6 – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

Requerente: SEBASTIÃO TAVARES PIMENTEL / OSIRES TAVARES PIMENTEL

Advogado: Nihil

Requerido: ADÃO COELHO MILHOMEM

Advogado: Nihil

**SENTENÇA:** "(...). Desta forma, julgo extinto o feito, com fulcro no artigo 53, § 4º, da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Autorizo o desentranhamento de documentos, caso haja requerimento. Arquivem-se os autos com as cautelas de praxe, dando-se baixa nos registros de estilo. Alvorada, 16 de maio de 2012. **Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito**".

**Autos n. 2012.0002.4365-0 – COBRANÇA-JEC**

Requerente: BENO KERKHOVEN

Requerido: JORGE ROMUALDO DA SILVA

**SENTENÇA:** "(...). Observa-se do acordo apresentado, que este preserva os direitos e interesses das partes, não havendo indícios de que tenha sido celebrado com infrigência a qualquer dispositivo legal, especialmente porque as mesmas estão devidamente representadas por advogados, de modo que não há óbice à sua homologação. Desta forma, hei por bem **HOMOLOGAR** por sentença acordo de folhas 20/21, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. De conseqüência, extingo o presente processo, com julgamento de mérito, conforme artigo 269, inciso III, determinando que, observadas as cautelas de praxe, sejam os autos arquivados. Defiro como requer no pedido de homologação. Cumpra-se. P.R.I. Alvorada, 16 de maio de 2012. **Fabiano Gonçalves Marques – Juiz de Direito**".

**Autos n. 2012.0002.4368-4 – COBRANÇA-JEC**

Requerente: BENO KERKHOVEN

Requerido: VINICIUS RODRIGUES SANTIAGO

**SENTENÇA:** "(...). Observa-se do acordo apresentado, que este preserva os direitos e interesses das partes, não havendo indícios de que tenha sido celebrado com infrigência a qualquer dispositivo legal, especialmente porque as mesmas estão devidamente representadas por advogados, de modo que não há óbice à sua homologação. Desta forma, hei por bem **HOMOLOGAR** por sentença acordo de folhas 34/35, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. De conseqüência, extingo o presente processo, com julgamento de mérito, conforme artigo 269, inciso III, determinando que, observadas as cautelas de praxe, sejam os autos arquivados. Defiro como requer no pedido de homologação. Cumpra-se. P.R.I. Alvorada, 16 de maio de 2012. **Fabiano Gonçalves Marques – Juiz de Direito**".

**Autos n. 2012.0002.4362-5 – COBRANÇA-JEC**

Requerente: BENO KERKHOVEN

Requerido: LUIS HENRIQUE MARTINS RICHTER

**SENTENÇA:** "(...). Observa-se do acordo apresentado, que este preserva os direitos e interesses das partes, não havendo indícios de que tenha sido celebrado com infrigência a qualquer dispositivo legal, especialmente porque as mesmas estão devidamente representadas por advogados, de modo que não há óbice à sua homologação. Desta forma, hei por bem **HOMOLOGAR** por sentença acordo de folhas 18/19, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. De conseqüência, extingo o presente processo, com julgamento de mérito, conforme artigo 269, inciso III, determinando que, observadas as cautelas de praxe, sejam os autos arquivados. Defiro como requer no pedido de homologação. Cumpra-se. P.R.I. Alvorada, 16 de maio de 2012. **Fabiano Gonçalves Marques – Juiz de Direito**".

**Autos n. 2012.0002.4367-6 – COBRANÇA-JEC**

Requerente: BENO KERKHOVEN

Requerido: JOAQUIM PEREIRA DA SILVA

**SENTENÇA:** "(...). Preconiza o art. 20 da Lei 9099/95 que, deixando de comparecer o(a) requerido(a) à audiência de conciliação ou de instrução e julgamento, reputar-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo(a) autor(a), salvo se contrário resultar da convicção do magistrado. Verifica-se dos presentes autos, à fl. 15, que o(a) requerido(a) foi devidamente citado(a) e intimado(a), porém deixou de comparecer a audiência, ora realizada, motivo pelo qual deverá suportar o ônus processual de sua desídia, aplicando-lhe os efeitos da revelia. Isto posto, julgo procedente a pretensão deduzida por **Beno Kerkhoven** na ação de cobrança proposta contra **Joaquim Pereira da Silva**, condenando o(a) requerido(a) ao pagamento da importância de R\$191,95 (cento e noventa e um reais e noventa e cinco centavos), devidamente corrigidos, aplicando-se juros a partir da citação. P.R.I. Alvorada, 16 de março de 2012. **Fabiano Gonçalves Marques – Juiz de Direito**".

**Autos n. 2012.0002.4370-6 – COBRANÇA-JEC**

Requerente: BENO KERKHOVEN

Requerido: ADÉLIA ALVES MARINHO

**SENTENÇA:** "(...). Preconiza o art. 20 da Lei 9099/95 que, deixando de comparecer o(a) requerido(a) à audiência de conciliação ou de instrução e julgamento, reputar-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo(a) autor(a), salvo se contrário resultar da convicção do magistrado. Verifica-se dos presentes autos, à fl. 12v, que o(a) requerido(a) foi devidamente citado(a) e intimado(a), porém deixou de comparecer a audiência, ora realizada, motivo pelo qual deverá suportar o ônus processual de sua desídia, aplicando-lhe os efeitos da revelia. Isto posto, julgo procedente a pretensão deduzida por **Beno Kerkhoven** na ação de cobrança proposta contra **Adelia Alves Marinho**, condenando o(a) requerido(a) ao pagamento da importância de R\$99,35 (noventa e nove reais e trinta e cinco centavos), devidamente corrigidos, aplicando-se juros a partir da citação. P.R.I. Alvorada, 16 de março de 2012. **Fabiano Gonçalves Marques – Juiz de Direito**".

## Serventia Cível e Família

### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº. 2011.0005.0007.5771-0 Ação: Investigação de Paternidade c/c Alimentos Provisórios e Tutela Antecipada

Requerente: Eduardo Floriano, menor, rep. Por sua mãe Palmira Floriano da Silva

Advogado: Dr. Leomar Pereira da Conceição – OAB/TO174-A

Requerido: Jeová Souza Pimentel

Advogados: Dr. Hugo de F. de Oliveira OAB/GO 31859

**INTIMAÇÃO** – Diante da ausência justificada das partes, redesigno a presente Audiência para o dia 22.08.12, às 10:00 horas. Fica o requerido advertido que sua ausência à audiência de coleta de material para exame de DNA, representará recusa a realização do mesmo, com a presunção de paternidade. Intimem-se as partes mediante diário da justiça. Intimados os presentes. Intime-se o MP. **NADA MAIS**. Alvorada, 10 de maio de 2012.

## **ANANÁS**

### 1ª Escrivania Cível

### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos de nº 2225/2007- Ação INDENIZAÇÃO DO SEGURO OBRIGATÓRIO

Autor (a): MARIA APARECIDA ARAÚJO SÉ E JEÓVÁ ARAÚJO SÁ rep por MANOEL ARAÚJO

ADV: ANTONIO EDUARDO FEITOSA OAB/TO 2896

Réu (a): COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

ADV: PHELIPPE ALEXANDRE BITTENCOURT OAB/TO 1.073

ADV: JOÃO BARBOSA OAB/PE 4.246

ADV: HENRIQUE F. MOTTA OAB/RJ 113.815

ADV: FABIO JOÃO SOITO OAB/RJ 114.089

**INTIMAÇÃO DAS PARTES E ADVOGADOS** para comparecer na audiência de conciliação no dia 1º de junho de 2012, às 15h00, no salão do bunitis, Av Presidente Castelo Branco, 1621, setor Brasil, ARAGUAÍNA/TO.

### 1ª Escrivania Criminal

### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Auto nº 2010.0011.2946-3

Recorrente: SILVESTRE BEZERRA DA SILVA

Advogado: Dra. AVANIR ALVES COUTO FERNANDES – OAB/TO 1338

Pelo presente, fica a advogada acima identificada INTIMADA para corrigir os autos em 05(cinco) dias sob pena de indeferimento. Ananás, 21 de maio de 2012. Carlos Roberto de Sousa Dutra – Juiz Substituto.

Auto nº 2012.0000.7871-3

Acusado: WALTERBERG PEREIRA SILVA

Advogado: Dr. ORÁCIO CÉSAR DA FONSECA OAB-TO 168

Pelo presente, fica o advogado acima identificado INTIMADO para se manifestar nos autos supra que se encontra com vista para apresentar as razões e contrarrazões no prazo legal. Cumpra-se, Ananás-TO, 21 de maio de 2012. Carlos Roberto de Sousa Dutra. Juiz Substituto.

## **ARAGUAÍNA**

### 1ª Vara Cível

### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 2008.0010.4031-2 – AÇÃO MONITÓRIA

REQUERENTE: HOLH MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA

ADVOGADO: ANTONIO JAIME AZEVEDO – OAB/TO 1749

REQUERIDO: SOCIEDADE COMERCIAL DE PEÇAS AUTOMOTIVAS

DESPACHO DE FL. 77: "Expeça-se novo mandado de citação para o endereço fornecido à fl. 72. Cumpra-se." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, BEM COMO DA EXPEDIÇÃO DE NOVO MANDADO DE CITAÇÃO.

Autos n. 2011.0011.8122-6 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: JOSEFA ALVES MARTINS

ADVOGADO (A): GLEDSON GLAYTON MARTINS DE SÁ – OAB/TO 4.952

REQUERIDO: BANCO CRUZEIRO DO SUL

ADVOGADO (A): GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXÃO – OAB/RJ 95.502

DESPACHO DE FL. 38: "...Após, considerando que nessas espécies de ações a conciliação tem se mostrado inviável, intimem-se as partes para em 10 (dez) dias manifestar se pretendem produzir provas, inclusive, em audiência e, em caso positivo, para especificá-las, sob pena de preclusão. Conclusos para saneamento, apreciação do pedido de produção de provas, se houver, bem como, se for o caso, designação da audiência de instrução ou para sentença. Intimem-se." – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE EM 10 (DEZ) DIAS MANIFESTAREM SE PRETENDEM PRODUZIR PROVAS, INCLUSIVE, EM AUDIÊNCIA E, EM CASO POSITIVO, PARA ESPECIFICÁ-LAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO.

Autos n. 2006.0001.9348-8 – AÇÃO DE EXECUÇÃO.

REQUERENTE: BANCO DA AMAZONIA S/A.

ADVOGADO (A): ALESSANDRO DE PAULA CANEDO – OAB/TO 1.334; SILAS ARAÚJO LIMA – OAB/TO 1.738.

REQUERIDO: JOÃO CARLOS DE JESUS.

DESPACHO DE FL. 155: "Intimem-se, pessoalmente, a parte autora para dar andamento ao feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito e consequente arquivamento, nos termos do art. 267, §1º DO CPC." – FICA O

REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA DAR O DEVIDO ANDAMENTO EM 48 HORAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

**Autos n. 2010.0000.5646-2 – AÇÃO DE EXECUÇÃO FORÇADA.**

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A.  
ADVOGADO (A): OSMARINO JOSÉ DE MELO – OAB/TO 779.  
REQUERIDO: MARCIO CESAR TRINDADE OLIVEIRA e outro.  
DESPACHO DE FL. 43: "Intimem-se, pessoalmente, a parte autora para dar andamento ao feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito e consequente arquivamento, nos termos do art. 267, §1º DO CPC." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA DAR O DEVIDO ANDAMENTO EM 48 HORAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

**Autos n.2006.0002.5787-7 – AÇÃO DE EXECUÇÃO.**

REQUERENTE: L.D.R. SOUSA LIMA – ME.  
ADVOGADO (A): FRANKLIN RODRIGUES SOUSA LIMA – OAB/TO 2.579.  
REQUERIDO: MARIA EUZAMAR COSTA E SILVA.  
DESPACHO DE FL. 43: "Intimem-se, pessoalmente, a parte autora para dar andamento ao feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito e consequente arquivamento, nos termos do art. 267, §1º DO CPC." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA DAR O DEVIDO ANDAMENTO EM 48 HORAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

**Autos n.2006.0001.3503-8 – AÇÃO DE EXECUÇÃO FORÇADA.**

REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A.  
ADVOGADO (A): MARCOS ANTÔNIO DE SOUSA – OAB/TO 843.  
REQUERIDO: VALDELICE MARIA DOS SANTOS.  
DESPACHO DE FL. 123: "Intimem-se, pessoalmente, a parte autora para dar andamento ao feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito e consequente arquivamento, nos termos do art. 267, §1º DO CPC." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA DAR O DEVIDO ANDAMENTO EM 48 HORAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

**Autos n. 2006.0010.0225-2 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL.**

REQUERENTE: PNEULÂNDIA COMERCIAL LTDA.  
ADVOGADO (A): DEARLEY KUHN – OAB/TO 530.  
REQUERIDO: JOÃO BATISTA REGO DO SANTOS.  
DESPACHO DE FL.153: "Intimem-se, pessoalmente, a parte autora para dar andamento ao feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito e consequente arquivamento, nos termos do art. 267, §1º DO CPC." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA DAR O DEVIDO ANDAMENTO EM 48 HORAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

**Autos n. 2009.0008.2099-1 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO.**

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A  
ADVOGADO (A): MARIA LUCILIA GOMES – OAB/SP 84.206.  
REQUERIDO: DANILO ALVES DE FREITAS  
DESPACHO DE FL. 46: "Intimem-se o advogado do autor para andamento em 48 horas, sob pena de extinção sem julgamento." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO.

**Autos n.2006.0001.3498-8 – AÇÃO DE EXECUÇÃO.**

REQUERENTE: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A.  
ADVOGADO (A): DEARLEY KUHN – OAB/TO 530.  
REQUERIDO: SEBASTIÃO LUZ DE FREITAS.  
DESPACHO DE FL.92 "Indefiro o pedido de fls. 88/89, posto que os honorários contratuais ali requeridos devem ser pleiteados por ação de cobrança. Intimem-se, a parte autora, pessoalmente, para dar o devido andamento ao feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção e arquivamento." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO.

**Autos n.2006.0001.3498-8 – AÇÃO DE EXECUÇÃO.**

REQUERENTE: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A.  
ADVOGADO (A): DEARLEY KUHN – OAB/TO 530.  
REQUERIDO: SEBASTIÃO LUZ DE FREITAS.  
DESPACHO DE FL.92 "Indefiro o pedido de fls. 88/89, posto que os honorários contratuais ali requeridos devem ser pleiteados por ação de cobrança. Intimem-se, a parte autora, pessoalmente, para dar o devido andamento ao feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção e arquivamento." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO.

**Autos n.2010.0009.9170-6 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO.**

REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A.  
ADVOGADO (A): ÉRICO VINICIUS RODRIGUES BARBOSA – OAB/TO 4.220.  
REQUERIDO: FLÁVIO CHAGAS DE OLIVEIRA.  
DESPACHO DE FL. 65: "Intimem-se, autor e respectivo advogado, para, em 48 horas, dar o devido andamento ao feito, sob pena de extinção. Intimem-se." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA DAR O DEVIDO ANDAMENTO EM 48 HORAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

**Autos n. 2011.0012.4820-7 – AÇÃO DE MONITÓRIA.**

REQUERENTE: HSBC BANK BRASIL S/A – BANCO MULTIPLO.  
ADVOGADO (A): LÁZARO JOSÉ GOMES JUNIOR – OAB/TO 4.562.  
REQUERIDO: CAMALEÃO MATERIAS PARA CONSTRUÇÃO LTDA e outra.  
DESPACHO DE FL. 137: "Intimem-se, autor e respectivo advogado, para, em 48 horas, dar o devido andamento ao feito, sob pena de extinção." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA DAR O DEVIDO ANDAMENTO EM 48 HORAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

**Autos n. 2009.0001.6516-0 – AÇÃO DE DEPÓSITO.**

REQUERENTE: EMBRACON ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA.  
ADVOGADO (A): MARIA LUCILIA GOMES – OAB/TO 2.489.  
REQUERIDO: HUMBERTO CARVALHO FIGUEROA.

DESPACHO DE FL.82: "Intimem-se, autor e respectivo advogado, para, em 48 horas, dar o devido andamento ao feito, devendo providenciar o recolhimento do valor da condução do oficial de justiça, sob pena de extinção. Intimem-se." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO.

**Autos n. 2009.0007.6902-3 – AÇÃO DE DEPÓSITO.**

REQUERENTE: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NÃO – PADRONIZADOS PCG – BRASIL MULTICARTEIRA.  
ADVOGADO (A): CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES – OAB/TO 4.258.  
REQUERIDO: PAULO ROBERTO PEREIRA DA SILVA  
DESPACHO DE FL. 77: "Intimem-se, autor e respectivo advogado, para, em 48 horas, dar o devido andamento ao feito, sob pena de extinção. Intimem-se." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA DAR O DEVIDO ANDAMENTO EM 48 HORAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

**Autos n. 2011.0010.7271-0 – AÇÃO DE DECLARATÓRIA.**

REQUERENTE: FRANCYELLE BRANDINA DA SILVA.  
ADVOGADO (A): PHILIPPE ALEXANDRE CARVALHO BITTENCOURT – OAB/TO 1.073.  
REQUERIDO: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A – EMBRATTEL.  
DESPACHO DE FL. 30: "Intimem-se, autor e respectivo advogado, para, em 48 horas, dar o devido andamento ao feito, sob pena de extinção. Intimem-se." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA DAR O DEVIDO ANDAMENTO EM 48 HORAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

**Autos n.2009.0007.1846-1 – AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER.**

REQUERENTE: SELVAT SERVIÇOS DE ELETRIFICAÇÃO LTDA.  
ADVOGADO (A): ELIANIA ALVES FARIA TEODORO – OAB/TO 1464.  
REQUERIDO: AURO REULON.  
DESPACHO DE FL. 17: "Intimem-se, autor e respectivo advogado, para, em 48 horas, dar o devido andamento ao feito, devendo providenciar o recolhimento do valor da condução do oficial de justiça, sob pena de extinção. Intimem-se." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO.

**Autos n. 2007.0000.3450-7 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: BANCO DE LAGE LANDEN BRASIL S/A  
ADVOGADO: MARINÓLIA DIAS DOS REIS – OAB/TO 1597  
REQUERIDO: CLEOMAR SZEKUT  
ADVOGADO: ANDRÉ FRANCELINO DE MOURA – OAB/TO 2.621  
DESPACHO DE FL. 269: "Seguem informações. Mantenham os autos neste juízo. Intime-se para informar o endereço completo para envio da carta precatória, indicando o nome da cidade. Intime-se, ainda, para informar se pretende que a citação também seja realizada pelo juízo deprecado." – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, FICANDO O REQUERENTE INTIMADO PARA INFORMAR O ENDEREÇO COMPLETO PARA ENVIO DA CARTA PRECATÓRIA, INDICANDO O NOME DA CIDADE, BEM COMO PARA INFORMAR SE PRETENDE QUE A CITAÇÃO TAMBÉM SEJA REALIZADA PELO JUÍZO DEPRECADO.

### **3ª Vara Cível**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS Nº 2011.0003.2381-7 – (R) AÇÃO DE EXECUÇÃO**

Requerente: FRANCISCO DAS CHAGAS BARBOSA SOARES  
Advogado: DR. MARQUES ELEX SILVA CARVALHO – OAB/TO 1971  
Requerido: ROSANE LAZZAROTTO ROSSETTO  
Advogado: DR. JOSE HOBALDO VIEIRA – OAB/TO 1722-A  
Intimação do despacho de fls. 76: "Defiro como requer as folhas 74 e 75. Cumpra-se."

**AUTOS Nº 2008.0010.0338-7 – (R) AÇÃO DE EXECUÇÃO**

Requerente: BANCO BRADESCO S/A  
Advogado: DR. OSMARINO JOSE DE MELO – OAB/TO 779-B  
Requerido: DENISE PIRES DA SILVA E DENISE PIRES DA SILVA  
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO  
Intimação do despacho de fls. 38: "Intime-se a parte autora, para no prazo de 10 dias, juntar planilha do débito atualizada. Após, proceda-se a penhora online. Cumpra-se."

**AUTOS Nº 2009.0002.3759-5 – (R) AÇÃO DE EXECUÇÃO**

Requerente: BANCO DA AMAZONIA S.A  
Advogado: DR. MAURICIO CORDENONZI OAB/TO 2223-B  
Requerido: SANAT MARTA IND. E COM. DE PROD. ALIMENTICIOS LTDA  
Advogado: DRª. CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS – OAB/TO 2229-B  
Intimação da decisão de fls. 290: "MANTENHO a avaliação feita pelo Sr. Oficial de Justiça à fl. 280 (R\$ 12.000,00, o alqueire), uma vez que a manifestação de fl. 285 no sentido de discordar da avaliação para atribuir o valor de R\$ 15.000,00, o alqueire, não traz qualquer documento ou embasamento fático-probatório de sua alegação. Considerando que o bem penhorado se encontra em outra Comarca, EXPEÇA-SE CARTA PRECATÓRIA DE ALIENAÇÃO do bem avaliado, para realização da respectiva praça (CPC, art. 658). INTIMEM-SE. " INTIMAÇÃO DO ADVOGADO do requerente para acompanhar Carta Precatória de Alienação e Praça enviada para a comarca de Filadélfia/TO.

**AUTOS Nº 2009.0000.7452-1 – (R) AÇÃO DE EXECUÇÃO**

Requerente: BANCO BRADESCO S/A  
Advogado: DR. OSMARINO JOSÉ DE MELO  
Requerido: SANTOS E LOCAÇÕES DE VEICULOS LTDA  
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO  
Intimação do despacho de fls. 49: "Havendo titulo executivo extrajudicial e demonstrativo de débito atualizado até a data da propositura da ação, o caso é de se deferir o processamento (CPC, art. 614, incisos I e II). Expeça-se CARTA PRECATÓRIA DE CITAÇÃO ao juízo de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais a parte executada para, no prazo de 3 (três) dias, efetuar o pagamento da dívida ou indicar bens passíveis a penhora, suficientes para garanti-la (CPC, art. 652)> Em seguida, seja ele INTIMADO quanto ao

prazo de 15 (quinze) dias para oferecimento dos embargos, contados da juntada aos autos do mandado de citação (CPC, art. 738). Decorrido o prazo acima (três dias), DETERMINO que o Oficial de Justiça, em novas diligências, munido da segunda via do mandado, PROCEDA de imediato a penhora de bens a sua avaliação, LAVRANDO-SE o respectivo auto (CPC, art. 652, §1º). Na mesma oportunidade, INTIME-SE à parte executada da penhora, observando-se o disposto nos parágrafos do art. 652 do Código de Processo Civil. Recaindo a penhora sobre bens imóveis (se casado for a parte Executada), INTIME(M)-SE o(s) cônjuge(s). Caso não seja encontrada a parte Executada, DETERMINO que o Oficial de Justiça arreste tantos bens quanto bastem para garantir a execução, observando-se as limitações previstas na Lei n. 8.009/90; e nos 10 (dez) dias seguintes à efetivação do arresto, procure a parte Executada por 3 (três) vezes em dias distintos para a intimação; não a encontrando, CERTIFIQUE o ocorrido (CPC, art. 653, parágrafo único). Para a hipótese de pagamento, sem oposição de embargos, ARBITRO honorário advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito. Poderá o Senhor Oficial de Justiça, em sendo necessário, agir na forma do art. 172, § 2º do CPC. Cite-se no endereço indicado às folhas 48. Intime-se e cumpra-se.”  
INTIMAÇÃO DO ADVOGADO do requerente para acompanhamento de Carta Precatória de enviada para a comarca de Belo Horizonte/MG.

#### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

#### **AUTOS Nº 2008.0008.2728-9 - AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS POR ATO ILÍCITO EM ACIDENTE DE TRÂNSITO C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA**

Requerente: MARIA DE JESUS DOS REIS PESSOA  
Advogados: DR. MARY LANY RODRIGUES DE FREITAS-OAB/TO 2.632  
Requerido: CILAMAR MARTINS DE FREITAS  
Advogado: AINDA NÃO CONSTITUÍDO

**Objeto** – Intimação do despacho de fls. 339 e 340 (...) Sendo assim, designo a data de **06 de agosto de 2012, às 14 horas**, para a realização da audiência de **CONCILIAÇÃO**. Mencionar no mandado os principais requisitos do art. 277 do Código de Processo Civil. Intimem-se e Cumpra-se.

#### **AUTOS Nº 2012.0003.0686-4 – AÇÃO SUMARIA DE REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS DECORRENTES DE ACIDENTE DE TRÂNSITO C/C LUCROS CESSANTES**

Requerente: RAPIDO AMAZONAS LTDA  
Advogados: DR. MÁRCIA REGINA FLORES-OAB/TO 604-B  
Requerido: TRANS SANDRO TRANSPORTE DE VEÍCULOS LTDA, BRAZUL TRANSPORTE DE VEÍCULOS LTDA, MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A  
Advogados: AINDA NÃO CONSTITUIDOS

**Objeto** – Intimação do despacho de fls. 217: Processe-se pelo rito sumário, nos termos do artigo 275, II, alínea “d”, do CPC. **Designo a data de 25 de junho de 2012, às 14:30 horas** para realização de audiência de conciliação. Citem-se e intimem-se os requeridos com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, para comparecerem à audiência com vistas à conciliação e/ou, querendo, apresentarem resposta escrita ou oral, acompanhada de documentos e rol de testemunhas, com pedido de perícia, se for o caso (artigo 277, caput, do CPC). Não obtida a conciliação, e inocorrendo as hipóteses dos artigos 329 e 330, I e II, do CPC, será designada audiência de instrução, debates e julgamento. Intimem-se as partes para que compareçam pessoalmente à audiência, podendo fazer-se representadas por prepostos com poderes para transigir.

### **1ª Vara Criminal**

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

#### **AUTOS: 2009.0005.2728-3/0- AÇÃO PENAL**

Denunciado: Antonio Ernande Gomes de Castro  
Advogado: Dra. Emanuelle Moraes Xavier, OAB/MT 6878.  
Intimação: Fica o advogado constituído intimado para apresentar memoriais no prazo de 05 dias.

#### **AUTOS: 2011.0011.2081-2 - AÇÃO PENAL**

Denunciado: Daniel Alonso Moura de Araujo  
Advogado: Dr. Paulo Roberto Vieira Negrao, OAB/TO 2.132-B  
Intimação: Fica o advogado do denunciado acima mencionado intimado da sentença condenatória a seguir transcrita: ..Ante o exposto, julgo procedente a pretensão punitiva do Estado e, como consequência natural, condeno Daniel Alonso Moura de Araujo... nas penas do artigo 155, § 4º, inciso I e IV, combinado com o artigo 14, inciso II e com o artigo 65, inciso III, alínea d, todos do Código penal. Por isso, diminuo as penas no mínimo possível, um terço, tomando-as definitivas em 3 (três) anos e 10 (dez) meses e 20 (vinte) dias d reclusão e pagamento de 18 (dezoito) dias-multa na base de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente. O regime inicial de cumprimento de pena privativa de liberdade será o fechado em razão da reincidência.. Mantenho a prisão preventiva do reu porque concretamente ele demonstrou que mesmo depois de condenação definitiva, voltou a delinquir, colocando a sociedade em perigo com suas investidas criminosas, de modo que sua custódia cautelar é uma forma de autodefesa da comunidade. Custas pelo condenado...Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína 14 de maio de 2012. Francisco Vieira Filho. Juiz de direito titular.”

#### **AUTOS: 2009.0002.3180-5– AÇÃO PENAL**

Denunciado: Marcos Antônio Junior de Sousa Campos  
Advogado: Dr. Wander Nunes de Resende OAB/TO 657-B  
Intimação: Fica o advogado constituído do denunciado acima mencionado intimado a, no prazo de cinco dias, fornecer o atual endereço do acusado, a fim de instruir os autos acima mencionado.

#### **AUTOS: 2008.0009.4171-5 AÇÃO PENAL**

Denunciado: Gideon Soares da Silva, Jose Ronaldo Pereira, Edvan Viana e Fernando dos Santos Pereira  
Advogada: Dra Érica Jaqueline Maione Moreira, AOAB/TO 4981  
Intimação: Fica a advogada dos denunciados acima mencionados intimada da designação de audiência para oitiva da testemunha Bonfim Soares de Sousa para o dia 23 de junho de 2012 às 08:15 horas que se realizará nas dependências do Fórum do Comarca de Porto Velho/RO..

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

Francisco Vieira Filho, de direito titular da 1ª vara criminal desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital INTIMAR os (a) acusados (a): JONAS SOUSA ALENCAR, brasileiro, natural de Salvador/BA, nascido aos 16/12/1978, filho de Antonio Alves de Alencar e Maria Zilma Sousa Alencar, atualmente em local incerto ou não sabido, intimado da decisão a seguir transcrita: ... Ante o exposto, extingo a punibilidade do fato criminoso atribuído a Jonas Sousa Alencar... Araguaína, 17 de fevereiro de 2012. Francisco Vieira Filho. Juiz de direito titular. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no “Placar” do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, aos dezoito dias do mês maio de 2012. Eu, Horades da Costa Messias, escrevente do crime, lavrei e subscrevi.

#### Edital de Intimação com prazo de 15 dias

Francisco Vieira Filho, de direito titular da 1ª vara criminal desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital INTIMAR os (a) acusados (a): JONAS SOUSA ALENCAR, brasileiro, natural de Salvador/BA, nascido aos 16/12/1978, filho de Antonio Alves de Alencar e Maria Zilma Sousa Alencar, atualmente em local incerto ou não sabido, intimado da sentença condenatória a seguir transcrita: ... Ante o julgo procedente a pretensão punitiva do Estado e como consequência natural, condeno Jonas Sousa Alencar nas penas do artigo 14, caput da Lei 10.826, de 22 de dezembro de 2003.tomo-as definitivas em 02 (dois) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa à base de um trigésimo do salário mínimo vigente à época do fato delituoso... o regime inicial de cumprimento da pena privativa de liberdade ser ao aberto...Substituo a pena privativa de liberdade pela de prestação de serviço à comunidade... o acusado poderá em liberdade em razão da quantidade de pena e natureza do regime que lhe foram cominados e porque não verifico a presença de fundamento para a sua custódia provisória... Publique-se. Registre-se. Intime-se... Araguaína, 13 de dezembro de 2012. Francisco Vieira Filho. Juiz de direito titular. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no “Placar” do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, aos dezoito dias do mês maio de 2012. Eu, Horades da Costa Messias, escrevente do crime, lavrei e subscrevi.

#### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

Francisco Vieira Filho, Juiz de direito titular da 1ª Vara Criminal desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital CITAR os (a) acusados (a): MAURO SERGIO RODRIGUES ALVES, brasileiro, natural de Araguaína/TO, nascido aos 27/05/1986, filho de Celenir Aparecida e Rodrigues Alves, atualmente em local incerto ou não sabido, o qual foi denunciado no artigo 329, Caput e art. 330, c/c art. 69, todos do CP, nos autos de ação penal nº 2010.0008.9781-5 e, como está em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o senhor oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado (s) pelo presente para o fim exclusivo de o acusado oferecer defesa preliminar. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído. Na hipótese do parágrafo anterior, expirado o prazo do edital e o prazo para oferecimento de defesa inicial e, não comparecendo o acusado, nem constituindo defensor no dia seguinte à expiração do prazo, certifique-se e venham-me os autos conclusos para deliberação nos termos do que dispõe o artigo 366 do Código de Processo Penal.Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no “Placar” do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, aos dezoito dias do mês de maio de 2012. Eu, Horades da Costa Messias, escrevente do crime, lavrei e subscrevi.

### **2ª Vara Criminal Execuções Penais**

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

#### **AUTOS: 2011.0007.5372-2 – AÇÃO PENAL**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO  
Acusado: DOUGLAS MESSIAS DE ASSIS  
Advogado: JOSEAN PEREIRA OAB/TO 4.914  
INTIMAÇÃO: Intimo V. Sª para tomar ciência da expedição da carta precatória de inquirição das testemunhas de defesa do acusado DOUGLAS MESSIAS DE ASSIS: JOVANIL FERREIRA DA SILVA; JAIRA PEREIRA DE JESUS e ROSENI NOGUEIRA DE SOUZA.

Fica a parte abaixo identificada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

#### **AUTOS: AÇÃO PENAL – 2012.0002.0018-7**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO  
ACUSADO: SIRLEY SANTOS LIMA  
Advogados: LEONARDO GONÇALVES DA PAIXÃO – OAB-TO 4415  
FINALIDADE: Intimo Vª. Sª para que no prazo legal apresente Memoriais Escritos em favor da Acusada supracitada. Aos dezoito de maio de 2012. Antonio Dantas Oliveira Júnior MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal de Araguaína/TO.

#### **AUTOS: 2012.0001.8507-2 – EXECUÇÃO PENAL**

Reeducando: NATAL GOMES DE SOUZA  
Advogado: PAULO ROBERTO DA SILVA OAB/TO 284-A

INTIMAÇÃO: Intimo V. Sª para comparecer na sala de audiências da Central de Execuções de Penas e Medidas Alternativas – CEPEMA, localizada à Rua 25 de Dezembro, nº 405, Centro (em frente ao CentroCardio), no 01 de junho de 2012, às 16:45 horas, onde será realizada audiência admonitória do reeducando PAULO ROBERTO DE SOUZA.

**1ª Vara da Família e Sucessões****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2007.0001.8142-9/0**

Natureza: INVENTÁRIO E PARTILHA

Requerentes: MARIA CONCEIÇÃO DA SILVA ROCHA e OUTRO

Representante jurídica: Drª HELOISA MARIA TEODORO CUNHA – OAB/TO. 847

Requerido: ESPÓLIO de BENEDITO FERRAZ JUNIOR

Herdeiro/Intimando: GIUFLÁVIO GIUSEPPE FERRAZ

Representante Jurídico/Intimando: DR. SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA – OAB/TO.

1363

DESPACHO: Anote-se na capa do processo que foi efetuada penhora no rosto dos autos. Oficie-se a MMª Juíza do Trabalho de Várzea Grante/MT. informando que não foram disponibilizados valores para pagamento do débito. Intime-se a inventariante Maria da Conceição Silva Rocha para se defender do pedido de remoção e produzir provas no prazo de cinco dias. Intime-se o herdeiro Giuflavio para apresentar declaração do imposto de renda referente a empresa citada à fl. 263, relativa aos anos d 2006 e 2012, no prazo de cinco dias. Araguaína-TO., 17/05/12. (ass) Julianne Freire Marques, Juíza de Direito”.

**AUTOS: 13.574/05**

Natureza: SEPARAÇÃO CONSENSUAL

Requerentes: A. P. dos S. S. e E. P. de S.

Representante jurídica da Virago: DRª ELISA HELENA SENE SANTOS – OAB/TO. 2.096-B

Representantes Jurídicos do Varão: Drª DANIELA AUGUSTO GUIMARÃES – OAB/TO. 3.912, Dr. LEONARDO DE CASTRO VOLPE – OAB/TO. 5.007-A e Drª EMANUELLY PEREIRA DE ARAÚJO – OAB/TO. 4.851

DECISÃO (parte dispositiva); "...Posto isto, não havendo contradições na decisão atacada, rejeito os embargos de declaração opostos pela embargante. Intimem-se. Araguaína/TO, 17 de maio de 2012. (ass) Julianne Freire Marques, Juíza de Direito”.

**AUTOS: 2006.0009.7002-6/0**

Natureza: INVENTÁRIO

Requerentes: FLEURY CARVALHO DANTAS e OUTROS

Representante jurídica: DRª MARIA DE FÁTIMA FERNANDES CORREA – OAB/TO. 1673

Requerido: ESPÓLIO de GERALDO BEZERRA DANTAS

OBJETO: Promover a juntada aos autos de cópias da Certidão de Casamento com averbação do Divórcio da herdeira Josiane Carvalho Dantas e Carteira de Identidade e CPF da herdeira Josiele Carvalho Dantas, para viabilizar a expedição dos respectivos títulos de pagamento.

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA C/ PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.** A Doutora JULIANNE FREIRE MARQUES, MM. Juíza de Direito em substituição automática ao MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...FAZ SABER a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos de INTERDIÇÃO, Processo nº 2011.0012.6910-7/0, requerida por JOZINEIDE DIAS DOS ANJOS em face de MARIA DIAS DOS ANJOS, tendo o MM. Juiz à fl. 18, proferido a sentença a seguir transcrita: "Vistos etc... Trata-se de interdição Mandato, vez que a interditanda é deficiente visual e idosa. A interdição Mandato está prevista no Art. 1780 do CC, devendo a Curadora nomeada abster-se de efetivar empréstimos ou alienação de bens da interditada, sem a devida autorização judicial. O termo de compromisso deve constar esta observação. Considerando a deficiência física da interditanda, DECRETO a interdição de MARIA DIAS DOS ANJOS, qualificada nos autos e nomeio Curadora a filha requerente, JOZINEIDE DIAS DOS ANJOS, também qualificada nos autos, sob compromisso a ser prestado em 05(cinco) dias (artigo 1.187 do CPC). Cumpra-se o disposto no artigo 1.184 do CPC no que diz respeito à inscrição e à publicação da sentença. Dispense a especialização de hipoteca legal, por ser a curadora nomeada pessoa de reconhecida idoneidade. Sem custas. P. R. I. Cumpra-se e arquivem-se. Araguaína-TO., 12 de abril de 2012(ASS) JOÃO RIGO GUIMARÃES, Juiz de Direito". E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins aos dezoito dias do mês de maio do ano de dois mil e doze (18/05/2012). Eu, Janete Barbosa de Santana Brito, Escrevente, digitei.

**2ª Vara da Família e Sucessões****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos: 2008.0009.8023-0/0 - Natureza: Execução de Alimentos**

Requerente: V. da S.B

Advogado: Dr. Wander Nunes de Resende OAB/TO 657

Requerido: N.P.B

DECISÃO PARTE DISPOSITIVA: (Fls. 19): "Isto posto, HOMOLOGO, por sentença o pedido de desistência da parte autora e, em consequência, declaro a EXTINÇÃO do feito sem julgamento de mérito, com fundamento no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Defiro a gratuidade judiciária. Sem custas. Após, arquivem-se os autos. P.R.I."

**1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos nº 2006.0007.4663-0 – EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Executado: SILAS LOPES DE SANTANA

Advogado: RUBENS DE ALMEIDA BARROS JUNIOR

DECISÃO: Fls. 48 – "Vistos, etc. Analisando os autos, observa-se que todos os meios possíveis de se tentar localizar bens do executado restaram infrutíferos, razão pela qual, nos termos do art. 40, Lei nº 6830/80, determino a suspensão do curso da execução fiscal.

Dê-se vista ao exequente para que se manifeste acerca do detalhamento de ordem judicial de bloqueio de valores, bem como sobre a suspensão da execução fiscal conforme determina o § 1º, do art. 40, LEF. Decorrido um ano, após a intimação da fazenda pública, sem que sejam localizados bens penhoráveis, voltem os autos conclusos para deliberação acerca do arquivamento (2º). Exp. Necessários."

**Juizado Especial Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****Ação: De Indenização por Danos nº. 81.742/2010**

Recorrente: JOSÉ BETO DE CARVALHO ANDRADE

Advogado: Jeocarlos S. Guimarães OAB-To 2.128

Recorrido: Jamjoy Viação Ltda.

Advogado: Altair Jose Damasceno OAB-MA. 3416-A

FINALIDADE: INTIMAR a parte reclamante na pessoa do seu advogado para em 10 dias querendo contrarrrazoar o recursão inominado interposto pelo o autor.

**Ação: Obrigação – 23.899/2012**

Reclamante: Moacir de Sousa Lima

Advogado: Dr. Jose Hobaldo Vieira - OAB/TO nº 1.722-A

Reclamada: Aymoré Credito Financiamento e Investimentos S/A e Gustavo Bastos Soares  
**FINALIDADE:** INTIMAR as partes e seus advogados da DECISÃO: DEFIRO parcialmente a tutela específica e em consequência DETERMINO que seja oficiado ao DETRAN/TO para que suspenda imediatamente o gravame (alienação fiduciária à Aymoré Credito Financiamento e Invest. S/A para Gustavo Bastos Soares) lançado sobre o veículo (ESP/CAMIONETE/ABERT DUPL – DIESEL, MARCA MODELO MMC/L200 TRITON 3.2 D, ANO 2011/2012, PLACA MXC3259, CHASSI Nº 93XJRK8TCCB34214), face a plausibilidade dos argumentos do requerente, até o julgamento definitivo dos pedidos ou a demonstração de que seus argumentos são inverídicos. Designo Audiência de tentativa de conciliação para o dia 12/06/2012, às 13:30 horas. Fica o advogado do autor cientificado que deverá comparecer a audiência acompanhado de seu cliente, que não será intimado pessoalmente para o ato. Araguaína/TO, 27 de abril de 2012. Deusamar Alves Bezerra. Juiz de Direito.

**Ação- Indenização por danos Morais nº 20.895/2011**

Reclamante- Adevam Bonfim Costa

Reclamado(a)- OI - Brasil Telecom

Advogado(a): Tatiana Vieira Erbs – OAB/TO 3070

FINALIDADE- INTIMAR a Advogada da reclamada da penhora on-line, realizada na conta da requerida, no valor integral de R\$ 1.980,00 (um mil novecentos e oitenta reais), nos termos do enunciado do FONAJE.

**AÇÃO: Cobrança nº 18.172/2010**

Reclamante: Raimundo Pereira de Andrade

Reclamado: Banco Panamericano S/A

Advogado: Feliciano Lyra Moura OAB/PE 21.714

FINALIDADE- INTIMAR o advogado da empresa reclamada da sentença a seguir transcrito em sua parte dispositivo" *ISTO POSTO*, por tudo mais que dos autos consta, com espeque no art. 269, I, do Código de Processo Civil, *JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES* e, com fundamentos acima expendidos, e nas disposições do parágrafo único do art. 42, da lei 8.078/90, condeno o requerido a restituir o valor de R\$ 79,38 em dobro e devidamente corrigidos pelo INPC e com juros de mora de 1% ao mês a partir do efetivo pagamento e citação respectivamente. Totalizando o valor de R\$ 205,00 já devidamente corrigidos. Com fundamento nos artigos 186 e 927, ambos do Código Civil, c/c art. 5º, X, da Constituição Federal *CONDENO o demandado pagar ao autor o valor de R\$ 1.600,00 (um mil seiscentos reais) a título de reparação por danos morais, por ter mantida indevidamente bloqueada a margem de empréstimo da folha de aposentadoria do autor, infringindo assim, o princípio da dignidade da pessoa humana, insculpido no inciso III, do Art. 1º, da Constituição Federal. Totaliza a condenação em R\$ 1.805,00 (um mil e oitocentos e cinco reais). Sem custas e honorários nessa fase. Art. 55, da lei 9.099/95. Transitada em julgado fica o requerido desde já intimado a cumprir a sentença no prazo de 15 dias, sob pena de incorrer na multa prevista no art. 475-J, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumprida a sentença, arquivem-se os autos com as devidas baixas.*

**AÇÃO: Cobrança nº 23.280/2012**

Reclamante: Edilene Socorro Oliveira

Advogado: Eli Gomes da Silva Filho OAB-TO 2.796

Reclamado: Multimarcas Administradora de Consórcios Ltda

FINALIDADE- INTIMAR o(a) autora(o) e seu(a) advogado(a) para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 27/06/2012, às 17:00 horas, oportunidade em que será realizada audiência conciliatória. Fica o(a) advogado(a) do (a)autor(a) cientificado(a) de que deverá comparecer à audiência acompanhado(a) de seu(a) cliente que não será intimado(a) pessoalmente para o ato.

**AÇÃO: Indenização por Danos Morais nº 23.279/2012**

Reclamante: Jayron Alves Ribeiro

Advogado: Eli Gomes da Silva Filho OAB-TO 2.796

Reclamado: Maria Francisca da Silva

FINALIDADE- INTIMAR o(a) autora(o) e seu(a) advogado(a) para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 27/06/2012, às 16:45 horas, oportunidade em que será realizada audiência conciliatória. Fica o(a) advogado(a) do (a)autor(a) cientificado(a) de que deverá comparecer à audiência acompanhado(a) de seu(a) cliente que não será intimado(a) pessoalmente para o ato.

**AÇÃO: Cobrança nº 23.808/2012**

Reclamante: Nelson Martins Borges

Advogado: Eli Gomes da Silva Filho OAB-TO 2.796

Reclamado: Confecções Mistura Fina Ltda

FINALIDADE- INTIMAR o(a) autora(o) e seu(a) advogado(a) para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 27/06/2012, às 16:30 horas, oportunidade em que será realizada audiência conciliatória. Fica o(a) advogado(a) do (a)autor(a) cientificado(a) de que deverá comparecer à audiência acompanhado(a) de seu(a) cliente que não será intimado(a) pessoalmente para o ato.

**AÇÃO: Rescisão Contratual c/c Inexistência de Débito e Obrigação de ...I nº 23.809/2012**

Reclamante: Virginia Silva Resende  
 Advogado: Eli Gomes da Silva Filho OAB-TO 2.796  
 Reclamado: Claro – Amerigel S.A  
 FINALIDADE- INTIMAR o(a) autora(o) e seu(a) advogado(a) para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 27/06/2012, às 16:15 horas, oportunidade em que será realizada audiência conciliatória. Fica o(a) advogado(a) do (a)autor(a) cientificado(a) de que deverá comparecer à audiência acompanhado(a) de seu(a) cliente que não será intimado(a) pessoalmente para o ato.

**AÇÃO: Repetição de Indébito c/c Indenização por Danos nº 23.539/2012**

Reclamante: Josefa Figueiredo Mota  
 Advogado: Eli Gomes da Silva Filho - OAB-TO 2.796  
 Reclamado: Banco do Brasil S.A – Ag. 4348-6  
 FINALIDADE- INTIMAR o(a) autora(o) e seu(a) advogado(a) para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 27/06/2012, às 16:00 horas, oportunidade em que será realizada audiência conciliatória. Fica o(a) advogado(a) do (a)autor(a) cientificado(a) de que deverá comparecer à audiência acompanhado(a) de seu(a) cliente que não será intimado(a) pessoalmente para o ato.

**AÇÃO: Cobrança nº 21.671/2012**

Reclamante: Ruy B. Machado  
 Advogado: Cristiane Delfino Rodrigues Lins - OAB-TO 2.119-B  
 Reclamado: Marcelo de Oliveira Cruz  
 FINALIDADE- INTIMAR o(a) autora(o) e seu(a) advogado(a) para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 27/06/2012, às 15:45 horas, oportunidade em que será realizada audiência conciliatória. Fica o(a) advogado(a) do (a)autor(a) cientificado(a) de que deverá comparecer à audiência acompanhado(a) de seu(a) cliente que não será intimado(a) pessoalmente para o ato.

**AÇÃO: Cobrança nº 21.696/2012**

Reclamante: Ruy B. Machado  
 Advogado: Cristiane Delfino Rodrigues Lins - OAB-TO 2.119-B  
 Reclamado: Maria Terezinha de Mello  
 FINALIDADE- INTIMAR o(a) autora(o) e seu(a) advogado(a) para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 27/06/2012, às 15:30 horas, oportunidade em que será realizada audiência conciliatória. Fica o(a) advogado(a) do (a)autor(a) cientificado(a) de que deverá comparecer à audiência acompanhado(a) de seu(a) cliente que não será intimado(a) pessoalmente para o ato.

**AÇÃO: Cobrança nº 23.664/2012**

Reclamante: Maria Eroltides Carmino Leite de Assis  
 Advogado: Cristiane Delfino Rodrigues Lins - OAB-TO 2.119-B  
 Reclamado: Paulo Romildo Alves Bezerra  
 FINALIDADE- INTIMAR o(a) autora(o) e seu(a) advogado(a) para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 27/06/2012, às 15:15 horas, oportunidade em que será realizada audiência conciliatória. Fica o(a) advogado(a) do (a)autor(a) cientificado(a) de que deverá comparecer à audiência acompanhado(a) de seu(a) cliente que não será intimado(a) pessoalmente para o ato.

**AÇÃO: Indenização de Danos Materiais e Morais c/c Pedido de Repetição de Indébito nº 23.364/2012**

Reclamante: Poliana Silva Melo  
 Advogado: Cristiane Delfino Rodrigues Lins - OAB-TO 2.119-B  
 Reclamado: Gol Linhas Aéreas Inteligentes S.A  
 FINALIDADE- INTIMAR o(a) autora(o) e seu(a) advogado(a) para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 27/06/2012, às 15:00 horas, oportunidade em que será realizada audiência conciliatória. Fica o(a) advogado(a) do (a)autor(a) cientificado(a) de que deverá comparecer à audiência acompanhado(a) de seu(a) cliente que não será intimado(a) pessoalmente para o ato.

**AÇÃO: Indenização por Danos Morais e Materiais nº 23.277/2012**

Reclamante: Poliana Silva Melo / Vinicius Silva Saraiva  
 Advogado: Cristiane Delfino Rodrigues Lins - OAB-TO 2.119-B  
 Reclamado: Pluna – Linhas Aéreas Uruguayanas  
 FINALIDADE- INTIMAR o(a) autora(o) e seu(a) advogado(a) para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 27/06/2012, às 14:45 horas, oportunidade em que será realizada audiência conciliatória. Fica o(a) advogado(a) do (a)autor(a) cientificado(a) de que deverá comparecer à audiência acompanhado(a) de seu(a) cliente que não será intimado(a) pessoalmente para o ato.

**AÇÃO: Cobrança nº 23.667/2012**

Reclamante: E. Gomes Ferreira Lima - ME  
 Advogado: Cristiane Delfino Rodrigues Lins - OAB-TO 2.119-B  
 Reclamado: Valto Bueno Duarte  
 FINALIDADE- INTIMAR o(a) autora(o) e seu(a) advogado(a) para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 27/06/2012, às 14:30 horas, oportunidade em que será realizada audiência conciliatória. Fica o(a) advogado(a) do (a)autor(a) cientificado(a) de que deverá comparecer à audiência acompanhado(a) de seu(a) cliente que não será intimado(a) pessoalmente para o ato.

**AÇÃO: Cobrança nº 19.384/2012**

Reclamante: E. Gomes Ferreira Lima – ME  
 Advogado: Cristiane Delfino R. Lins OAB-TO 2.119-B  
 Reclamado: Carlos Eduardo do Amaral

FINALIDADE- INTIMAR o(a) autora(o) e seu(a) advogado(a) para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 27/06/2012, às 14:15 horas, oportunidade em que será realizada audiência conciliatória. Fica o(a) advogado(a) do (a)autor(a) cientificado(a) de que deverá comparecer à audiência acompanhado(a) de seu(a) cliente que não será intimado(a) pessoalmente para o ato.

**AÇÃO: Declaratória de Inexistência de Débito c/c Repetição de Indébito...nº 23.668/2012**

Reclamante: Maria das Mercês de Jesus  
 Advogado: Cristiane Delfino R. Lins OAB-TO 2.119-B  
 Reclamado: Brasil Telecom S.A / Brt Serviços de Internet S.A  
 FINALIDADE- INTIMAR o(a) autora(o) e seu(a) advogado(a) para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 27/06/2012, às 14:00 horas, oportunidade em que será realizada audiência conciliatória. Fica o(a) advogado(a) do (a)autor(a) cientificado(a) de que deverá comparecer à audiência acompanhado(a) de seu(a) cliente que não será intimado(a) pessoalmente para o ato.

**AÇÃO: Cobrança nº 23.535/2012**

Reclamante: Ruy B. Machado  
 Advogado: Cristiane Delfino R. Lins OAB-TO 2.119-B  
 Reclamado: Renato Divino José Junior  
 FINALIDADE- INTIMAR o(a) autora(o) e seu(a) advogado(a) para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 27/06/2012, às 13:45 horas, oportunidade em que será realizada audiência conciliatória. Fica o(a) advogado(a) do (a)autor(a) cientificado(a) de que deverá comparecer à audiência acompanhado(a) de seu(a) cliente que não será intimado(a) pessoalmente para o ato.

**AÇÃO: Declaratória de Inexistência de Dívida c/c Indenizatória.. nº 23.405/2012**

Reclamante: José Arimateia Ferreira Rocha  
 Advogado: Serafim F. Couto Andrade OAB-TO 2.381  
 Reclamado: Banco do Brasil S.A  
 FINALIDADE- INTIMAR o(a) autora(o) e seu(a) advogado(a) para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 27/06/2012, às 13:30 horas, oportunidade em que será realizada audiência conciliatória. Fica o(a) advogado(a) do (a)autor(a) cientificado(a) de que deverá comparecer à audiência acompanhado(a) de seu(a) cliente que não será intimado(a) pessoalmente para o ato.

**AÇÃO: Cobrança nº 23.603/2012**

Reclamante: Concrenorte Comercio de Materiais para Construção  
 Advogado: Renato Alves Soares OAB-TO 4.319  
 Reclamado: Luiz Carlos de Siqueira Souza  
 FINALIDADE- INTIMAR o(a) autora(o) e seu(a) advogado(a) para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 26/06/2012, às 17:00 horas, oportunidade em que será realizada audiência conciliatória. Fica o(a) advogado(a) do (a)autor(a) cientificado(a) de que deverá comparecer à audiência acompanhado(a) de seu(a) cliente que não será intimado(a) pessoalmente para o ato.

**AÇÃO: Cobrança nº 23.604/2012**

Reclamante: Concrenorte Comercio de Materiais para Construção  
 Advogado: Renato Alves Soares OAB-TO 4.319  
 Reclamado: Patrícia Bethania da Cruz Ferreira  
 FINALIDADE- INTIMAR o(a) autora(o) e seu(a) advogado(a) para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 26/06/2012, às 16:45 horas, oportunidade em que será realizada audiência conciliatória. Fica o(a) advogado(a) do (a)autor(a) cientificado(a) de que deverá comparecer à audiência acompanhado(a) de seu(a) cliente que não será intimado(a) pessoalmente para o ato.

**AÇÃO: Cobrança nº 23.396/2012**

Reclamante: Concrenorte Comercio de Materiais para Construção  
 Advogado: Renato Alves Soares OAB-TO 4.319  
 Reclamado: Tocantins S/A – Artefatos Plásticos  
 FINALIDADE- INTIMAR o(a) autora(o) e seu(a) advogado(a) para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 26/06/2012, às 16:30 horas, oportunidade em que será realizada audiência conciliatória. Fica o(a) advogado(a) do (a)autor(a) cientificado(a) de que deverá comparecer à audiência acompanhado(a) de seu(a) cliente que não será intimado(a) pessoalmente para o ato.

**AÇÃO: Cobrança nº 23.389/2012**

Reclamante: Concrenorte Comercio de Materiais para Construção  
 Advogado: Renato Alves Soares OAB-TO 4.319  
 Reclamado: Andréia Aparecida Santos  
 FINALIDADE- INTIMAR o(a) autora(o) e seu(a) advogado(a) para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 26/06/2012, às 16:15 horas, oportunidade em que será realizada audiência conciliatória. Fica o(a) advogado(a) do (a)autor(a) cientificado(a) de que deverá comparecer à audiência acompanhado(a) de seu(a) cliente que não será intimado(a) pessoalmente para o ato.

**AÇÃO: Cobrança nº 23.392/2012**

Reclamante: Concrenorte Comercio de Materiais para Construção  
 Advogado: Renato Alves Soares OAB-TO 4.319  
 Reclamado: Renata Pereira Batista

FINALIDADE- INTIMAR o(a) autora(o) e seu(a) advogado(a) para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 26/06/2012, às 16:00 horas, oportunidade em que será realizada audiência conciliatória. Fica o(a) advogado(a) do (a)autor(a) cientificado(a) de que deverá comparecer à audiência acompanhado(a) de seu(a) cliente que não será intimado(a) pessoalmente para o ato.

**AÇÃO: Cobrança nº 23.390/2012**

Reclamante: Concrenorte Comercio de Materiais para Construção  
 Advogado: Renato Alves Soares OAB-TO 4.319  
 Reclamado: Roberto Oliveira Santos

FINALIDADE- INTIMAR o(a) autora(o) e seu(a) advogado(a) para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 26/06/2012, às 15:45 horas, oportunidade em que será realizada audiência conciliatória. Fica o(a) advogado(a) do (a)autor(a) cientificado(a) de que deverá comparecer à audiência acompanhado(a) de seu(a) cliente que não será intimado(a) pessoalmente para o ato.



**AÇÃO: Cobrança nº 23.391/2012**

Reclamante: Concrenorte Comercio de Materiais para Construção  
Advogado: Renato Alves Soares OAB-TO 4.319  
Reclamado: Adelson Morais Guedes

FINALIDADE- INTIMAR o(a) autora(o) e seu(a) advogado(a) para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 26/06/2012, às 15:30 horas, oportunidade em que será realizada audiência conciliatória. Fica o(a) advogado(a) do (a)autor(a) cientificado(a) de que deverá comparecer à audiência acompanhado(a) de seu(a) cliente que não será intimado(a) pessoalmente para o ato.

**AÇÃO: Cobrança nº 23.386/2012**

Reclamante: Concrenorte Comercio de Materiais para Construção  
Advogado: Renato Alves Soares OAB-TO 4.319  
Reclamado: MICRODENT Com. De Prod. Odontológicos Ltda - ME

FINALIDADE- INTIMAR o(a) autora(o) e seu(a) advogado(a) para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 26/06/2012, às 15:15 horas, oportunidade em que será realizada audiência conciliatória. Fica o(a) advogado(a) do (a)autor(a) cientificado(a) de que deverá comparecer à audiência acompanhado(a) de seu(a) cliente que não será intimado(a) pessoalmente para o ato.

**AÇÃO: Cobrança nº 23.384/2012**

Reclamante: Concrenorte Comercio de Materiais para Construção  
Advogado: Renato Alves Soares OAB-TO 4.319  
Reclamado: A. D. Carneiro Filho e Silva Ltda - ME

FINALIDADE- INTIMAR o(a) autora(o) e seu(a) advogado(a) para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 26/06/2012, às 15:00 horas, oportunidade em que será realizada audiência conciliatória. Fica o(a) advogado(a) do (a)autor(a) cientificado(a) de que deverá comparecer à audiência acompanhado(a) de seu(a) cliente que não será intimado(a) pessoalmente para o ato.

**AÇÃO: Cobrança nº 23.383/2012**

Reclamante: Concrenorte Comercio de Materiais para Construção  
Advogado: Renato Alves Soares OAB-TO 4.319  
Reclamado: Laticínios Morinhos Ind. e Com. Ltda.

FINALIDADE- INTIMAR o(a) autora(o) e seu(a) advogado(a) para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 26/06/2012, às 14:45 horas, oportunidade em que será realizada audiência conciliatória. Fica o(a) advogado(a) do (a)autor(a) cientificado(a) de que deverá comparecer à audiência acompanhado(a) de seu(a) cliente que não será intimado(a) pessoalmente para o ato.

**AÇÃO: Cobrança nº 23.395/2012**

Reclamante: Concrenorte Comércio de Materiais Para Construção  
Advogado: Renato Alves Soares OAB-TO 4.319  
Reclamado: MDA – Matriz Distribuidora Atacadista Ltda.

FINALIDADE- INTIMAR o(a) autora(o) e seu(a) advogado(a) para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 26/06/2012, às 14:30 horas, oportunidade em que será realizada audiência conciliatória. Fica o(a) advogado(a) do (a)autor(a) cientificado(a) de que deverá comparecer à audiência acompanhado(a) de seu(a) cliente que não será intimado(a) pessoalmente para o ato.

**AÇÃO: Cobrança nº 23.533/2012**

Reclamante: Ruy B. Machado  
Advogado: Cristiane Delfino R. Lins OAB-TO 2.119-B  
Reclamado: Maria ELeida Pereira

FINALIDADE- INTIMAR o(a) autora(o) e seu(a) advogado(a) para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 26/06/2012, às 14:15 horas, oportunidade em que será realizada audiência conciliatória. Fica o(a) advogado(a) do (a)autor(a) cientificado(a) de que deverá comparecer à audiência acompanhado(a) de seu(a) cliente que não será intimado(a) pessoalmente para o ato.

**AÇÃO: Cobrança nº 23.532/2012**

Reclamante: Ruy B. Machado  
Advogado: Cristiane Delfino R. Lins OAB-TO 2.119-B  
Reclamado: Eldmar de Meira

FINALIDADE- INTIMAR o(a) autora(o) e seu(a) advogado(a) para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 26/06/2012, às 14:00 horas, oportunidade em que será realizada audiência conciliatória. Fica o(a) advogado(a) do (a)autor(a) cientificado(a) de que deverá comparecer à audiência acompanhado(a) de seu(a) cliente que não será intimado(a) pessoalmente para o ato.

**AÇÃO: Cobrança nº 23.665/2012**

Reclamante: Maria Erotildes Cármino Leite de Assis  
Advogado: Cristiane Delfino R. Lins OAB-TO 2.119-B  
Reclamado: Luana Melo Braga

FINALIDADE- INTIMAR o(a) autora(o) e seu(a) advogado(a) para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 26/06/2012, às 13:45 horas, oportunidade em que será realizada audiência conciliatória. Fica o(a) advogado(a) do (a)autor(a) cientificado(a) de que deverá comparecer à audiência acompanhado(a) de seu(a) cliente que não será intimado(a) pessoalmente para o ato.

**AÇÃO: Cobrança nº 23.283/2012**

Reclamante: Ruy B. Machado  
Advogado: Cristiane Delfino R. Lins OAB-TO 2.119-B  
Reclamado: Marcelo Barbosa de Sousa Conti

FINALIDADE- INTIMAR o(a) autora(o) e seu(a) advogado(a) para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 26/06/2012, às 13:30 horas, oportunidade em que será realizada audiência conciliatória. Fica o(a) advogado(a) do (a)autor(a) cientificado(a) de que deverá comparecer à audiência acompanhado(a) de seu(a) cliente que não será intimado(a) pessoalmente para o ato.

**Juizado Especial Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº 2067/12 – PEDIDO DE RESTITUIÇÃO**

REQUERENTE: Gustavo Henrique Tassima  
ADVOGADO: Álvaro Santos da Silva  
Requerido: Juízo do Juizado Especial Criminal de Araguaína/TO  
INTIMAÇÃO: fls. 11. Fica o advogado intimado da decisão do teor seguinte: “.....Diante do exposto, com fundamento nos artigos 118 e 120, caput, do Código de Processo Penal, **DEFIRO** o pedido de Restituição do Veículo Apreendido, no que se refere à infração penal, vez que ele não mais interessa ao processo. Dê ciência ao Comando do 2º BPM, expedindo os respectivos ofícios e mandados. Intime-se. Oficie-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 17 de maio de 2012. Ass. Kilber Correia Lopes – Juiz de Direito”.

**ARAGUATINS****1ª Escrivania Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos nº 2012.0000.4834-2**

Ação: Previdenciária  
Requerente: ANTONIA HERICA OLIVEIRA SILVA  
Adv. Dr. Eder César de Castro Martins, OAB/TO 3.607  
Requerido: INSS- Instituto Nacional do Seguro Social  
Fica a parte autora por seu procurador intimada para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre a contestação de fls. 27/31.

**Autos nº 2012.0000.4831-8**

Ação: Previdenciária  
Requerente: ANA LUCIA LIMEIRA DA COSTA SILVA  
Adv. Dr. Eder César de Castro Martins, OAB/TO 3.607  
Requerido: INSS- Instituto Nacional do Seguro Social  
Fica a parte autora por seu procurador intimada para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre a contestação de fls. 24/30

**Autos nº 2012.0002.4274-2**

Ação: Previdenciária  
Requerente: BRAULINO BISPO COELHO  
Adv. Dr. Eder César de Castro Martins, OAB/TO 3.607  
Requerido: INSS- Instituto Nacional do Seguro Social  
Fica a parte autora por seu procurador intimada para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre a contestação de fls. 23/29

**Autos nº 2012.0000.4837-7**

Ação: Previdenciária  
Requerente: WESLAYNE BEZERRA DA SILVA  
Adv. Dr. Eder César de Castro Martins, OAB/TO 3.607  
Requerido: INSS- Instituto Nacional do Seguro Social  
Fica a parte autora por seu procurador intimada para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre a contestação de fls. 17/23

**Autos nº 2012.0000.4852-0**

Ação: Previdenciária  
Requerente: MARIA CELIANE PEREIRA DA SILVA  
Adv. Dr. Eder César de Castro Martins, OAB/TO 3.607  
Requerido: INSS- Instituto Nacional do Seguro Social  
Fica a parte autora por seu procurador intimada para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre a contestação de fls. 26/31

**Autos nº 2012.0000.4838-5**

Ação: Previdenciária  
Requerente: MARIA RAIMUNDA GOMES DE SOUZA  
Adv. Dr. Eder César de Castro Martins, OAB/TO 3.607  
Requerido: INSS- Instituto Nacional do Seguro Social  
Fica a parte autora por seu procurador intimada para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre a contestação de fls. 24/33.

**Autos nº 2010.0004.1610-8**

Ação: Mandado de Segurança  
Requerente: SINDICATO DE SERVIDORES PÚBLICOS DE ARAGUATINS  
Advogado: Dr. Leonide Santos Sousa Saraiva OAB-MA 9334  
Requerido: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ARAGUATINS  
Fica o procurador do autor intimado do inteiro teor do r. despacho a seguir: O Sindicato autor não demonstrou minimamente sua impossibilidade em arcar com as custas processuais, razão pela qual INDEFIRO o pedido de assistência judiciária gratuita. Assim, intime-se o autor para recolher as custas processuais no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Araguaatins, 07.05.12. José Carlos Tajra Reis Júnior- Juiz de Direito.

**Autos nº 2012.0000.0579-1**

Ação: PREVIDENCIÁRIA  
Requerente: LOVENDOURA BARBOSA DA SILVA  
Advogado (a): Dr. (a) Eder César de Castro Martins, OAB/TO 3607 e Outro  
Requerido: INSS- Instituto Nacional do Seguro Social  
Procurador Federal: Joaquim Moreira Rocha

**DECISÃO DE SANEAMENTO** Verifico que a natureza do litígio evidencia ser improvável a obtenção de transação entre as partes, motivo pelo qual deixo de designar audiência preliminar (CPC, artigo 331, § 3º) passando ao saneamento do feito. Na contestação apresentada pelo requerido às fls. 36/41, observo não terem sido alegadas preliminares.

No mérito, foram levantadas questões sobre a ausência de comprovação necessária da incapacidade para o trabalho e necessidade de realização de perícia para comprovação, razão pela qual pugnou pela improcedência do pleito. Ademais, não vislumbro a ocorrência de nenhuma das hipóteses de extinção do processo (CPC, art. 329) ou de julgamento antecipado da lide (CPC, art. 330). Assim, inexistindo outras questões de ordem processual pendentes, **dou por saneado o presente feito feito. Fixo como controvertidos os seguintes pontos:** 1) a qualidade de segurado especial da parte autora pelo período imediatamente anterior ao requerimento do benefício; 2) incapacidade da autora para o trabalho e para a vida independente. **Determino a realização de perícia médica para a aferição da incapacidade alegada. Oficie-se** à Diretoria do Hospital Municipal de Araguatins, solicitando uma relação com todos os médicos e suas especialidades constantes no seu quadro funcional. Após a resposta, volte-me conclusos para nomeação de perito. Araguatins/TO, 14 de maio de 2012. Juiz José Carlos Tajra Reis Júnior Titular da vara Cível da Comarca de Araguatins.

Autos nº 2007.0005.8850-2

Ação: Mandado de Segurança

Impetrante: Câmara Municipal de São Bento do Tocantins

Adv: Dr. (a) João de Deus Miranda Rodrigues Filho, OAB/TO 1354

Impetrado (a): Prefeito Municipal de São Bento do Tocantins-Pedro Miranda Rodrigues

Fica o advogado constituído intimado do respeitável DESPACHO a seguir transcrito: "Intime-se o impetrante, através de seu procurador, para proceder ao pagamento das custas de locomoção do Sr. Oficial de Justiça, conforme planilha da contadoria judicial. Após o devido pagamento, **notifique-se** a autoridade coatora, através do procurador do município, para que preste as informações que entender necessárias, no prazo de 10 (dez) dias, bem como **intime-se** o ente municipal, através de seu representante legal, para que, querendo, ingresse no feito, encaminhando-se cópias da inicial e da documentação que a acompanha. Araguatins/TO, 27 de abril de 2012. Juiz José Carlos Tajra Reis Júnior-Titular da Vara Cível da Comarca de Araguatins-

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS Nº 2011.0005.0149-9 ou 2315/11**

Ação: Restituição de Indébito c/c com Indenização por Danos Morais com Pedido de antecipação de Tutela

Requerente: ANANIAS DOMINGOS SILVA

Advogado: Defensor Público

Requerido: VIVO S/A

Advogado: (a) Dr. (a) Oscar L. de Moraes OAB/DF 4.300

INTIMAÇÃO: Ficam as partes e seus procuradores, intimados do teor da SENTENÇA proferida às fls.69/75 dos autos, a seguir transcrita. "...Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora ANANIAS DOMINGOS SILVA, a fim de declarar indevidas as cobranças efetuadas em relação ao contrato nº 2055610508, após o mês de abril/2010, e condeno a requerida VIVO S/A ao pagamento do dobro do efetivamente pago, a título de repetição de indébito, e de indenização por danos morais no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), acrescidos de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês, a contar da citação no primeiro caso e do trânsito em julgado do arbitramento neste último. Sem custas e sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado e o fim do prazo estabelecido para o cumprimento da sentença nos próprios autos, archive-se com as cautelas legais.

**AUTOS Nº 2009.0000.1246-1 ou 1761/09**

Ação: Obrigação de Fazer

Requerente: THIAGO SOBREIRA DA SILVA

Advogado: (a) Dr. (a) Thiago Sobreira da Silva OAB/TO 7840

Requerido: TIM CELULAR S.A

Advogado: (a) Dr. (a) Merce Davidman Papadopol OAB/TO 4987

INTIMAÇÃO: Ficam as partes e seus procuradores, intimados do teor da SENTENÇA proferida às fls. 37 dos autos, a seguir transcrita. "...Diante disso, tendo em vista o abandono da causa da parte autora e sua ausência de interesse, JULGO EXTINTO O PROCESSO sem resolução do mérito, nos termos do disposto no artigo 267, incisos II e III, do Código de Processo Civil. Revogo a decisão de fls. 18/19. Sem custas e sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, archive-se na forma da lei

**AUTOS Nº 2007.0002.3722-0 ou 1304/07**

Ação: Consignação em Pagamento

Requerente: IRES GOMES DIAS

Advogado: (a) Dr. (a) Renato Santana Gomes OAB/TO 243

Requerido: SUPREMO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

INTIMAÇÃO: Ficam as partes e seus procuradores, intimados do teor da SENTENÇA proferida às fls. 61 dos autos, a seguir transcrita. "...Diante do exposto, ante a inexistência de bens passíveis de penhora, EXTINGO A PRESENTE EXECUÇÃO, com fulcro no artigo 53, §4º, da Lei nº 9.099/95. Sem custas e honorários, consoante artigo 55 da Lei nº 9.099/95. Desentranhem-se os documentos constantes nos autos e devolvam-se ao exequente. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, archive-se.

**AUTOS Nº 2006.0006.9959-4 ou 1201/06**

Ação: EXECUÇÃO DE SENTENÇA

Requerente: CLAUDIO FERREIRA DA SILVA

Advogado: (a) Dr. (a) Renato Santana Gomes OAB/TO 243

Requerido: IRIAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E OUTRO

Advogado: (a) Dr. (a) João de Deus M. R. Filho OAB/TO 1354

INTIMAÇÃO: Ficam as partes e seus procuradores, intimados do teor da SENTENÇA proferida às fls. 34 dos autos, a seguir transcrita. "...Diante do exposto, DECLARO EXTINTO o presente processo de execução, na forma do art. 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, uma vez que resta demonstrado nos autos ter o executado pago o débito integralmente. Sem custas ou honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, archive-se, com as cautelas de costume.

**AUTOS Nº 2008.0001.0789-8 ou 1575/08**

Ação: Sustação de Protesto

Requerente: WANDERLEI ALVES DE ARRUDA

Advogado: (a) Dr. (a) Rosângela Rodrigues Torres OAB/TO 2088

Requerido: POSSIDONIA RAFAEL CAMPOS

INTIMAÇÃO: Ficam as partes e seus procuradores, intimados do teor da SENTENÇA proferida às fls. 31/34 dos autos, a seguir transcrita. "...Diante do exposto, considerando que até a presente data o demandante deixou transcorrer o prazo de 30 (trinta) dias sem propor ação principal, conforme disposto o artigo 808, inciso I do Código de Ritos, declaro que a medida cautelar perdeu sua eficácia e EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, IV, e artigo 806, ambos do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários ante a gratuidade judiciária. Revogo integralmente a liminar de fls. 10/12. autorizo o levantamento pelo autor do valor depositado nos autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e archive-se.

**AUTOS Nº 2011.0005.0158-8 ou 2313/11**

Ação: Revisional de Consumo de Energia elétrica

Requerente: LEANDRO DA SILVA RAMOS

Advogado: Defensor Público

Requerido: CELTINS – CIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: (a) Dr. (a) Philippe Bittencourt OAB/TO 1073

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida e seu procurador, intimados do teor da SENTENÇA proferida às fls. 76/78 dos autos, a seguir transcrita. "...Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos de revisão de consumo de energia elétrica e repetição de indébito, pleiteados pelo autor LEANDRO DA SILVA RAMOS em face da CELTINS – CIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS. Em consequência, EXTINGO o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários Publique-se. Registre-se. Intimem-se, Após o trânsito em julgado, archive-se com as formalidades de estilo.

**AUTOS Nº 2007.0002.4041-7 ou 1353/07**

Ação: Ressarcimento de Valores Pagos

Requerente: EDWARD PERES LIMA

Advogado: (a) Dr. (a) Wellynton de Melo OAB/TO 1354-B

Requerido: BRASIL TELECOM S.A

Advogado: (a) Dr. (a) Bethânia Rodrigues Paranhos OAB/DF 22803

INTIMAÇÃO: Ficam as partes e seus procuradores, intimados do teor da SENTENÇA proferida às fls. 136/139 dos autos, a seguir transcrita. "...Diante do exposto JULGO PROCEDENTE o pedido, formulado pela parte autora EDWARD PERES LIMA, a fim de declarar indevidas as cobranças efetuadas em relação ao serviço de internet "turbo lite" no período de janeiro/2005 a abril/2007, totalizando o valor de R\$ 1.676,06 (mil seiscentos e setenta e seis reais e seis centavos), corrigido monetariamente pelo INPC e acrescido de juros de 1% ao mês, desde a data do pagamento pelo consumidor até o efetivo cumprimento desta sentença. Sem custas e sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, nos termos do artigo 475 do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado e o fim do prazo estabelecido para o cumprimento da sentença nos próprios autos, archive-se com as cautelas legais

**AUTOS Nº 2009.0005.5925-8 ou 2829/09**

Ação: Declaratória de Inexistência de Débitos com Aplicação de Preceito Cominatório, c/c

Indenização de Danos Morais e Materiais

Requerente: ANTONIO PEREIRA GUEDES

Advogado: (a) Dr. (a) João de Deus Miranda Rodrigues Filho OAB/TO 1354

1º Requerido: TELECOMUNICAÇÕES BRASIL TELECOM S.A

Advogado: (a) Dr. (a) André Vanderley Cavalcanti Guedes OAB/TO 3886-B

2º Requerido: GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA

Advogado: (a) Dr. (a) SARAH GABRIELLE ALBUQUERQUE OAB/TO 4247-B

INTIMAÇÃO: Ficam as partes e seus procuradores, intimados do teor da SENTENÇA proferida às fls. 154/161 dos autos, a seguir transcrita. "...Ante o exposto JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, condenando solidariamente as requeridas TELECOMUNICAÇÕES BRASIL TELECOM S/A e GVT – GLOBAL VILLAGE no pagamento, em favor do autor, da importância de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a título de indenização pelos danos morais, corrigido monetariamente e acrescido de juros legais a partir desta data, razão pela qual extingo o processo, com julgamento do mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em face da sucumbência, condeno as vencidas no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, no valor de 20% (vinte por cento) da condenação, nos termos do artigo 20, 4º do Código de Processo Civil. Confirmando a tutela antecipada às fls. 22/23. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, nos termos do artigo 475 do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado e o fim do prazo estabelecido para o cumprimento da sentença nos próprios autos, archive-se com as cautelas legais

**AUTOS Nº 2007.0005.6358-5 ou 3011/09**

Ação: Cautelar de Sustação de Protesto

Requerente: MUNICÍPIO DE ARAGUATINS

Advogado: (a) Dr. (a) Renato Rodrigues Parente OAB/TO 1978

Requerido: TRANSPORTADORA RODOVIÁRIO TOCANTINS T. DE CARGAS

Advogado: (a) Dr. (a) Rosângela Rodrigues Torres OAB/TO 2088-A

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora e seu procurador, intimados do teor da SENTENÇA proferida às fls. 34/37 dos autos, a seguir transcrita. "...Diante do exposto, considerando que até a presente data o demandante deixou transcorrer o prazo de 30 (trinta) dias sem propor ação principal, conforme dispõe o artigo 808, inciso I do Código de Ritos, declaro que a medida cautelar perdeu sua eficiência e EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO nos termos do artigo 267, IV, e artigo 806, ambos do Código de Processo Civil. Condeno o autor no pagamento das custas processuais. Sem honorários, vez os requeridos não foram citados e não constituíram advogado nos autos.

Revogo integralmente a liminar de fls. 20/21. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e archive-se.

**AUTOS Nº 2009.0010.7297-2 ou 2045/09**

Ação: Indenização  
 Requerente: LÉONILDES DIAS SOARES DA SILVA  
 Advogado: (a) Dr. (a) Wellynton de Melo OAB/TO 1437  
 Requerido: COOPERCRED- COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DO BICO DO PAPAGAIO  
 Advogado: (a) Dr. (a) Rosângela Rodrigues Torres OAB/TO 2088-A

INTIMAÇÃO: Ficam as partes e seus procuradores, intimados do teor da SENTENÇA proferida às fls. 25 dos autos, a seguir transcrita. "...Diante do exposto JULGO IMPROCEDENTE o pedido de indenização por danos morais formulado pela autora LEONILDES DIAS SOARES DA SILVA em face de COOPERCRED - BICO - COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DO BICO DO PAPAGAIO. Sem custas e sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, archive-se, com as cautelas legais.

**AUTOS Nº 2009.0000.1243-7 ou 1767/09**

Ação: Ressarcimento c/c Indenização por Danos Morais e Materiais  
 Requerente: EMILIA MARIA JESUS AMARAL  
 Advogado: (a) Dr. (a) Renato Santana Gomes OAB/TO 243  
 1º Requerido: BANCO DO BRASIL S/A  
 Advogado: (a) Dr. (a) Gustavo Amato Pissini OAB/TO 4694-A  
 2º Requerido: EDITORA ABRIL S/A  
 Advogado: (a) Dr. (a) Andréa Gonzalez Graciano OAB/GO 20.451

INTIMAÇÃO: Ficam as partes e seus procuradores, intimados do teor da SENTENÇA proferida às fls. 161/168 dos autos, a seguir transcrita. "...Ante o exposto JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, a fim de DECLARAR inexistente o débito que originou os descontos na conta bancária da autora pelo requerido BANCO DO BRASIL, o qual CONDENO no pagamento do dobro do valor efetivamente descontado, a título de repetição de indébito, bem como no pagamento da importância de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a título de indenização pelos danos morais, corrigido monetariamente e acrescido de juros legais a partir desta data, razão pela qual extingo o processo, com julgamento do mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. e considerando a perda do objeto da presente ação mandamental, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Por fim, tendo em vista o pagamento integral do acordo, extingo o processo em face da requerida EDIRA ABRIL S/A, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem Custas e sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intime-se nos termos do artigo 475 do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado e o fim do prazo estabelecido para o cumprimento da sentença nos próprios autos, archive-se com as cautelas legais.

**AUTOS Nº 2009.0003.0085-8 ou 3068/09**

Ação: Mandado de Segurança  
 Impetrante: ROBERTO DOROTEU DE SOUSA  
 Advogado: (a) Defensor Público  
 Impetrado: ALVIMAR CAYRES ALMEIDA  
 Advogado: (a) Dr. (a) Cássia Rejane Cayres Teixeira OAB/TO 3.414-A

INTIMAÇÃO: Fica a parte impetrada e sua procuradora, intimados do teor da SENTENÇA proferida às fls. 41/43 dos autos, a seguir transcrita. "...Diante do exposto, DENEGO A SEGURANÇA pleiteada por entender não ter sido comprovado de pleno a existência do direito líquido e certo do impetrante e, em consequência, revogo integralmente a liminar concedida às fls. 20/23. Comunique-se à autoridade coatora através de ofício, anexando-se cópia da presente sentença. Deixo de condenar em honorários advocatícios, atendendo ao enunciado consolidado na súmula 105 do STJ. Defiro o pedido de justiça gratuita formulado pelo impetrante e, em consequência, deixo de condenar-lo no pagamento das custas processuais. Sem reexame necessário nos termos do artigo 14, §1º, da Lei nº 12.016/2009. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, archive-se.

**AUTOS Nº 2011.0002.7405-0 ou 2277/11**

Ação: Cobrança  
 Requerente: WELDA HENESTO DE SOUSA NEGREIROS-ME  
 Advogado: (a) Dr. (a) João de Deus M. R. Filho OAB/TO 1354  
 Requerido: PEDRO AUGUSTO NETO E OUTRO  
 Advogado: (a) Dr. (a) Rosângela Rodrigues Torres OAB/TO 2088-A

INTIMAÇÃO: Ficam as partes e seus procuradores, intimados do teor da SENTENÇA proferida às fls. 25 dos autos, a seguir transcrita. "...Diante do exposto e considerando a perda do objeto da presente ação mandamental, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Sem custas ou honorários. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, archive-se, com as cautelas de costume.

**AUTOS Nº 2011.0005.0306-8 ou 2334/11**

Ação: Busca e Apreensão  
 Requerente: ANA LÚCIA DE SOUSA  
 Advogado: (a) Dr. (a) João de Deus M. R. Filho OAB/TO 1354  
 Requerido: HIPERCARD BANCO MÚLTIPLO S/A  
 Advogado: (a) Dr. (a) André Ricardo Tanganeli OAB/TO 2315  
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes e seus procuradores, intimados do teor da SENTENÇA proferida às fls. 121 dos autos, a seguir transcrita. "...Nestas condições, tendo em vista a satisfação da obrigação perseguida através da petição inicial, DECLARO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO, com fulcro nos artigos 794, I e 795 do Código de Processo Civil. Sem custas ou honorários. Expeça-se Alvará para levantamento do valo depositado

na conta judicial. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, archive-se, com as cautelas de costume.

**ARRAIAS****1ª Escrivania Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****Autos: 2012.0002.2434-5 – Homologação de Acordo de Investigação de Paternidade c/c Alimentos.**

Requerentes: M.J.C.M. e M. H. F. G.  
 Advogado: Defensoria Pública.  
 Sentença: "T.F.G. neste ato representado por sua genitora, M.H.F.G., e M.J.C.M. devidamente qualificados nos autos e assistidos pela Defensoria Pública, formularam termo de acordo pretendendo sua homologação judicial, a teor do que consta da petição de fls.02/04. **É o relatório do essencial. Decido.** Trata-se de pedido de homologação de acordo, segundo o qual as partes se comprometeram a comparecer ao Laboratório Santa Clara, nessa cidade, a fim de colherem o material para realização de exame de DNA, ficando ajustado ainda que o Sr. M.J.da C.M. arcará com as despesas do exame e, sendo positivo o resultado, esse se comprometeu a comparecer ao Cartório de Registro Civil e reconhecer a paternidade do menor. Assim, HOMOLOGO POR SENTENÇA o acordo constante de fls. 02/04, e JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, em face da transação, ex vi do artigo 269, inciso III do Código de Processo Civil. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei nº. 1.060/50. Sem custas e honorários, por se tratar de feito sob o manto da justiça gratuita. P.R.I.C, após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de praxe".

**Autos: 2012.0001.0915-5 – Homologação de Acordo de Investigação de Paternidade c/c Alimentos.**

Requerentes: G.P. de J. e I. B. S.  
 Advogado: Defensoria Pública.  
 Sentença: "R.P. DE J. neste ato representada por sua genitora, a G.P. de J. e I. B. da S. devidamente qualificados nos autos e assistidos pela Defensoria Pública, formularam termo de acordo pretendendo sua homologação judicial, a teor do que consta da petição de fls.03/05. **É o relatório do essencial. Decido.** Trata-se de pedido de homologação de acordo, segundo o qual as partes se comprometeram a comparecer ao Laboratório Santa Clara, nessa cidade, a fim de colherem o material para realização de exame de DNA, ficando ajustado ainda que o Sr. I.B. da S. arcará com as despesas do exame e, sendo positivo o resultado, esse se comprometeu a comparecer ao Cartório de Registro Civil e reconhecer a paternidade da menor. Assim, HOMOLOGO POR SENTENÇA o acordo constante de fls. 03/05, e JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, em face da transação, ex vi do artigo 269, inciso III do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários, por se tratar de feito sob o manto da justiça gratuita. P.R.I.C, após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de praxe.

**Autos: 2010.0002.7136-3 – Ação de Execução de Honorários Advocatícios.**

Requerente: Antonio Saselito Ferreira Lima  
 Advogado: Dr. Antonio Saselito Ferreira Lima - OAB/TO – 1860;  
 Requerido: Angemiro da Costa Dias.  
 Advogado: Sem advogado constituído nos autos;  
 Ato Ordinatório: "Sobre a penhora, registro e laudo de avaliação, diga a parte autora em 10 (dez) dias"

**Autos: 2007.0008.5131-9 – Ação Cominatória.**

Requerente: Clauber de Abreu Martins, Clóvis Lemes Gonçalves, Surama de Abreu Martins Leão, Pedro Ferreira Júnior, Sizenando Martins Neto, Wilson Souza e Silva, Epaminondas Andrade da Mota  
 Advogado: Dr. Altaídes José de Sousa OAB/GO – 12098;  
 Advogado: Dr. Pedro Ferreira Junior OAB/DF – 12197;  
 Requerido: Valmir Garcia Valente.  
 Advogado: Dr. Wilton Rodrigues de Cerqueira - OAB/GO – 1463;  
 Dr. Nilson Nunes Reges OAB/TO – 202-A;

Sentença: "CLAUBER DE ABREU MARTINS, CLOVIS LEMES GONÇALVES, SURAMA DE ABREU MARTINS LEÃO, PEDRO FERREIRA JÚNIOR, SIZENANDO MARTINS NETO, WILSON SOUZA E SILVA e EPAMINONDAS ANDRADE DA MOTA, todos qualificados na inicial, ingressaram em juízo contra VALMIR GARCIA VALENTE, com a presente ação cominatória c/c reparação de danos e tutela antecipada. Postulam, em suma, o desfazimento de valas e barragens que desviaram o curso natural das águas que abasteciam suas propriedades rurais, provenientes do RIACHO DA PORTA, que teriam sido feitas pelo requerido em sua propriedade, FAZENDA ÁGUA DOCE e BOA NOVA, pois estariam a jusante daquela. Requereram a antecipação da tutela e fixação de multa diária por descumprimento e, ao final, condenação em perdas e danos a serem apurados em liquidação judicial. Às fls.93/95 foi concedida antecipação da tutela, determinando ao requerido o desfazimento de todos os obstáculos que estivessem impedindo o fluxo normal das águas do RIACHO DA PORTA, com multa diária no importe de R\$ 1.000,00 (29.10.2007). Às fls. 106/107 os autores informaram que a FAZENDA ÁGUA DOCE era de propriedade da empresa AGROPECUÁRIA CIAL LTDA, da qual figuraria como sócio-proprietário VALMIR GARCIA VALENTE, sendo este proprietário da FAZENDA BUQUEIRAO DO CEDRO, que faz divisa com a FAZENDA ÁGUA DOCE. Pede a inclusão da empresa no pólo passivo. Às fls. 113/115 o requerido VALMIR GARCIA VALENTE contesta a ação apenas para negar sua condição, pedindo a extinção do feito por ilegitimidade passiva. Às fls. 133/134 (31.01.2008) VALMIR GARCIA VALENTE foi citado, tanto como pessoa física, por ser o representante legal da empresa requerida, conforme determinação judicial de fls.129 do juízo deprecado. Intimado a se manifestar sobre a alegação de ilegitimidade passiva de VALMIR GARCIA VALENTE o procurador dos autores sustentou que a FAZENDA ÁGUA DOCE pertence a empresa AGROPECUÁRIA CIAL LTDA, que seria de propriedade daquele, e desta forma também lhe pertenceria, devendo responder pelos fatos narrados na inicial. Sustenta, ainda, que a pessoa jurídica só age através da pessoa física e também por

isto deveria responder pelos atos nocivos praticados em nome da pessoa ficta. Aduz que não houve contestação da pessoa jurídica, reafirmando seu pedido inicial e o reconhecimento da revelia (fls.139/141). Retomaram os requerentes (fls. 142/144) noticiando descumprimento da decisão liminar, tendo o então dirigente do feito determinado novas diligências (fls. 150). Efetuada nova diligência foi proferida decisão na qual o magistrado reconheceu que o requerido havia sido intimado e mesmo assim não cumpriu a determinação judicial e assim determinou a sua execução integral e fixou os termos inicial e final da multa arbitrada, 19.02.2008 e 29.04.2009, respectivamente (fls. 170/171). Às fls. 181/183 a empresa requerida sustenta ter sido citada mas não teria se manifestado porque estava aguardando decisão deste juízo quanto a contestação de seu sócio VALMIR GARCIA VALENTE, que alegou apenas e tão somente sua ilegitimidade passiva, para, segundo entende, não tumultuar o feito. Pede o pronunciamento judicial já mencionado e acredita que a citação da empresa não se efetivou até o momento pois estaria na dependência de manifestação judicial. Às fls.201 verso este magistrado indeferiu providências probatórias requeridas na petição retro, postergando a análise das demais questões para momento posterior, quando da audiência prevista no artigo 333 do CPC. Naquela audiência foi determinada nova inspeção no local (fls.205), concedendo prazo para manifestação das partes. O novo laudo foi apresentado (fls.210/214) e as partes se manifestaram sobre este e demais questões dos autos. Os autores (fls.216) concordaram com o novo laudo; postularam o reconhecimento dos fatos articulados na inicial e o reconhecimento definitivo da multa concedida liminarmente. A requerida AGROPECUÁRIA CIAL LTDA reafirma inexistência de citação válida; cumprimento imediato da ordem judicial, à partir do momento em que fora identificada e que os requerentes desejam obter enriquecimento sem causa, tentando induzir a erro o Judiciário, devendo ser revista a decisão que fixou a multa por descumprimento. Sustenta tumulto processual e requer a nulidade do feito desde a inicial. No mérito postula o indeferimento do pedido pois o leito do riacho foi restituído ao seu curso normal, sem qualquer espécie de prejuízo aos requerentes (fls.222/227). É o relatório, decidido. Conforme ficou decidido na audiência alhures mencionada não houve necessidade audiência para coleta de prova testemunhal, limitando-se o interesse das partes na prova pericial, que foi realizada e sobre esta não houve impugnação, ficando desde já homologada. O processo comportamento julgamento no estado em que se encontra e, inicialmente, é de se analisar as preliminares suscitadas pelos requeridos VALMIR GARCIA VALENTE e AGROPECUÁRIA CIAL LTDA. O problema se resume a ilegitimidade passiva do primeiro e se a segunda, ao não se manifestar sob o argumento de que aguardava decisão judicial quanto ao questionamento da pessoa física, poderia ou não fazê-lo sem correr o risco de ser considerada revel e renitente quanto ao cumprimento da ordem judicial tantas vezes mencionada acima. A documentação apresentada nos autos confirma que VALMIR GARCIA VALENTE é sócio da empresa CIAL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA e esta, por sua vez é SÓCIA da AGROPECUÁRIA CIAL LTDA, figurando ainda como seu administrador (fls. 185/197). Assim, a segunda requerida é representada em juízo por VALMIR GARCIA VALENTE (art.12, VI, CPC). Este foi definitivamente cientificado da ação quando contestou sua qualidade (fls. 113/115). Observe-se que foi determinada a inclusão da empresa no pólo passivo, SEM A EXCLUSÃO DA PESSOA FÍSICA. Este é o ponto fundamental desta discussão. No mérito poder-se-ia discutir a responsabilidade isolada de um ou de outro, mas no campo estritamente processual, do ponto de vista exclusivamente formal, esta determinação confirmou a intenção dos autores de verem no pólo passivo pessoa física e jurídica e, quanto a este particular, não há qualquer ressalva a ser feita, mesmo porque existe uma outra gleba de terra contígua com a propriedade rural da pessoa jurídica que é de VALMIR GARCIA VALENTE, tomando-se matéria de prova saber se os atos danosos noticiados na inicial se deram exclusivamente na propriedade de um ou de outro ou, ainda, de ambos. A conclusão do procurador da empresa requerida no sentido de, mesmo regularmente citada, conforme já relatado acima, não tinha a obrigação processual de se manifestar ou mesmo de cumprir a ordem judicial concedida liminarmente porque aguardava manifestação expressa do juiz dirigente do feito é equivocada. Como bem salientou estas pessoas não se confundem e devem, uma vez acionadas judicialmente, tomarem suas medidas processuais de defesa, sob pena de incorrer nos ônus ali previstos, como revelia, confissão e demais ônus cominados pelo Judiciário em ações deste jaez. De mais a mais entendo que não houve inércia por parte do julgador neste ponto específico. Recebeu a contestação, deu oportunidade de manifestação da parte contrária e não só manteve o primeiro requerido no pólo passivo como determinou a inclusão da pessoa jurídica, sendo ambos corretamente citados (fls.106). O juiz, ao receber a inicial, já emite ali uma decisão, aceitando a viabilidade processual do pleito, tanto no que diz respeito ao objeto quanto às partes ali indicadas. Qualquer alteração só poderá ocorrer através de outra decisão judicial, seja na instância singular seja na superior, o que não ocorreu. Em suma, determinada a citação daquela parte esta foi considerada legítima para responder ao pedido do autor e até que sobrevenha decisão em contrária arca com sua ação ou omissão em relação aos atos e fatos processuais, à partir de sua citação válida. Registre-se, ainda, que não houve qualquer impugnação quanto à validade da citação em relação à pessoa física mas apenas e tão somente quanto a qualidade que lhe era imputada. A pessoa jurídica afirma que, embora tenha sido citada regularmente não há um ato específico de juntada do mandado devidamente cumprido nos autos. Mais uma vez discordo deste posicionamento. Observando a precatória de fls. 107/136, vê-se que após regularmente cumprida foi autorizado ao procurador dos autores sua retirada do juízo deprecado para entrega-la pessoalmente a este juízo, aportando nesta sede juntamente com a petição de fls. 138/141 no dia 21 de fevereiro de 2008. Esta é a data da juntada do mandado de citação válido da pessoa jurídica aos autos, fluindo daí o prazo de cinco dias para o cumprimento da ordem judicial e de quinze dias para sua contestação. Este é o reconhecimento definitivo deste juízo em relação aos prazos da pessoa jurídica e, embora tenha uma pequena diferença em seu termo inicial, em relação ao estipulado pelo magistrado anterior, o qual estipulou o dia 19.02.2008 como o termo inicial, isto não influi no cerne do problema que é justamente o reconhecimento da inércia processual da requerida. Assim, fica esclarecido que a empresa deveria cumprir a ordem judicial à partir do dia 27 de fevereiro de 2008. Em suma, reafirmando tudo quanto já foi decidido anteriormente em termos de ilegitimidade passiva, devem figurar neste pólo tanto a pessoa física de VALMIR GARCIA VALENTE, por ato próprio, quanto a pessoa jurídica AGROPECUÁRIA CIAL LTDA, representada por ele em juízo e fora dele, arcando com eventual responsabilidade por atos praticados por seu representante. Reafirmo, ainda, a regularidade de todo o processado, inexistindo qualquer vício processual que tenha maculado o direito de defesa dos requeridos. Sobre este tema específico abro parênteses para deixar claro às partes,

notadamente ao requerido VALMIR GARCIA VALENTE, de que este juízo não tem dúvidas acerca de seu conhecimento fático de todo o teor da reclamação dos autores logo após o ajuizamento da ação e, quicá, mesmo antes disto. Embora seja cristalina a distinção da responsabilidade patrimonial da pessoa física em relação à pessoa jurídica, sob o ponto de vista da realidade empírica esta só age sob os auspícios da primeira. O que se distingue no mundo jurídico é a diferença de identidades, para que cada uma possa se relacionar na sociedade moderna com amplitude e de acordo com suas características próprias. As pessoas jurídicas foram concebidas como forma de permitir o agrupamento de indivíduos e recursos para atingir de maneira mais eficiente e contundente as atividades mercantis, industriais etc, evitando as mazelas das pessoas que as criaram. Deste modo podem, p. ex., praticar o comércio pelo status patrimonial que possui, absolutamente distinto daqueles que momentaneamente a controlam, sem ser contaminada com eventuais dívidas de seus controladores. Isto se configura em garantia para todos aqueles que entabulam qualquer negócio com ela. Em casos como o dos autos, onde a pessoa física se confunde com a jurídica, participando dela através de uma outra sociedade, na qual figura como sócio, ostentando todos os poderes de representação e administração, há simplesmente a tentativa de se esconder atrás da personalidade jurídica da empresa e, com isto, praticar atos sem que seja atingido pessoalmente. Nossa jurisprudência, acatando ampla doutrina sobre o tema, consagrou a possibilidade da desconconsideração da personalidade jurídica da empresa quando esta for usada indevidamente pelos sócios ou administradores. Destaca-se inclusive a previsão legal no Código de Defesa do Consumidor e no atual Código Civil. O requerido VALMIR GARCIA VALENTE tenta confundir e tumultuar o andamento do processo e apresentar uma escusa injustificada para não ter cumprido atempadamente a ordem judicial. Como já dito alhures há confusão de áreas rurais em relação a propriedade rural pertencente a empresa e a pessoa física, ambas contíguas e das quais partiram os atos que teriam causado prejuízos aos autores. Isto, por si só, autoriza a interposição desta ação em face de um ou de ambos, como de fato ocorreu. Em suma, nenhuma mácula existiu na condução do feito e todas as oportunidades de defesa foram dadas, tanto à pessoa física quanto à pessoa jurídica, inexistindo qualquer prejuízo processual que justifica a anulação do feito. Dito isto afastado qualquer alegação de nulidade e passo a analisar o mérito do pedido. Tal providência deve ser feita em duas etapas. A primeira com relação à obrigação de fazer consistente em desfazer todas as obras edificadas pelos requeridos em suas propriedades rurais que alteraram o curso natural do RIACHO DA PORTA. A segunda diz respeito ao pedido de indenização por perdas e danos. Com relação ao pleito cominatório, já deferido liminarmente, é de se acata-lo de pronto. Quanto a este ponto não houve sequer contestação. Os requeridos admitiram, ou não se manifestaram, quanto à existência daquelas obras e a alteração do leito natural do riacho em comento. Apenas e tão somente foi aduzido que isto ocorreu até mesmo em benefício dos autores mas, diante da ordem judicial, foi desfeito e o leito original recuperado. Além da falta de contestação e do seu reconhecimento expresso pela pessoa jurídica há de se acrescentar que a prova pericial determinada em juízo constataram tanto a alteração anterior quanto o retorno ao estado original. Portanto, inexistindo qualquer dúvida ou discussão sobre esta parte do pedido é de se reconhecer sua procedência, ficando reconhecido que os requeridos realmente efetuaram obras em sua propriedade rural que alteraram o curso natural do RIACHO DA PORTA, sendo posteriormente devolvido ao seu trajeto normal por determinação judicial concedida liminarmente e, neste ato, tomada definitiva. O pedido indenizatório, no entanto, deve ser negado por falta de provas e mesmo de fundamentação. Na inicial limitou-se o procurador dos autores a citar que haveriam danos a serem liquidados após a sentença condenatória. Durante a instrução não trouxe aos autos qualquer indício destes prejuízos. Em suas alegações finais sequer mencionou esta parte do pedido, limitando-se a solicitar a confirmação da multa cominatória. O dano não se presume, deve ser demonstrado. No caso em tela a presunção de dano é do meio ambiente e este foi recomposto pelo retorno do leito do riacho ao seu curso natural. Qualquer reclamação neste sentido deve ser promovida pelo Ministério Público, tanto na esfera cível quanto na penal. O que se discute aqui são perdas e danos individuais que este evento causou aos autores e, nesta qualidade, deveriam ter se desincumbido do ônus da prova. Como não o fizeram não resta outra alternativa senão o indeferimento desta parte do requerimento inicial o que fica, desde já, decidido. Resta analisar agora um aspecto secundário desta ação, qual seja: a multa cominatória. Conforme já narrado anteriormente foi fixado um termo inicial e final desta multa, 19.02.2008 e 29.04.2009, respectivamente (fls. 170/171). Também ficou assentado nesta sentença, definitivamente, que seu termo inicial seria o dia 26.02.2008 e não 19.02.2008. Resta agora saber se deve persistir, inclusive quanto ao seu valor. Esta multa encontra seu respaldo legal no artigo 287 do CPC e seu fundamento reside na imposição aos particulares do respeito que devem ter em face de uma ordem judicial e foi corretamente estipulada pois se trata de obrigação de fazer e deixar de fazer. Nenhum motivo plausível foi suscitado a este juízo informando da impossibilidade material de cumprimento da ordem concedida na antecipação da tutela e, sendo deste modo, é de se confirmar a correção da multa, tornando-a definitiva, restando apenas analisar o valor ali estipulado. Antes, porém, é bom esclarecer que o julgador tem plenos poderes para modificar o valor da astreinte fixada no decorrer do feito, bastando para isto que este seja inadequada em face das circunstâncias do fato ou das condições pessoais do devedor, seja aumentando-a ou reduzindo-a. Neste sentido os julgados abaixo: "(STJ-266970) PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO - OBRIGAÇÃO DE FAZER - TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA - MULTA COMINATÓRIA PREVISTA NO ACORDO - ART. 645, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC - IMPOSSIBILIDADE DE MAJORAÇÃO PELO JUIZ. O art. 645 do CPC prevê duas situações distintas que podem ocorrer em relação ao título extrajudicial objeto da execução de obrigação de fazer, sendo também duas as possibilidades facultadas ao juiz da causa: a) quando o título não contém o valor da multa cominatória, o CPC permite ao juiz fixar a multa por dia de atraso e a data a partir da qual será devida. O valor da multa fica ao prudente critério do magistrado, podendo ele, inclusive, modificar o valor ou a periodicidade da multa, caso verifique que se tornou insuficiente ou excessiva, conforme aplicação analógica do art. 461, § 6º, do CPC; b) quando o título contém valor predeterminado da multa cominatória, o CPC estabelece que ao juiz somente cabe a redução do valor, caso a considere excessiva, não lhe sendo permitido aumentar a multa estipulada expressamente no título extrajudicial. Hipótese dos autos em que o valor da multa diária de R\$ 100,00 (cem reais) estipulada no Termo de Ajustamento de Conduta firmado entre a empresa recorrida e o Ministério Público estadual não foi suficiente para assegurar o

cumprimento da obrigação de fazer. Impossibilidade de sua majoração por força do parágrafo único do art. 645 do CPC. Recurso especial não provido. (Recurso Especial nº 859857/PR (2006/0124907-8), 2ª Turma do STJ, Rei. Eliana Calmon, j. 10.06.2008, maioria, DJe 19.05.2010)"/>(STJ-240192) PROCESSUALCIVIL.AGRAVOREGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. ART. 461 DO CPC. MULTA. VALOR. POSSIBILIDADE DE REVISÃO. VIOLAÇÃO A SÚMULA. PREVISÃO INEXISTENTE. ARTIGO 105, III, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça pacificou-se no sentido de que, em sede de recurso especial, só é admitida a revisão do valor da multa cominatória na hipótese em que ele tenha sido fixado em valor irrisório ou abusivo. Enunciado de súmula não se enquadra no conceito de lei federal para a finalidade prevista no artigo 105, III, "a", da Constituição Federal. Agravo regimental desprovido. (AgRg no Agravo de Instrumento nº 1141484/PR (2009/0058409-4), 4ª Turma do STJ, Rei. João Otávio de Noronha, j. 06.08.2009, unânime, DJe 17.08.2009). "No caso em tela o valor da multa, combinado com o período apurado, se revelou extremamente elevado para a situação. Condenar os réus ao pagamento de mais de quatrocentos mil reais pela demora em atender a determinação deste juízo atempadamente pode provocar um abalo nas finanças do devedor capaz, eventualmente, de inviabilizar a continuidade de suas atividades agropecuárias. Note-se que estamos em uma região de pobre do Estado e o valor da terra, em face aos centros mais desenvolvidos e de qualidade maior, é ainda baixo. Apenas para citar um exemplo de conhecimento público a empresa MBAC, que explora minério no Município e que há mais ou menos um ano vem adquirindo terras para viabilizar seu negócio, tem pago, em média, R\$ 20.000,00/alqueire em suas indenizações. Este valor é muito superior ou que se viu na região até sua chegada e esta restrito à faixa de terra atingida pela empresa. Partindo-se desse valor como parâmetro a multa seria suficiente para comprar mais de vinte alqueires de terra naquele local. Analisando do ponto de vista do imóvel dos requeridos seriam como retirar dali, em face da multa, mais de vinte alqueires de suas terras. Perceba-se que o intuito da multa é o respeito à decisão judicial e, secundariamente, garantir eventual prejuízo causado pela ação ou omissão do renitente. No caso em apreço, como já reconhecido alhures, não ficou demonstrado prejuízo às partes, restando então apenas a primeira finalidade, qual seja, inculir nos requeridos o devido respeito às ordens judiciais. Em face desta realidade entendo ser devida a redução do valor global da multa, atendendo aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, estipulando-a em R\$ 100.000,00 (cem mil reais), acreditando ser esta suficiente para fazer compreender aos réus a necessidade de respeitar as decisões judiciais que lhe imponham obrigações e que somente uma impossibilidade material devidamente demonstrada em juízo ou decisão judicial em sentido contrário do órgão julgador compete pode eximi-los da obrigação estipulada, tornando-a definitiva. Do exposto, com base nos argumentos acima, bem como no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido contido na inicial e confirmo a liminar concedida anteriormente, inclusive incorporando seus argumentos nesta sentença, para reconhecer a existência de obras que alteraram o leito do RIACHO DA PORTA, executada pelos réus, devendo responder por este ato solidariamente e, concomitantemente, torno definitiva a ordem de desfazimento, bem como a multa ali estipulada para a eventualidade de retornarem alterar o leito daquele riacho. Neste caso responderão também pelo crime de desobediência, sem prejuízo da ação penal por crime ambiental. Julgo IMPROCEDENTE a parte do pedido referente ao reconhecimento das perdas e danos em face dos autores pois estes não trouxeram elementos suficientes para sua comprovação. Fica a multa cominatória (astreinte) definitivamente fixada em R\$ 100.000,00 (cem mil reais). Custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento) sobre o valor dado à causa pois esta, como os próprios autores afirmaram, não continha valor econômico, devem ser suportados pelos réus, pro-rata. Oficie-se a NATURATINS para informar o valor das diligências necessárias para a execução dos laudos acostados aos autos, ficando os réus condenados também ao pagamento destas verbas".

**Autos: 2006.0005.3089-1 – Ação de Manutenção de Posse.**

Requerente: Juracy dos Santos Freire  
Advogado: Dr. Edi de Paula e Sou OAB/TO – 311-A;  
Requerido: Alaor Rodrigues de Assis e s/m.  
Advogado: Dr. Antonio Saselito Ferreira Lima OAB/TO – 1860;

Despacho: "JURACY DOS SANTOS FREIRE, já qualificado na inicial, através de procurador legalmente habilitado, ingressou em juízo com a presente ação de manutenção de posse em desfavor de ALAOR RODRIGUES DE ASSIS E S/M, também qualificados na inicial. Aduziu na inicial, em resumo, ser legítimo proprietário e possuidor do imóvel rural descrito às fls. 03 desde 14.12.1998, tendo sido surpreendido com a ação dos requeridos consistente em cortar arames da cerca divisória e com um trator abriu uma picada, colocando novos marcos divisórios, causando prejuízo de mais ou menos 40 (quarenta) alqueires ao autor, tudo isto na primeira quinzena de abril de 2006. Requereu a concessão de liminar para retirar dos invasores; confirmação de sua posse/propriedade em sentença final e desfazimento da construção feita na área em litígio, além da condenação pela sucumbência. Foi concedida a liminar sem audiência da parte contrária (fls. 37/38), determinando-se a citação dos requeridos e a desocupação imediata da área. Os réus não foram encontrados para serem citados pessoalmente, efetivando-a por edital. Foi nomeado Curador Especial para sua defesa que a apresentou por negativa geral (fls.71). O autor pede o julgamento antecipado da lide e, caso não seja o entendimento deste juízo, a produção de prova em audiência. Relatados, decido. Não há vícios ou nulidades a serem declaradas, estando o feito apto a julgamento do mérito. O litígio versa sobre direito disponível e a revelia produz, entre outros, o efeito da confissão e a possibilidade de julgamento antecipado da demanda. Aliada a confissão quanto a matéria fática, ressalta-se que a prova acostada com a inicial, suficiente que fora para a concessão imediata da liminar, não encontrou qualquer indicio de confrontação que fosse capaz de conduzir a outro veredito que não o de procedência da reclamação. Deste modo, com base no artigo 269, inciso I, c/c 319 e 926 e seguintes, todos do Código de Processo Civil, julgo PROCEDENTE o pedido contido na inicial, tomando definitiva a liminar concedida anteriormente em todos os seus termos, fazendo parte integrante desta sentença, reconhecendo a posse do autor e a turbação dos réus, mantendo o primeiro em seu quinhão. Condeno-os, ainda, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa em virtude da sucumbência. P.R.I. Após o trânsito archive-se".

**Autos: 2010.0007.9766-2 – Ação Autorização Judicial.**

Requerente: Itafós Mineratins Ltda.  
Advogado: Dr. Antonio Marcos Ferreira OAB/TO – 202-A;  
Requerido: João Alves Bueno, Mateus Martins Santos, Cícero de Jesus Rocha, Otávio Costa Madureira, Delfino Souza Barbosa, Joana Alves de Oliveira, Valdimiro Gomes.  
Advogado: Dr. Nilson Nunes Reges OAB/TO – 202-A;  
Advogado: Dr. Defensoria Pública.  
Despacho: "Considerando que o prazo determinado no despacho de fl. 69 era para a parte autora se manifestar, bem como que os autos foram retirados do cartório no dia da publicação pelo procurador do requerido, sendo devolvidos somente no dia 16 de abril do corrente ano, conforme carimbo de fl. 71, restituo o prazo de 10 (dez) dias integralmente à parte autora, devendo o causídico de fl. 72, ser novamente intimado via Diário da Justiça". Intimem-se.

**Autos: 2010.0007.9763-2 – Ação Autorização Judicial.**

Requerente: Itafós Mineratins Ltda.  
Advogado: Dr. Antonio Marcos Ferreira OAB/TO – 202-A;  
Requerido: João Alves Bueno, Cristiano Alvares de Melo, Maria Emília, Alaor de Almeida Castro, Sérgio Myoshi Kita, Antonio Aires, Claro Jânio Costa Santos e Mariano de Tal.  
Advogado: Dr. Nilson Nunes Reges OAB/TO – 202-A;  
Despacho: "Considerando que o prazo determinado no despacho de fl. 101 era comum, bem como que os autos foram retirados do cartório no dia da publicação e devolvidos somente no dia 16 de abril do corrente ano, ou seja, no último dia do tempo determinado, conforme carimbo de fl. 103, restituo o prazo de 05 (cinco) dias à parte autora, devendo o causídico de fl. 104 ser novamente intimado via Diário da Justiça. Ademais, considerando a manifestação do requerido Antônio Aires à fl. 103-v, inclua o feito em pauta para audiência do artigo 331 do Código de Processo Civil. Intimem-se".

**Autos: 2010.0007.9767-5 – Ação Autorização Judicial.**

Requerente: Itafós Mineratins Ltda.  
Advogado: Dr. Antonio Marcos Ferreira OAB/TO – 202-A;  
Requerido: João Alves Bueno, Cristiano Alvares de Melo, Maria Emília, Alaor de Almeida Castro, Sérgio Myoshi Kita, Jair da Silva Ramalho  
Advogado: Dr. Nilson Nunes Reges OAB/TO – 202-A;  
Despacho: "Considerando que o prazo determinado no despacho de fl. 66 era para a parte autora se manifestar, bem como que os autos foram retirados do cartório no dia da publicação pelo procurador do requerido, sendo devolvidos somente no dia 16 de abril do corrente ano, conforme carimbo de fl. 68, restituo o prazo de 10 (dez) dias integralmente à parte autora, devendo o causídico de fl. 69, ser novamente intimado via Diário da Justiça. Intimem-se."

**Protocolo único nº 2010.0006.5538-2 – Ação Declaratória**

Requerente: Antônio Tavares da Rocha  
Advogado: Omar Fabiano Batista – OAB/GO nº 9.502.  
Requeridos: Gilmar Donizete Constantino e Instituto de Terras do Estado do Tocantins – ITERTINS  
Advogado/Procuradores: Renata Constantino Stuaní – OAB/SP nº 272.988; Tiago Gimenez Stuaní, OAB/SP nº 261.823; Luis Gonzaga Assunção e Osmarino José de Melo.  
Ato Ordinatório: "Considerando a expedição de Carta Precatória à Comarca de Palmas/TO, fica desde já i. Advogado da parte autora intimado para realizar o preparo no Juízo Deprecado. Arraias/TO, 18 de maio de 2012. Márcio Luís Silva Costa. Escrivão Judicial."

## AURORA

### 1ª Escrivania Cível

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Autos n.º 2012.0001.0699-7  
Ação: Busca e Apreensão  
Requerente: Aymoré, Crédito, Financiamento e Investimento S/A  
Advogado: Dr. Alexandre lunes Machado  
Requerido: Mariza Gomes Campos.  
FINALIDADE: Fica o advogado da parte autora INTIMADO para no prazo legal, manifestar sobre a certidão da oficial de justiça de fls.47, parte final "(...dirigi-me a residência da requerida, situada na Av. Rufino Bispo, próximo ao Fórum local, nesta cidade de Aurora do Tocantins - TO, entre os dias 16 de abril de 2012 à 14 de maio de 2012, em horários alternados, e ali estando deixei de proceder a busca e Apreensão do seguinte bem: Um veículo, marca Volkswagen, Gol Pwer 1.6., Chassi 9BWAA05W0BP033627, ano/modelo 2010, cor preta, placa MVZ6316, em virtude de não encontrá-lo. Certifico ainda, que antes de ir até a residência da requerida percorri as ruas de Aurora do Tocantins -TO, com escopo de localizar o referido veículo, porém não obtive êxito. Assim, considerando que esta oficiala entrará com pedido de licença maternidade a partir do dia 24 de maio de 2012, devolvo o presente mandado, para os fins de mister. O referido é verdade e dou fé. Aurora do Tocantins - TO, 16 de maio de 2012. Heidy Lamar Pereira Martins Ferreira – Oficiala de Justiça Avaliadora."

**EDITAL DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA ANUAL**

Doutor **Jean Fernandes Barbosa de Castro** Juiz de Direito Substituto, respondendo pela Diretoria do Foro da Comarca de Aurora do Tocantins-TO, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Provimento nº 02/2011-CGJ.Pelo presente edital TORNA PÚBLICO que no dia **28 de maio do corrente ano, às 15h00min**, na sala de Audiências do Fórum local, será realizada a abertura da **CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA ANUAL**, com o encerramento previsto para o dia **31 do mesmo mês, às 14h00min** e, para tanto convida Advogados, Defensores, membros do Ministério Público, autoridades, serventuários, servidores, funcionalismo, jurisdicionados, os Oficiais das Serventias Extrajudiciais pertencentes à circunscrição da Comarca e a população em geral para que compareçam aos trabalhos correicionais e apresentem suas queixas, reclamações e sugestões para o aprimoramento da prestação jurisdicional. Para que chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente edital que será afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO, no Gabinete do Juiz desta Comarca, aos 18 dias do mês de maio do ano de dois mil e doze. **Jean Fernandes Barbosa de Castro-Juiz de Direito/ Substituto**

**AXIXÁ****1ª Escrivania Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, através de seus procuradores intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

**PROCESSO Nº 2011.0003.4250-1/0 – AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT.**

REQUERENTE: MARIA DE JESUS DE SOUZA.

ADVOGADO: CARLOS ALUISIO DE OLIVEIRA VIANA - OAB/MA Nº 9555

REQUERIDO: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DPVAT.

ADVOGADO: JACÓ CARLOS SILVA COELHO - OAB/TO Nº 3678-A.

SENTENÇA: Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido e condeno a empresa SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DPVAT S/A ao pagamento da indenização do Seguro Obrigatório DPVAT pela invalidez parcial de MARIA DE JESUS DE SOUZA, no valor de R\$ 9.450,00 (nove mil, quatrocentos e cinquenta reais), acrescidos de juros de 1% (um por cento), ao mês e correção monetária a partir da citação, nos termos da Súmula nº 426 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, ao tempo em que, com amparo no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, de aplicação subsidiária, resolvo o mérito da lide. Sem ônus de sucumbência, vez que no primeiro grau, em regra, a sentença não condenará o vencido em custas e honorários advocatícios (Lei nº 9.099/95, artigo 55). Cumpra-se. Axixá do Tocantins, 24 de abril de 2012. Dr. Herisberto e Silva Furtado Caldas. Juiz de Direito Substituto.

Ficam as partes, através de seus procuradores intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

**PROCESSO Nº 2010.0004.6643-1/0 – AÇÃO DE COBRANÇA PELO SUMÁRIO.**

REQUERENTE: RAIMUNDO PEREIRA DE SOUSA.

ADVOGADO: WLISSÉS LEÃO FERNANDES - OAB/MA Nº 7609.

REQUERIDO: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS.

ADVOGADA: JACÓ CARLOS SILVA COELHO - OAB/GO Nº 13721.

DESPACHO: Intime-se o executado para, no prazo de 15 (quinze) dias, pagar o importe de R\$ 4.876,76 (quatro mil, oitocentos e setenta e seis reais e setenta e seis centavos), advertindo-o que caso não efetue o pagamento do montante da condenação, será acrescido de multa no percentual de dez por cento, nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil. Cumpra-se. Axixá do Tocantins, 24 de abril de 2012. Dr. Herisberto e Silva Furtado Caldas. Juiz de Direito.

Ficam as partes, através de seus procuradores intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

**PROCESSO Nº 2009.0006.7636-0/0 – AÇÃO DE RESTITUIÇÃO DE INDÉBITO C/C DANOS MORAIS.**

REQUERENTE: GALDINO CAMPELO DE OLIVEIRA.

ADVOGADO: MIGUEL ARCANJO DOS SANTOS - OAB/TO Nº 1671.

REQUERIDO: BANCO BRADESCO S/A.

ADVOGADO: JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO - OAB/TO Nº 4574-A.

DESPACHO: Acolho o pedido formulado à folha 72. Intime-se a parte requerida para que esta junte ao feito o dossiê da conta corrente, para a devida análise do quantitativo de parcelas descontadas. Após, vista a parte requerente. Cumpra-se. Axixá do Tocantins, 17 de maio de 2012. Dr. Herisberto e Silva Furtado Caldas, Juiz de Direito Substituto.

**COLINAS****1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos nº. 2007.0002.4245-2 – ML- Ação: Monitória.**

Requerente: BB Financeira S/A – Crédito Financiamento e Investimento.

Advogado: Dr. Marcos Antonio de Sousa, OAB – TO 834.

Requerido: Edison José Pereira Araújo.

Advogado: Não constituído.

**FICA:** a parte autora, via de seu advogado **INTIMADA**, acerca da devolução da Carta Precatória para Citação (fls. 88), por falta de comprovante de recolhimento de custas, cujo guia pode ser retirada pelo site [www.tj.go.gov.br](http://www.tj.go.gov.br), conforme oficial de devolução (fls. 92).

**Autos nº. 2009.0009.1985-8 – ML- Ação: Execução.**

Exequente: Banco do Brasil S.A.

Advogado: Dr. Marcos Antonio de Sousa, OAB – TO 834.

Executado: Julio César Eduardo, Jurany Eduardo da Silva, Antonio Eduardo Filho e Armando Alves de Castro.

Advogado: Dr. Adwardys Barros Vinhal, OAB – TO 2.541.

**FICA:** a parte exequente, via de seu advogado **INTIMADA**, para querendo promover o preparo da Carta Precatória de Citação, enviada para Comarca de Palmas - TO.

**AUTOS N: 2010.0005.4156-5/0**

**AÇÃO: EXECUÇÃO FORÇADA**

**EXEQUENTE: SASSE – COMPANHIA GERAL DE SEGUROS GERAIS**

**ADVOGADO: Dr. Vladimir Fernandes Mendonça Costa OAB-DF 14.759**

**EXECUTADO: PARQUE DE LEILOS DE GADO Z R LTDA**

**ADVOGADO: Não Constituído nos autos**

**INTIMAÇÃO – DESPACHO FLS. 72:** “1. Tendo em vista que o prazo de suspensão do processo expirou *in albis* (fls. 46/47, 67/68v.), INTIME-SE a parte exequente para, no prazo de 05 dias, manifestar interesse no prosseguimento do feito, requerendo o que de direito, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito (art. 267, III, § 1º, CPC). 2. Não havendo manifestação expressa da parte exenquente no prazo ora fixado,

INTIMEM-NA então pessoalmente (AR) para, em 48 horas, manifestar interesse no prosseguimento do feito, requerendo o que de direito, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito (art. 267, III, § 1º, CPC). Colinas do Tocantins-TO, 02 de setembro de 2010. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito”

**2ª Vara Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 388/12 C**

Ficam as partes por seus advogados, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

**AUTOS nº 2011.0003.7207-9/0**

Requerente: MANOEL EUGENIO ARAGOSO

Advogado: Dr. Carlos Eduardo G. Fernandes, OAB/TO 4.242.

Requerido: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT.

Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho, OAB/GO 13721.

**INTIMAÇÃO/DESPACHO:** “Diante da sentença prolatada às fls. 122/129, dando conta da realização do **Mutirão DPVAT**, INTIMEM-SE as partes pessoalmente para comparecerem na audiência de Conciliação (art. 125, IV, CPC), designada para o dia 01/06/2012 às 08:45 horas, a ser realizada no Juizado Especial Cível da Comarca de Araguaína Tocantins, sito à Avenida Presidente Castelo Branco, nº. 1.621, setor dos Buritis, no decorrer do Mutirão DPVAT. Cientificando os advogados acima citados que deveram comparecerem acompanhados de seus constituintes. Colinas do Tocantins, 16 de maio de 2012. José Carlos Ferreira Machado-Juiz de Direito substituto respondendo pela 2ª Vara Cível”.

**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 384/12 C**

Fica a parte autora por sua advogada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

**1. AUTOS nº 2012.0003.2987-2/0**

**AÇÃO: REVISÃO CONTRATUAL**

**REQUERENTE: TEODOMIRO SILVA RODRIGUES JUNIOR**

**ADVOGADO: Drª. Cândida Dettenborn Nobrega, OAB/TO 4890**

**REQUERIDO: B V FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO**

**INTIMAÇÃO/DESPACHO:** Indefiro o requerimento de justiça gratuita, eis que o autor não comprovou que necessita da assistência judiciária gratuita, nos termos do Inciso LXXIV, do artigo 5º da Constituição Federal. Pelo contrário, da análise dos documentos carreados aos autos infere-se que o autor não preenche os requisitos da condição de hipossuficiência que o Legislador quis privilegiar. Intime-se o autor para recolher às custas no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de baixa na distribuição e arquivamento do feito. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 11 de maio de 2012. José Carlos Ferreira Machado-Juiz de Direito substituto respondendo pela 2ª Vara Cível.

**1ª Vara Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**CARTA PRECATÓRIA – autos nº. 2012.0002.4824-4/0 = 1331/12.**

Carta Precatória de Execução de Sentença

Expedida nos autos da Ação Penal nº. n.º. 2007.0004.7233-4/0

Deprecante: Juízo de Direito da Vara Criminal da Comarca de Guaraí-TO.

Acusado: MIRIAN DO NASCIMENTO MOREIRA CUNHA

ADVOGADOS: DR(a). GILK VIEIRA COSTA - OAB/TO n. 2904

**OBJETO: INTIMAÇÃO DO(S) CAUSÍDICO(S) ACIMA NOMINADO(S)** para a audiência de inquirição de testemunhas arroladas pela acusação designada para o dia 31/05/2012, às 13:30h, nos autos da Deprecata em epígrafe, a ser realizada na sala de audiências da Vara Criminal desta Comarca de Colinas-TO., situada no Ed. do Fórum desta cidade.

**Autos n. 2010.0004.6194-4/0 (AP. 1832/10) - CLEIDE**

Fica o procurador da parte abaixo identificado, intimado para assinar a petição de fls. 90/93 dos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Ação: AÇÃO PENAL

Acusado: FRANCISCO DAS CHAGAS FELIPE DE MIRANDA

ADV: Dr. ADWARDYS BARROS VINHAL – OAB/TO 2541

Para assinar a petição de fls. 90/93 dos autos. Colinas do Tocantins, TO, 18.05.12

**1ª Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****BOLETIM EXPEDIENTE 302/12 - Cjr**

Ficam os procuradores abaixo identificados, cientificados acerca do despacho proferido nos autos: (Conforme o Provimento 002/11).

**Autos n. 2006.0009.8783-2 (5060/06)**

Ação: Execução de Alimentos

Exequente: L. L. L. e outra rep./genitora Shirley Correia Lopes

Advogado: Dr. Marcos Antonio de Sousa, OAB/TO n. 834

Executado: Evaldo Lemes Ferreira

Advogado: Dr. Bernardino Cosobek da Costa, OAB/TO n. 4138

**DESPACHO:** “Junte-se, remeta-se o alvará a Comarca onde o executado está preso e dê-se ciência à exequente.”

**Juizado Especial Cível e Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº313/12**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

**Nº AÇÃO: 2012.0003.2741-1 - AÇÃO DECLARATORIA DE RESCISÃO DE CONTRATO**

**C/C CAUTELAR DE BUSCA E APREENSÃO COM PEDIDO DE LIMINAR**

**RECLAMANTE: FABIO JUNIOR LOPES MEDEIROS**

**ADVOGADO: PAULO CÉSAR MONTEIRO MENDES JUNIOR – OAB/TO 1.800**

**RECLAMADO: CARLOS ALBERTO BENVINDO DOS SANTOS**

**INTIMAÇÃO:** "(...) Diante do exposto por não estarem preenchidos os requisitos legais, INDEFIRO A MEDIDA LIMINAR DE BUSCA E APREENSÃO. Ao (a) Conciliador (a) para designar audiência de conciliação. Cite-se o Requerido para comparecer à audiência, pessoalmente, ocasião em que deverá apresentar defesa oral ou escrita por intermédio de advogado, sob pena de presumirem verdadeiros os fatos alegados na inicial (art. 20 da lei 9.099.95 e art. 319 do CPC). Intimem-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 03 de maio de 2012. Jacobine Leonardo – Juiz de Direito." - BEM COMO Para que compareça na audiência de conciliação designada para o dia 10 de julho de 2012 às 08:30 horas, a realizar se na sala de audiências do Juizado Especial Cível, situado na Rua Presidente Dutra, n.º337, Fórum da Comarca de Colinas do Tocantins-TO."

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 314/12R**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

**Nº AÇÃO: 2009.0002.1703-9 – DECLARATORIA DE RESCISÃO CONTRATUAL**

REQUERENTE: ELAINE DE AZEVEDO PESSOA MOTA

ADVOGADO: RONEI FRANCISCO DINIZ ARAUJO – OAB/TO 4158

RECLAMADO: BRASIL TELECOM

ADVOGADO: ANDRÉ GUEDES – OAB/TO 3886

**INTIMAÇÃO:** "Intime-se a parte requerida para o cumprimento da sentença no prazo de 15 dias, consistente no pagamento dos valores remanescente de R\$ 4.650,00 (quatro mil seiscentos e cinquenta reais) corrigidos pelo INPC/IBGE desde a propositura da ação e com juros de 1% ao mês, advertindo que o descumprimento voluntário acarretará o acréscimo da multa no importe de 10% (art. 475-J do CPC e Enunciado 15 da Turma Recursal do Estado do Tocantins). Antes da expedição do mandado de intimação, á contadoria para atualização do valor devido. Intime-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 16 /12/2011. Umbelina Lopes Pereira - Juíza de Direito".

## **COLMEIA**

### **2ª Vara Cível**

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS: 342/04 - 2009.0008.4386-0/0**

Ação: EXECUÇÃO FORÇADA POR TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL

Requerente: LEILA SANTINHA TAVARES TORRES

Advogado: Dr. AMILTON FERREIRA DE OLIVEIRA – OAB/TO – 501

Requerido: MILTON DIVINO DE MELO

Advogado: Dr. GIOVANI FONSECA DE MIRANDA – OAB/TO – 2.529.

DESPACHO: "A Portaria nº 272/2012, Circulado no Diário Oficial DJ nº 2870 de 10 de maio de 2012, da Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, designou este Juízo para sem prejuízo de suas funções, responder pela Comarca de 2º Entrância de Colméia, a partir de 10 de maio de 2012. Em virtude de audiências designadas para o mesmo dia na Comarca de Guaraí, não será possível este Juiz realizar a audiência designada para esta data nesta Comarca, razão pela qual, suspendo o ato designado para o dia 17 de maio de 2012. Intimem-se as partes e o Ministério Público. Cumpra-se". Colméia, 15 de maio de 2012. Jorge Amancio de Oliveira, Juiz em Substituição – Portaria 272/2012- DJE de 10.02.2012.

**AUTOS: 2005.0004.0512-6/0**

Ação: EXECUÇÃO FORÇADA

Requerente: JONAS CARLOS PACHECO

Advogado: Dr. JAIR DE ALCÂNTARA PANIAGO - OAB/TO 102-B e Dr. TATIANA FERREIRA DE OLIVEIRA PANIAGO – OAB/TO 1.169.

Requerido: MILTON DIVINO DE MELO e OUTRA

Advogado: Dr. GIOVANE FONSECA DE MIRANDA – OAB/TO 2.529.

DESPACHO DE FLS 55: "a Portaria nº 272/2012, Circulado no Diário Oficial DJ nº 2870 de 10 de maio de 2012, da Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, designou este Juízo para sem prejuízo de suas funções, responder pela Comarca de 2º Entrância de Colméia, a partir de 10 de maio de 2012. Em virtude de audiências designadas para o mesmo dia na Comarca de Guaraí, não será possível este Juiz realizar a audiência designada para esta data nesta Comarca, razão pela qual, suspendo o ato designado para o dia 17 de maio de 2012. Intimem-se as partes e o Ministério Público. Cumpra-se". Colméia, 15 de maio de 2012. Jorge Amancio de Oliveira, Juiz em Substituição – Portaria 272/2012- DJE de 10.02.2012.

## **DIANÓPOLIS**

### **Juizado Especial Cível e Criminal**

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos nº 2009.000.8642-2 – COBRANÇA**

Requerente: GESINEY BATISTA RODRIGUES

Adv: Dra EDNA DOURADO BEZERRA

Requerido: REGINALDO CARVALHO RODRIGUES

Adv: NÃO CONSTA

Intimar do despacho: "...intime-se o credor para promover o andamento do feito. Dianópolis-TO, 10 de fevereiro de 2012. Jocy Gomes de Almeida Juiz de Direito".

**Autos nº 2009.000.8642-2 – COBRANÇA**

Requerente: GESINEY BATISTA RODRIGUES

Adv: Dra EDNA DOURADO BEZERRA

Requerido: REGINALDO CARVALHO RODRIGUES

Adv: NÃO CONSTA

Intimar do despacho: "...intime-se o rcredor para promover o andamento do feito. Dianópolis-TO, 10 de fevereiro de 2012. Jocy Gomes de Almeida Juiz de Direito".

**Autos nº 2011.0001.6216-3 – COBRANÇA**

Requerente: ANTONIO BONFIM FRANÇA RAMOS

Adv: Dra EDNA DOURADO BEZERRA

Requerido: MANOEL CINTRA SOARES

Adv: NÃO CONSTA

Intimar do despacho: "...intime-se o reclamante para promover o andamento do feito. Dianópolis-TO, 05 de março de 2012. Jocy Gomes de Almeida Juiz de Direito".

### **1ª Vara Cível e Família**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS nº 2012.0001.2008-6 – DIVÓRCIO DIRETO**

Requerente: R. M. DA S. A..

Advogadas: DRAS. GRAZIELA TAVARES DE SOUZA REIS – OAB/TO Nº 1801-B e MARCIA AYRES DA SILVA – OAB/TO Nº 1724-B

Requerido: H. S. A.

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

PARTE FINAL DA DECISÃO: "... É a síntese do necessário. DECIDO. Determina o art. 4º da Lei 5.478/68 que ao despachar o pedido inicial de alimentos, "o juiz fixará desde logo alimentos provisórios a serem pagos pelo devedor, salvo se o credor expressamente declarar que deles não necessita." No dizer de Yussef Said Cahali, "na ação especial de alimentos, o fumus boni iuris é condição da própria ação, representado pela prova pré-constituída da relação de parentesco; e o periculum in mora é presumido, quando não dispensados expressamente os alimentos pelo credor" (Dos alimentos, 2ª ed., pág. 669). Por assim ser, comprovado o parentesco, que impõe a obrigação de alimentar e levando em conta a menoridade dos filhos do casal, que demandam cuidados que a mãe, sozinha, não pode prover e, à falta de informações precisas sobre os ganhos do réu, atendendo ao comando inserto no art. 4º da Lei de Alimentos é que fixo alimentos provisórios na quantia equivalente 02 salários mínimos, vigente em cada época do pagamento, que deverá ser pago pessoalmente à representante legal dos menores, mediante recibo, até o dia dez de cada mês, intimando-se o requerido da presente decisão no mandado de citação. Cite-se o requerido dos termos da presente ação e intimem-se as partes, por carta precatória se necessário, a fim de que compareçam à audiência de conciliação, instrução e julgamento, acompanhados de seus advogados e testemunhas (no máximo três), independentemente de prévio depósito do rol de testemunhas, facultando-se-lhes outros meios de prova, importando a ausência da requerente em arquivamento do pedido e a do requerido em confissão e revelia. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 18/07/2012, às 13:30 horas. Anote-se no mandado de citação que, em não havendo conciliação, a parte requerida poderá contestar na própria audiência, desde que o faça por intermédio de advogado, passando-se em seguida, a oitiva das testemunhas presentes. Ante as razões apresentadas, inclusive, com a juntada da declaração de hipossuficiência, defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita aos requerentes, ressalvada a possibilidade de impugnação/revogação, nos termos da Lei 1.060/50. Processe-se em segredo de justiça, por força do dispositivo contido no art. 155, II, do código de Processo Civil. Notifique-se o d. Representante do Ministério Público. Intimem-se. Dianópolis-TO, 30 de abril de 2012. Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito."

**AUTOS Nº 2012.0001.7889-0 – REVISIONAL DE ALIMENTOS**

Requerente: J. C. O.

Advogado: DR. ARNEZZIMÁRIO JR. BITTENCOURT – OAB/TO Nº 2611-B

Requerida: C. DOS S. O., menor impúbere, representada por sua genitora M. V. F. DOS S.

Advogado(a): NÃO CONSTITUÍDO

DESPACHO: "Trata-se de ação revisional, proposta pelas partes acima identificadas, sem pedido de liminar. Cite-se o requerido, sobre os termos da presente ação e intimem-se as partes, a fim de que compareçam à audiência de conciliação, instrução e julgamento, acompanhados de seus advogados e de testemunhas, independentemente de prévio depósito, importando a ausência do requerente em arquivamento do pedido e a do requerido em confissão e revelia. Designo o dia 21/06/2012, às 14:00 horas, para realização de audiência de tentativa de conciliação, instrução e julgamento. Anote-se no mandado de citação que, em não havendo conciliação, a parte requerida poderá contestar na própria audiência, desde que o faça por intermédio de advogado, passando-se, em seguida, a oitiva das testemunhas presentes. Processe-se em segredo de justiça, por força do dispositivo contido no art. 155, II, do Código de Processo Civil. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita ao requerente, ressalvada a possibilidade de impugnação/revogação, nos termos da Lei nº 1.060/50. Dianópolis-TO, 26 de março de 2012. Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito".

**Autos n. 3.374/98 SUMARISSIMA DE COBRANÇA DE HONORÁRIOS**

Requerente: Jales José Costa Valente

Adv: Jales José Costa Valente OAB/TO 450-B

Requerido: Marcelo Izzo

Adv: Nalo Rocha Barbosa OAB/TO 1.857-A

#### **INTIMAÇÃO:**

Ficam os Advogados do Requerente e Requerido, INTIMADOS para no prazo de 5(cinco) dias, manifestar acerca do laudo de avaliação de folhas 171. Dianópolis, 18 de maio de 2012. Maria das Graças Gomes Araújo, Escrivã.

**Autos n. 2008.4.6114-4 PREVIDENCIÁRIA**

Requerente: Abidão Avelino da Silva

Adv: Marcos Paulo Favaro OAB/TO 4.128 A e OAB/SP 229.901

Requerido: INSS

Adv: Procurador Federal

#### **DESPACHO:**

- 1- Recebo a apelação no seu efeito devolutivo, no que tange à antecipação de tutela, nos termos do art. 520, inciso VII, do Código de Processo Civil, interposta tempestivamente pelo Apelante/Requerido.
- 2- No demais capítulos da sentença, recebo-a no seu efeito suspensivo.
- 3- Intimem-se o Apelado/Requerente para, querendo, apresentar as contrarrazões, no prazo legal (art. 518 do Código de Processo Civil).

- 4- Após, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Federal da 1ª Região, com as nossas homenagens e cautelas de praxe. Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito.

**Autos n. 4.626/01 DESAPROPRIAÇÃO**

Requerente: Estado do Tocantins  
Adv: Procurador Estadual  
Requerido: Município de Conceição do Tocantins  
Adv: Marcony Nonato Nunes OAB/TO 1.980

**INTIMAÇÃO:**

Fica o Advogado do Requerido INTIMADO para no prazo de 5(cinco) dias, dizer se possui interesse na produção de prova em audiência. Dianópolis, 18 de maio de 2012. Maria das Graças Gomes Araújo, Escrivã.

**Autos n. 2010.6.0984-4 (n. antigo 4.747/01) REIVINDICATÓRIA**

Requerente: Rui da Veiga Eidt  
Adv: Eder Ricardo Fior OAB/BA 23.633  
Requerido: Edson da Silva Oliveira  
Adv: Eduardo Calheiros Bigeli OAB/TO 4.008-B

**SENTENÇA:**

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar o requerido EDSON OLIVEIRA a restituir ao requerente RUI VEIGA EIDT a posse do imóvel rural, lote 18, loteamento Gerais 4ª Etapa, melhor descrito às fls. 3 da inicial, condenando o prazo de 15 (quinze) dias para desocupação, sob pena de ser evacuado do imóvel. Condeno o requerido no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes estipulados em R\$ 1.000,00 (um mil reais), nos termos do artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil. Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito.

**Autos n. 2010.9.0547-8 EXECUÇÃO**

Exeqüente: Banco Matone S.A.  
Adv: Fábio Gil Moreira Santiago OAB/BA 15.664  
Executado: Júlio César Escobar de Alcântara  
Adv:

**INTIMAÇÃO:**

Fica o advogado do exeqüente intimado para no prazo de cinco dias, retirar nesta Escrivania Cível, Edital para citação do Executado. Dianópolis, 18/05/2012. Maria das Graças Gomes Araújo, Escrivã.

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****Autos n. 4.370/00 MANUTENÇÃO DE POSSE**

Requerente: Izaias Marques Neto  
Adv: Não Constituído  
Requerido: José Nunes  
Adv: Jales José Costa Valente

**SENTENÇA:**

Ante o exposto, julgo e declaro extinto a presente ação, sem resolução do mérito, a teor do que dispõe o art. 267, III e VIII, do Código de Processo Civil. Custas e honorários advocatícios de 10% sobre o valor da causa, pelo Requerente. Com o trânsito em julgado, arquivem-se, com as cautelas de estilo e anotações de praxe. Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito.

**FILADÉLFIA****1ª Escrivania Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**Autos nº 2009.0007.7376-4/0 – Ação Cautelar de Antecipação de Provas.**

Requerente: Doralice Francisca de Oliveira  
Advogada: Drª. Talyanna Barreira Leobas de França Antunes – OAB/TO 2144  
Advogado: Dr. Paulo Roberto Oliveira e Silva – OAB/TO 496  
Advogada: Drª. Lorena Rodrigues Carvalho Silva – OAB/TO 2270  
Requerido: CESTE – Consórcio Nacional Estreito Energia  
Advogado: Dr. Alacir Borges – OAB/SC 5190  
Advogado: Dr. André Ribas de Almeida – OAB/SC 12.580  
DESPACHO: "Dê-se vistas dos autos ao perito judicial, para, em cinco dias, responder objetivamente às indagações formuladas às fls. 293. Após, intemem-se as partes para, no prazo comum de cinco dias manifestarem. Cumpra-se. Filadélfia/TO, 20/03/2012. (as) José Eustáquio de Melo Júnior - Juiz de Direito Substituto".

**FORMOSO DO ARAGUAIA****Cartório da Família e 2ª Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AÇÃO: Investigação de Paternidade – 2007.0009.0751-9**

Requerente: L.C.E.  
Advogado (a): Hélia Nara Parente Santos OAB-TO 2.079  
Requerido: R. da S. M.  
Advogado (a): José Augusto Bezerra Lopes OAB-TO 2308  
INTIMAÇÃO: Ficam os procuradores da parte requerente e requerido intimados da designação da audiência conciliação e colheita de material para exame de DNA designada para dia 06 de junho de 2012 às 14h30min. Devendo o procurador do requerido comparecer acompanhado por seu cliente.

**AÇÃO: Investigação de Paternidade – 2010.0005.6195-7**

Requerente: K. de L. V.  
Advogado (a): Defensora Pública  
Requerido: P. R. da S. F.  
Advogado (a): Leonardo Melo de Sousa OAB-PA 14731-B

INTIMAÇÃO: Fica o procurador da parte requerido intimada da designação da audiência conciliação e colheita de material para exame de DNA designada para dia 06 de junho de 2012 às 16h30min.

**AÇÃO: Revisão de Alimentos – 2010.0004.1200-5**

Requerente: Rafael Demarcus Abreu Pinto e outros  
Advogado (a): José Maciel de Brito OAB-TO 1.218  
Requerido: Junimar dos Santos Pinto  
Advogado (a): Jânilson Ribeiro Costa OAB-TO 734  
INTIMAÇÃO: Ficam os procuradores da parte requerente e requerido intimadas da designação da audiência conciliação instrução e julgamento designada para dia 06 de junho de 2012 às 17h00min.

**GOIATINS****1ª Escrivania Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos nº. 2010.0001.9645-0 /0 (3917/10) – (Ação Declaratória de União Estável)**

Requerente: Raimunda Dourada da Silva  
Adv. Dr. Giancarlo Gil de Menezes – OAB/TO nº 2918  
Requerido: Dourival Guimaraes dos Santos  
INTIMAÇÃO: do advogado da parte autora para comparecer perante este Juízo da Comarca de Goiatins/TO em Audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 12/07/2012 às 14h00m. Goiatins, 18 de maio de 2012.

**Autos nº. 2006.0007.5125-1 /0 (2.489/06) – (Guarda)**

Requerente: Edilson Leandro Silva Marinho  
Adv. Dr. Giancarlo Gil de Menezes – OAB/TO nº 2918  
Requerido: Maria Rita Pereira da Silva  
INTIMAÇÃO: do advogado da parte autora para comparecer perante este Juízo da Comarca de Goiatins/TO em Audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 12/07/2012 às 13h30m. Goiatins, 18 de maio de 2012.

**Autos nº. 2012.0000.1676-9 /0 (123811) – (Indenização por Dano Material)**

Requerente: Hamilton Rodrigues Campos  
Adv. Dr. Silvano Lima Rezende – OAB/TO nº 4981  
Requerido: Inácio Leopoldo Wermeier  
Adv. Dr. Paulo Pereira de Sousa – OAB/TO nº 5.065  
INTIMAÇÃO: dos advogados das partes para comparecer perante este Juízo da Comarca de Goiatins/TO em Audiência de Conciliação designada para o dia 25/06/2012 às 14h45m. Goiatins, 18 de maio de 2012.

**1ª Escrivania Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº: 2009.0000.1818-4/0 (371/09) - AÇÃO PENAL**

Acusado : JARDSON NOLETO CORREIA  
Intimação do Advogado: DR: GIANCARLO MENEZES – OAB/TO Nº2918.  
INTIMAÇÃO: Fica o advogado do Acusado intimado, da audiência de instrução e julgamento em continuação, para o dia 31/05/2012 às 09: 30horas, na Sala das Audiências, no Edifício do Fórum Juiz Manoel Leite Barbosa, na Praça Montano Nunes, s/nº, nesta cidade de Goiatins/TO. Para oitiva da testemunha de acusação Sra. Eliene Francisca Moura, e da testemunha do Juízo Sr. Evangelista, proprietário do "Bar Papaleguas", nesta cidade de Goiatins/TO. Goiatins, 17 de maio de 2012 .

**AUTOS Nº: 2012.0001.2860-5/0 (480/12) - AÇÃO PENAL**

Acusado : EDMILSON DE SOUSA MACHADO  
Intimação do Advogado: DR: GIANCARLO MENEZES – OAB/TO Nº2918.  
INTIMAÇÃO: Fica o advogado do Acusado intimado, da audiência de inquirição da testemunha arrolada pelo Ministério Público, Sr. RAFAEL DE ANDRADE SILVA, para o dia 21/05/2012 às 15:45 horas, que será realizada no Edifício do Fórum do Estado de Goiânia Goiás situado na rua 10, EDF: Palácio da Justiça, nº 150, Setor Oeste, 9º andar, sala 930. Goiatins, 18 de maio de 2012.

**GUARAÍ****1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos: 2008.0009.5140-0**

Ficam os advogados das partes, abaixo identificados, intimados do ato processual a seguir relacionado:  
Ação de Oposição.  
Requerente: Genoino Francescheto e Rita Rigo Francescheto.  
Advogado: Dr. Andres Caton Kopper Delgado – OAB/TO 2472.  
Requerido: Tocantins Refrigerantes S/A.  
Advogado: Dr. José Gerônimo Duarte Júnior – OAB/MA 5302.  
Despacho de fls. 334: "Intem as partes para, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, especificarem as provas que, ainda, pretendem produzir, justificando-as; Ressaltando que especificar provas não consiste, tão-somente, individualizar de modo indeterminado os meios probatórios de que parte pretende se utilizar, cabendo a ela demonstrar que a prova cuja produção requer, efetivamente, demonstrará a existência da alegação controversa realizada na petição inicial ou na contestação, ou seja, o certo é que a não justificação das provas, anterior e oportunamente, pleiteadas equivale à ausência de especificação. Salientando que, com efeito, a doutrina é unânime quanto ao entendimento de que a parte deve justificar a prova pleiteada, isto é, indicar o fato a provar e o respectivo meio de prova a ser utilizado. Guarai, 07/05/2012. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi – Juíza de Direito".



**Autos: 2010.0007.8005-5/0 – Ação de Cobrança**

Fica o advogado requerente, abaixo identificado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

Requerente: Caltins Calcário Tocantins Ltda

Advogado(s): Dr. André Demito Saab OAB/TO nº 4205-A

Requerido: Ednei Pinto Cardoso

Advogado: Dr. Andres Caton Kopper Delgado OAB/TO nº 2472

DECISÃO de fls. 83: "Ao compulsar os autos em epígrafe, às fls. 75/76 e reiterado às fls.80/81, vislumbra-se, nos termos do artigo 475-B c/c artigo 475-J, ambos do CPC, requerimento de cumprimento da sentença de fls. 60/61. Todavia, da planilha de fls. 82, extrai-se o termo inicial da incidência de correção monetária: 30/12/2009, contudo, segundo o acordo judicial, homologado por sentença, ora objeto de cumprimento, a primeira parcela venceu em 30/12/2010 - data inicial da incidência da correção monetária -; sem contar que inexistiu termo inicial de juros de mora e incluiu honorários advocatícios de 10% (dez por cento) sobre o valor total do débito ora exequendo, enquanto da sentença de fls. 60/61 em fase de cumprimento, acordou-se que cada parte arcaria com os honorários de seus respectivos patronos - situação, totalmente, diversa da fixação de honorários por este juízo nesta fase processual, o que sucederá oportunamente. Portanto, considerando que a questão ora decidida, poderia configurar objeto de exceção de pré-executividade inclusive, uma vez que não necessita de dilação probatória, de ofício, com espeque nos princípios da economia processual e efetividade, desconsidero a planilha apresentada, determinando que o requerente apresente, no prazo de 10(dez) dias, demonstrativo de débito atualizado e adequado, nos termos supra; sob pena de indeferimento da respectiva petição e arquivamento do feito nos moldes do artigo 475-J, caput c/c artigo 475-R c/c artigo 614, inciso II c/c artigo 616, todos do CPC. Intime-se. Guarai, 27/06/2011. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi – Juíza de Direito."

**Autos: 2010.0004.6764-0**

Ficam os advogados das partes, abaixo identificados, intimados do ato processual a seguir relacionado:

Ação de Oposição.

Requerente: Josimar Araújo da Silva e Outros.

Advogado: Dr. Wanderlan Cunha Medeiros - OAB/TO 1533.

Requerido: Genoino Francescheto e Rita Rigo Francescheto.

Advogado: Dr. Andres Caton Kopper Delgado – OAB/TO 2472.

Requerido: Empresa Tocantins Refrigerantes S/A.

Advogado: Não Constituído.

Despacho de fls. 262: "Intimem as partes para, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, especificarem as provas que, ainda, pretendem produzir, justificando-as. Ressaltando que especificar provas não consiste, tão-somente, individualizar de modo indeterminado os meios probatórios de que parte pretende se utilizar, cabendo a ela demonstrar que a prova cuja produção requer, efetivamente, demonstrará a existência da alegação controversa realizada na petição inicial ou na contestação, ou seja, o certo é que a não justificação das provas, anterior e oportunamente, pleiteadas equivale à ausência de especificação. Salientando que, com efeito, a doutrina é unânime quanto ao entendimento de que a parte deve justificar a prova pleiteada, isto é, indicar o fato a provar e o respectivo meio de prova a ser utilizado. Guarai, 07/05/2012. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi – Juíza de Direito".

**Autos: 2006.0007.4094-2/0 – Cumprimento de Sentença**

Fica o advogado do executado, abaixo identificado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

Exequente: José Ferreira Teles

Advogado(s): Dr. José Ferreira Teles OAB/TO nº 1746

Executado: Distribuidora Brasileira de Insumos Agrícolas Ltda

Advogado: Dr. Victor Dorado Santana OAB/TO nº 4701-A

DECISÃO DE FLS. 167, *in fine*: Lado outro, no que diz respeito ao pleito de fl. 152, intime-se a parte interessada para se dirigir ao órgão competente, ressaltando que tal ônus é seu e não do Poder Judiciário, sem contar que o DARE tem data de vencimento. Guarai, 26/01/2012. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi – Juíza de Direito."

**Autos: 2009.0008.5200-1**

Ficam os advogados das partes, abaixo identificados, intimados do ato processual a seguir relacionado:

Ação de Indenização ou Reparação Decorrente de Acidente de Veículo

Requerente: Eliete Pereira de Moura.

Advogado: Dr. João dos Santos Gonçalves de Brito - OAB/TO 1498-B.

Requerido: Expresso Araçatuba Ltda.

Advogado: Dr. Marco Paiva Oliveira – OAB/TO 638-A.

Requerido: Bradesco Auto/Re Cia. de Seguros S/A.

Advogado: Dr. Renato Tadeu Rondina Mandaliti – OAB/SP 115.762.

Decisão de fls. 285/286: "Em leitura pomenorizada dos autos em epígrafe, vislumbra-se que a intimação, referente ao despacho de fl. 280, não alcançou a segunda requerida, conforme se vê às fls. 281/283, a qual integrou a lide por meio de denunciação acolhida por este Juízo, restando prejudicada, portanto, a certidão de fl. 284. Diante disso, a fim de evitar futura alegação de nulidade processual, determino a intimação desta, a saber: Bradesco Seguros S/A, na pessoa de seu procurador regularmente constituído à fls. 244/247, e, no ensejo, determino sua inclusão no sistema SPROC, bem como a alteração imediata da capa dos presentes autos fazendo constar seu nome e do respectivo advogado. Outrossim, torno sem efeito, também, a intimação de fls. 281 e 283, para a primeira requerida, considerando que houve inclusão errônea no campo "advogado", de profissional que não atua em sua defesa, e sim atuava, antes de revogado o mandato (fl 244), ao denunciado, ora litisconsorte. Dessa forma, determino a reiteração do ato processual. Finalmente observa-se divergência acerca do nome do procurador da primeira requerida, uma vez que na fl. 51 (e igualmente em todas as laudas da contestação) se vê como subscritor: Marco Paiva Oliveira – OAB/TO 638-A; todavia, à fl. 52, no instrumento de procuração, nota-se que os poderes ali outorgados fora para: Marco Aurélio Paiva Oliveira, guardando similitude quanto ao número de inscrição. Assim, determino a intimação de Marco Paiva Oliveira – OAB/TO 638-A, para, no prazo de 5 (cinco) dias, esclarecer a este Juízo acerca da divergência acima apontada. Intimem-se. Guarai, 16/11/2011. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi – Juíza de Direito".

**Autos: 2009.0008.5200-1**

Fica o advogado da primeira requerida, abaixo identificado, intimado do ato processual a seguir relacionado:

Ação de Indenização ou Reparação Decorrente de Acidente de Veículo

Requerente: Eliete Pereira de Moura.

Advogado: Dr. João dos Santos Gonçalves de Brito - OAB/TO 1498-B.

Requerido: Expresso Araçatuba Ltda.

Advogado: Dr. Marco Paiva Oliveira – OAB/TO 638-A.

Requerido: Bradesco Auto/Re Cia. de Seguros S/A.

Advogado: Dr. Renato Tadeu Rondina Mandaliti – OAB/SP 115.762.

Despacho de fls. 280: "Intimem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, especificarem as provas que pretendam produzir em audiência, justificando-as Cumpra-se. Guarai, 10/03/2010. (ass) Emanuela da Cunha Gomes – Juíza Substituta".

**Autos: 2010.0002.2400-4**

Fica o advogado da parte Exequente, abaixo identificado, intimado do ato processual a seguir relacionado:

Ação de Execução de Título Extrajudicial por Quantia Certa

Exequente: Banco CNH Capital S/A.

Advogado: Dr. Marcelo Mucci Loureiro de Melo - OAB/SP 144.880

Executado: Paulo Sérgio Fiorini Bonilha e outra.

Despacho de fls. 53: Defiro o pedido instruído às fls. 52; concedendo o prazo de 30 (trinta) dias, conforme requerido, para que haja o cumprimento da determinação judicial retro, ressaltando que a contagem do prazo iniciará da data de intimação da autora (fls. 51) acerca da decisão de fls. 49, ocorrida em 12.04.2011 (fls. 51); bem como que, por meio desta, determinou-se a juntada de original ou cópia autenticada dos documentos ali citados. Intime-se. Guarai, 18/01/2011. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi - Juíza de Direito".

**Autos: 2009.0000.8230-3**

Fica o advogado da parte Exequente, abaixo identificado, intimado do ato processual a seguir relacionado:

Ação de Execução por Quantia Certa contra Devedor Solvente

Exequente: Pneuço Comércio de Pneus de Guarai Ltda.

Advogado: Dr. João dos Santos Gonçalves de Brito - OAB/TO 1.498-B

Executado: Francisco Gonzaga Reis.

DECISÃO de fls. 63/65: "(...) declaro suspenso o presente feito durante o prazo concedido pelo exequente para satisfação integral da obrigação voluntariamente (artigo 792, caput, do CPC). Intimem-se, o exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias após o término do prazo acima declinado, informar a este Juízo acerca do cumprimento ou não do acordo extrajudicial de fls. 61/62; sob pena de prosseguimento do feito. Guarai, 18/01/2011. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi - Juíza de Direito".

**BOLETIM DE EXPEDIENTE N.158/2012**

Fica o advogado da parte Requerente abaixo identificadas, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

**Autos nº:2008.0009.7887-2 – Ação de Execução**

Requerente: Altino de Campos Neto

Advogado: Dr. Ildefonso Domingos Ribeiro Neto – OAB/TO n.372

Requerido: Cleusa Maria Martins.

DECISÃO de fls. 617/619: De uma análise dos autos em epígrafe, constata-se que, por não ter sido localizada a executada para ser intimada da penhora (ex vi certidão de fl. 605-v), este juízo determinou sua intimação via edital. Todavia, a despeito de regularmente intimado para proceder nos termos do artigo 232, inciso III, do CPC (ex vi fl.612) o exequente não cumpriu, integralmente, o determinado, conforme se extrai das fls. 613/616, eis que, tão-somente, acostou, nos presentes autos, comprovante da publicação no diário oficial (fl.614) e uma publicação em jornal local (fl. 615) do respectivo Edital. Destarte, cumpre ressaltar que tendo sido determinada a intimação por edital acerca da penhora realizada, mister o cumprimento dos requisitos aplicáveis, na mesma hipótese, à citação; pois, os atos de comunicação das partes, por serem resultados dos princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório, caso n atendidas as prescrições legais, são considerados nulos, conforme disposto no artigo 247, do CPC. Logo, sendo determinada a intimação mediante edital, considerando que o CPC nada estatui a respeito desta modalidade de intimação, utiliza-se, por analogia, os mesmos requisitos do art. 232, do CPC, que se referem à citação editalícia. (...) Logo, considerando que o exequente não cumpriu de maneira escorreita as normas insulpidas do artigo 232, inciso III, do CPC, declaro nulo o ato de intimação editalícia efetivado nos termos de fls. 614/615. (...) E, no ensejo, determino a intimação do exequente para proceder nos termos do artigo 659, §4º, do CPC; bem como cumprir, corretamente, o despacho de fls.608. Após o trânsito em julgado da presente decisão e cumprimento de todo o supra determinado, voltem-me os autos conclusos. Intime-se. Guarai, 14/05/2012. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi Juíza de Direito".

**BOLETIM DE EXPEDIENTE N.157/2012**

Fica os advogados da parte Requerente abaixo identificadas, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

**Autos nº:2012.0001.0658-0 – Ação de Revisão Contratual**

Requerentes: Romildo Loss e Outros

Advogado: Dr. Joaquim Gonzaga Neto – OAB/TO n.1317-B, Drª. Daniela Augusto Guimaraes – OAB/TO n.3912 e Outros

Requerido: Banco da Amazônia S/A.

DECISÃO de fls. 57/63: Ademais, o artigo 4º, capul da Lei 1060/50 prevê, expressamente, que "a parte gozará dos benefícios da assistência judiciária, MEDIANTE SIMPLES AFIRMAÇÃO, NA PRÓPRIA PETIÇÃO INICIAL, de que não está em condições de pagar as custas do processo.", a qual nos termos do § 1º do dispositivo legal retro citado não goza de presunção absoluta inclusive. Ocorre que, s.m.j, o caso em apreço diz respeito ao diferimento do pagamento das custas processuais ao final, não se aplicando o supra citado, ou seja, não basta o simples requerimento, como fez a parte autora, mas sim a demonstração do alegado, tendo em vista configurar uma exceção construída pela jurisprudência. conforme alhures afirmado. (...) Lado outro, a fim de evitar qualquer interpretação contrária da presente decisão, desde já, vale obterem-se que a mesma não se subsume na hipótese do disposto no r. Provimento nº 001/2002 -CGJUS/TO, artigo 1º, que trata, exclusivamente, de como proceder no caso de DÚVIDA quanto à concessão da ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, ou quando há mudança do estado de necessidade no decorrer do processo, editado, como medida moralizadora, justamente, para coibir abusos. E, finalmente, vale notar o disposto no r.

Prov. nº 002/2011, capítulo 2, seção 6, itens 2.6.11 a 2.6.13: "No procedimento comum ordinário, o processo deve ser contado e preparado antes do julgamento, conforme o estado do processo (CPC, arts. 329 e 330, I e II), ou ainda, antes da realização da audiência de tentativa de conciliação e saneamento (CPC, art. 331, caput), determinandose, neste último caso, nova conta e preparo ao final da instrução e antes da prolação da sentença. 2.6.11.1 - em qualquer caso, a conta e o preparo deverão preceder à extinção do processo, sob qualquer fundamento (CPC, arts. 267, I A XI; 269, I a V; 794, I A III; 897; 1071, § 2º, etc) e, na execução também precederão à remição e aos atos de expropriação (CPC, art. 651), devendo o recolhimento abranger todas as despesas realizadas até a fase processual em que ocorrer a extinção (CPC, art. 20, § 2º). 2.6.12 - Havendo a suspensão do processo (CPC, arts. 265, I a III; 791, I a III; 819, I a II, etc) ..., as custas deverão ser recolhidas previamente à decisão que ordenar a suspensão ..."; e daí pergunta-se, como diferir o preparo do feito para final da demanda? Ante todo o exposto, determino a intimação do embargante para, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, recolher o valor correspondente às custas processuais e, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, à taxa judiciária devida - pois o pedido ora analisado diz respeito, reitero, exclusivamente, às custas processuais; sob pena do artigo 257, do Código de Processo Civil. Intime-se. Guarai, 10/5/2012. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi Juíza de Direito".

#### **AUTOS N.º 2009.0001.3682-9- EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL.**

Ficam os advogados das partes abaixo identificadas, intimados dos atos processuais abaixo relacionados, nos termos do Provimento nº 002/2011-CGJUS/TO:

Exequente: Bunge Fertilizantes S.A.

Advogado: Dr. Irazon Carlos Aires Júnior – OAB/TO 2.426.

Executadas: M. V. Fonseca Ribeiro e Mônica Vanessa Fonseca Ribeiro

Advogado: Dr. Lucas Martins Pereira – OAB/TO 1732.

DECISÃO de fls. 60/61: "Ante o exposto, pelas razões apresentadas pela primeira executada, indefiro os pedidos de nulidade do ato supra de fls. 32-v, bem como dos demais atos cumpridos via carta precatória; determinando que, em observância, por analogia, ao disposto no artigo 653, parágrafo único, do CPC, que se proceda à citação pessoal das executadas no endereço fornecido às fls. 50/51 nos seguintes moldes: cite(m)-se para, no prazo de 03(três) dias, efetuar(em) o pagamento da dívida exequenda, acrescida de honorários advocatícios, já fixados em 10%(dez por cento), salvo embargos - fls. 31, salientando que o pagamento integral da dívida no prazo retro, reduzirá tal verba pela metade; sob pena de constrição judicial. Finalmente, tendo em vista a observação supra no sentido da não citação das executadas em outros feitos, aguarde-se, em prol da efetividade do processo executório, o cumprimento do supradeterminado, para após analisar os atos de fls. 45/47. Intimem-se. Cumpra-se. Após, conclusos. Guarai, 08/05/2009. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi - Juíza de Direito."

### **2ª Vara Cível; Família e Sucessões Infância e Juventude**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica o advogado do requerido, abaixo identificado, intimado dos atos processuais a seguir relacionados.

#### **Autos de nº 2007.0004.1969-7**

#### **Ação: RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL**

Requerente: A.M.S.

Advogado: Defensoria Pública Estadual

Requerido: D.A.S.

Advogado: Dr. LUCAS MARTINS PEREIRA – OAB/TO 1732

DESPACHO: "Intime-se o requerido para manifestar sobre o pedido de desistência formulado pela parte autora por intermédio da Defensoria Pública às fls. 67, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de seu silêncio ser interpretado como aceite. Guarai, aos 29 de fevereiro de 2012. Jorge Amancio de Oliveira. Juiz Substituto."

### **Juizado Especial Cível e Criminal**

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **Autos nº 2010.0011.8235-6 – APENSO: 2008.0003.8154-0**

Ação: EMBARGOS DE TERCEIROS

Embargante: OLIVIA SGARBOSA

DEFENSORIA PUBLICA

EMBARGADO: ERICO BECK NETO

ADVOGADO: JOSE FERREIRA TELES

CERTIDÃO: Considerando que os presentes autos já se encontram nesta escrivania para manifestação das partes. O referido é verdade e dou fé. Eliezer Rodrigues de Andrade Escrivão em substituição

#### **PROCESSO 2012.1.7990-0**

TCO ART. 46, § ÚNICO DA LEI 9.605/98 DATA 15.05.2012 HORA 08:30 CÓDIGO AUD. 7.6 C SENTENÇA Nº: 01/05

MAGISTRADA: DRA. SARITA VON RÖEDER MICHELS

PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. FERNANDO ANTONIO SENA SOARES

AUTOR DO FATO: CLAUDIOMAR ALVES KOLLERT

DEFENSOR PÚBLICO: DR. LEONARDO OLIVEIRA COELHO

VÍTIMA: MEIO AMBIENTE

SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA CRIMINAL Nº 01/05 (7.1 a) – Considerando que houve transação penal, nos termos do que dispõe o artigo 76, parágrafo 3º e 4º da Lei nº 9.099/95, homologo a transação penal efetuada entre o Ministério Público e CLAUDIOMAR ALVES KOLLERT, com cláusula resolutive. Fica o infrator ciente de que, deixando de cumprir o pactuado com o Ministério Público, a competente ação penal será proposta, perdendo ele os benefícios da Lei nº 9.099/95, passando a integrar o rol dos denunciados comuns para efeitos de antecedentes criminais. Aguarde o processo em cartório, até o cumprimento integral do pactuado. Em caso de depósito judicial, fica desde já autorizado o seu levantamento por meio de alvará judicial. Fica ainda a Escrivania advertida de que, nos processos onde existam bens apreendidos, estes

OBRIGATORIAMENTE devem estar cadastrados no Sistema Nacional de Bens Apreendidos, sob pena de responsabilidade do Sr. Escrivão. Expeçam-se os ofícios requeridos pelo Ministério Público. Após, voltem os autos conclusos para a análise do pedido de decretação do perdimento da madeira apreendida. Publicada e intimadas as partes em audiência, registre-se. (SPROC/DJE).

#### **ANALISADOS EM CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA**

(7.3.D) DECISÃO CRIMINAL Nº 12/05

AUTOS Nº 2010.0008.8212-5

TIPIFICAÇÃO PENAL: ART. 180 DO CP.

REQUERENTE: JUSTIÇA PÚBLICA

REQUERIDOS: EDIVAN COELHO DA SILVA, SAMUEL AGUIAR PAES, CARLOS AUGUSTO COELHO SANTANA

Em que pese todos os esforços para agilizar presente feito na esfera deste Juizado Especial Cível e Criminal, verifica-se que os Infratores se encontram em lugar incerto e não sabido, conforme certificado às fls. 128, 130 e 132. Ante o exposto, considerando que não foi possível a localização dos Infratores e que pelo procedimento adotado pela Lei 9.099/95 não se faz citação por edital, nos termos do que dispõe o artigo 66, parágrafo único da referida lei, procedam-se as anotações necessárias e redistribua-se o presente feito à Vara Criminal. Notifique-se. Publique-se (SPROC e DJE). Guarai, 16 de maio de 2012. Publique-se. Guarai, 16 de maio de 2012. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

#### **PROCESSO 2012.2.7638-8**

TCO ART. 331 DO CP DATA 24.04.2012 HORA: 16:30 (INÍCIO: 18H40 SENTENÇA Nº: 27/04

MAGISTRADA: DRA. SARITA VON RÖEDER MICHELS

PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. FERNANDO ANTONIO SENA SOARES

AUTORA DO FATO: MARIA GOMES MOURA

DEFENSOR PÚBLICO: DR. EVANDRO SOARES DA SILVA

VÍTIMA: LEANDRO DE PAULA GUIMARÃES

ADVOGADO: DR. MANOEL CARNEIRO GUIMARÃES

SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA CRIMINAL Nº 27/04 (7.1 a) – Considerando que houve transação penal, nos termos do que dispõe o artigo 76, parágrafo 3º e 4º da Lei nº 9.099/95, homologo a transação penal efetuada entre o Ministério Público e MARIA GOMES MOURA, com cláusula resolutive. Fica a infratora ciente de que, deixando de cumprir o pactuado com o Ministério Público, a competente ação penal será proposta, perdendo ela os benefícios da Lei nº 9.099/95, passando a integrar o rol dos denunciados comuns para efeitos de antecedentes criminais. Aguarde o processo em cartório, até o cumprimento integral do pactuado. Oficie-se ao CRAS de Fortaleza do Taboão-TO, informando sobre a prestação de serviços a ser cumprida naquele órgão, bem como solicitando que as atividades sejam direcionadas de acordo com as habilidades da autora do fato e que este Juízo seja informado sobre o integral cumprimento da pena, servindo cópia desta como ofício. Intime-se o Serviço Social Forense. Publicada e intimadas as partes em audiência, registre-se. (SPROC/DJE).

#### **AUTOS Nº 2011.0009.4593-1**

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

EXEQUENTE: KLINGER MESQUITA DAMA

ADVOGADO: DR. ILDEFONSO DOMINGOS RIBEIRO NETO

EXECUTADA: BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADOS: DR. FRANCISCO OLIVEIRA THOMPSON FLORES OAB/TO 4601-A, DRA. DÉBORA GONÇALVES BORGES DA MATTÁ OAB/DF 29568 E DRA. KARLLA BARBOSA LIMA RIBEIRO

(6.4.C) DESPACHO Nº 12/04

Manifeste-se o Exequente, em cinco (05) dias, sobre os documentos de fls. 72/73 e requerer o que entender de direito. Publique-se. Intimem-se. Guarai, 27 de abril de 2012. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

#### **(6.3.a) SENTENÇA nº 45/04**

Autos nº 2006.0008.2022-9

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

EXEQUENTE: BENTO QUIXABEIRA DE ABREU

ADVOGADO: Dr. João dos Santos Gonçalves de Brito

EXECUTADO: FRANCISCO RAULNNEYK JOSÉ DA SILVA - REVEL

Dispensado o Relatório nos termos do artigo 38 da Lei 9.099/95. Decido.

O Executado compareceu na Secretaria afirmando que pagou integralmente o débito. O Exequente manifestou-se (fls. 110) confirmando a quitação do débito, requerendo a expedição de alvará para levantar o valor que se encontra bloqueado, com a consequente extinção do processo. Ante o exposto, com fundamento no que dispõem os artigos 795 e 794, inciso I, do CPC, extingo o processo em razão do pagamento integral do débito. Tendo havido manifestação das Partes, dispensado o trânsito em julgado. Expeça-se o competente alvará judicial para levantamento da quantia bloqueada R\$ 541,32 (quinhentos e quarenta e um reais e trinta e dois centavos) e todos seus eventuais rendimentos, atentando-se para o disposto pelo Ofício Circular nº 57/2009. Conste do respectivo alvará que, efetuado o pagamento DETERMINO AO BANCO O ENCERRAMENTO da conta judicial Nº 4500131012591. Entregue o alvará, proceda-se às anotações necessárias e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Guarai -TO, 27 de abril de 2012. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

#### **PROCESSO Nº 2012.0001.2586-0**

ESPÉCIE COBRANÇA DATA 18.04.2012 HORA 14:30 SENTENÇA Nº: 04/04

MAGISTRADA: DRA. SARITA VON RÖEDER MICHELS

CONCILIADORA: DRª MARIA DAS GRAÇAS PEREIRA CUNHA

REQUERENTE: RONALDO ADRIANO DOS SANTOS MOURA

ADVOGADO: SEM ASSISTÊNCIA

REQUERIDA: DOMINGOS JOSE MARINHO NETO

SENTENÇA Nº 04/04 (6.0) – Dispensado o relatório nos termos do artigo 38, da Lei 9.099/95. Decido. O processo teve seu trâmite normal, sendo designada audiência de conciliação, instrução e julgamento. Aberta esta sessão de audiência, verificou-se a

presença do Autor e ausência do Requerido, apesar de devidamente citado e intimado, conforme comprova o aviso de recebimento acostado às fls. 15/v. A ausência do Requerido conduz à revelia, nos termos do artigo 20, da Lei 9.099/95, com o conseqüente reconhecimento da veracidade dos fatos alegados na inicial pelo Requerente. No caso presente, ante a ausência de provas contrárias e considerando as provas juntadas pelo Requerente (fls.04/13), verdadeiros se tornam os fatos alegados pelo Autor. Cumpre registrar que a implantação de um loteamento ou desmembramento para fins urbanos está subordinada à Lei Federal nº 6.766/79 e às diretrizes traçadas pela legislação municipal. Portanto, além da mencionada legislação federal, há que observar-se também as legislações estadual e municipal. Neste caso, a análise foi realizada aos auspícios da legislação federal, em razão da ausência de legislação específica por parte deste município, vez que a Lei Orgânica Municipal não regulamenta os loteamentos e não existe Plano Diretor Local. Ressalte-se que, o parcelamento do solo urbano tem por finalidade principal ordenar o espaço urbano destinado à habitação e, assim, para os loteamentos e desmembramentos serem considerados legais, devem ser cumpridos os procedimentos previstos pela Lei 6.766/79. Neste sentido, antes mesmo da elaboração do projeto de loteamento, o interessado deverá solicitar à Prefeitura Municipal que defina as diretrizes para o uso do solo, apresentando, para este fim, requerimento e planta do imóvel, atendendo ao disposto pelo artigo 6º, da referida lei. Aprovado o projeto, o loteamento deve ser registrado no Cartório imobiliário, conforme determina a legislação vigente (art. 18 da lei nº 6.766/79). Ainda que repisante, de ressaltar que, para a implantação de loteamento para fins urbanos, deve-se submeter às regras da Lei Federal 6766/79, observando-se as alterações realizadas pela Lei 9.785/99, além da legislação municipal pertinente. Há que se observar ainda, que somente é possível o loteamento se a área for localizada em zona urbana ou de expansão urbana. Caso contrário, se o parcelamento for de imóvel rural com fins urbanos ou de expansão urbana, incidirão regras do Decreto-Lei 58/37 e demais regramentos traçados pelo INCRA. Desta forma, o loteamento só se tornará legal, depois de aprovado pela Prefeitura e submetido ao registro no Cartório de Registro de Imóveis competente, conforme exposto pela legislação vigente. Logo, verifica-se que somente depois de aprovado, executadas as obras de infra-estrutura ou oferecidas garantias de sua execução e realizado o registro imobiliário o loteamento será legal e poderá, então, o loteador vender os referidos lotes. Ressalte-se que, nos termos do artigo 37, da referida lei, é vedado vender ou prometer vender parcela de loteamento não registrado. Entretanto, a realidade nos mostra que, não desejando se submeter às regras legais exigidas pela Lei 6.766/79 para aprovação dos loteamentos, os proprietários de terras que resolvem destinar sua propriedade a esse fim iniciam a venda de lotes sem legalizarem o projeto de parcelamento do solo junto aos órgãos públicos. O caso dos autos é um exemplo desta realidade. Embora o Requerido não tenha comparecido e apresentado sua defesa, há que se ressaltar que tramitam, neste juízo, vários outros processos envolvendo a mesma questão do referido loteamento e o mesmo Requerido, sendo que nestes processos restou comprovado, após análise do conjunto probatório, que o loteamento denominado Santa Rosa não atende às exigências e que a venda de lotes foi realizada sem observância das normas legais aplicáveis. Registre-se ainda, que o contrato de compra e venda firmado entre as partes (fls.05) não atende, integralmente, as exigências previstas no artigo 26, da Lei 6.766/79. Todavia, não se verificam no caso vícios capazes de inutilizar o documento e, assim, não há como ignorar o contrato particular de alienação do bem imóvel. Ainda que desprovido de algumas formalidades específicas, representa autêntica manifestação volitiva das partes, portanto, documento apto a gerar direitos e obrigações de natureza pessoal e patrimonial, mesmo que restritas aos contratantes. Registre-se que não pode prosperar em favor do Requerido nenhuma alegação do desconhecimento da lei para justificar o descumprimento das normas, porquanto, além do disposto no artigo 3º, do Decreto-Lei 4.657/42, deveria ter buscado meios de conhecer o procedimento legal para o parcelamento do solo e também poderia ter buscado junto ao Poder Público Municipal informações sobre documentação necessária antes de iniciar o empreendimento. Portanto, constata-se que o Requerido ao efetuar venda de lote de loteamento não aprovado e não registrado, em total infringência à Lei 6.766/79, praticou um ato ilícito nos termos do artigo 186 do CC, devendo repará-lo nos termos do artigo 927 do CC. Por outro lado, verifica-se uma concorrência de falhas, porquanto o Requerente deveria ter averiguado a regularidade do loteamento junto aos órgãos públicos antes de firmar o contrato de compra e venda. Todavia, restou provado que o Autor cumpriu com a sua obrigação contratual e efetuou o pagamento do valor do lote (fls. 07/13) e não pode ser prejudicado pela ilicitude praticada pelo Requerido, sob pena de enriquecimento ilícito. Desta forma, o pleito do Requerente merece acolhimento. Conforme declarou o Requerido nos outros processos, não há possibilidade de se regularizar referido loteamento diante do alto custo para se atender às exigências legais. **DISPOSITIVO:** Ante o exposto, com fundamento nas razões de fato e de direito mencionadas e nos termos do artigo 20, da Lei 9.099/95, decreto a revelia de DOMINGOS JOSÉ MARINHO NETO. Nos termos do que dispõe o artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil JULGO PROCEDENTE o pedido de RONALDO ADRIANO DOS SANTOS MOURA em face de DOMINGOS JOSÉ MARINHO NETO, resiliando a relação contratual entre ambos. Condenando o Requerido a reembolsar a Requerente no valor total de R\$ 3.500,00 (três mil quinhentos reais), referente ao valor das sete parcelas pagas (fls.07/13) que, atualizado a partir de cada desembolso e acrescido de juros moratórios de 1% ao mês, a partir da citação (13.02.2012 - fls.15/v), resulta no valor total de R\$4.394,09 (quatro mil, trezentos e noventa e quatro reais e nove centavos). Transitada em julgado, fica o Requerido intimado para, em 15 (quinze) dias, voluntariamente cumprir a sentença efetivando o pagamento do valor total da condenação, qual seja, R\$4.394,09 (quatro mil, trezentos e noventa e quatro reais e nove centavos). Não havendo pagamento espontâneo do valor da condenação no prazo fixado, a partir da publicação desta sentença e independente de nova intimação (art. 475-J do C.P.C.; Enunciado 105/FONAJE; artigo 52, inciso IV, da Lei 9.099/95), o montante da condenação será acrescido de: atualização; juros moratórios equivalentes a um por cento (1%) ao mês e multa de dez por cento (10%) sobre o valor total da condenação. Remeta-se ao Ministério Público uma via desta sentença acompanhada de cópia das fls. 04/13 dos autos para análise e providências que julgar conveniente ante a possibilidade, em tese, da ocorrência de crime previsto no artigo 50, da Lei 6.766/79. Sem custas e honorários, nesta fase, conforme artigo 55, da Lei 9.099/95. Depois de transcorrido o prazo fixado para o cumprimento espontâneo da sentença, manifeste-se o Autor a necessidade de execução. Com o trânsito em julgado e não havendo outras manifestações, após as providências necessárias, proceda-se a baixa na distribuição e archive-se. Publicada e intimadas as partes em audiência. Registre-se. Intime-se o Requerido por carta, servindo cópia da presente como mandado. (SPROC/DJE).

**PROCESSO Nº. 2012.0001.2617-3**

ESPÉCIE COBRANÇA DATA 26.04.2012 HORA 13:30 SENTENÇA Nº: 20/04  
MAGISTRADA: DRA. SARITA VON RÖEDER MICHELIS  
CONCILIADORA: DRª MARIA DAS GRAÇAS PEREIRA CUNHA  
REQUERENTE: RAIMUNDO NONATO PEREIRA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SEM ASSISTÊNCIA  
REQUERIDA: DIANA PERIERA DOS SANTOS  
SENTENÇA Nº: 20/04: Considerando a informação do requerente de que realizou um acordo extrajudicial com a requerida, tendo esta cumprido integralmente a obrigação objeto desta lide, nos termos do que dispõe o artigo 269, II, do CPC, declaro extinto o processo com resolução de mérito. Publicada e intimadas as partes em audiência, publique-se (DJE/SPROC). Intime-se. Após as anotações necessárias, archive-se

**PROCESSO Nº. 2012.0001.2620-3**

ESPÉCIE COBRANÇA DATA 26.04.2012 HORA 15:00 SENTENÇA Nº: 22/04  
MAGISTRADA: DRA. SARITA VON RÖEDER MICHELIS  
CONCILIADORA: DRª MARIA DAS GRAÇAS PEREIRA CUNHA  
REQUERENTE: RAIMUNDO NONATO PEREIRA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SEM ASSISTÊNCIA  
REQUERIDA: LUZIA P. BARBOSA  
SENTENÇA Nº: 22/04: Considerando a informação do requerente de que realizou um acordo extrajudicial com a requerida, tendo esta cumprido integralmente a obrigação objeto desta lide, nos termos do que dispõe o artigo 269, II, do CPC, declaro extinto o processo com resolução de mérito. Publicada e intimadas as partes em audiência, publique-se (DJE/SPROC). Intime-se. Após as anotações necessárias, archive-se

**PROCESSO Nº. 2012.0001.2615-7**

ESPÉCIE COBRANÇA DATA 25.04.2012 HORA 16:00 SENTENÇA Nº: 18/04  
MAGISTRADA: DRA. SARITA VON RÖEDER MICHELIS  
CONCILIADORA: DRª MARIA DAS GRAÇAS PEREIRA CUNHA  
REQUERENTE: RAIMUNDO NONATO PEREIRA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SEM ASSISTÊNCIA  
REQUERIDA: TEREZA ALVES ROSA  
6.1-SENTENÇA Nº 18/04: Considerando que houve conciliação, nos termos do que dispõe o artigo 22, § único da Lei nº. 9.099/95 c/c 269, inciso III, do Código de Processo Civil, homologo por sentença o acordo realizado entre as partes, nos termos acima. As partes renunciaram ao prazo recursal, transitando em julgado esta decisão imediatamente. Diante disso, extingo o processo com resolução de mérito. Publicada e intimadas os presentes, registre-se. Publique-se. Após archive-se até a comprovação de cumprimento do acordo ou pedido de execução

**PROCESSO Nº. 2012.0001.2612-2**

ESPÉCIE COBRANÇA DATA 25.04.2012 HORA 15:30 SENTENÇA Nº: 15/04  
MAGISTRADA: DRA. SARITA VON RÖEDER MICHELIS  
CONCILIADORA: DRª MARIA DAS GRAÇAS PEREIRA CUNHA  
REQUERENTE: RAIMUNDO NONATO PEREIRA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SEM ASSISTÊNCIA  
REQUERIDA: DOMINGOS CHAVES DOS REIS  
SENTENÇA Nº: 15/04: Com fundamento no que dispõe o artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. c/c o artigo 51 da Lei 9.099/95, homologo o pedido de desistência e julgo extinta a reclamação e o processo, sem resolução do mérito. Facultando o desentranhamento da documentação de fls. 04, entregando ao Reclamante, mediante substituição por fotocópia nos autos. Publicada e intimadas as partes em audiência, publique-se (DJE/SPROC). Intime-se. Após as anotações necessárias, archive-se

**PROCESSO Nº. 2012.0001.2614-9**

ESPÉCIE COBRANÇA DATA 25.04.2012 HORA 16:30 SENTENÇA Nº: 19/04  
MAGISTRADA: DRA. SARITA VON RÖEDER MICHELIS  
CONCILIADORA: DRª MARIA DAS GRAÇAS PEREIRA CUNHA  
REQUERENTE: FLAVIO ALVES BENJAMIM  
ADVOGADO: SEM ASSISTÊNCIA  
REQUERIDA: DOMINGOS JOSE MARINHO NETO  
(6.2) Sentença Cível nº 19/04: Considerando que na esfera do procedimento da Lei nº 9.099/95 não se admite a ausência da parte Autora, nos termos do disposto pelo artigo 51 da norma citada, julgo extinto o processo. Condeno o autor a pagar as custas judiciais, proceda-se anotação junto ao Cartório Distribuidor para efeitos de cobrança futura. Publicada e intimada a Parte requerida em audiência, registre-se. Após, archive-se

**PROCESSO Nº. 2012.0001.8007-0**

ESPÉCIE INDENIZAÇÃO DATA 02.05.2012 HORA 16:30 SENTENÇA Nº: 03/05  
MAGISTRADO EM SUBST. AUTOMÁTICA: DR. FÁBIO COSTA GONZAGA  
CONCILIADORA: DRª MARIA DAS GRAÇAS PEREIRA CUNHA  
REQUERENTE: EDSON JOSE LOBATO BORGES  
AADVOGADO: SEM ASSISTÊNCIA  
REQUERIDO: BANCO BRADESCO S.A.  
ADVOGADA: DRA. KARLLA BARBOSA LIMA RIBEIRO  
PREPOSTA: PATRÍCIA MARINHO RIBEIRO

SENTENÇA Nº: 03/05 - "Relatório dispensado, na forma da Lei 9.099/95. Os argumentos constantes na contestação não procedem. Não é verdade que o reclamante não está fazendo o pagamento. Esta alegação, inclusive, está completamente dissociada da prova constante nos autos (fls. 05/11), no sentido de que o financiamento vem sendo descontado em folha de pagamento do reclamante. No que toca ao pretenso dano material, este é o único argumento constante na contestação. No que toca ao dano moral, a parte reclamada defende a tese de que o ocorrido foi mero dissabor. Não penso desta forma. O que aconteceu foi que pessoas cadastradas pela reclamada para a realização de contratos de financiamento procederam com erro manifesto. Este erro ficou tão claro que até a Sra. Preposta fez referência ao procedimento, intuindo o que aconteceu (os prepostos cadastrados teriam passado ao reclamante informação equivocada e também preenchido de forma equivocada o contrato de financiamento). Neste particular, observo que o Juízo, nas formas dos artigos 331, II do CPC e 6º, VIII, do Código de Defesa do Consumidor inverteu o ônus da prova, determinando que o banco requerido apresentasse o contrato de

financiamento, obrigação da qual o banco não se desincumbiu. Assim, vendo por todos os lados, consigno que a razão está com o reclamante. Se é verdade que o financiamento seria em 60 prestações, por que o banco, alertado pelo Juiz, não apresentou contrato de financiamento? Com a não apresentação, a questão é resolvida pela regra de distribuição equitativa do ônus da prova. Com isso e tendo em conta não só o fato do banco não ter apresentado contrato de financiamento, mas também o colhido no depoimento pessoal da reclamada, concluo que o financiamento foi efetivado em 36 prestações, no valor individual de R\$ 662,40 (seiscentos e sessenta e dois reais e quarenta centavos). No que toca o dano moral, tenho que o erro promovido pelos prepostos do banco e pelo próprio banco não pode ser considerado mero aborrecimento, eis que na vida moderna vivida por todos nós tais erros provocam restrições no cotidiano, que não só podem ser interpretados como mero aborrecimento. Some-se o fato de que a reclamada é litigante contumaz, o que estaria chamando atenção do Poder Judiciário com o comportamento minimamente pouco responsável. Neste sentido, julgo o pedido procedente para: 1 - Determinar a retificação do número de parcelas referentes ao contrato de financiamento em questão, que deverão ser em número de 36 (trinta e seis) e no valor individual e fixo de R\$ 662,40 (seiscentos e sessenta e dois reais e quarenta centavos). A reclamada terá obrigação de regularizar a situação junto à fonte pagadora do reclamante. 2 – No que toca ao dano moral, na forma da fundamentação supra, arbitrar o valor em R\$ 3.000,00 (três mil reais). Sem mais pedidos, sentença publicada em audiência. Partes intimadas. Registre-se. Publique-se no SPROC/DJE.”

#### **CERTIDÃO DE TRANSITO EM JULGADO**

AUTOS Nº 2011.0006.4031-6

AÇÃO COBRANÇA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS/MORAIS

REQUERENTE: JOSE PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO: SEM ASSISTÊNCIA

1ª REQUERIDA: ADVOCACIA BELLINATI PERES

PREPOSTA: FRANCISCA LIRA LIMA

2ª REQUERIDA: BV FINANCEIRA – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

PREPOSTO: RAIMUNDO NONATO ALVES DE BRITO

ADVOGADO: DR. PEDRO NILO GOMES VANDERLEI

CERTIFICO que, a sentença de fls. 142/145 foi publicada no Diário da Justiça do dia 10/04/2012. A empresa requerida ADVOCACIA BELINATI PEREZ, efetuou o pagamento conforme documento de fls. 168.A requerida BV FINANCEIRA, impetrou recurso inominado através do protocolo integrado em 20/04/2012 em Palmas, e somente em 25/04/2012 juntou os originais (fls. 150/165).O TRANSITO EM JULGADO da sentença transcorreu para a BV FINANCEIRA em 21/04/2012, portanto INTEMPESTIVO. Em seguida fica a empresa BV FINANCEIRA para pagamento espontâneo do valor da condenação no prazo fixado, nos termos do artigo 475-J do C.P.C.; Enunciado 105/FONAJE; artigo 52, inciso IV, da Lei 9.099/95), o montante da condenação será acrescido de: atualização; juros moratórios equivalentes a um por cento (1%) ao mês e multa de dez por cento (10%) sobre o valor total da condenação, tudo conforme nos termos da sentença de fls. 142/145. O referido é verdade e dou fé. Eliezer R. de Andrade, escrevão em substituição. Guarái-TO, 18/05/2012.

## **GURUPI**

### **1ª Vara Cível**

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **Ação: Indenização por Danos Materiais e Morais – 2008.0000.8878-8**

Requerente: Rick Sandrelly de Moraes e Maxy Hellen de Moraes

Advogado(a): Odete Miotti Fornari OAB-TO 740

Requerido(a): Carlos Antônio de Moraes, João Paulo Galvagni e Júlio César Baptista de Freitas

Advogado(a): 1º requerido: Hedgard Silva Castro OAB-TO 3926 e 2º requerido: Claudionor Corrêa Neto OAB-MG 61.831 e 3º requerido: Julio César Baptista de Freitas OAB-TO 1361  
INTIMAÇÃO: Ficam ambas as partes intimadas da devolução dos autos do Eg. Tribunal de Justiça para se manifestar no prazo de 30(trinta) dias, sob as penas da lei.

##### **Ação: Declaratória de Inexistência de Débitos c/c Reparação por Perdas e Danos – 2012.000.5624-8**

Requerente: Roselaine Gama dos Santos

Advogado(a): Fernanda Hauser Medeiros OAB-TO 4231

Requerido: Banco do Brasil S/A

Advogado(a): Gustavo Amato Pissini OAB-TO 4694-A

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para impugnar a contestação de fls. 30/42 no prazo de 10(dez) dias.

##### **Ação: Indenização por Danos Materiais e Morais – 2010.0004.4085-8**

Requerente: Renato Barros de Assis

Advogado(a): Javier Alves Japiassu OAB-TO 905

Requerido: Deuzinha Ferreira de Moura Gonçalves

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a devolução da correspondência de fls. 38, informado pelos Correios como “mudou-se”.

##### **Ação: Indenização por Danos Morais c/c Obrigação de Fazer – 2010.0004.4130-7**

Requerente: Roberto Carlos Augusto

Advogado(a): Cristiano Queiroz Rodrigues OAB-TO 3933

Requerido: Moto Honda da Amazônia Ltda. e Sertavel Comércio de Motos e Acessórios Ltda.

Advogado(a): 1º requerido: Marcelo Miguel Alvim Coelho OAB-SP 156.347 e Raimundo Nonato Fraga Sousa OAB-TO 476

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Recebo a apelação no duplo efeito (devolutivo e suspensivo), porquanto própria e tempestiva. Ao apelado para contrarrazões no prazo legal. Após, remetem-se os autos ao Egrégio TJTO para apreciação, com nossas homenagens. Cumpra-se. Gurupi 09 de março de 2012. Adriano Morelli, Juiz de Direito.”

##### **Ação – Exceção de Incompetência – 2012.0003.9880-7**

Requerente: Juarez Artus Arantes e Uiramutã – Administradora e Participação S/C Ltda.

Advogado(a): Marcos Roberto Gomes da Silva OAB-PR 18096

Requerido: Jerônimo Ribeiro Neto

Advogado(a): Jerônimo Ribeiro Neto OAB-TO 462

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para efetuar o preparo no prazo legal.

##### **Ação –Execução – 2011.0009.2242-7**

Exequente: Banco Itaú S/A

Advogado(a): Maurício Coimbra Guilherme Ferreira OAB-RJ 151056

Executado: Angelucia Ferreira ME (Detetins) e Angelucia Ferreira

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte exequente intimada para se manifestar sobre a exceção de pré-executividade de fls. 48/53, no prazo legal.

### **2ª Vara Cível**

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **Autos n.º: 2012.0001.7252-3/0**

Ação: Cumprimento de Sentença

Exequente: Maria de Lourdes Araújo

Advogado(a): Dr. Manoel Bonfim Furtado Correia

Executado(a): Banco Schahim S.A.

Advogado(a): Dr. José Edgar da Cunha Bueno Filho

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se a parte requerente, por meio de seu advogado, para que indique o CPF correto do requerido, com a finalidade de viabilizar a realização do pedido de penhora *on line*, já que aquele informado nos autos (ff. 08) é inválido, segundo o Bacen. Gurupi, 15 de maio de 2012. (ass). Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

##### **Autos n.º: 2011.0004.3605-0/0**

Ação: Despejo por Falta de Pagamento

Requerente: Jurgem Wolfgang Fleischer

Advogado(a): Dra. Janeilma dos Santos Luz

Requerido(a): WR Marques ME

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Diga o autor em 10 (dez) dias sobre a certidão de f. 34 que não localizou um dos requeridos. Nomeio o ilustre Defensor Público que atua neste Juízo para a defesa do requerido citado por edital. Gurupi, 15/05/2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

##### **Autos n.º: 2010.0001.6213-0/0**

Ação: Rescisão Contratual

Requerente: JWB Mendonça – ME

Advogado(a): Dr. Euripedes Maciel da Silva

Requerido(a): Marlon Saraiva

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Defiro o pagamento de 50% ao final conforme previsão legal, excetuando-se as custas devidas a serventuários. Intime-se para recolher em 10 (dez) dias sob pena de extinção. Gurupi, 15/05/2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

##### **Autos n.º: 7757/06**

Ação: Monitoria

Requerente: Jadison Pereira dos Santos

Advogado(a): Defensoria Pública

Requerido(a): Patrício Pereira do Couto

Advogado(a): Dr. Hagton Honorato Dias

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: Ante ao cumprimento do acordo julgo extinto o feito com fincas no art. 794, I, do CPC. Gurupi, 15/05/2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

##### **Autos n.º: 2012.0002.6975-6/0**

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Banco Bradesco Financiamento S.A.

Advogado(a): Dr. Celso Marcon

Requerido(a): Weston José Alves

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se o autor para em 10 (dez) dias esclarecer a divergência de CEP entre o endereço do contrato e a notificação para constituição em mora, sob pena de extinção. Gurupi, 15/05/2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

##### **Autos n.º: 2011.0010.5037-7/0**

Ação: Execução

Exequente: Sul Goiano Agronegócio Ltda.

Advogado(a): Dr. Mauricio Batista de Melo

Executado(a): Silvério Paulo Escher

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo legal, se manifestar sobre o teor da certidão de fls. 45.

##### **Autos n.º: 2012.0003.4731-5/0**

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Banco Itaú Card S.A.

Advogado(a): Dr. Celso Marcon

Requerido(a): José Divino Gonçalves Reis

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se o credor para em 10 (dez) dias comprovar a mora por intermédio de cartório extrajudicial, sob pena de extinção. Gurupi, 15/05/2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

##### **Autos n.º: 2012.0002.7356-7/0**

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Bradesco Administradora de Consórcios Ltda.

Advogado(a): Dra. Maria Lucília Gomes

Requerido(a): Anderson Coelho Carvalho  
 Advogado(a): não constituído  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se o autor para comprovar a mora no prazo de 10 (dez) dias sob pena de extinção. Gurupi, 15/05/2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

**Autos n.º 6342/99**

Ação: Embargos à Execução  
 Embargante: Eder Mendonça de Abreu  
 Advogado: Dra. Francisca Vandair de Abreu  
 Embargado(a): Banco Mercantil do Brasil S.A.  
 Advogado: Dr. Albery César de Oliveira  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Indefiro o pedido de fls. 339 (verso) porque desnecessário. Intimem-se. Gurupi, 18/05/12. (ass) Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

**Autos n.º: 2011.0011.9341-0/0**

Ação: Execução  
 Exequente: Joaquim Pereira da Costa Júnior  
 Advogado(a): em causa própria  
 Executado(a): Marcelo Souto Silveira  
 Advogado(a): Dr. Fernando Palma Pimenta Furlan  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Ante à inércia do credor legítima, eis que não foi efetivado o depósito prévio de 30%, determino o prosseguimento da execução com a seqüência dos atos expropriatórios. Comuniquem-se o meirinho. Gurupi, 15/05/12. (ass) Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

**Autos n.º: 2012.0000.0603-8/0**

Ação: Indenização  
 Requerente: Julião Ribeiro da Silva  
 Advogado(a): Dra. Denise Rosa Santana Fonseca  
 Requerido(a): Vilma Alves de Souza Bezerra  
 Advogado(a): em causa própria  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Designo audiência conciliatória para o dia 27/06/12 às 15:30 horas, oportunidade em que não havendo acordo será especificada provas e determinados os pontos controvertidos. Gurupi, 15/05/12. (ass) Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

**Autos n.º: 2011.0011.9290-2/0**

Ação: Cobrança  
 Requerente: Juracy da Silva Lima  
 Advogado(a): Dr. Fernando Palma Pimenta Furlan  
 Requerido(a): HSBC Seguros Brasil S.A.  
 Advogado(a): Dr. Joaquim Fábio Mielli Camargo  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intimem-se as partes para audiência preliminar que designo para o dia 27/06/12 às 16:00 horas. Gurupi, 15/05/12. (ass) Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

**Autos n.º: 2010.0004.7542-2/0**

Ação: Execução  
 Execução: Maria Betania Oliveira Araújo  
 Advogado(a): Dr. Milton Roberto de Toledo  
 Executado(a): BV Financeira S.A. – Crédito, Financiamento e Investimento  
 Advogado(a): Dra. Núbia Conceição Moreira  
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: Expeça-se alvará judicial. Julgo extinto o feito com fincas no art. 794, I, do CPC. Gurupi, 15/05/12. (ass) Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

**Autos n.º: 2012.0001.7367-8/0**

Ação: Indenização  
 Requerente: Joice Eliza Oliveira Alves  
 Advogado(a): Dr. Wellington Paulo Torres de Oliveira  
 Requerido(a): Banco GMAC S.A.  
 Advogado(a): não constituído  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se a parte autora para em 10 (dez) dias juntar aos autos comprovante de inserção em cadastros restritivos de crédito, sob pena de extinção. Gurupi, 15/05/2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

**Autos n.º: 2012.0001.6678-7/0**

Ação: Cobrança  
 Requerente: Gemha Representações de Produtos Agropecuários Ltda.  
 Advogado(a): Dr. Cleusdeir Ribeiro da Costa  
 Requerido(a): Sementes Biomatrix Ltda.  
 Advogado(a): não constituído  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Designo audiência conciliatória para o dia 27/06/2012 às 17:00 horas. Devendo as partes comparecer pessoalmente acompanhadas de advogado (...). Gurupi, 15/05/2012. (ass) Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

**Autos n.º: 2009.0008.8815-4/0**

Ação: Cumprimento de Sentença  
 Exequente: Jaqueline de Kássia Ribeiro de Paiva  
 Advogado(a): em causa própria  
 Executado(a): Losango Promoções de Vendas Ltda.  
 Advogado(a): Dr. Murilo Sudré Miranda  
 INTIMAÇÃO: fica a executada, na pessoa de seu advogado, intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias, proceder ao pagamento da importância de R\$ 2.142,13 (dois mil cento e quarenta e dois reais e treze centavos) (artigo 475-J, do CPC), e seus acréscimos, sob pena de multa de 10% e penhora "on line".

**Autos n.º: 2011.0010.5388-0/0**

Ação: Revisional de Contrato Bancário  
 Requerente: Maria Amélia Pereira Leite Procópio  
 Advogado(a): Dra. Hellen Cristina Peres da Silva  
 Requerido(a): Financeira Alfa S.A.  
 Advogado(a): Dra. Roberta Macedo Vironda  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Defiro o desentranhamento requerido porque se trata de

documentos estranhos à lide, devendo ser certificado. Intimem-se as partes para especificarem provas no prazo de 10 (dez) dias. Gurupi, 16/05/2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

**Autos n.º: 2009.0009.3458-0/0**

Ação: Cumprimento de Sentença  
 Exequente: Maria Betânia Oliveira Araújo  
 Advogado(a): Dr. Milton Roberto de Toledo  
 Executado(a): BV Financeira S.A.  
 Advogado(a): Dra. Núbia Conceição Moreira  
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, se manifestarem sobre o termo de penhora de fls. 191.

**Autos n.º: 2009.0012.1288-0/0**

Ação: Cumprimento de Sentença  
 Exequente: Ricardo Carvalho de Mendonça  
 Advogado(a): Dra. Fernanda Hauser Medeiros  
 Executado(a): Tim Celular S.A.  
 Advogado(a): Dr. Valdivino Passos  
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, se manifestarem sobre o termo de penhora de fls. 96.

**Autos n.º: 2008.0005.6720-1/0**

Ação: Declaratória  
 Requerente: Sandoval Aquino Silva Freire  
 Advogado(a): Dr. Paulo Saint Martin de Oliveira  
 Requerido(a): Planner Corretora de Valores S.A.  
 Advogado(a): Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho  
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: Ante a ausência de impugnação, homologo os cálculos apresentados pelo credor, determinando a expedição de alvará judicial a favor do mesmo no valor de R\$ 4.022,78. Após expeça-se alvará judicial para transferência para o devedor do saldo remanescente bloqueado. Julgo extinto o feito com fincas no art. 791, I do CPC. Gurupi, 16 de maio de 2012. (ass) Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

**Autos n.º: 2012.0003.9909-9/0**

Ação: Cautelar de Arresto  
 Requerente: Agrocoll Logística Ltda - ME  
 Advogado(a): Dr. Leonardo Navarro Aquilino  
 Requerido(a): Atlas Agroindustrial Ltda.  
 Advogado(a): não constituído  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se o autor para regularizar o valor da causa em 10 (dez) dias, sob pena de extinção, e, apresentar prova documental. Gurupi, 16 de maio de 2012. (ass) Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

**Autos n.º: 2010.0011.7889-8/0**

Ação: Execução  
 Exequente: ABR Comércio de Veículos Ltda.  
 Advogado(a): Dr. Paulo Saint Martin de Oliveira  
 Executado(a): Viação Javaé Ltda.  
 Advogado(a): Dra. Dulce Elaine Cósia  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Ante à inércia do devedor determino a expedição de alvará judicial a favor do credor, devendo ser informado nos autos o valor sacado e apresentada planilha com o saldo remanescente. Defiro a penhora de somente um dos bens indicados por entender suficiente para garantir a dívida, ficando o credor como fiel depositário. Expeça-se mandado de penhora, avaliação e remoção. Gurupi, 16/05/2012. (ass) Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

**Autos n.º: 2010.0002.3095-0/0**

Ação: Cobrança  
 Requerente: Antonio Tito de Souza  
 Advogado(a): Dr. José Tito de Souza  
 Requerido(a): Banco do Brasil S.A.  
 Advogado(a): Dr. Sandro Pissini Espindola  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Defiro 10 (dez) dias para manifestar. Gurupi, 16/05/2012. (ass) Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

**Autos n.º: 2010.0001.6362-5/0**

Ação: Cobrança  
 Requerente: Ademilson Cabral da Costa  
 Advogado(a): Dr. Luiz Carlos de Holleben Leite Muniz  
 Requerido(a): Itaú Seguros S.A.  
 Advogado(a): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Defiro o prova oral requerida consistente no depoimento pessoal do autor. Designo o dia 11/09/12 às 16:00 horas para audiência de conciliação, instrução e julgamento. Gurupi, 16 de maio de 2012. (ass) Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

**Autos n.º: 2011.0004.3798-7/0**

Ação: Despejo  
 Requerente: Herson Bernardes Assunção  
 Advogado(a): Dr. Antônio Pires Netto  
 Requerido(a): Valdeci Soares dos Santos  
 Advogado(a): não constituído  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Pela certidão retro, decreto a revelia dos requeridos. Intime-se o autor para em 10 (dez) dias manifestar-se sobre as produção de prova ante a revelia dos requeridos. Gurupi, 16 de maio de 2012. (ass) Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

**Autos n.º: 2010.0009.7302-3/0**

Ação: Execução  
 Exequente: Comércio Salimar Ltda.  
 Advogado(a): Dr. Lucywaldo do Carmo Rabelo  
 Executado(a): Rodrigues e Mariano Ltda. - ME  
 Advogado(a): Dr. Hilton Cassiano da Silva Filho

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Da resposta Renajud, intime-se o requerente por seu advogado, para se manifestar no prazo de 10 (dez) dias. Gurupi, 16/05/2012. (ass). Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

**Autos n.º: 2012.0003.9899-8/0**

Ação: Cautelar de Sustação de Protesto  
 Requerente: Raphael Navarro Aquilino  
 Advogado(a): Dr. Leonardo Navarro Aquilino  
 Requerido(a): Nogueira e Silva Ltda.  
 Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se o autor para prestar caução e indicar a ação principal no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Gurupi, 16 de maio de 2012. (ass) Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

**Autos n.º: 2011.0010.4675-2/0**

Ação: Obrigação de Fazer  
 Requerente: Adão Barreira Soares  
 Advogado(a): Dra. Sandra de Souza e Silva Cirqueira  
 Requerido(a): Banco Itaúcard S.A.  
 Advogado(a): Dr. Renato Chagas Corrêa da Silva

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intimem-se as partes para especificarem provas em 05 (cinco) dias. Gurupi, 16 de maio de 2012. (ass) Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

**Autos n.º: 2010.0005.7181-2/0**

Ação: Indenização por Danos Morais  
 Requerente: Amarilson Milhomem dos Santos  
 Advogado(a): Dr. Magdal Barboza de Araújo  
 Requerido(a): Banco GMAC S.A.  
 Advogado: Dr. Danilo Di Rezende Benardes

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Digam as partes em 10 (dez) dias sobre o documento juntado, devendo no mesmo prazo especificarem outras provas, ficando cientes que o silêncio implicará em julgamento antecipado. Gurupi, 16 de maio de 2012. (ass) Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

**Autos n.º: 2008.0007.0209-5/0**

Ação: Responsabilidade Civil  
 Requerente: João Batista de Sousa  
 Advogado(a): Dr. Fernando Corrêa de Guamá  
 Requerido(a): Ivanete Chaves Pinto  
 Advogado(a): Dra. Sarita Batista Araújo e Costa

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Ante à inércia da requerida reconheço a preclusão de seu direito à produção de prova. Indefiro o requerimento do autor de depoimento pessoal da requerida porquanto tenho que o que teria a explicar já o fez na contestação. Não havendo outras provas intimem-se para alegações finais por memoriais no prazo sucessivo de 10 (dez) dias. Gurupi, 17 de maio de 2012. (ass) Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

**Autos n.º: 7884/07**

Ação: Indenização  
 Requerente: Suzana Macedo Alves  
 Advogado(a): Dr. Sylmar Ribeiro Brito  
 Requerido(a): Elesbão da Fonseca Milhomem  
 Advogado(a): Defensoria Pública

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se o credor para demonstrar nos autos quem assumiu o encargo de inventariante conforme previsão do art. 12, V do CPC. Gurupi, 16 de maio de 2012. (ass) Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

### **3ª Vara Cível**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS Nº: 2011.0011.9049-7- Ação de Reintegração de Posse c/c Liminar**

REQUERENTE: DORIVAN BORGES DA SILVA  
 ADVOGADO: Caroline Alves Pacheco, OAB/TO 4186  
 REQUERIDO: FABIANA RIBEIRO PONTES BORGES  
 ADVOGADO: Jorge Barros Filho, OAB/TO 1490

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas da retificação do despacho proferido pelo MM. Juiz de Direito, às fls. 87, publicado em 16/04/2010 no Diário nº 2853, cujo teor segue transcrito: " Designo audiência preliminar para o dia 06/07/12 às 14 horas. Intime. Edimar de Paula, Juiz de Direito."

### **1ª Vara Criminal**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS N.º 2012.0002.6837-7**

Autor: Justiça Pública  
 Acusado(s): **RENATO DOS SANTOS CARVALHO e RODRIGO DOS SANTOS CARVALHO.**

Advogado: Dr. Walter Vitorino Junior – OAB/TO 3.655

INTIMAÇÃO: Fica o advogado Dr. Walter Vitorino Junior, intimado para audiência de instrução e julgamento designada para o dia 19 de junho de 2012, às 15 horas, a ser realizada na 1ª Vara Criminal desta comarca.

### **2ª Vara Criminal**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS N.º: 2011.0009.2625-2 /0**

REQUERENTE/ACUSADO(S): ABDON MENDES FERREIRA  
 TIPIFICAÇÃO: Art. 89, caput, da Lei n.º 8.666/93  
 ADVOGADO (A) (S): Dr. Roseani Curvina Trindade - OAB/TO 698

Atendendo determinação judicial, INTIMO o (s) advogado (a) acima identificado (a) da audiência de instrução e julgamento designada para o dia 28 de Junho de 2012 às 14h00min, na sala de audiências da 2ª Vara Criminal da Comarca de Gurupi-TO. Ficando

intimado ainda da parte final da decisão de fls. 196/198, *in verbis*: "Por fim, no tocante ao pedido elaborado pela defesa atinente às requisições de todos os procedimentos administrativos referentes a Edvaldo Gonçalves Rego, vale salientar que no processo penal o ônus da prova, via de regra, e da acusação. Entretanto, caso o réu chame para si o interesse de produzir prova, como é o caso dos autos, alegando em seu benefício algum fato que propiciará a exclusão da ilicitude ou da culpabilidade, deverá ele provar a ocorrência da excludente, razão pela qual indefiro o pedido de requisições de documentos em questão". a) Gisele Pereira de Assunção Veronezi, Juíza de Direito, Eu, Janivaldo Ribeiro Nunes, Escrivão Judicial o digitei e fiz inserir.

**AUTOS N.º: 1.933/07**

REQUERENTE/ACUSADO(S): JOSÉ CARLOS ALVES DE SOUSA e MANOEL MESSIAS MARTINS DOS SANTOS

TIPIFICAÇÃO: Art. 157, § 2º, I e II, c/c o art. 71, ambos do Código Penal.

ADVOGADO (A) (S): Dr. Javier Alves Japiassu - OAB/TO 905

Atendendo determinação judicial, INTIMO o (s) advogado (a) acima identificado (a) da audiência de instrução e julgamento designada para o dia 26 de Junho de 2012 às 14h00min, na sala de audiências da 2ª Vara Criminal da Comarca de Gurupi-TO. a) Joana Augusta Elias da Silva, Juíza de Direito, Eu, Janivaldo Ribeiro Nunes, Escrivão Judicial o digitei e fiz inserir.

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

REQUERENTE/ACUSADO(S): MARIA VANDERLÉIA DA SILVA e MARIA DE LOURDES VIEIRA RABELO

TIPIFICAÇÃO: Art. 229, Caput, do Código Penal.

ADVOGADO (A) (S): Dr. SÉRGIO PATRÍCIO VALENTE - OAB/TO 1209

Atendendo determinação judicial, INTIMO o (s) advogado (a) acima identificado (a) da audiência de instrução e julgamento designada para o dia 26 de Junho de 2012 às 15h30min, na sala de audiências da 2ª Vara Criminal da Comarca de Gurupi-TO. a) Joana Augusta Elias da Silva, Juíza de Direito, Eu, Fernando Maia Fonseca, Técnico Judiciário o digitei e fiz inserir.

### **1ª Vara da Família e Sucessões**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS N.º 2011.0000.9163-0/0**

AÇÃO: DIVÓRCIO DIRETO CONSENSUAL

Requerentes: J. B. B. e V. C. C. B.

Advogado (a): Dr. MARCELO PEREIRA LOPES - OAB/TO n.º 2.046

INTIMAÇÃO: Ficam intimadas as partes, através de seu advogado, da sentença proferida nos autos em epígrafe às fls. 34, a seguir transcrita. SENTENÇA: "Vistos etc... A fim de que produzam seus jurídicos e legais efeitos, na forma preconizada no artigo 269, III, do C.P.C. HOMOLOGO o acordo levado a efeito nestes autos às fl. 24/25, posto que a matéria tratada comporta a transação, havendo, ainda, parecer ministerial que não há necessidade de sua intervenção (fl. 33). Ultime-se a escrivania os atos de mister, a fim de possibilitar que o acordo levado a efeito tenha bom termo. Oficie-se ao empregador na forma requerida às fl. 18/19. P.R.I.. Custas na forma da Lei. Gurupi, 26 de abril de 2012. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito".

**AUTOS N.º 2011.0000.3671-0/0**

AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE CUMULADA COM ALIMENTOS

Requerente: J. C. C.

Advogado (a): Dr. MÁRIO ANTÔNIO SILVA CAMARGOS - OAB/TO n.º 37

Requerido (a): R. R. M.

Advogado (a): NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Fica intimada a parte requerente, através de seu advogado, da sentença proferida nos autos em epígrafe às fls. 54, a seguir transcrita. SENTENÇA: "Vistos etc... Nestes autos vez que não se encontra presente as condições da ação pela perda do objeto, conforme se vê já homologado acordo em autos em apenso n. 2011.0000.9142-8, torna-se inviável o seguimento do feito. Ao exposto, com espeque no artigo 267, VI do C.P.C., JULGO EXTINTOS OS PRESENTES AUTOS, sem resolução do mérito. Ao arquivo Gurupi, 02 de maio de 2012. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito".

**AUTOS N.º 2009.0012.1419-0/0**

AÇÃO: HABILITAÇÃO NO PROCESSO DE INVENTÁRIO E PARTILHA

Requerente: ANA CRISTINA FARIA DIAS

Advogado (a): Dra. MARIA JOSÉ FONSECA LIMA - OAB/TO n.º 879

Requerido: ESPÓLIO DE DAVID DOMINGOS DA CRUZ

Advogado (a): Dr. JOSÉ MACIEL DE BRITO - OAB/TO n.º 1.218

INTIMAÇÃO: Ficam intimadas as partes requerente e requerida, através de seus advogados, da sentença de fls. 22, proferida nos autos em epígrafe, a seguir transcrita. SENTENÇA: "Vistos etc... (...) Ao exposto, DECLARO HABILITADO o crédito do habilitante, na forma do artigo 1.019, parágrafo terceiro, do mesmo codex, devendo ser expedido ALVARÁ PARA A ESCRITURAÇÃO DOS LOTES constantes às nos autos em favor da parte autora. Após o trânsito em julgado certifique-se nos autos em apenso e arquite-se. Custas na forma da Lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Gurupi, 28 de março de 2012. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito".

**AUTOS N.º 2010.0002.7553-9/0**

AÇÃO: HABILITAÇÃO NO PROCESSO DE INVENTÁRIO E PARTILHA

Requerente: ELZA DAS NEVES RODRIGUES

Advogado (a): Dra. MARIA JOSÉ FONSECA LIMA - OAB/TO n.º 879

Requerido: ESPÓLIO DE DAVID DOMINGOS DA CRUZ

Advogado (a): Dr. JOSÉ MACIEL DE BRITO - OAB/TO n.º 1.218

INTIMAÇÃO: Ficam intimadas as partes requerente e requerida, através de seus advogados, da sentença de fls. 17, proferida nos autos em epígrafe, a seguir transcrita. SENTENÇA: "Vistos etc... (...) Ao exposto, DECLARO HABILITADO o crédito do habilitante, na forma do artigo 1.019, parágrafo terceiro, do mesmo codex, devendo ser expedido ALVARÁ PARA A ESCRITURAÇÃO DOS LOTES constantes às nos autos em

favor da parte autora. Após o trânsito em julgado certifique-se nos autos em apenso e archive-se. Custas na forma da Lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Gurupi, 28 de março de 2012. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito”.

**AUTOS N.º 2010.0009.7306-6/0**

**AÇÃO:** HABILITAÇÃO EM PROCESSO DE INVENTÁRIO E PARTILHA

Requerente: DJALMA PEREIRA DA SILVA

Advogado (a): Dra. MARIA JOSÉ FONSECA LIMA - OAB/TO n.º 879

Requerido: ESPÓLIO DE DAVID DOMINGOS DA CRUZ

Advogado (a): Dr. JOSÉ MACIEL DE BRITO - OAB/TO n.º 1.218

**INTIMAÇÃO:** Ficam intimadas as partes requerente e requerida, através de seus advogados, da sentença de fls. 19, proferida nos autos em epígrafe, a seguir transcrita.

**SENTENÇA:** “Vistos etc... (...) Ao exposto, DECLARO HABILITADO o crédito do habitante, na forma do artigo 1.019, parágrafo terceiro, do mesmo codex, devendo ser expedido ALVARÁ PARA A ESCRITURAÇÃO DOS LOTES constantes às nos autos em favor da parte autora. Após o trânsito em julgado certifique-se nos autos em apenso e archive-se. Custas na forma da Lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Gurupi, 28 de março de 2012. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito”.

**AUTOS N.º 2011.0010.5232-9/0**

**AÇÃO:** ARROLAMENTO DE BENS

Requerente: K. F. T. O.

Advogado (a): Dr. CIRAN FAGUNDES BARBOSA - OAB/TO n.º 919

Requerido (a): R. DE O.

Advogado (a): NÃO CONSTITUÍDO

**Objeto:** Intimação do advogado da parte requerente do despacho proferido às fls. 43 v.º. **DESPACHO:** “Defiro provisoriamente a gratuidade de justiça à exceção da locomoção do oficial de justiça. Ante o temor de dissipação dos bens partilháveis do casal, com o risco de lesão de direitos da mulher, defiro o arrolamento dos bens do casal. Intimem-se. Cite-se. Cumpra-se. Gpi., 23.03.12. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário - Juíza de Direito”.

**AUTOS N.º 2010.0011.1170-0/0**

**AÇÃO:** DIVÓRCIO LITIGIOSO C/C PEDIDO DE FIXAÇÃO DE ALIMENTOS PROVISIONAIS COM PEDIDO DE LIMINAR

Requerente: K. F. T. O.

Advogado (a): Dr. CIRAN FAGUNDES BARBOSA - OAB/TO n.º 919

Requerido (a): R. DE O.

Advogado (a): Dr. MANOEL BONFIM FURTADO CORREIA - OAB/TO n.º 327-B

**Objeto:** Intimação do advogado da parte requerida do despacho proferido às fls. 176 v.º. **DESPACHO:** “Ante os laudos, intimem-se. Gpi., 23.03.12. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário - Juíza de Direito”.

**AUTOS N.º 2010.0011.1042-8/0**

**AÇÃO:** EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: L. C. G. B.

Advogado (a): Dra. GLEIVIA DE OLIVEIRA DANTAS - OAB/TO n.º 2.246

Requerido (a): M. F. B.

Advogado (a): NÃO CONSTITUÍDO

**INTIMAÇÃO:** Fica intimada a parte requerente, através de sua advogada, da sentença proferida nos autos em epígrafe às fls. 43, a seguir transcrita: **SENTENÇA:** “Vistos etc... A fim de que produzam seus legais e jurídicos efeitos, na forma preconizada no art. 267, VIII, do C.P.C., HOMOLOGO a desistência formulada nestes autos às fl. 42, pois a natureza da ação comporta a desistência do autor. Dêem-se as baixas necessárias, desentranhe-se, mediante cópia a documentação, se por ventura for requerido, após archive-se os autos. Custas na forma da Lei. P.R.I. Gurupi, 30 de março de 2012. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito”.

**AUTOS N.º 2009.0002.0100-0/0**

**AÇÃO:** ALVARÁ JUDICIAL

Requerente: MANOEL EMÍDIO DA ROCHA

Advogado (a): Dr. HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS - OAB/TO n.º 53-B

**Objeto:** Intimação do advogado da parte requerente para manifestar sobre o laudo de avaliação de fls. 57.

**AUTOS N.º 2009.0006.7024-8/0**

**AÇÃO:** EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exequentes: L. S. DE A. e R. S. DE A.

Advogado (a): Dra. GADDE PEREIRA GLÓRIA - OAB/TO n.º 4.314

Executado (a): C. H. G. DE A.

Advogado (a): NÃO CONSTITUÍDO

**Objeto:** Intimação da advogada das partes exequentes do despacho proferido às fls. 42. **DESPACHO:** “Este juízo não está ligado ao INFOJUD. Intime-se. Gurupi, 24 de abril de 2012. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário - Juíza de Direito”.

**AUTOS N.º 2008.0008.8152-6/0**

**AÇÃO:** EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exequente: F. S. S.

Advogado (a): Dr. HELLEN CRISTINA PERES DA SILVA - OAB/TO n.º 2.510

Executado (a): V. R. DA S.

Advogado (a): NÃO CONSTITUÍDO

**Objeto:** Intimação da advogada da parte exequente do despacho proferido às fls. 128. **DESPACHO:** “Intime-se a exequente para adequar o pedido, pois o mesmo não cabe no presente feito. Gurupi, 13 de abril de 2012. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário - Juíza de Direito”.

**AUTOS N.º 10.494/07**

**AÇÃO:** EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exequentes: I. T. F. E OUTRO

Advogado (a): Dra. CLEUSDEIR RIBEIRO DA COSTA - OAB/TO n.º 2.507

Executado (a): J. W. F.

Advogado (a): Dr. FREDERICO GUSTAVO FLEISCHER - OAB/GO n.º 22.258

**Objeto:** Intimação da advogada das partes exequentes do despacho proferido às fls. 100. **DESPACHO:** “Intimem-se as exequentes na forma requerida pelo Ministério Público às fl. 99. Gurupi, 26 de março de 2012. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário - Juíza de Direito”.

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO****AUTOS Nº: 2011.0007.0918-9/0 – ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

**Ação:** SUBSTITUIÇÃO DE CURATELA

Requerente: LOURDES MARTINS DE MOURA

Requerido: PORFÍRIO REGIS DA SILVA FILHO

**FINALIDADE:** Publicação da sentença.

**SENTENÇA:** “Vistos, etc.(...) DECIDO. (...) Ante o exposto, SUBSTITUO DEFINITIVAMENTE o Sr. Porfírio Regis da Silva Filho do cargo de curador, nomeando-lhe Curadora, em caráter definitivo sua mãe LOURDES MARTINS DE MOURA, devendo a curadora prestar compromisso na forma da Lei. Dispensar a especialização de hipoteca legal, pelo Curador, vez que não há notícias de bens pertencentes ao curatelado. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do Código de Processo Civil e no artigo 9º, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil desta Comarca, no livro “E”, nos termos da Lei de Registro Público e publique-se no Diário da Justiça na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi – TO, 23 de março de 2012. Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito.”

**1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2009.0007.6323-8 – AÇÃO DECLARATÓRIA - CÍVEL**

Requerente: CLEZIO SARAIVA TAVARES

Rep. Jurídico: JULIANO MARINHO SCOTTA OAB/TO 2441

Requerido: FUNDAÇÃO UNIRG

Rep. Jurídico: NADIA BECMAM LIMA OAB/TO 3306

**INTIMAÇÃO:** Intimo as partes para que tomem ciência do despacho de fls. 38-v, segue transcrito a parte dispositiva: “Vistos, etc... Digam as partes se pretendem produzir outras provas, justificando, inclusive sobre a pertinência e necessidade das indicadas. Prazo: 05 dias.” Gurupi – TO, 19/12/2011. Wellington Magalhães – Juiz de Direito Auxiliando.

**AUTOS: 2008.0010.0070-1 – EXECUÇÃO - CÍVEL**

Requerente: CREIDIMAR PEREIRA DOS SANTOS

Rep. Jurídico: SÁVIO BARBALHO OAB/TO 747

Requerido: INSS

**INTIMAÇÃO:** Intimo as partes para que tomem ciência da sentença de fls. 44, segue transcrito a parte dispositiva: “(...) Vistos, etc... Cumprida a obrigação decorrente do título executivo, extingo o feito nos termos do art. 794, I do CPC. Sem custas. Após o trânsito em julgado, archive-se.” P.R.I. Gurupi – TO, 19/12/2011. Wellington Magalhães – Juiz de Direito Auxiliando.

**AUTOS: 2007.0005.2147-5 – MANDADO DE SEGURANÇA - CÍVEL**

Impetrante: LIDICES MARGARITA CLAVERITA ROSA PEIXOTO

Rep. Jurídico: MARCELO PALMA PIMENTA FURLAN

Rep. Jurídico: FERNANDO PALMA PIMENTA FURLAN

Requerido: UNIRG UNIVERSIDADE DE GURUPI

**INTIMAÇÃO:** Intimo as partes para que tomem ciência da decisão de fls. 149, segue transcrito a parte dispositiva: “(...) Vistos, etc... Diante do exposto, conheço do recurso e julgo procedentes os embargos de declaração, para isentar a Impetrada do pagamento de custas.” Intime-se. Gurupi – TO, 09 de janeiro de 2012. Wellington Magalhães – Juiz de Direito Auxiliando.

**AUTOS: 2008.0003.4079-7 – AÇÃO MONITÓRIA - CÍVEL**

Requerente: PACHECO E MARQUES LTDA (AUTO PEÇAS PACHECO)

Rep. Jurídico: CLEUSDEIR RIBEIRO DA COSTA OAB/TO 2507

Requerido: AGENCIA GURUPIENSE DE DESENVOLVIMENTO

**INTIMAÇÃO:** Intimo a parte Autora para que dê providências ao cumprimento do mandado de Intimação do requerido.

**AUTOS: 2012.0002.7188-2 – AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER - CÍVEL**

Requerente: DELZINA DE ALCANTARA GOES

Rep. Jurídico: IRAN RIBEIRO OAB/TO 4585

Requerido: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS

**INTIMAÇÃO:** Intimo a parte Autora para que tome ciência do despacho de fls. 79-v, segue transcrito a parte dispositiva: “ Cls... Defiro, provisoriamente, o pedido de gratuidade, em que a autora deverá colacionar provas de hipossuficiência em dez dias; segue em 03 (três) laudas decisão sobre a antecipação de tutela.” Gurupi – TO, 02 de maio de 2012. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito.

**AUTOS: 2010.0007.9579-6 – IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA DECLARATÓRIA - CÍVEL**

Requerente: MUNICÍPIO DE CARIRI DO TOCANTINS

Rep. Jurídico: REGINALDO F. CAMPOS OAB/TO 42

Requerido: AGNELO DE JESUS OLIVEIRA

Rep. Jurídico: LEONARDO MENESES MACIEL OAB/TO 4221

**INTIMAÇÃO:** Intimo as partes para que tomem ciência do despacho de fls. 291/297, segue transcrito a parte dispositiva: “ (...) Vistos, etc... Diante do exposto, com fulcro no art. 267, inciso IV e VI, ambos do CPC, julgo extinto o presente processo de execução da sentença proferida às fls. 149/152, primeiro por ausência de pressuposto básico de constituição e desenvolvimento regular do processo executivo (inexistência de título executivo judicial que represente a condição do executado/embargado ao pagamento de quantia certa, líquida e exigível) e, segundo, pela perda superveniente do interesse de agir (renúncia do exequente/embargado ao direito de ser reintegrado ao cargo público municipal), tudo conforme acima fundamentado. Tendo em vista a extinção do processo de execução, tenho por prejudicado os embargos do devedor (autos: 201000079579-6), razão pela qual julgo extinto, também com fundamento no art. 267, VI do CPC. No que tange às

custas e despesas do processo, reitero o decidido na sentença monocrática, ou seja, serão rateadas entre as partes, donde cada qual arcará com os honorários de seus advogados, tanto na execução quanto nos embargos." P.R.I. Gurupi – TO, 19 de dezembro de 2011. Wellington Magalhães – Juiz de Direito Auxiliando.

**AUTOS: 2009.0009.3529-2 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - CÍVEL**

Requerente: MARIA RAIMUNDA MOURA DOS SANTOS VERONESE

Rep. Jurídico: PAULA DE ATHAYDE ROCHEL OAB/TO 2650

Requerido: UNIRG

Rep. Jurídico: JOSANA DUARTE LIMA OAB/TO 2649

INTIMAÇÃO: Intimo a parte Autora para que tome ciência do despacho de fls. 175-v, segue transcrito a parte dispositiva: "Diga a autora em réplica." Gurupi – TO, 09 de janeiro de 2012. Wellington Magalhães – Juiz de Direito Auxiliando.

**AUTOS: 2009.0004.4193-1 – AÇÃO MONITÓRIA - CÍVEL**

Requerente: FUNDAÇÃO UNIRG

Rep. Jurídico: NADIA BECMAM LIMA OAB/TO 3306

Requerido: HELDER CELESTE DE SOUZA

INTIMAÇÃO: Intimo a parte Autora para que tome ciência do despacho de fls. 29-v, segue transcrito a parte dispositiva: "Diga a Autora se tem interesse na continuidade do processo. Prazo 05 dias." Gurupi – TO, 09 de janeiro de 2012. Wellington Magalhães – Juiz de Direito Auxiliando.

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS: 13.437/07 – RECLAMAÇÃO TRABALHISTA**

Requerente: ALDIZAN SOUSA DA SILVA

Advogada: ODETE MIOTTI FORNARI – OAB/TO nº 740

Requerido: FUNDAÇÃO UNIRG

Advogada: PATRÍCIA MOTA MARINHO VICHMEYER – OAB/TO nº 2245

INTIMAÇÃO: Intimo os advogados supra mencionados a comparecerem na audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 28 de junho de 2012, às 14hs, acompanhados de seus clientes.

**Vara de Execuções Penais**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AÇÃO PENAL:2007.0000.9373.2**

Autor: MPE

Assistente da acusação: Anaurus Vinicius V. Oliveira, OAB-TO 8116-GO

Acusado: Mário Rodrigues Batista

Vítima: Damião Paula de Queiroz

Advogado: Jorge Barros Filho AO-TO 1490-TO

Dispositivo Penal: Artigo 121, § 2º, inciso II e IV do CP

Despacho: Vista ao advogado de defesa para apresentar as contrarrazões

**Juizado Especial Cível**

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS: 2011.0011.1343-3 – INDENIZAÇÃO**

Requerente: MARIA JOSÉ PEREIRA DE SOUSA

Advogados: DEFENSOR PÚBLICO

Requerido: VALMIR PEREIRA DOS SANTOS

Advogados: DEFENSOR PÚBLICO

Requerido: CELTINS

Advogados: DRA. CRISTIANA APARECIDA SANTOS LOPES VIEIRA OAB TO

INTIMAÇÃO: "Tendo em vista que a Defensora Pública não estava presente à audiência uma às fls. 34, sendo intimada da sentença apenas na data de 29/03/2012, conforme fls. 87-verso, recebo o recurso por próprio e tempestivo, com fulcro no art. 5º, § 5º da Lei n. 1.060/50, no efeito apenas devolutivo por ausência de motivo justificado para a suspensão da decisão. Intime-se a recorrida a opor contrarrazões no prazo de 10 (dez) dias. Após, encaminhem-se os autos à Turma Recursal com as homenagens deste juízo. Cumpra-se." Gurupi , 19 de abril de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito."

**AUTOS: 2012.0000.3501-1 – INDENIZAÇÃO**

Exequirente: DENILSO RODRIGUES MARTINS

Advogados: DR. ALEXANDRE HUMBERTO ROCHA OAB TO 2900

Executado: CLARO S/A

Advogados: DRA. VANESSA SOUZA JAPIASSÚ

SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no art. 267, inciso VIII, do CPC, Julgo extinto o processo sem julgamento de mérito... Gurupi-TO 25 de abril de 2.012. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

**AUTOS: 2012.0000.3622-0 – COBRANÇA**

Exequirente: AREIA TRÊS LAGOAS LTDA - ME

Advogados: DR. DULCE ELAINE CÔSCIA OAB TO 2795

Executado: LILIANE FERREIRA DA SILVA

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no art. 267, inciso VI, e art. 585 I, ambos do Código de Processo Civil, Julgo extinto o processo sem julgamento de mérito por falta de interesse das partes. Defiro o desentranhamento do documento, a ser entregue ao autor com as cautelas de estilo. P.R.I.. Gurupi-TO 19 de abril de 2.012. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

**AUTOS: 2011.0011.1314-0 – EXECUÇÃO**

Requerente: FWR – COMÉRCIO E CONFECÇÕES

Advogados: DRA. GEISIANE SOARES DOURADO OAB TO 3075

Requerido: ALICE C. GUIMARAES

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no art. 269, III, do Código de Processo Civil, homologo por sentença o acordo e julgo extinto o processo. Sem custas e honorários face ao art. 55, da Lei nº 9.099/95. P.R.I... Gurupi-TO, 19 de abril de 2012-. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

**AUTOS: 2012.0002.1732-2 – RECLAMAÇÃO**

Requerente: JOSÉ MACIEL DE BRITO

Advogados: DR. JOSÉ MACIEL DE BRITO OAB TO 1218

Requerido: CIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS CELTINS

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para a data de 28 de junho de 2012, às 15:30h." Gurupi, 23 de abril de 2012."

**AUTOS: 2012.0002.1715-2 – INDENIZAÇÃO**

Requerente: POLLYANNA SILVA MATOS RIBEIRO

Advogados: DRA. REGINA SOARES DOS SANTOS RIBEIRO OAB TO 4848

Requerido: LOJAS FAMAS LTDA - SEDE

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

Requerido: LOMAS FAMA LTDA

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para a data de 27 de junho de 2012, às 15:10h." Gurupi, 23 de abril de 2012."

**AUTOS: 2011.0011.1339-5 – EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL**

Requerente: ROGERIO TAVARES RIBEIRO

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

Requerido: PONTO FRIO

Advogados: DRA. LEISE THAIS DA S. DIAS OAB TO 2288

Requerido: CCE DA AMAZONIA

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "Procedi nesta data à transferência do valor total da execução penhorado para conta judicial nesta Comarca e ao desbloqueio do valor excedente penhorado em conta do segundo executado. Intime-se o segundo executado da penhora e para apresentar embargos no prazo de 15 (quinze) dias. Intime-se o exequente sobre a penhora." Gurupi , 9 de maio de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito."

**AUTOS: 2011.0011.9997-4 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

Requerente: LIDER PISCINAS LTDA

Advogados: DR. JEANE JQUES LOPES DE CARVALHO OAB TO 1882

Requerido: EDMILSON ALVES DE OLIVEIRA

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "Intime-se a parte exequente sobre a certidão à fl. 33, bem como para indicar o correto endereço do executado no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção.." Gurupi , 7 de maio de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito."

**AUTOS: 2012.0002.1788-8 – INDENIZAÇÃO**

Requerente: CLEOMAR PEREIRA DA SILVA

Advogados: DR. DULCE ELAINE CÔSCIA OAB TO 2795

Requerido: BANCO FINASA BMC S/A

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para a data de 28 de junho de 2012, às 15:10h." Gurupi, 23 de abril de 2012."

**AUTOS: 2011.0011.1369-7 – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

Requerente: DAFAMA COLLOR EQUIPAMENTO LTDA

Advogados: DR. IRAN RIBEIRO OAB TO 4585

Requerido: RAIMUNDO IRIS FONSECA DA SILVA

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "Defiro o pedido da parte autora, conforme requerido na petição à fl. 21. Assim, desentranhe-se as páginas 6 /16, substituindo-se com cópias.." Gurupi , 7 de maio de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito."

**AUTOS: 2012.0000.3686-7 – EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL**

Exequirente: PRUDENTE E VITORINO M.E. – COLÉGIO CASTELINHO

Advogados: DR. WELLINGTON PAULO TORRES DE OLIVEIRA OAB TO

Executado: JESUS DA SILVA BORRELLA

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no art. 3º, § 1º, I, da lei 9.099/95 e Art. 267, VI, do CPC. Julgo extinta a presente execução. Sem custas e honorários face ao art. 55, da Lei 9.099/95. P.R.I.. Gurupi-TO 27 de abril de 2.012. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

**AUTOS: 2011.0011.9891-9 – EXECUÇÃO**

Requerente: PRUDENTE E VITORINO M.E. – COLÉGIO CASTELINHO

Advogados: DR. WELLINGTON PAULO TORRES DE OLIVIERA OAB TO 3929

Requerido: ERLEY DE LIMA BRITO

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "Nesta data procedi ao desbloqueio dos valores penhorados em nome do executado, posto que irrisórios, conforme consulta que segue. Intime-se o exequente a informar outro bem penhorável em 10 (dez) dias sob pena de extinção." Gurupi , 23 de abril de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito."

**AUTOS: 2012.0003.2075-1 – REPARAÇÃO**

Requerente: JULIA BRITO MOREIRA

Advogados: DRA. JAQUELINE DE KASSIA RIBEIRO DE PAIVA OAB TO 1775

Requerido: CIA DE ENERGIA ELETICA DO ESTADO DE TOCANTINS - CELTINS

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para a data de 26 de junho de 2012, às 14:10h." Gurupi, 07 de maio de 2012."

**AUTOS: 2012.0000.3670-0 – EXECUÇÃO**

Requerente: ALVARO FERREIRA DE ALBUQUERQUE

Advogados: DR. JERÔNIMO RIBEIRO NETO OAB TO 462

Requerido: SEBASTIÃO FRANCISCO SANTANA

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "Intime-se a parte exequente sobre a petição às fls. 15, bem como para manifestar sobre o bem oferecido à penhora, fl. 15/16, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena



de extinção." Gurupi , 27 de abril de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito."

**Autos: 2011.0011.9992-3 – REPARAÇÃO**

Requerente: SANDRA MARIA FERREIRA LIMA  
Advogados: DRA. FERNANDA RORIZ G. WIMMER OAB TO 2765  
Requerido: SUPER PEG PAG POUCO MESSIAS E MESSIAS LTDA  
Advogados: DR. ALBERY CESAR DE OLIVEIRA

INTIMAÇÃO: "Recebo o recurso por próprio e tempestivo no efeito apenas devolutivo por ausência de motivo justificado para a suspensão da decisão. Intime-se a recorrida a opor contrarrazões no prazo de 10 (dez) dias. Após, encaminhem-se os autos à Turma Recursal com as homenagens deste juízo. Cumpra-se." Gurupi , 27 de abril de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito."

**Autos: 2011.0011.9937-0 – EXECUÇÃO**

Requerente: JONAS LUIZ MARINHO E CIA LTDA  
Advogados: DR. FÁBIO ARAÚJO SILVA OAB TO 3807  
Requerido: JANETE MARQUES LARA PEREIRA  
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "Defiro o pedido de tentativa de localização de veículo em nome do executado pelo Sistema RENAJUD. Nesta data procedi à verificação no Sistema e não foi localizado nenhum veículo vinculado ao nome do executado. Intime-se o exequente a indicar outro bem penhorável em 10 (dez) dias sob pena de extinção." Gurupi , 23 de abril de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito."

**Autos: 2011.0011.9973-0 – EXECUÇÃO**

Requerente: JOÃO TURIBIO TAVARES  
Advogados: DR. CRISTIANO QUEIROZ RODRIGUES OAB TO 3933  
Requerido: ARISTON VIEIRA REIS  
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "Consultei a ordem de penhora Bacenjud e verifiquei que não foram localizados valores na conta corrente do executado. Defiro o pedido de consulta ao Renajud. Nesta data realizei a ordem Renajud e verifiquei não existir veículo em nome do executado. Intime-se o exequente a informar outro bem penhorável em 10 (dez) dias sob pena de extinção, não podendo mais ser requerida penhora sobre conta corrente, uma vez que comprovada a inexistência de movimentação bancária e saldo." Gurupi , 25 de abril de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito."

**Autos: 2011.0011.9977-0 – EXECUÇÃO**

Requerente: ÓTICA GURUPI  
Advogados: DR. FÁBIO ARAÚJO SILVA OAB TO 3807  
Requerido: LASIENE TEIXEIRA DE SOUZA  
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "Defiro o pedido de tentativa de localização de veículo em nome do executado pelo Sistema RENAJUD. Nesta data procedi à verificação no Sistema e não foi localizado nenhum veículo vinculado ao nome do executado. Intime-se o exequente a indicar outro bem penhorável em 10 (dez) dias sob pena de extinção." Gurupi , 23 de abril de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito."

**Autos: 2011.0011.1265-8 – EXECUÇÃO**

Requerente: CLAUDIMAR DA SILVA  
Advogados: DR. ALEXANDER ORGAWA DA SILVA RIBEIRO OAB TO 2549  
Requerido: CLAUDIA REGINA ESPINDOLA  
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "Intime-se a parte exequente sobre a certidão à fl. 19, bem como para informar o endereço da executada no prazo de 10 (dez) dias sob pena de extinção." Gurupi , 24 de abril de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito."

**Autos: 2012.0000.3447-3 – EXECUÇÃO**

Requerente: IRON MARTINS LISBOA  
Advogados: DR. IRON MARTINS LISBOA OAB TO 535  
Requerido: ONESTINA DIAS MIRANDA  
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "Intime-se a parte exequente sobre a certidão à fl. 11, bem como para informar o endereço da executada no prazo de 10 (dez) dias sob pena de extinção." Gurupi , 29 de abril de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito."

**Autos: 2012.0000.3402-3 – COBRANÇA**

Requerente: FIGUEIREDO E ALVES LTDA.  
Advogados: DRA. JEANE JAQUES LOPES DE CARVALHO OAB TO 1882  
Requerido: EDIANA TEIXEIRA DE ARAUJO  
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no art. 51. inc. I da Lei dos Juizados Especiais Cíveis, julgo extinto o processo sem o julgamento de mérito. Defiro o desentranhamento dos documentos a serem entregues com as cautelas de estilo... Gurupi-TO, 19 de abril 2.012. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

**Autos: 2012.0002.1801-9 – COBRANÇA**

Requerente: CICERO DECIO MARTINS  
Advogados: DR. VALDIVINO PASSOS SANTOS OAB TO 4372  
Requerido: BRASIL BIO-ENERGETICA  
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para a data de 01 de agosto de 2012, às 13:10h." Gurupi, 23 de abril de 2012."

**Autos: 2012.0002.1789-6 – INDENIZAÇÃO**

Requerente: FABIO TORRES DE OLIVEIRA  
Advogados: DR. RAIMUNDO NONATO FRAGA SOUSA OAB TO 476  
Requerido: TAM LINHAS AEREAS S/A  
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para a data de 28 de junho de 2012, às 14:50h." Gurupi, 23 de abril de 2012."

**Autos: 2012.0002.1803-5 – COBRANÇA**

Requerente: AGENAR BRAGA ARCENDINO  
Advogados: DR. VALDINO PASSOS OAB TO 4372  
Requerido: BRASIL BIO-ENERGETICA

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO  
INTIMAÇÃO: "Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para a data de 01 de agosto de 2012, às 13:30h." Gurupi, 23 de abril de 2012."

**Autos: 2011.0009.5630-5 – INDENIZAÇÃO**

Requerente: EDIVALDO ALVES DE SOUSA  
Advogados: DRA. FERNANDA HAUSER MEDEIROS OAB TO 4231  
Requerido: ELETROBRAZ ELETRO ELETRÔNICOS LTDA  
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para a data de 01 de agosto de 2012, às 14:10h." Gurupi, 23 de abril de 2012."

**Autos: 2011.0011.1249-6 – INDENIZAÇÃO**

Requerente: POLIANA CARVALHO DE SOUZA  
Advogados: DR. JERÔNIMO RIBEIRO NETO OAB TO 462  
Requerido: ELICESAR OLIVEIRA FERREIRA  
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "Indefiro o pedido feito pela parte autora na petição à fl. 70, pois a sentença à fl. 66 não pode ser modificada por simples petição da parte interessada, mas por recurso próprio, conforme disposição do art. 42 da Lei nº 9.099/95. Intime-se." Gurupi , 27 de abril de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito."

**Autos: 2012.0000.3514-3 – EXECUÇÃO**

Requerente: RIO ÓTICA  
Advogados: DR. FÁBIO ARAÚJO SILVA OAB TO 3807  
Requerido: ADELAIDE VALADARES OLIVEIRA  
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "Intime-se a parte exequente sobre a certidão à fl.s 15, bem como para indicar bens da executada à penhora no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção" Gurupi , 8 de maio de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito."

**Autos: 2011.0011.1335-2 – COBRANÇA**

Requerente: FIGUEIREDO E ALVES LTDA  
Advogados: DRA. JEANE JAQUES LOPES DE CARVALHO OAB TO 1882  
Requerido: DAYANNE ALVES DA MOTA  
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "Defiro o pedido de suspensão do processo por 90 (noventa) dias improrrogáveis. Após, vencido o prazo, deverá a parte requerente promover o andamento do feito sob pena de extinção e arquivamento independentemente de intimação. Intime-se" Gurupi , 27 de abril de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito."

**Autos: 2012.0000.3575-5 – EXECUÇÃO**

Exequente: EDIMAR ROSA MESQUITA.  
Advogados: DRA. SUELENE INACIO VIEIRA ROXADELLI OAB GO 17658  
Executado: FERNANDO HENRIQUE BRITO LEMOS  
Advogados: DR. JOSÉ LEMOS DA SILVA OAB TO 2220

Decisão: "(...) Edimar Rosa Mesquita propôs ação de execução de título extrajudicial contra Fernando Henrique Brito Lemos. O executado apresentou pedido juntado às fls. 13/22, requerendo a intimação do exequente para responder e requerendo que ao final seja julgado procedente o pedido, imputando-se total improcedência à execução... O art. 31 da Lei 9.099/95 traz em seu bojo a permissão para que o réu na contestação formule pedido em seu favor. Nesse sentir a referida permissão localiza-se no Capítulo II, Seção X da Lei 9.099/95. Aplicando-se, portanto aos processos de conhecimento. Vale ressaltar que não há previsão de análise de pedido contraposto em ação de execução, posto que não há julgamento de mérito. A previsão legal do art. 52 da lei 9.099/95 é que o devedor poderá oferecer embargos, nos autos da execução, versando sobre: a) falta ou nulidade da citação no processo, se ele correu à revelia; b) manifesto excesso de execução; c) erro de cálculo; d) causa impeditiva, modificativa ou extintiva da obrigação, superveniente à sentença. Esse dispositivo pode ser aplicado à execuções de título executivo extrajudicial, conforme previsão do art. 53, § 1º da Lei 9.099/95. Isto posto, com fulcro no art. 31 da Lei 9.099/95, deixo de analisar a petição às fls. 13/22. Intimem-se as partes desta decisão.. Gurupi-TO, 27 de abril de 2.012. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

**Autos: 2011.0011.1396-4 – COBRANÇA**

Requerente: FIGUEIREDO E ALVES LTDA  
Advogados: DRA. JEANE JAQUES LOPES DE CARVALHO OAB TO 1882  
Requerido: STELA PEREIRA FIGUEIRA  
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "Defiro o pedido de suspensão do processo por 90 (noventa) dias improrrogáveis. Após, vencido o prazo, deverá a parte requerente promover o andamento do feito sob pena de extinção e arquivamento independentemente de intimação. Intime-se" Gurupi , 27 de abril de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito."

**Autos: 2012.0000.3526-7 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

Requerente: RIO ÓTICA  
Advogados: DR. FÁBIO ARAÚJO SILVA OAB TO 3807  
Requerido: NEUZA RODRIGUES DA SILVA OLIVEIRA  
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "Intime-se a parte exequente sobre a certidão à fl. 19, bem como para manifestar se concorda com a proposta de parcelamento feita pela executada, no prazo de 10 (de) dias." Gurupi , 24 de abril de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito."

**Autos: 2011.001.9987-7 – COBRANÇA**

Exequente: DORALICE ROZALINA DE REZENDE SILVA  
Advogados: DR. THIAGO LOPES BENFICA OAB TO 2329  
Executado: LEIDAYANE PEREIRA DA SILVA  
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no parágrafo único, do art. 48, da Lei nº 9.099/95 e 535 do CPC, corrijo de ofício e erro material em relação ao nome daquelas: "Isto posto,

com fulcro nos artigos 9 e 20, da lei 9.099/95 e art. 269, inc. I, do CPC, julgo procedente o pedido e condeno a Requerida Leidayane Pereira da Silva a pagar Requerente Doalice Rozalina de Rezende Silva a quantia R\$ 226,10 (duzentos e vinte e seis reais e dez centavos), acrescidos de juros de mora de 1% a.m. A partir da citação, e correção monetária a partir da propositura da ação. A Reclamada deverá cumprir a sentença sob pena de penhora e alienação de bens, e, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10%, nos termos do Art. 475-J, do CPC. Sem custas e honorários face ao Art. 55, da lei 9.099/95". P.R.I.Gurupi-TO, 26 de março de 2.012. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

**Autos: 2012.0000.3521-6 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

Requerente: RIO ÓTICA

Advogados: DR. FÁBIO ARAÚJO SILVA OAB TO 3807

Requerido: JOSÉ VALDOMIRO GARAY NAIMAYER

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "Intime-se a parte exequente sobre a certidão à fl. 15, bem como para requerer o que entender de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção." Gurupi, 8 de maio de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito."

**Autos: 2012.0000.3587-9 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

Requerente: VISUARTE COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA

Advogados: DR. HENRIQUE VERAS DA COSTA AO BTO 2225

Requerido: ARLAN LUIZ DE LIMA

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "Não existe previsão legal na Lei nº 9.099/95, para o deferimento de suspensão do processo de execução. Desta forma, impõe-se o indeferimento do pleito à fl. 27. Contudo, intime-se o exequente para que no prazo de 10 (dez) dias informe bens penhoráveis sob pena de extinção. Ressalto que o exequente poderá mover nova execução caso sejam localizados bens, enquanto não ocorrer a prescrição. Intime-se." Gurupi, 7 de maio de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito."

**Autos: 2012.0002.1787-0 – INDENIZAÇÃO**

Requerente: GLEISON CARDOSO DA SILVA POVOA

Advogados: DR. SYLMAR RIBEIRO BRITO OAB TO 2.601

Requerido: FENIX DO ORIENTE PRESTADORA DE SERVIÇOS E COBRANÇAS LTDA

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para a data de 27 de junho de 2012, às 15:50h." Gurupi, 23 de abril de 2012."

**Autos: 2012.0002.1798-5 – REPETIÇÃO DE INDÉBITO**

Requerente: M. ALVES FARIAS - ME

Advogados: DR. CRISTIANO DE QUEIROZ RODRIGUES OAB TO 3933

Requerido: BANCO TRIANGULO S/A

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para a data de 28 de junho de 2012, às 14:30h." Gurupi, 23 de abril de 2012."

**Autos: 2011.0001.0912-2 – EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL**

Requerente: RIO ÓTICA

Advogados: DR. FÁBIO ARAÚJO SILVA OAB TO 3807

Requerido: KLENIA FERREIRA GUIMARÃES

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "Defiro o pedido de tentativa de localização de veículos em nome do executado pelo Sistema RENAJD. Nesta data procedi à verificação no Sistema e não foi localizado nenhum veículo vinculado ao nome do executado. Intime-se o exequente a indicar outro bem penhorável em 10 (dez) dias sob pena de extinção" Gurupi, 23 de abril de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito."

**Autos: 2010.0006.4425-9 – EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL**

Exequente: JARLUEIJANE FERREIRA MENÊS

Advogados: DEFENSOR PÚBLICO

Executado: NORTE SUL COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA

Advogados: DR. IRON MARTINS DE LISBOA OAB TO 535

SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no art. 794, I, do CPC, julgo extinta a presente execução. Sem custas e honorários face o art. 55 da Lei 9.099/95. P.R.I... Gurupi-TO, 26 de março de 2.012. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

**Autos: 2010.0009.9736-4 – EXECUÇÃO**

Exequente: IRAN RIBEIRO

Advogados: DR. IRAN RIBEIRO OAB TO 4585

Executado: ELIENE ROSA DA SILVA

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no art. 267, III, do CPC, julgo extinto o processo. Sem custas e honorários face disposto no artigo 55 da Lei nº 9.099/95. defiro o desentranhamento do documento juntado à fl. 8/9 ao exequente com as cautelas de estilo. P.R.I... Gurupi-TO, 26 de março de 2.012. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

**Autos: 2011.0001.9251-8 – REPARAÇÃO**

Exequente: JOSE SOUSA PINHO FILHO

Advogados: DRA. PATRICIA MOTA MARINHO OAB TO 2245, DRA CISTIANA LOPES VIEIRA OAB TO 2608

Exequente: LUCINARA JORNANDA DA CRUZ

Advogados: DRA. PATRICIA MOTA MARINHO OAB TO 2245, DRA CISTIANA LOPES VIEIRA OAB TO 2608

Executado: COMERCIAL GURUPI DE AUTOMOVEIS

Advogados: DR. MÁRIO ANTÔNIO SILVA CAMARGOS OAB TO 37

Executado: CHEVROLET – GM DO BRASIL

Advogados: DR. SYLMAR RIBEIRO BRITO OAB TO 2601, DR. WALTER OHOFUGI JÚNIOR OAB TO 329-A

SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no art. 267, IV, do CPC, Art. 49, da lei nº 9.099/95 e enunciados 13 do fonaje, julgo extinto os embargos de declaração sem julgamento de mérito por serem intempestivos. P.R.I... Gurupi-TO, 11 de abril de 2.012. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

**Autos: 2011.0001.0906-8 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

Exequente: KÁRITA CARNEIRO PEREIRA MESSIAS

Advogados: DRA. VERÔNICA SILVA DO PRADO DESCONSI OAB TO 2052

Executado: GIANCARLOS ROSA MESSIAS

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no art. 794, inciso I, do CPC, julgo extinta a presente execução. Sem custas e honorários face o art. 55 da Lei 9.099/95. P.R.I... Gurupi-TO, 26 de março de 2.012. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

**Autos: 2010.0009.9720-8 – COBRANÇA**

Requerente: M J LIMA DE ASSIS

Advogados: DRA. ÂNGELA MÁRCIA DE SOUSA GOMES OAB TO 4376

Requerido: VIA AZUL TRANSPORTES E TURISMO LTDA

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "Consultei a ordem de penhora e verifiquei que não foram localizados valores na conta corrente do executado. Intime-se o exequente a informar outro bem penhorável em 10 (dez) dias sob pena de extinção, não podendo mais ser requerida penhora sobre conta corrente, uma vez que comprovada a inexistência de movimentação bancária e saldo." Gurupi, 13 de abril de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito."

**Autos: 2010.0009.9995-2 – EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL**

Exequente: AMARO E BORGES LTDA - ME

Advogados: DRA. ÂNGELA MÁRCIA DE SOUSA GOMES OAB TO 4376

Executado: MARA DAYANNE DE OLIVEIRA NEVES

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente execução. Defiro o desentranhamento dos documentos à fl. 8 à parte executada com as cautelas de estilo, uma vez que a parte exequente deu quitação integral da dívida à fl. 36. P.R.I... Gurupi-TO, 26 de março de 2.012. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

**Autos: 2010.0009.9915-4 – INDENIZAÇÃO**

Requerente: EMERSON FRANCO

Advogados: DRA. ALEXANDRE HUMBERTO ROCHA OAB TO 2900, DR. HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS OAB TO 53

Requerido: VILMAR ANTUNES

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

Requerido: OCENOR RODRIGUES DE OLIVEIRA

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no art. 269, III, CPC, homologo por sentença o acordo firmado entre as partes e julgo extinto o processo com julgamento de mérito. Gurupi-TO, 29/03/2012-. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

**Autos: 2010.0006.4493-3 – EXECUÇÃO**

Requerente: LOJAS MARANATA LTDA

Advogados: DR. FÁBIO ARAÚJO SILVA OAB TO 3807

Requerido: DAYANNE MOREIRA AGUIAR

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "Procedi nesta a consulta da ordem e verifiquei que não foram localizados valores suficientes na conta corrente do executado, conforme consulta que segue. Transferi o valor bloqueado para conta judicial nesta Comarca. Intime-se o exequente a informar outro bem penhorável em 10 (dez) dias. Intime-se o executado sobre a penhora parcial realizada e a apresentar embargos no prazo de 15 (quinze) dias." Gurupi, 12 de março de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito."

## ITAGUATINS

### 1ª Escrivania Cível

#### INTIMAÇÃO ÀS PARTES

**AUTOS: 2011.0004.2104-5 – Cobrança c/c Indenização por Danos Materiais e Morais**

Requerente: Marcéu José de Freitas

Advogado: Raniery Antonio Rodrigues de Miranda OAB nº 4.018

Requeridos: Indústria de Laticínios Córrego Novo e José Osvaldo Damião

Advogada: Lucimeires Cavalcante Bandeira OAB/MA nº 9.313

Advogado: Antonio Edivaldo Santos Aguiar OAB/MA nº 5.455

INTIMAÇÃO: Sentença: "... Posto isso, nos termos do art. 269, I, CPC, resolvo o mérito. Julgo procedente o pedido de cobrança do valor de R\$ 494,55 (quatrocentos e noventa e quatro reais e cinquenta e cinco centavos), que deverá ser acrescido de juros e correção monetária a partir de 12 de junho de 2008. Entretanto, julgo improcedentes os pedidos de indenização por danos morais e materiais. Deixo de condenar o requerente em litigância de má-fé, em razão de não vislumbrar a sua existência. Após as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Itaguatins, 30 de abril de 2012. Jefferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito".

**AUTOS: 2010.0005.7873-6 – OBRIGACIONAL DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO TUTELA ANTECIPADA**

Requerente: Darcilio Pereira de Moraes

Advogado: Dr. Raniery Antonio Rodrigues de Miranda OAB/TO nº 4.018

Requerido: Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins-CELTINS

Advogado: Dr. Philippe Alexandre Carvalho Bittencourt OAB/TO nº 1073

Advogada: Leticia Aparecida Braga Santos Bittencourt OAB/TO nº 2.179-B

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Vistos etc. Frente ao pedido de desistência de fls. 89, e em razão do disposto no art. 267, § 4º do CPC, intime-se a parte ré, na pessoa de seu advogado, via Diário da Justiça, para no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar sobre o pedido de desistência formulado às fls. 89. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. Itaguatins/TO, 26 de abril de 2012. Jefferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito".

**AUTOS: 2009.0010.6245-4 – DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA**

Requerente: José Maria Rocha Aguiar  
 Advogado: Raniery Antonio Rodrigues de Miranda OAB/TO nº 4.018  
 Requerido: Magazine Lilians S/A  
 Advogada: Estela Maria Ferraz Prado OAB/MA nº 6.939  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Vistos etc. Tendo em vista a decisão de fls. 79/80, intime-se. A parte recorrente para efetuar o recolhimento das custas do recurso inominado no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de deserção, conforme art. 42, § 1º, da Lei nº. 9.099/1995. Cumpra-se. Itaguatins/TO, 19 de abril de 2012. Jefferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito".

**AUTOS: 2010.0009.3216-5 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS**

Requerente: Antonio Labre de Miranda  
 Advogado: Raniery Antonio Rodrigues de Miranda OAB/TO nº 4.018  
 Requerido: CCE Industrias Eetroeletronicas S/A. e Lojas Gabriela LTDA  
 Advogado: Miguel Arcanjo dos Santos OAB/TO nº 1.671-A  
 Advogada: Ivyane Oliveira Silva Bianchini OAB/MA nº 7715  
 INTIMAÇÃO: DECISÃO: "A parte vencida interpôs recurso inominado no dia 28 de fevereiro de 2012, porém a publicação ocorreu no dia 17 de fevereiro de 2012, sendo que o prazo para interposição do recurso expirou no dia 27 de fevereiro de 2012, tendo em vista o descrito no artigo 42 da Lei nº 9.099/1995. Esclareça-se que fora interposto embargos de declaração anteriormente, onde a Intimação da sentença foi publicado no Diário da Justiça em 10/08/2011 e os embargos de declaração apresentados em 15/08/2011, ou seja, no quinto dia do prazo, suspendendo dessa forma o prazo recursal. POSTO ISSO, julgo intempestivo o recurso, por não conhecer um dos requisitos de admissibilidade. Cumpra-se. Itaguatins, 03 de maio de 2012. Jefferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito".

**Escrivania de Família, Sucessões Infância e Juventude, Cível****INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

**AUTOS: Nº 2010.0006.3167-0/0 – DIVÓRCIO CONSENSUAL**  
 Requerentes: JOSÉ GAMA DE OLIVEIRA E EDINALVA MOUTA ALVES OLIVEIRA  
 Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

SENTENÇA: "...A parte requerente não tem mais interesse no prosseguimento do feito (fls. 12). Esta situação caracteriza desistência da ação, acarretando a extinção do feito sem resolução de mérito, conforme preconiza o artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. POSTO ISSO, com fundamento no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem resolução de mérito. Sem custas. P.R.I. Após o trânsito em julgado e devidamente certificado nos autos, arquivem-se. Itaguatins, 27 de fevereiro de 2012. - (Ass. Jefferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito)".

**MIRACEMA****1ª Vara Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****Autos nº 3.042/03**

Ação: Embargos  
 Embargante: João Coelho de Lucena  
 Advogado: Dr. Fabrício de Melo Barcelos Costa  
 Embargado: Márcia Geovana Ribeiro Mundim-ME  
 Advogado: Dr. Raimundo Nonato Fraga de Sousa  
 INTIMAÇÃO: Sentença: Isto posto, tendo sido o processo principal julgado improcedente, julgo procedentes os embargos propostos por João Coelho de Lucena contra Márcia Geovana Ribeiro Mundim-ME, e em consequência julgo extinta a execução nº 2949/02. Condeno a embargada a pagar as custas, despesas processuais e honorários advocatícios, que conforme o artigo 20, §3º do Código de Processo Civil, atendendo a complexidade da causa, arbitro em R\$2.000,00 (dois mil reais). Publique-se. Registre-se. Intimem-se, e após o trânsito em julgado, proceda-se a liberação da penhora. Miracema do Tocantins, 17 de maio de 2011. Miracema do Tocantins, 17/maio/2011. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito". Fica ainda a embargada intimada para pagar as custas processuais finais no valor de R\$80,00, guia para pagamento impressa no Site do TJ-TO.

**Autos nº 2.712/01**

Ação: Cominatória  
 Requerente: Márcia Geovana Ribeiro Mundim ME  
 Advogado: Dr. Raimundo Nonato Fraga Sousa  
 Requerido: João Coelho de Lucena  
 Advogado: Fabrício de Melo Barcelos Costa  
 INTIMAÇÃO: Sentença: "Isto posto, por não ter a autora provado que o requerido esteja prestando o serviço de transporte de passageiros ilegalmente, julgo improcedente a Ação Cominatória proposta por Márcia Geovana Ribeiro Mundim contra João Coelho de Lucena. Condeno. Condeno a autora a pagar as custas, despesas processuais e honorários advocatícios que conforme o artigo 20, § 3º do Código de Processo Civil, atendendo a complexidade da causa, arbitro em R\$3.000,00 (três mil reais). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 17/maio/2011 (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto-Juiz de Direito". Fica a parte autora intimada a pagar as custas finais no valor de R\$142,00, guia impressa no site do TJ-TO, bem como as custas de locomoção no valor de R\$38,40, a ser depositadas na Agência 0862-1, Banco do Brasil S/A, conta corrente nº 17.375-4, Titular: TJ Cart Dist Contadoria, CNPJ nº. 25.053.190/0001-36.

**Autos nº 2011.0011.8251-6 (4982/11)**

Ação: Indenização Por Danos Morais/Materiais  
 Requerente: T.P.D. e T.P.D. rep. pelo pai Antonio Pereira da Silva  
 Advogado: Dra. Eliane Souza Ferreira  
 Requerido: Alaor Silva Júnior  
 Advogado: Adriano Campos Caldeira

INTIMAÇÃO: Despacho: "Dê-se vistas dos autos a parte autora para que se manifeste no prazo de 10 dias sobre a contestação. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 20 de abril de 2012. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

**Autos nº 2010.0007.0075-2 (4653/10)**

Ação: Reclamação Trabalhista  
 Requerente: Adriana Ribeiro Campos e outros  
 Advogado: Dra. Idê Regina de Paula  
 Requerido: Município de Miracema do Tocantins-TO  
 Advogado: Dr. Severino Pereira de Souza Filho  
 Advogado: Dra. Suyane Maselle Abreu e Coelho  
 Advogado: Dr. Henrique José Auerswald Júnior  
 INTIMAÇÃO: Despacho: "Especifiquem as partes no prazo de 10 dias as provas que pretendem produzir. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 18 de maio de 2012. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

**Autos nº 3.539/06**

Ação: Anulação de Contrato Comercial Causado por Desacordo Comercial  
 Requerente: Santana e Pereira Ltda ME  
 Advogado: Dr. Adão Klepa  
 Requerido: Gilberto Araújo Correia  
 INTIMAÇÃO: "Dê-se vistas dos autos sucessivamente ao advogado do autor e do requerido para que ofereçam memoriais no prazo de 15 dias cada. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 18 de maio de 2012. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

**Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes abaixo identificadas, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

**Autos n.º: 5477/10 (2010.04.9696-9)**

Ação: SEPARAÇÃO LITIGIOSA  
 Requerente: MANOEL MARQUES DA SILVA ARAUJO  
 Defensora Pública  
 Requerida: RAIMUNDA PEREIRA FARIAS ARAUJO  
 Advogado: PATRICIA JULIANA PONTES RAMOS MARQUES  
 INTIMAÇÃO: Fica o advogada intimado dia **13 DE SETEMBRO DE 2012, ÀS 15:00 HORAS**, para audiência de conciliação.

**MIRANORTE****Diretoria do Foro****PORTARIA Nº 06/2011**

O Excelentíssimo Senhor **Cledson José Dias Nunes**, Juiz de Direito Titular da Comarca de Miranorte, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 107, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº. 10/1996 c/c o item 1.3.24 – Seção 3, da Consolidação da Normas Gerais da Corregedoria Geral da Justiça (Provimento 2/2011 – CGJUS) etc...

**CONSIDERANDO** o teor do provimento nº. 02/2011 – CGJUS/TO (Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça), que estabelece a obrigatoriedade da realização da correição geral ordinária em todas as comarcas no Estado do Tocantins no mês de maio de cada ano;

**CONSIDERANDO** o teor da Portaria nº. 05/2012, de 03 de abril de 2012, que determinou a realização da correição ordinária na comarca de Miranorte;

**CONSIDERANDO** que o prazo estipulado naquela portaria não foi suficiente para a conclusão dos trabalhos nos cartórios judicial e extrajudiciais da sede da comarca de Miranorte, em razão da grande quantidade de procedimentos, feitos e estabelecimentos a serem correicionados;

**CONSIDERANDO** que o juiz corregedor foi convocado pela Presidência do Tribunal de Justiça para participar do treinamento do sistema e-PROC, bem como participar do seminário "Meu pai, Meu Presente", no dia de 18 de maio de 2012.

**RESOLVE:**

**Artigo 1º. PRORROGAR** o prazo da CORREIÇÃO ORDINÁRIA na sede da comarca de Miranorte para até o dia 21/05/2012.

**Artigo 2º. PRORROGAR** a suspensão do atendimento ao público no fórum local até o dia 21 de maio de 2012, ressalvados os casos urgentes.

**Artigo 3º. PRORROGAR** a suspensão dos prazos processuais na Comarca até o dia 21 de maio de 2012 e, desta forma, prorrogar os prazos processuais que porventura se encerrem na data acima descrita para o dia 22 de maio de 2012.

**Artigo 4º.** Os casos omissos serão decididos pela Diretoria do Foro desta Comarca.

**Artigo 5º.** Encaminhe cópia desta portaria para a Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e, conforme o disposto no Capítulo 1, Seção 1, Item 1.1.3, do Provimento 002/2011-CGJUS/TO, encaminhe cópia desta à Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Tocantins, para análise de sua legalidade e aprovação.

Dê-se ciência e ampla divulgação. Publique-se. Cumpra-se.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, GABINETE DO JUIZ DIRETOR DO FORO, aos dezoito (18) dias do mês de maio (05) do ano de dois mil e doze (2012).

**Cledson José Dias Nunes**  
Juiz de Direito e Diretor do Foro

### 1ª Escrivania Cível

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

##### **AUTOS Nº. 2010.0011.7173-7/0 – OBRIGAÇÃO DE FAZER**

Requerente: JAINE ROBERTO DA SILVA

Advogado: Defensoria Pública

Requerido: ANTONIO ALVES LIMA

Advogado: Dr. JACKSON MACEDO DE BRITO – OAB-TO 2934

INTIMAÇÃO: Intimo as partes e advogado supra nominados, para, comparecerem perante este juízo, no dia 14 de agosto de 2012, às 15h30m, para realização da Audiência de conciliação, instrução e julgamento, na qual deverão comparecerem acompanhadas de testemunhas e apresentar provas caso tenha interesse.

##### **AUTOS Nº. 2012.0000.4024-4/0 – AÇÃO PREVIDENCIÁRIA**

Requerente: LUZIVALDO TEIXEIRA FERREIRA, rep. por AMAUBELINO GUILHERMINO DA COSTA

Advogado: Dra. CLÉZIA AFONSO GOMES RODRIGUES - OAB-TO N. 2164

Requerido: INSS

INTIMAÇÃO: Intimo as partes e advogado supra nominados, para, comparecerem perante este juízo, no dia 21 de agosto de 2012, às 14h30m, para realização da Audiência de conciliação, instrução e julgamento, na qual deverão comparecerem acompanhadas de testemunhas e apresentar provas caso tenha interesse.

##### **AUTOS Nº. 2011.0012.2762-5/0 – AÇÃO REIVINDICATÓRIA**

Requerente: MARIA DAS GRAÇAS DE SOUZA SANTOS

Advogado: Dr. MARCIO AUGUSTO MALAGOLI - OAB-TO N. 3685-B

Requerido: INSS

INTIMAÇÃO: Intimo a parte autora e seu advogado supra nominado para, comparecer perante este juízo, no dia 21 de agosto de 2012, às 1500hs, para realização da Audiência de conciliação, instrução e julgamento, na qual deverão comparecerem acompanhadas de testemunhas.

##### **AUTOS Nº. 2011.0012.2762-5/0 – AÇÃO REIVINDICATÓRIA**

Requerente: MARIA DAS GRAÇAS DE SOUZA SANTOS

Advogado: Dr. MARCIO AUGUSTO MALAGOLI - OAB-TO N. 3685-B

Requerido: INSS

INTIMAÇÃO: Intimo a parte autora e seu advogado supra nominado para, comparecer perante este juízo, no dia 21 de agosto de 2012, às 1500hs, para realização da Audiência de conciliação, instrução e julgamento, na qual deverão comparecerem acompanhadas de testemunhas.

##### **AUTOS Nº. 2007.0008.5093-2/0**

Requerente: JÚLIA DE BARROS CAPUZZO

Advogado: Dra. ALINE VAZ DE MELLO TIMPONI - OAB-TO N. 2424-A

Requerido: SANTANA GOMES DE LIRA

Advogado: Dr. JACKSON MACEDO DE BRITO – OAB TO 2934 e Dr. JOSÉ PEREIRA DE BRITO - OAB-TO 151

INTIMAÇÃO: Intimo a parte autora, na pessoa de sua procuradora, para, no prazo de cinco dias, se manifestar quanto a contestação de fls. 32/35, dos autos em epígrafe.

##### **AUTOS Nº. 5521/07 - PEDIDO DE HABILITAÇÃO DE INVENTÁRIO**

Requerente: JÚLIA DE BARROS CAPUZZO

Advogado: Dra. ALINE VAZ DE MELLO TIMPONI - OAB-TO N. 2424-A

Requerido: SANTANA GOMES DE LIRA

Advogado: Dr. JACKSON MACEDO DE BRITO – OAB TO 2934 e Dr. JOSÉ PEREIRA DE BRITO - OAB-TO 151

INTIMAÇÃO: Intimo a parte autora, na pessoa de sua procuradora, para, no prazo de cinco dias, se manifestar quanto a contestação de fls. 29/33 dos autos em epígrafe.

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Doutor Cledson José Dias Nunes, MM. Juiz de Direito da Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, na forma da lei e etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital de Citação, com prazo de 30 dias, virem ou dele tiverem conhecimento que por este Juízo e Escrivania Cível, tramita o processo n.º 2012.0003.9624-3/0 - 3355/03, Ação de Execução Fiscal, onde figura como exequente A Fazenda Pública Estadual, fica devidamente INTIMADA a empresa executada CERIMPER LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.696.318/0001-11, com Endereço no Lote 3, Quadra 2 s/n, Lote Industrial, Miranorte/TO, e sócios solidários: EMANUEL SANTOS DE SOUSA CPF n. 026.058.116-03, EWERTON SANTOS DE SOUSA CPF 695.384.761-15 e AVESTIL DE SOUZA FERNANDES JUNIOR, CPF 458.316.296-00, todos em local incerto e não sabido, da PENHORA e AVALIAÇÃO de fls. 250, sobre os imóveis denominados Lote n. 03, da quadra 02, do loteamento industrial de Miranorte, com área de 2.84,40ha com registro n. R-1-2-423, fls. 146, livro 2-I e lote 2, quadra 2, com área de 1.38,60h, registro n. R-1-2-424, fls. 147, Livro 2-I CRI desta cidade, para no prazo caso queira, apresentar embargos no prazo de 30 (trinta) dias. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado na forma da Lei e terá uma via afixada no lugar de costume na sede deste Juízo. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, 18 dias do mês de maio do ano de dois mil e doze. Eu, Técnico Judiciário de 1ª Instância, digitei.

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Doutor Cledson José Dias Nunes, MM. Juiz de Direito da Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, na forma da lei e etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital de Intimação, com prazo de 15 dias, virem ou dele tiverem conhecimento que por este Juízo e

Escrivania Cível, tramita o processo n.º 2808/02 Ação de Execução Fiscal, onde figura como exequente A UNIÃO, fica devidamente INTIMADA empresa Executada Francisca Maria da Conceição, CNPJ n. 01200431/0001-64, na pessoa de seu representante legal, em lugar incerto e não sabido, para se manifestar sobre o bloqueio judicial fls. 44, de R\$151,14 no prazo de quinze dias. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado na forma da Lei e terá uma via afixada no lugar de costume na sede deste Juízo. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, 18 dias do mês de maio do ano de dois mil e doze. Eu, Técnico Judiciário de 1ª Instância, digitei.

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Doutor Cledson José Dias Nunes, MM. Juiz de Direito da Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, na forma da lei e etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital de Intimação, com prazo de 15 dias, virem ou dele tiverem conhecimento que por este Juízo e Escrivania Cível, tramita o processo n.º 2186/98 Ação de Execução Fiscal, onde figura como exequente A UNIÃO, fica devidamente INTIMADO a empresa Executada Comercial de Gêneros Alimentícios Canadá Ltda CNPJ n. 37.417.540/0001-85 e/ou EDNE MARIA SILVA DE ALMEIDA CPF n. 300.611.301-25, atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença de extinção proferida às fls. 101, bem como para apresentar as contrarrazões de apelação, caso tenha interesse, no prazo de 15 (quinze) dias. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado na forma da Lei e terá uma via afixada no lugar de costume na sede deste Juízo. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, 18 dias do mês de maio do ano de dois mil e doze. Eu, Técnico Judiciário de 1ª Instância, digitei.

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Doutor Cledson José Dias Nunes, MM. Juiz de Direito da Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, na forma da lei e etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital de Intimação, com prazo de 15 dias, virem ou dele tiverem conhecimento que por este Juízo e Escrivania Cível, tramita o processo n.º 3283/03 Ação de Execução Fiscal, onde figura como exequente Fazenda Pública Estadual, fica devidamente INTIMADA empresa Executada Maria Jozelia Barreto Marques, CNPJ n. 33.645.359/0001-75, na pessoa de seu representante legal, em lugar incerto e não sabido, para se manifestar sobre o bloqueio judicial fls. 25, de R\$73,30 no prazo de dez dias. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado na forma da Lei e terá uma via afixada no lugar de costume na sede deste Juízo. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, 18 dias do mês de maio do ano de dois mil e doze. Eu, Técnico Judiciário de 1ª Instância, digitei.

#### ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Doutor Cledson José Dias Nunes, MM. Juiz de Direito da Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, na forma da lei e etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital de Intimação, com prazo de 15 dias, virem ou dele tiverem conhecimento que por este Juízo e Escrivania Cível, tramita o processo n.º 3774/04 Ação Monitoria/Execução, onde figura como exequente Sandra Antoni de Oliveira e executada Elisa de Fátima Garcia, fica devidamente INTIMADO a autora Sandra Antoni de Oliveira, brasileira, solteira, funcionária pública, atualmente em lugar incerto e não sabido, para dar andamento no processo no prazo de 48 horas, sob pena de extinção. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado na forma da Lei e terá uma via afixada no lugar de costume na sede deste Juízo. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, 18 dias do mês de maio do ano de dois mil e doze. Eu, Técnico Judiciário de 1ª Instância, digitei.

#### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Doutor Cledson José Dias Nunes, MM. Juiz de Direito da Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, na forma da lei e etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital de Intimação, com prazo de 15 dias, virem ou dele tiverem conhecimento que por este Juízo e Escrivania Cível, tramita o processo n.º 3301/03 Ação de Execução Fiscal, onde figura como exequente A UNIÃO, fica devidamente INTIMADO o Executado Avestil de Souza Fernandes Junior, brasileiro, CPF n. 458.316.296-00, estando em lugar incerto e não sabido, da sentença de extinção proferida às fls. 26/27, bem como para apresentar as contrarrazões de apelação, caso tenha interesse, no prazo de 15 (quinze) dias. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado na forma da Lei e terá uma via afixada no lugar de costume na sede deste Juízo. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, 18 dias do mês de maio do ano de dois mil e doze. Eu, Técnico Judiciário de 1ª Instância, digitei.

### 1ª Escrivania Criminal

#### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS.

AUTOS DE AÇÃO PENAL Nº: 2011.0009.68923 ou 1644/11

ACUSADO: ROMÁRIO RAMOS DE SOUZA

FINALIDADE: CITAR os (a) Sr. (as) ROMÁRIO RAMOS DE SOUZA, brasileiro, solteiro, comerciante, natural de Miracema-TO, nascido aos 11/11/1988, filho de Romão Coelho de Souza e Maria Madalena Ramos da Silva, atualmente em lugar incerto e não sabido. Como incurso (s) nas sanções do (s) artigo (s) 14 da Lei 10826/03, fica (m) citado (s) dos termos da denúncia, para que no prazo de 10 dias, produza sua defesa preliminar, caso queira, arrole testemunhas, cientificando-o que em caso de inércia ou decurso do prazo sem manifestação ser-lhe-á nomeado defensor público para o fazer, também no prazo de 10 dias, tudo em conformidade com a Lei 11719/08, referente a ação Penal acima referida, movida pela Justiça Pública em seu desfavor. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª, via fica afixado no local de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, aos 17 dias do mês de maio do ano de dois mil e doze (17/05/2012). Eu, Escrivã Judicial, lavrei o presente. Cledson José Dias Nunes, Juiz de Direito.

## NATIVIDADE

### 1ª Escrivania Criminal

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

#### AUTOS: 2010.0009.3962-3 - AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: AUYVESTON SOARES DO NASCIMENTO

Advogado: DR. FELÍCIO CORDEIRO DA SILVA - OAB/TO 4547

INTIMAÇÃO: Intimo V. Sª. para o oferecimento das alegações finais nos autos de ação penal supracitados, no prazo e na forma legal.

## PALMAS

### Diretoria do Foro

#### PORTARIA Nº 73/2012

O Excelentíssimo Senhor PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO, Juiz de Direito Diretor do Foro, desta Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições e na forma da lei etc...

**CONSIDERANDO** as disposições contidas no item 1.3.24 – Seção 3, da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça (Provimento nº 02/2011-CGJUS);

**CONSIDERANDO** o Ofício de nº 51/2012, da lavra do Juiz Substituto respondendo pela 3ª Vara Cível desta Comarca, João Alberto Mendes Bezerra Júnior;

#### RESOLVE:

**PRORROGAR** o prazo dos trabalhos correccionais na 3ª Vara Cível desta Comarca, para 25 de maio de 2012.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, **GABINETE DO JUIZ DIRETOR DO FORO**, aos dezessete (17) dias do mês de maio (05) do ano de dois mil e doze (2012).

**PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO**  
Juiz Diretor do Foro

#### PORTARIA Nº 73/2012

O Excelentíssimo Senhor PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO, Juiz de Direito Diretor do Foro, desta Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições e na forma da lei etc...

**CONSIDERANDO** as disposições contidas no item 1.3.24 – Seção 3, da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça (Provimento nº 02/2011-CGJUS);

**CONSIDERANDO** o Ofício de nº 51/2012, da lavra do Juiz Substituto respondendo pela 3ª Vara Cível desta Comarca, João Alberto Mendes Bezerra Júnior;

#### RESOLVE:

**PRORROGAR** o prazo dos trabalhos correccionais na 3ª Vara Cível desta Comarca, para 25 de maio de 2012.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, **GABINETE DO JUIZ DIRETOR DO FORO**, aos dezessete (17) dias do mês de maio (05) do ano de dois mil e doze (2012).

**PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO**  
Juiz Diretor do Foro

### 1ª Vara Cível

#### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O Doutor Luiz Astolfo de Deus Amorim – Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. CITA empresa Executada: CONSTRUTEC TÉCNICA CONST. COM. LTDA, através dos seus sócios: RAIMUNDO FILHO DIAS, brasileiro, solteiro, comerciante, inscrito sob o CPF nº 142.881.921-53 e NEWTON BRASIL CHACUR FERREIRA, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito sob o CPF nº 885.277.001-15, ambos se encontra em local incerto e não sabido, para os termos da - AÇÃO DE EXECUÇÃO - nº 2005.0001.4488-8/0 - em que lhe move MIGUEL FERREIRA DE SOUSA brasileiro, casado, motorista, inscrita sob o CPF nº 845.897.798-20, bem como para, no prazo de 03 (três) dias, pagar o principal – R\$ 5.220,00 (cinco mil, duzentos e vinte reais) e acréscimos legais, acrescidos de 10% (dez por cento) de honorários sobre o valor devido, sob pena de lhe ser penhorado bens tantos quantos bastem à satisfação integral da execução, observando as limitações previstas na Lei 8009/90, notificando-o(a) de que, caso haja integral pagamento no prazo estabelecido, a verba honorária será reduzida pela metade (art. 652-A, § único do CPC, acrescido pela Lei 11.382, de 6 de dezembro de 2006), ou ainda, para oferecer impugnação, com fulcro no artigo 475-I do Código de Processo Civil. Por este mesmo edital, fica(m) a(s) parte(s) devedora(s) intimada(s) (bem como o cônjuge, tratando-se de bem imóvel) de que, findo o prazo para aperfeiçoar-se a citação, começará a correr, automaticamente, o prazo de 15 (quinze) dias para embargar a execução. E para que chegue ao conhecimento de todos expediu-se o presente Edital, que será publicado na forma da lei e afixado cópia no placar do fórum local. Eu, (Ducenéia Borges de Oliveira) Escrivã Judicial que digitei e subscrevi. Palmas/TO, 08 de maio de 2012. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. JUIZ DE DIREITO

#### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

#### BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 23/2012

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

#### AUTOS Nº: 2004.0000.1640-7/0 - EXECUÇÃO

Requerente: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado: Enéas Ribeiro Neto OAB/TO 1434-B; Lindinalvo Lima Luz OAB/TO 1250-B

Requerido: WOLFREDO TEIXEIRA DE CARVALHO

Advogado: constituído.

INTIMAÇÃO: (...) "Intime-se para que a parte autora providencie o cumprimento da carta precatória no prazo de 48hs, sob pena de extinção. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito."

#### AUTOS Nº: 2005.0001.3921-3/0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO

Requerente: ODON PEREIRA DE OLIVEIRA

Advogado: Antônio José de Toledo Leme – OAB/TO 656

Requerido: BANCO HSBC BAMERINDUS S/A

Advogado: Bernardino de Abreu Neto – OAB/TO 4232

INTIMAÇÃO: Fica o executado intimado da atualização do débito e custas finais de fls. 332/337.

#### AUTOS Nº: 2008.0006.5819-3/0 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: BANCO DIBENS LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL

Advogado: NÚBIA C. MOREIRA –OAB/TO 4311

Requerido: ARNALDO IZIDIO CESAR

Advogado: VITAMA PEREIRA LUZ GOMES – OAB/TO 43-B

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "A exceção de pré-executividade apresentada pelo executado (fls. 280/294) não tem o condão de suspender execução em curso, por falta de previsão legal, sendo que o ordenamento jurídico prevê esse efeito tão somente nos casos de impugnação, e ainda excepcionalmente, como aduz o art. 475-M do CPC. (...)Portanto, indefiro o pleito destinado a conceder efeito suspensivo à exceção de pré-executividade. A teor da súmula 410, intime-se pessoalmente o executado para o cumprimento da decisão de fls. 209/210. Intime-se o exequente para se manifestar sobre a exceção de pré-executividade, no prazo de 15 dias. Diante da decisão proferida no Agravo de Instrumento nº 5002998-09.2012.827.0000, deixo de exercer qualquer juízo de retratação sobre a decisão agravada, por entender impróprio, uma vez que o Egrégio Tribunal de Justiça se pronunciou sobre a matéria, recebendo o recurso e negando a medida liminar pleiteada. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 16 de maio de 2012. Luiz Astolfo de Deus Amorim, Juiz de Direito".

#### AUTOS Nº: 2008.0008.1575-2/0 – CAUTELAR DE PROTESTO

Requerente: PEDRO POSTOS DE ABASTECIMENTO LTDA

Advogado: José Rinaldo Vieira Ramos OAB/TO 3.297; Marcus Vinicius Labre Lemos de Freitas OAB/GO 14.282; Fernando Omar Balsanulfo OAB/GO 19.452; Marcelo Luiz de Sousa

Requerido: HOTY TELECOMUNICAÇÕES LTDA

Advogado: não constituído

Requerido: BANCO ITAÚ S/A

Advogado: Nilton Valim Lodi OAB/TO 2.184

INTIMAÇÃO: Providencie o Autor, no prazo de 5 (cinco) dias, a publicação do Edital de Citação da Requerida: Hoty Telecomunicações LTDA.

#### AUTOS Nº: 2008.0008.2256-2/0 – CAUTELAR SUSTAÇÃO DE PROTESTO

Requerente: PEDRO POSTOS DE ABASTECIMENTO LTDA

Advogado: José Rinaldo Vieira Ramos OAB/TO 3.297; Marcus Vinicius Labre Lemos de Freitas OAB/GO 14.282; Fernando Omar Balsanulfo OAB/GO 19.452; Marcelo Luiz de Sousa

Requerido: HOTY TELECOMUNICAÇÕES LTDA

Advogado: não constituído

Requerido: BANCO ITAÚ S/A

Advogado: Nilton Valim Lodi OAB/TO 2.184

INTIMAÇÃO: Providencie o Autor, no prazo de 5 (cinco) dias, a publicação do Edital de Citação da Requerida: Hoty Telecomunicações LTDA.

#### AUTOS Nº: 2008.0009.2489-6/0 - DECLARATÓRIA

Requerente: PEDRO POSTOS DE ABASTECIMENTO LTDA

Advogado: José Rinaldo Vieira Ramos OAB/TO 3.297; Marcus Vinicius Labre Lemos de Freitas OAB/GO 14.282; Fernando Omar Balsanulfo OAB/GO 19.452; Marcelo Luiz de Sousa

Requerido: HOTY TELECOMUNICAÇÕES LTDA

Advogado: não constituído

Requerido: BANCO ITAÚ S/A

Advogado: Nilton Valim Lodi OAB/TO 2.184

INTIMAÇÃO: Providencie o Autor, no prazo de 5 (cinco) dias, a publicação do Edital de Citação da Requerida: Hoty Telecomunicações LTDA.

#### AUTOS Nº: 2009.0001.5089-9/0 – CONCESSÃO DE AUXÍLIO

Requerente: BENONES COSTA RODRIGUES

Advogado: KARINE KURYLO CAMARA – OAB/TO 3058

Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Procurador Federal: Patrícia Bezerra de Medeiros Nascimento

INTIMAÇÃO: "A teor do que prescreve a Resolução nº 07/2011 – TJTO, a competência para o processamento e julgamento das ações previdenciária pertence às Varas das Fazendas e Registros Públicos. Desta Forma, determino a remessa do feito a uma das Varas Fazendárias desta Comarca, razão pela qual os presentes autos deverão ser redistribuídos. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 16 de maio de 2012. Luiz Astolfo de Deus Amorim, Juiz de Direito".

#### AUTOS Nº: 2009.0006.0050-9/0 - EXECUÇÃO

Requerente: BANCO DA AMAZONIA S/A

Advogado: Pompílio Lustosa Messias Sobrinho OAB/TO 1807-B; Ester de Castro Nogueira OAB/TO 64-B

Requerido: FORTE E FORGE MADEIRAS LTDA e outros

Advogado: não constituído.

INTIMAÇÃO: Comprove o Autor, no prazo de 5 (cinco) dias, o protocolo da Carta Precatória de fl. 84 com a finalidade de citar a parte requerida: KERLLEN GONZAGA LOPES FERREIRA.

#### AUTOS Nº: 2010.0011.3763-6/0 - RESTABELECIMENTO

Requerente: DINO ROQUE DE MELO

Advogado: MARCOS ROBERTO DE O. V. VIDAL – OAB/TO 3.671

Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Procurador Federal: Edilson Barbugiani Borges

INTIMAÇÃO: "A teor do que prescreve a Resolução nº 07/2011 – TJTO, a competência para o processamento e julgamento das ações previdenciária pertence às Varas das

Fazendas e Registros Públicos. Desta Forma, determino a remessa do feito a uma das Varas Fazendárias desta Comarca, razão pela qual os presentes autos deverão ser redistribuídos. Intime-se. Palmas, 16 de maio de 2012., Luiz Astolfo de Deus Amorim, Juiz de Direito”.

**AUTOS Nº:2010.0011.5887-0/0 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

Requerente: BFB LEASING S.A ARRENDAMENTO MERCANTIL  
Advogado: Nubia Conceição Moreira OAB/TO nº 4311  
Requerido: MANOEL DUARTE DE CARVALHO  
Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora devidamente intimada, através do seu procurador, para efetuar o pagamento das custas finais no valor de R\$ 17,01 (dezesete reais e um centavo).

**AUTOS Nº:2010.0012.0739-1 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO**

Requerente: MARLI MOTA DA SILVA  
Advogado: JOÃO PAULA RODRIGUES – OAB/TO nº 2.166  
Requerido: TCP TRANSPORTE COLETIVO DE PALMAS LTDA  
Advogado: ATAU CORRÊA GUIMARÃES – OAB/TO 1.235

INTIMAÇÃO: DECISÃO: Intime-se a parte executada para, no prazo de 15 (quinze) dias, pagar a quantia devida, conforme os cálculos apresentados às fls. 730/731, sob pena de aplicação de multa de 10%(dez por cento) sobre o valor do débito, nos termos do artigo 475-J, caput, do Código de Processo Civil. Caso a parte devedora venha optar por não efetuar o pagamento dentro do prazo acima estabelecido, obrigando a prática de atos de constrição, ou apresente impugnação infundada, desde já fixo honorários advocatícios para esta fase processual em 15% (quinze por cento) sobre o valor executado. Ultrapassado o prazo sem a efetivação do pagamento, proceda-se à penhora do valor da dívida, via sistema BACENJUD, a teor do disposto no artigo 655, inciso I, do Código de Processo Civil. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 07 de fevereiro de 2012. Luiz Astolfo de Deus Amorim, Juiz de Direito”.

**AUTOS Nº: 2011.0002.3619-1/0 CAUTELAR SUSTAÇÃO DE PROTESTO**

Requerente: INFOTEC COMERCIO DE PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA  
Requerido: MAROTO COMERCIO DE INFORMATICA LTDA  
Requerido: UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A  
Advogado: TIAGO AIRES DE OLIVEIRA OAB/TO nº 2347

INTIMAÇÃO: Intime-se para no prazo de 24 horas, devolver os autos em cartório, nos termos do art. 196, § único do CPC, sob pena de mandado de busca e apreensão.

**2ª Vara Cível**

**INTIMAÇÃO AS PARTES**

**Boletim nº 96/2012**

**Ação: Resolução Contratual... - 2010.0000.0203-6/0 (nº de ordem 01)**

Requerente: REOR Administradora e Incorporadora de Empreendimentos Imobiliários Ltda e outros  
Advogado: Valdenez Sobreira de Lima – OAB/TO 3987/ Andrelson P. P. Rodrigues – OAB/TO 4283

Requerido: Gilberto Batista de Alcântara

Advogado: Bolívar Camelo Rocha – OAB/TO 210-B / Gilberto Batista de Alcântara – OAB/TO 677-A

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Antes de julgar, e o farei em audiência, fixo audiência para o dia 05/06/2012, às 14:30 horas. Intimar. Em 16/5/12. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito.”

**5ª Vara Cível**

**Boletim de Intimação n. 24/12**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados, tudo nos termos do artigo 236 do C.P.C.

**Ação: Ressarcimento de Danos- 102/02**

Requerente: BENEVALDO PIRES  
Advogado: Juvenal Klayber Coelho  
Requerido: INVESTCO S/A  
Advogado: Cristiane Gabana

INTIMAÇÃO: CERTIFICO que, por ordem verbal do MM. Juiz de Direito desta Vara, REDESIGNO A AUDIENCIA DE INSTRUÇÃO para 23 de agosto de 2012, às 14:30 horas, a realizar-se na sala de audiências desta Vara. Conforme despacho de fls. 194 as partes deverão comparecer pessoalmente para depor, sob pena de sofrerem a pena de confissão caso não compareçam ao ato ou comparecendo recusarem a depor. O referido é verdade e dou fé. Palmas, 17 de maio de 2012. Ass. Graziella F. Barbosa-Tecnico Judiciário.

**Ação: Indenização – 2009.10.4933-4**

Requerente: UNIMED PALMAS COOPERATIVA

Advogado: Adonis Koop

Requerido: OFFICER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA E HEWLETT PACKARD BRASIL LTDA

Advogado: Ellen Cristina Gonçalves Pires

INTIMAÇÃO: CERTIFICO que, por força da Portaria n. 60/12, de 02/05/12, da lavra do Juiz de Direito Diretor do Foro desta Comarca, na qual designou os dias 21 a 31 de maio do ano em curso para realização da Correição Geral Ordinária Anual, suspendendo o expediente forense nos dias 21 a 25 de maio, ficando as audiências designadas para aquele período suspensas. Por esta razão e por ordem verbal do MM. Juiz de Direito desta Vara, REMARCO A AUDIENCIA DE CONCILIAÇÃO para 01 de agosto de 2012, às 16:00 horas. O referido é verdade e dou fé. Palmas, 17 de maio de 2012. Ass. Graziella F. Barbosa-Tecnico Judiciário.

**Ação: Declaratória – 2010.4.5362-3**

Requerente: ELZA NUNES FERREIRA

Advogado: Sergio Augusto Pereira Lorentino

Requerido: STANCORP PARTICIPAÇÕES LTDA

Advogado: Lourdes Tavares de Lima

INTIMAÇÃO: CERTIFICO que, por força da Portaria n. 60/12, de 02/05/12, da lavra do Juiz de Direito Diretor do Foro desta Comarca, na qual designou os dias 21 a 31 de maio do ano em curso para realização da Correição Geral Ordinária Anual, suspendendo o expediente forense nos dias 21 a 25 de maio, ficando as audiências designadas para aquele período suspensas. Por esta razão e por ordem verbal do MM. Juiz de Direito desta Vara, REMARCO A AUDIENCIA DE INSTRUÇÃO para 22 de agosto de 2012, às 14:30 horas. O referido é verdade e dou fé. Palmas, 17 de maio de 2012. Ass. Graziella F. Barbosa-Tecnico Judiciário. Ficam ainda INTIMADA as partes para recolherem custas de locomoção.

**Ação: Cobrança – 2010.2.7347-1**

Requerente: JOAQUIM DIAS PEREIRA

Advogado: Leandro Jeferson Cabral de Mello

Requerido: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: CERTIFICO que, por força da Portaria n. 60/12, de 02/05/12, da lavra do Juiz de Direito Diretor do Foro desta Comarca, na qual designou os dias 21 a 31 de maio do ano em curso para realização da Correição Geral Ordinária Anual, suspendendo o expediente forense nos dias 21 a 25 de maio, ficando as audiências designadas para aquele período suspensas. Por esta razão e por ordem verbal do MM. Juiz de Direito desta Vara, REMARCO A AUDIENCIA DE CONCILIAÇÃO para 01 de agosto de 2012, às 16:40 horas. O referido é verdade e dou fé. Palmas, 17 de maio de 2012. Ass. Graziella F. Barbosa-Tecnico Judiciário.

**Ação: Cobrança – 2010.8.1401-4**

Requerente: ENOCH BORGES DE OLIVEIRA FILHO

Advogado: Alessandro de Paula Canedo

Requerido: PAULO HENRIQUE GARCIA

Advogado: Joaquim Cesar Schaidt Knewitz

INTIMAÇÃO: “ Face ao conteúdo da contestação determino o sobrestamento da produção da prova pericial até que na audiência de instrução sejam esclarecidas as seguintes questões: a) Foi o requerido quem executou a obra? b) O requerido ao menos acompanhou a execução das obras? c) O autor tinha autorização dos órgãos ambientais competentes para executar a obra? Tais questões serão esclarecidas na instrução e da resposta desta pode tornar desnecessários a produção de prova pericial e até mesmo outras provas além dos depoimentos pessoais, questão que será resolvida no transcorrer da audiência. Intimem-se. Palmas, 11 de maio de 2012. Ass. Lauro Maia-Juiz de Direito” . “Designo audiência de instrução para o dia 09/10/2012, às 14 h. As provas as serem produzidas foram deferidas na audiência de conciliação realizada no dia 07 de dezembro de 2011 (fls. 250/251). Fica sobrestada a produção de prova pericial, uma vez que esta pode ser tornar desnecessária após a audiência de instrução. Intime-se. Palmas, 16 de maio de 2012. Ass. Lauro Maia-Juiz de Direito”

**Ação: Ordinária – 2010.1.1360-1**

Requerente: PAMELA BORGES PROGENIO

Advogado: Hilton Peixoto Teixeira Filho

Requerido: BANCO HSBC

Advogado: Sergio Renato de Souza Secron, Welves Konder Almeida Ribeiro

INTIMAÇÃO: “ (...) Tendo em vista serem as partes capazes e o objeto lícito para surtir os seus efeitos no mundo jurídico, homologo o acordo entabulado e declaro extinto o processo com resolução de mérito, com base no art. 269, III do CPC. Sem honorários. Custas pela autora(...) Após expeça-se alvará do valor bloqueado em favor da parte requerente. PRI. Após as formalidades legais archive-se. Palmas, 11 de maio de 2012. Ass. Lauro Maia-Juiz de Direito”

**Ação: Execução – 2010.10.1991-9**

Requerente: BANCO BRADESCO

Advogado: Osmarino José de Melo

Requerido: WTE ENGENHARIA LTDA E LUCIANO DE CARVALHO ROCHA

Advogado: Marcus Vinicius Gomes Moreira

INTIMAÇÃO: “ (...) Os executados não só reconheceram a dívida, objeto da execução, como se comprometeram a saldar o débito em vários momentos, o que nunca ocorreu. (...) Assim, diante do inadimplemento, autorizo a redução a termo da penhora dos imóveis indicados às fls. 44, imóveis estes ofertados pela própria parte executada. Proceda-se a redução a termo, bem como a avaliação dos imóveis pelo oficial avaliador. Após intime-se as partes para se manifestarem no prazo de 5 (cinco) dias. O exequente deverá providenciar o registro da penhora imediatamente no cartório de imóveis competente. O exequente deverá manifestar se tem interesse na adjudicação do imóvel pelo preço avaliado, observadas as regras processuais cabíveis no que diz respeito ao que sobra ou ao que o exequente deve complementar; sendo o valor do imóvel menor que o crédito a execução continuará pelo restante; sendo maior, 15 dias após o registro no cartório alterando a titularidade, o exequente deve providenciar o depósito restante de uma só vez. Palmas, 16 de maio de 2012. Ass. Lauro Maia-Juiz de Direito”. Fica a parte autora também INTIMADA para retirar o termo de redução à penhora para efetuar o registro no CRI e pagar as custas de locomoção para a avaliação dos bens.

**Ação: Embargos à Execução – 2007.2.5744-1**

Requerente: BELLADATA BUFFET E RESTAURANTE LTDA ME

Advogado: Paulo Antonio Rossi Júnior

Requerido: BONIFÁCIO ROCHA BORGES

Advogado: Murilo Sudré Miranda

INTIMAÇÃO: CERTIFICO que, por força da Portaria n. 60/12, de 02/05/12, da lavra do Juiz de Direito Diretor do Foro desta Comarca, na qual designou os dias 21 a 31 de maio do ano em curso para realização da Correição Geral Ordinária Anual, suspendendo o expediente forense nos dias 21 a 25 de maio, ficando as audiências designadas para aquele período prejudicadas. Por esta razão e por ordem verbal do MM. Juiz de Direito desta Vara, REMARCO A AUDIENCIA DE INSTRUÇÃO para 02 de agosto de 2012, às 14:30 horas. O referido é verdade e dou fé. Palmas, 18 de maio de 2012. Ass. Graziella F. Barbosa-Tecnico Judiciário.

**1ª Vara Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos: 2010.0008.1415-4 - AÇÃO PENAL**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Réu: Kleber Ruan de Oliveira Ribeiro

Advogado(a)(s): Dr. Cesar Floriano de Camargo- OAB/TO 3027-B

INTIMAÇÃO: Fica o advogado do réu Kleber Ruan de Oliveira Ribeiro, Dr. Cesar Floriano de Camargo- OAB/TO 3027-B, militante na Comarca de Palmas-TO, INTIMADO para, no prazo legal, apresentar as razões recursais ao recurso interposto nos autos supra. Palmas-TO, 18 de maio de 2012. Paula Terra da Silva Barros – Técnica Judiciária.

**2ª Vara Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Ação Penal Pública Incondicionada nº: 2009.0009.5837-3/0**

Denunciada: Aldenora Gama de Sousa

Vítima: Celtins

Advogado: Marcelo Soares de Oliveira

**Ação Penal Pública Incondicionada nº: 2010.0010.1149-7/0**

Denunciados: Lucíolo Cunha Gomes e Geraldo Fernandes

Vítima: Rosalina Maria da Conceição Araújo e Antonio Abel da Silva

Advogado: Marcelo Soares Oliveira OAB/TO 1694-B

INTIMAÇÃO: Restituir em cartório os autos em referência que se encontram em seu poder, com carga em 1º/07/2011 e 27/02/2012, respectivamente, tendo em vista a Correição Geral Ordinária que ocorrerá neste Juízo, no período de 21 a 31 de maio do ano em curso.

**Ação Penal Pública Incondicionada nº 2011.0003.5916-1/0**

Denunciado: Jailson Castanheira Rodrigues

Vítimas: Reinaldo Gomes da Silva e Robneia Pereira Silva

Advogado: Divino José Ribeiro OAB/TO 121 B

INTIMAÇÃO: Restituir em cartório os autos em epígrafe, os quais se encontram em seu poder, com carga em 1º/02/2012, conforme registros desta escrivania, tendo em vista a Correição Geral Ordinária que ocorrerá neste Juízo, no período de 21 a 31 de maio do corrente ano.

**Ação Penal Pública Incondicionada nº 2010.0008.7574-9/0**

Denunciado: Diego Jardim da Silva

Vítima: Walquenia Barros Ribeiro

Advogado: Francisco Pinheiro OAB/TO 119-B

INTIMAÇÃO: Restituir em cartório os autos em referência, que se encontram em seu poder, carga em 12/03/2012, conforme registros desta escrivania, tendo em vista a Correição Geral Ordinária que ocorrerá neste Juízo no período de 21 a 31 de maio do corrente ano.

**Ação Penal Pública Incondicionada nº 2006.0004.2033-4/0**

Denunciados: Wilson de Menezes Borges, Zoraidionor Ferreira de Almeida e Edem Marcio rocha Milhomem

Advogado: José Ferreira Teles OAB/TO 1746

INTIMAÇÃO: Restituir em cartório os autos em referência, que se encontram em seu poder, carga em 07/05/2012, conforme registros desta escrivania, tendo em vista a Correição Geral Ordinária que ocorrerá neste Juízo no período de 21 a 31 de maio do corrente ano.

**1ª Vara da Família e Sucessões****INTIMAÇÕES ÀS PARTES****Boletim nº 43/2012**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**Autos: 2010.0002.9978-0/0**

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS

Requerente: E. A. DOS S.

Advogado(a): Dra. FILOMENA AIRES G. NETA

Requerida: J. B. DE S.

Advogado: DR: ADÃO KLEPA

DECISÃO: "Designo audiência de conciliação para o dia 19 de junho de 2012, às 16h30min, a ser realizada junto à Central de Conciliações desta Comarca. Na mesma data, caso não haja composição entre as partes, determino a coleta do material para a realização de exame de DNA, junto ao Laboratório Citoclínico - CEMED, sob a responsabilidade da Dra. Mara Cylene Flávio M. Guerra, situado na Quadra 601 Sul, Lote 06, Conjunto 02, Avenida NS 01, Palmas-TO, telefone (63) 3228-1801. Advirto ao Requerido que as despesas do exame são de sua responsabilidade, caso pretenda demonstrar a falsidade da imputação de paternidade que lhe foi atribuída na inicial, conforme já decidiu o Superior Tribunal de Justiça. Cientifique-se o Réu que sua ausência poderá ensejar a presunção de ser verdadeira a paternidade que lhe foi atribuída na inicial (artigo 359, inciso II, do Código de Processo Civil), além daquelas presunções consignadas no Código Civil de que "a recusa à perícia médica ordenada pelo Juiz poderá suprir a prova que se pretendia obter com o exame" (artigo 232) e no artigo 2º-A, parágrafo único, da Lei nº. 8.560/92, de que "a recusa do réu em se submeter ao exame de código genético - DNA gerará a presunção da paternidade, a ser apreciada em conjunto com o contexto probatório. ...". Pls, 27abril2012. (ass) Keyla Suely Silva da Silva – Juíza de Direito Substituta".

**Autos: 2011.0002.8613-0/0**

Ação: ALIMENTOS

Requerente: S. E. DE S. E OUTRO

Advogado(a): Dra. GRAZIELE CRISTINA LOPES RIBEIRO (SAJULP)

Requerido: L. R. DE S.

DESPACHO: "Designo nova data para audiência de conciliação, dia 19 de junho de 2012, às 09h30min. ... Intime-se. Cumpra-se. Pls, 30abr2012.(ass) Keyla Suely Silva da Silva – Juíza de Direito Substituta".

**Autos: 2009.0006.9499-6/0**

Ação: ALIMENTOS

Requerente: T. P. S E OUTROS

Advogado(a): Dra. VANDA SUELI M. S. NUNES

Requerido: O. S. S.

Advogado: DR. TIAGO AIRES DE OLIVEIRA

DECISÃO: "Quanto ao pedido de regulamentação de guarda formulado na contestação, indefiro-o, de plano, eis que o pleito deve ser formulado em ação própria. A preliminar argüida na contestação será apreciada no momento da prolação da sentença. Designo audiência de instrução para o dia 21 de junho de 2012, às 16h. Intime-se o requerido para, em 10 dias, contados da sua intimação desta decisão, arrolar as testemunhas que pretende ouvir, sob pena de preclusão. Esclareço que as testemunhas que pretende ouvir, sob pena de preclusão. Esclareço que as testemunhas arroladas deverão comparecer independentemente de intimação, nos termos do artigo 8º, da Lei n. 8.478/68. Intime-se. Cumpra-se. Pls, 30abr2012.(ass) Keyla Suely Silva da Silva – Juíza de Direito Substituta".

**Autos: 2006.0006.2299-0/0**

Ação: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Requerente: A. D. DE O. A.

Advogado(a): DR. JOSIRAN BARREIRA BEZERRA

Requerido: A. M. A.

Advogado: DR. RUBERVAL SOARES COSTA

DESPACHO: "Designo audiência de conciliação para o dia 12 de junho de 2012, às 15h, a ser realizada nesta Vara de Família e Sucessões. ... Cumpra-se. Pls, 16abr2012.(ass) Keyla Suely Silva da Silva – Juíza de Direito Substituta".

**Autos: 2011.0003.9383-1/0**

Ação: EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: J. B. T.

Advogado: DR. VINICIUS COELHO CRUZ

Requerido: T. T. S.

Advogada: Dra. VANDA SUELI M. S. NUNES

DECISÃO: Designo audiência de instrução para o dia 06 de agosto de 2012, às 14h. Intimem-se as partes para, em 10 dias, arrolar as testemunhas que pretendem ouvir, sob pena de preclusão. Esclareço que as testemunhas que pretende ouvir, sob pena de preclusão. Esclareço que as testemunhas arroladas deverão comparecer independentemente de intimação, nos termos do artigo 8º, da Lei n. 5.478/68. Intime-se ainda, a Requerida para se manifestar, no mesmo prazo acima, sobre a petição de fls. 85. Cumpra-se. Pls, 30abr2012.(ass) Keyla Suely Silva da Silva – Juíza de Direito Substituta".

**3ª Vara da Fazenda e Registros Públicos****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****Autos nº.: 2010.0005.6805-6/0**

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: MONIQUE KZAN PEREIRA DE OLIVEIRA

Advogado: VINICIUS PINHEIRO MARQUES

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

**SENTENÇA:** "Posto isso, restando clara a legalidade da retenção do imposto de renda no vertente caso, **JULGO IMPROCEDENTES** os pedidos iniciais. Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, art. 269, I). Condeno o autor sucumbente ao pagamento das custas e aos honorários advocatícios que fixo em R\$ 2.000,00 (dois mil reais) em favor dos patronos do requerido com fundamento no art. 20 § 4º, do CPC. Exigibilidade de ambas as verbas suspensas em face do benefício da gratuidade concedido ao litigante. Sentença não sujeita ao reexame necessário (CPC, 475, I). **Na hipótese de interposição do recurso de apelação, determino, desde já, a intimação da parte apelada para oferecimento de contrarrazões. Certifique-se sobre a tempestividade da apelação e em seguida, conclusos.** Publique-se, Registre-se, Intimem-se e cumpra-se. Palmas, 30 de abril de 2012. Ana Paula Araújo Toríbio – Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)".

**Autos nº.: 2010.0005.4941-8/0**

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: CARLOS SOARES DA SILVA

Advogado: VINICIUS PINHEIRO MARQUES

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

**SENTENÇA:** "Posto isso, restando clara a legalidade da retenção do imposto de renda no vertente caso, **JULGO IMPROCEDENTES** os pedidos iniciais. Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, art. 269, I). Condeno o autor sucumbente ao pagamento das custas e aos honorários advocatícios que fixo em R\$ 2.000,00 (dois mil reais) em favor dos patronos do requerido com fundamento no art. 20 § 4º, do CPC. Exigibilidade de ambas as verbas suspensas em face do benefício da gratuidade concedido ao litigante. Sentença não sujeita ao reexame necessário (CPC, 475, I). **Na hipótese de interposição do recurso de apelação, determino, desde já, a intimação da parte apelada para oferecimento de contrarrazões. Certifique-se sobre a tempestividade da apelação e em seguida, conclusos.** Publique-se, Registre-se, Intimem-se e cumpra-se. Palmas, 30 de abril de 2012. Ana Paula Araújo Toríbio – Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)".

**Autos nº 2011.0007.2100-6**

Ação: ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE DAR COISA CERTA, COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO LIMINAR DE TUTELA

Requerente: ELISMAR DE LIMA ROCHA DO NASCIMENTO

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

DECISÃO: "(...). Posto isso, reconheço a INCOMPETÊNCIA absoluta deste Juízo em razão da matéria, para analisar e julgar a presente demanda. Por consequência, determino a baixa dos autos em cartório e sua remessa a Vara da Infância e Juventude desta Capital, com as homenagens desta Juízo. Intimem-se as partes e o Ministério Público. Cumpra-se. Palmas, 04 de maio de 2012. Ana Paula Araújo Toribio-Juiza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO n.º 29/2011)".

**Autos nº 2011.0008.3400-5**

Ação: OBRIGAÇÃO DE FAZER  
Requerente: ELISMAR DE LIMA ROCHA DO NASCIMENTO  
Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA  
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

DECISÃO: "(...). Posto isso, reconheço a INCOMPETÊNCIA absoluta deste Juízo em razão da matéria, para analisar e julgar a presente demanda. Por consequência, determino a baixa dos autos em cartório e sua remessa a Vara da Infância e Juventude desta Capital, com as homenagens desta Juízo. Intimem-se as partes e o Ministério Público. Cumpra-se. Palmas, 04 de maio de 2012. Ana Paula Araújo Toribio-Juiza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO n.º 29/2011)".

**Autos nº 2011.0001.5243-5**

Ação: OBRIGAÇÃO DE FAZER  
Requerente: VICTOR MANUEL DA SILVA NASCIMENTO  
Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA  
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

DECISÃO: "(...). Posto isso, reconheço a INCOMPETÊNCIA absoluta deste Juízo em razão da matéria, para analisar e julgar a presente demanda. Por consequência, determino a baixa dos autos em cartório e sua remessa a Vara da Infância e Juventude desta Capital, com as homenagens desta Juízo. Intimem-se as partes e o Ministério Público. Cumpra-se. Palmas, 04 de maio de 2012. Ana Paula Araújo Toribio-Juiza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO n.º 29/2011)".

**Autos nº 2006.0008.7502-3**

Ação: OBRIGAÇÃO DE FAZER  
Requerente: IASMIM AQUINO SOUZA  
Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA  
Requerido: MUNICIPIO DE PALMAS  
Advogado: PROCURADOR GERAL DO MUNICIPIO

DECISÃO: "(...). Posto isso, reconheço a INCOMPETÊNCIA absoluta deste Juízo em razão da matéria, para analisar e julgar a presente demanda. Por consequência, determino a baixa dos autos em cartório e sua remessa a Vara da Infância e Juventude desta Capital, com as homenagens desta Juízo. Intimem-se as partes e o Ministério Público. Cumpra-se. Palmas, 04 de maio de 2012. Ana Paula Araújo Toribio-Juiza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO n.º 29/2011)".

**Autos nº 485/02**

Ação: NUNCIACÃO DE OBRA NOVA COM PEDIDO DE LIMINAR  
Requerente: MUNICIPIO DE PALMAS  
Advogado: PROCURADOR GERAL DO MUNICIPIO  
Requerido: CHARLES ARANTES GONÇALVES  
Advogado: WILIANS ALENCAR COELHO, ARLETE AIRES COELHO E SILLAS COSTA DA SILVA

DECISÃO: "(...). Posto isso, com fulcro na jurisprudência dominante no Superior Tribunal de Justiça, com base, ainda nos princípios da instrumentalidade das formas e da economia processual, **indefiro o pedido constante da petição de fls. 138/140**, determinando à Escrivania: a) transcorrido o prazo recursal desta decisão, seja certificado o trânsito em julgado da sentença de fl. 134, e, após: b) verificada a inexistência de custas e taxas processuais, sejam arquivados os autos, com as cautelas de praxe. Intimem-se. Palmas, 15 de maio de 2012. Ana Paula Araújo Toribio-Juiza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO n.º 29/2011)".

**Autos nº 2011.0007.2480-3**

Ação: DECLARATÓRIA DE NULIDADE  
Requerente: CODETINS  
Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS  
Requerido: SAIRA LEANA MESSIAS GALVÃO

DECISÃO: "(...). **DECIDO**. Em consulta efetuada nesta data ao sistema eletrônico SPROC, verifique que, perante a 4ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos desta comarca, foi ajuizada Ação Civil Pública pelo Ministério Público Estadual. Nota-se que a causa de pedir da presente demanda está adstrita àquela. A par disso, presume-se que a propositura da referida Ação Civil Pública que preveniu a jurisdição do Juízo da 4ª Vara dos Feitos das Fazendas e dos Registros Públicos da Comarca de Palmas, para todos as ações posteriormente intentadas que possuam a mesma causa de pedir ou o mesmo objeto. O artigo 105 do Código de Processo Civil determina que, "havendo conexão ou continência, o juiz, de ofício ou a requerimento de qualquer das partes, pode ordenar a reunião de ações propostas em separado, a fim de que sejam decididas simultaneamente". Por sua vez, o artigo 106, do Código de Processo Civil, preceitua que "correndo em separado ações conexas perante juizes que têm a mesma competência territorial, considera-se prevento aquele que despachou em primeiro lugar". Urge, pois, que os presentes autos sejam remetidos à 4ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, para decisão conjunta dos feitos, com o fim de se evitar decisões conflitantes, em razão de existir conexão entre as ações propostas, sendo aquele o juiz prevento para apreciar e julgar os feitos conjuntamente. Contudo, com o intuito de evitar a elevação do número de processos de uma vara em detrimento da outra, convém que a remessa se faça mediante redistribuição seguida de compensação. Posto isso, conforme os argumentos acima alinhavados, com fundamento nos artigos 103, 105 e 106 do Código de Processo Civil, Reconheço a conexão entre a presente demanda e a ação Nº **2011.0005.6032-0/0**. Por consequência, a fim de se evitar decisões conflitantes, encaminhem-se os presentes autos à 4ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos desta comarca, a qual se mostra competente para conhecer e julgar esta ação. Intimem-se e Cumpra-se. Palmas, 14 de maio de 2012. Ana Paula Araújo Toribio-Juiza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO n.º 29/2011)".

**Autos nº 743/02**

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA  
Requerente: GLORIA REGINA NUNES DE OLIVEIRA  
Advogado: HUGO MOURA  
Requerido: PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO TOCANTINS- IPETINS  
Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS  
DESPACHO: Conforme petição de fls 489, o Estado do Tocantins afirma não ter conhecimento do valor exato da diferença a que se refere à decisão de fls. 488. Pois bem, o valor da diferença encontra-se devidamente informado através da planilha de Cálculos de Liquidação de Sentença (fls. 450/462), sendo que tal valor deverá ser 3.020,14 (três mil e vinte reais e quatorze centavos) – Vide fls. 459. Diante dos esclarecimentos, cumpra-se integralmente a decisão de fls 484. Cumpra-se. Palmas, 04 de maio de 2012. Ana Paula Araújo Toribio-Juiza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO n.º 29/2011)".

## PALMEIRÓPOLIS

### 1ª Escrivania Criminal

#### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

**Autos nº 2009.0010.0228-1**

Natureza: Art. Execução  
Acusado: NILTON PEREIRA DOS SANTOS  
Advogado(a): Dr. Francielton Ribeiro dos Santos de Albernaz  
AUDIÊNCIA: Audiência de instrução e julgamento designada para o dia 26/07/2012, às 17:30 horas.

**Autos nº 2011.0012.0620-2**

Natureza: Art. 12, caput, da Lei 10.826/03  
Acusado: Eurípedes Clemente Rosa  
Advogado(a): Dr. FRANCIELTON RIBEIRO DOS SANTOS DE ALBERNAZ  
Audiência: Audiência de instrução designada para o dia 25/07/2012, às 15:00 horas.

## PARAÍSO

### 1ª Vara Cível

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

**- Autos nº 2009.0010.4772-2/0.**

Ação: Cobrança  
Requerente: DEUSDETE RODRIGUES DE SOUSA.  
Advogado...: Dr(a). Jakeline de Moraes e Oliveira – OAB/TO nº 1634 e Dr. Ercilio Bezerra de Castro Filho – OAB/TO nº 69.  
Requerido...: MUNICIPIO DE ABREULÂNDIA – TO.  
Advogado...: Dr(a). Everton Kleber Teixeira Nunes – OAB/TO nº 2388.  
**INTIMAÇÃO:** Fica o(a) (s) parte(s) REQUERENTE, por seu/sua advogado(a) – Dr(a). Jakeline de Moraes e Oliveira – OAB/TO nº 1634 e Dr. Ercilio Bezerra de Castro Filho – OAB/TO nº 69, intimado(s) para manifestar-se no prazo de **CINCO (5) DIAS** quanto ao cumprimento da sentença – acórdão/execução, tudo nos termos do despacho prolatado pelo MM. Juiz de Direito, às 162 dos autos, cujo o teor segue transcrito: **DESPACHO:** "1. Por medida de efetividade e celeridade processuais, **INTIMEM-SE ao(s) AUTOR(A)(S) por SEU(S) ADVOGADO(S) de f. 12 dos autos**, quanto ao CUMPRIMENTO DA SENTENÇA – ACÓRDÃO/EXECUÇÃO.. 2. Nada manifestando no prazo concedido, certifique-se nos autos e **arquivem-se os autos com baixas nos registros, distribuição e tomo, sem prejuízo de pedido de desarquivamento pela parte interessada** (CPC, § 5º, do art. 475-J). 3. Intime(m)-se e cumpra-se. Paraíso do Tocantins/TO, 24 de FEVEREIRO de 2012. Juiz **ADOLFO AMARO MENDES** – Titular da 1ª Vara Cível".  
*Eu, Glacyneide Borges Rocha, Escrevente o digitei e subscrevi.*

**Autos nº 2011.0001.6494-3/0.**

Ação: Busca e Apreensão  
Requerente: BANCO BRADESCO.  
Advogado...: Dr(a). Simony Vieira de Oliveira – OAB/TO nº 4093.  
Requerido...: GERLENE PINHEIRO DO NASCIMENTO.  
Advogado...: N i h i l.

**INTIMAÇÃO:** Fica o(a) (s) parte(s) REQUERENTE, por seu/sua advogado(a) – Dr(a). Simony Vieira de Oliveira – OAB/TO nº 4093, intimado(s) da DECISÃO prolatada pelo MM. Juiz de Direito Substituto, às f. 66 dos autos, cujo o teor segue transcrito: **DECISÃO:** "INDEFIRO O PEDIDO DE FLS. 61/62 por pretender na verdade a parte a quebra do sigilo de dados da parte adversa, fato só possível nos escritos dos incisos XII e XXXIII do art. 5º da Constituição da República. Desta decisão, intime-se a Requerente, exclusivamente na pessoa de seu patrono pelo Diário da Justiça. **Por outro lado, defiro integralmente as diligências requeridas às fls. 63/64.** Cumpra-se. Paraíso –TO, em 20 de março de 2012. Juiz **LUATOM BEZERRA ADELINO DE LIMA** – Juiz Substituto".  
*Eu, Glacyneide Borges Rocha, Escrevente o digitei e subscrevi.*

**- Autos nº 2011.0001.6494-3/0.**

Ação: Busca e Apreensão  
Requerente: BANCO BRADESCO.  
Advogado...: Dr(a). Simony Vieira de Oliveira – OAB/TO nº 4093.  
Requerido...: GERLENE PINHEIRO DO NASCIMENTO.  
Advogado...: N i h i l.

**INTIMAÇÃO:** Fica o(a) (s) parte(s) REQUERENTE, por seu/sua advogado(a) – Dr(a). Simony Vieira de Oliveira – OAB/TO nº 4093, intimado(s) da DECISÃO prolatada pelo MM. Juiz de Direito Substituto, às f. 66 dos autos, cujo o teor segue transcrito: **DECISÃO:** "INDEFIRO O PEDIDO DE FLS. 61/62 por pretender na verdade a parte a quebra do sigilo de dados da parte adversa, fato só possível nos escritos dos incisos XII e XXXIII do art. 5º da Constituição da República. Desta decisão, intime-se a Requerente, exclusivamente na pessoa de seu patrono pelo Diário da Justiça. **Por outro lado, defiro integralmente as**



**diligências requeridas às fls. 63/64.** Cumpra-se. Paraíso –TO, em 20 de março de 2012. Juiz **LUATOM BEZERRA ADELINO DE LIMA** – Juiz Substituto". *Eu, Glacynéide Borges Rocha, Escrevente o digitei e subscrevi.*

**Autos nº 4.233/2003**

Natureza da Ação: Revisional de Cláusulas Contratuais com Pedido de Tutela Antecipada.

Requerente: Maria do Socorro Rocha e Silva.

Advogado. Dr. Airton Fernandes de Campos – OAB/GO nº 5.487, Laize Andréa Feliz e Silva – OAB/GO nº 15.185 e Marivalda da Silva Lima Ramos – OAB/GO nº 20.266.

Requerido: Banco General Motors S/A.

Advogado. Dr. Mário Luiz Reátegui de Almeida – OAB/GO nº13.003, Danilo di Rezende Bernardes – OAB/GO nº 18.396 e Luciana Castanheira – OAB/GO nº 21.556.

Intimação: Intimar os advogados da parte requerida, Dr. Mário Luiz Reátegui de Almeida – OAB/GO nº13.003, Danilo di Rezende Bernardes – OAB/GO nº 18.396 e Luciana Castanheira – OAB/GO nº 21.556, do inteiro teor do despacho de fls. 256 dos autos, que segue transcrito na íntegra. Despacho. 1 – Por medida de efetividade e celeridade processuais, INTIMEM-SE ao (s) RÉU(S) por seu (s) ADVOGADO(S) de f. 44/45 dos autos, para se manifestar(em) em CINCO (5) DIAS, quanto ao CUMPRIMENTO DA SENTENÇA/EXECUÇÃO; 2 – Nada manifestando no prazo concedido, certifique-se nos autos e arquivem-se os autos com baixas nos registros, distribuição e tomo, sem prejuízo de pedido de desarquivamento pela parte interessada (CPC, § 5º, do art. 475-J). 3 – Intime(m)-se e cumpra-se. Paraíso do Tocantins – TO, 24 de fevereiro de 2.012. Juiz **ADOLFO AMARO MENDES**. Titular da 1ª Vara Cível.

**Autos nº 4.233/2003**

Natureza da Ação: Revisional de Cláusulas Contratuais com Pedido de Tutela Antecipada.

Requerente: Maria do Socorro Rocha e Silva.

Advogado. Dr. Airton Fernandes de Campos – OAB/GO nº 5.487, Laize Andréa Feliz e Silva – OAB/GO nº 15.185 e Marivalda da Silva Lima Ramos – OAB/GO nº 20.266.

Requerido: Banco General Motors S/A.

Advogado. Dr. Mário Luiz Reátegui de Almeida – OAB/GO nº13.003, Danilo di Rezende Bernardes – OAB/GO nº 18.396 e Luciana Castanheira – OAB/GO nº 21.556.

Intimação: Intimar os advogados da parte requerida, Dr. Mário Luiz Reátegui de Almeida – OAB/GO nº13.003, Danilo di Rezende Bernardes – OAB/GO nº 18.396 e Luciana Castanheira – OAB/GO nº 21.556, do inteiro teor do despacho de fls. 256 dos autos, que segue transcrito na íntegra. Despacho. 1 – Por medida de efetividade e celeridade processuais, INTIMEM-SE ao (s) RÉU(S) por seu (s) ADVOGADO(S) de f. 44/45 dos autos, para se manifestar(em) em CINCO (5) DIAS, quanto ao CUMPRIMENTO DA SENTENÇA/EXECUÇÃO; 2 – Nada manifestando no prazo concedido, certifique-se nos autos e arquivem-se os autos com baixas nos registros, distribuição e tomo, sem prejuízo de pedido de desarquivamento pela parte interessada (CPC, § 5º, do art. 475-J). 3 – Intime(m)-se e cumpra-se. Paraíso do Tocantins – TO, 24 de fevereiro de 2.012. Juiz **ADOLFO AMARO MENDES**. Titular da 1ª Vara Cível.

**Autos nº 4.279/2.003**

Ação Declaratória de Reconhecimento de Nulidade Tributária c/c Inexistência de Obrigação Tributária e Pedido de Tutela, Antecipada.

Requerente: Pro Saúde – Associação Beneficente e Assistência Social e Hospitalar.

Advogado. Dr. Hamilton de Paula Bernardo – OAB/TO nº 2.622-A.

Requerido: Prefeitura Municipal de Paraíso do Tocantins – TO.

Advogado: N i h i l..

Intimação: Intimar o advogado da parte requerente, Dr. Hamilton de Paula Bernardo – OAB/TO nº 2.622-A, do inteiro teor do despacho de fls. 291, que segue transcrito na íntegra. Despacho. 1 – Por medida de efetividade e celeridade processuais, INTIMEM-SE ao(s) AUTOR(A) por seus advogado(s), para se manifestar (em) em CINCO (5) DIAS, quanto ao CUMPRIMENTO DA SENTENÇA-ACÓRDÃO/EXECUÇÃO; 2 – Nada manifestando no prazo concedido, certifique-se nos autos e arquivem-se os autos com baixas nos registros, distribuição e tomo, sem prejuízo de pedido de desarquivamento pela parte interessada (CPC, § 5º, do art. 475-J). 3 – Intime(m)-se e cumpra-se. Paraíso do Tocantins – TO, 24 de fevereiro de 2.012. Juiz **ADOLFO AMARO MENDES**. Titular da 1ª Vara Cível.

**- Autos nº 2011.0009.5259-8/0.**

Ação: Indenização Por Danos Morais e/ou Materiais.

Requerente: ANA AMÉLIA DOS SANTOS.

Advogado....: Dr(a). Maria Diniz Nunes – OAB/TO nº 4446.

Requerido....: BANCO DO BRASIL S/A.

Advogado....: N i h i l.

**INTIMAÇÃO:** Fica o(a) (s) parte(s) REQUERENTE, por seu/sua advogado(a) – Dr(a). Maria Diniz Nunes – OAB/TO nº 4446, intimado(s) para no prazo de **CINCO (5) DIAS** proceda ao recolhimento das CUSTAS, DESPESAS E TAXA JUDICIÁRIA, sob pena de indeferimento e extinção, tudo nos termos do despacho de f. 51/52 dos autos, cujo teor segue parcialmente transcrito: DESPACHO: "1. ... 2. ... 3.- Assim, **nego-lhe(s) o benefício da assistência judiciária** e determino que no prazo de **CINCO (5) DIAS**, sob pena de indeferimento e extinção, proceda ao recolhimento das CUSTAS, DESPESAS E TAXA JUDICIÁRIA; 4 – Recolhidas as custas, **diga a autora sobre a certidão/informação da OFICIALIA do CRI de Paraíso de f. 38/39 dos autos**, que, em tese, pode tornar prejudicado o pedido objeto da ação, no prazo de CINCO (5) DIAS; 5 – Vencido o prazo, à conclusão imediata. Paraíso do Tocantins/TO, 24 de FEVEREIRO de 2012. Juiz **ADOLFO AMARO MENDES** – Titular da 1ª Vara Cível". *Eu, Glacynéide Borges Rocha, Escrevente o digitei e subscrevi.*

**- Autos nº 2012.0000.0453-1/0.**

Ação: Anulatória

Requerente: ANÁLIA CARDOSO DE OLIVEIRA.

Advogado....: Dr(a). Francisco José de Sousa Borges – OAB/TO nº 413.

Requerido....: PAULO HÉLBIO ALVES LOPES.

Advogado....: N i h i l.

**INTIMAÇÃO:** Fica o(a) (s) parte(s) REQUERENTE, por seu/sua advogado(a) – Dr(a). Francisco José de Sousa Borges – OAB/TO nº 413, intimado(s) para no prazo de **DEZ (10) DIAS**, 1) modificar o pólo passivo da ação, já que figura no compromisso de compra e venda de f. 16/18 e 2) modificar o valor dado à causa, tudo nos termos do despacho que segue transcrito: DESPACHO: "1 – Intime-se a autora por seu advogado a **EMENDAR A INICIAL** no prazo de **DEZ (10) DIAS** sob pena de indeferimento e extinção para: 1.1 Modificar o pólo passivo da ação, **já que figura no compromisso de compra e venda de f. 16/18 a pessoa de LEIDE DAIANE COELHO LOPES** (representada por Paulo Elbio Alves Lopes), devendo apenas a mesma, se realmente incapaz (menos absolutamente incapaz) **ser CITADA na pessoa de seus pais/representantes legais, mas no pólo passivo da ação deve constar LEIDE DAIANE COELHO LOPES**; 1.2 Modificar o valor dado à causa de R\$ 1800,00 para o valor do negócio celebrado, o contrato (f. 16) que é **R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais)** que é o valor do real benefício econômico; 2 – Intime(m)-se e cumpra-se Paraíso do Tocantins/TO, 02 de FEVEREIRO de 2012. Juiz **ADOLFO AMARO MENDES** – Titular da 1ª Vara Cível". *Eu, Glacynéide Borges Rocha, Escrevente o digitei e subscrevi.*

**Processo: 2009.0007.7248-2/0**

Natureza da Ação: Ação de Execução de Sentença/Ação de Cumprimento de Sentença.

Exequente(s): ANA CLEIDE DO NASCIMENTO e outros.

Adv.Exequente(s): Dr. José Erasmo Pereira Marinho – OAB/TO nº 1.132-B

Executado(s): Antonio Carlos Borges .

Adv.Executado(s) Dr.Alexsander Ogawa da Silva Ribeiro – OAB/TO nº 2.549 e Rogério Magno de Macedo Mendonça – OAB/TO nº 4.087 B. Intimação: Intimar o advogado da parte (EXECUTADA), Dr.Alexsander Ogawa da Silva Ribeiro – OAB/TO nº 2.549 e Rogério Magno de Macedo Mendonça – OAB/TO nº 4.087 B., do inteiro teor do despacho de fls. 287 dos autos, que segue transcrito na íntegra. DESPACHO: 1. Reautue-se como EXECUÇÃO DE SENTENÇA/AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, (inicial executória de f. 237/238) dando-se baixa nos registros originários da ação. 2. Intime-se (DJTO) ao(s) executado(a) devedor(a) **ANTONIO CARLOS BORGES, na pessoa de seu (sua) ADVOGADO(A) de f. 61 dos autos, para pagamento do valor da dívida** (inserir o valor da dívida de R\$ 314.053,99 (trezentos e quatorze mil, cinqüenta e três reais e noventa e nove centavos), da petição inicial executória de f. 237/238 na intimação e **mais honorários na ação de cumprimento de 10%, salvo impugnação**), no prazo de **QUINZE (15) DIAS, sob pena de inclusão no valor total da dívida, da MULTA de dez por cento sobre o montante da condenação, na forma do art. 475-J do CPC**. 3. É que cabe ao credor o exercício de atos para o regular cumprimento da decisão condenatória, especialmente requerer ao juízo que dê ciência ao devedor sobre o montante apurado, consoante memória de cálculo discriminada e atualizada. Concedida a oportunidade para o adimplemento voluntário do crédito exequendo, o não pagamento no prazo de quinze dias importará na incidência sobre o montante da condenação de multa no percentual de dez por cento (art. 475-J do CPC), compreendendo-se o termo inicial do referido prazo o primeiro dia útil posterior à data da publicação de intimação do devedor na pessoa de seu advogado; 4. **Vencido o prazo de QUINZE (15) DIAS, sem pagamento voluntário da dívida, certificado nos autos, à CONCLUSÃO IMEDIATA**. 5. Intime(m)-se Cumpra-se urgentemente.. Paraíso do Tocantins (TO), 15 de fevereiro de 2012. Juiz **ADOLFO AMARO MENDES** Titular da 1ª Vara Cível "

**Autos nº 2.008.0004.5574-8/0**

Ação de Obrigação de Fazer com Pedido de Tutela Liminar

Requerente: Sindicato dos Profissionais da Enfermagem do Estado do Tocantins - SEET.

Advogado. Dr. Valdiram C. da Rocha Silva – OAB/TO nº 1.871.

Requerido: Município de Monte Santos do Tocantins – TO.

Advogados: Dr. Roger de Mello Ottano – OAB/TO nº 2.583 e Drª. Jaiana Milhomens Gonçalves – OAB/TO nº 4.295.

Intimação: Intimar o advogado da parte requerente, Dr. Valdiram C. da Rocha Silva – OAB/TO nº 1.871, do inteiro teor do despacho de fls. 164, que segue transcrito na íntegra. Despacho. 1 – Por medida de efetividade e celeridade processuais, INTIMEM-SE ao(s) AUTOR(A) por seus advogado(s) de f. 16 dos autos. Para se manifestar (em) em CINCO (5) DIAS, quanto ao CUMPRIMENTO DA SENTENÇA-ACÓRDÃO/EXECUÇÃO; 2 – Nada manifestando no prazo concedido, certifique-se nos autos e arquivem-se os autos com baixas nos registros, distribuição e tomo, sem prejuízo de pedido de desarquivamento pela parte interessada (CPC, § 5º, do art. 475-J). 3 – Intime(m)-se e cumpra-se. Paraíso do Tocantins – TO, 24 de fevereiro de 2.012. Juiz **ADOLFO AMARO MENDES**. Titular da 1ª Vara Cível.

**Autos nº 4.321/2003**

Ação de Reparação de Danos

Requerente: Ailton Lovato da Rocha.

Advogado. Dr. Antonio Paim Broglio – OAB/TO nº 556.

Requerido: Banco da Amazônia S/A.

Advogada: Drª. Elaine Ayres Barros – OAB/TO nº 2.943.

Intimação: Intimar o advogado da parte requerente, Dr. Antonio Paim Broglio – OAB/TO nº 556, do inteiro teor do despacho de fls. 749, que segue transcrito na íntegra. Despacho. 1 – Por economia, celeridade e efetividade jurisdicionais, intimem-se a(o)s advogado(s) do autor de f. 17 (vol.I) dos autos, para eventual execução ou ação de cumprimento do julgado de f. 544/557 dos autos, no prazo de DEZ (10) DIAS, com inicial e cálculos da dívida; 2 – Vencido o prazo sem manifestação, CERTIFIQUE-SE nos autos e ao arquivo com baixas nos registros, sem prejuízo de pedido de desarquivamento pela parte interessada (CPC, § 5º, do art. 475-J); 3 – Intime-se e cumpra-se. Paraíso do Tocantins – TO, 02 de fevereiro de 2.012. Juiz **ADOLFO AMARO MENDES**. Titular da 1ª Vara Cível.

**Autos nº 2010.0005.4701-6/0**

Ação de Execução de Sentença

Exequente: Banco da Amazônia S/A.

Advogado. Drª. Elaine Ayres Barros – OAB/TO nº 2.402.

Executado: Vinicius Barros Oliveira.

Advogado: N i h i l.

Intimação: Intimar a advogada da parte exequente, Drª. Elaine Ayres Barros – OAB/TO nº 2.402, do inteiro teor do despacho de fls. 80, que segue parcialmente transcrito. Despacho. 1 – Determino (a) em face da ordem legal preferencial de gradação...; a **PENHORA ON**



**Autos n. 2011.0005.2932-6 – Ação de Investigação de Paternidade**

Requerente: Érika Patrícia Fernandes  
 Advogado: Dr. Evandra Moreira de Souza, OAB/TO- 645  
 Requerido: Clélio Rones de Araújo Lopes

Fica a advogada da autora intimada para se manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça de fls. 20 cujo teor é o seguinte: "Certifico que em cumprimento ao respeitável mandado do MM. Juiz de direito, diligenciei nesta cidade ao novo endereço e lá deixei de citar o requerido Clelio Rones de Araújo Lopes, devido o mesmo se encontrar atualmente trabalhando no Estado do Pará, segundo informação da Sra. Eliane Sobrinho, não sabendo informar o endereço preciso do citando naquele Estado. O referido é verdade e dou fé. Paraíso do Tocantins, 31 de janeiro de 2012. (a) Raimundo Lopes Torres – oficial de Justiça, Avaliador". Eu, Maria Lucinete Alves de Sousa, Escrivã digitei.

**Autos n. 2010.0006.1551-8 – Ação de Execução de alimentos**

Requerente: Eduardo Ferreira Nascimento, representado por sua mãe Nelcirene Ferreira da Silva

Advogado: Dr. Flávio Alves do Nascimento, OAB/TO-4610  
 Requerido: Cleverton Nascimento da Silva

Fica o advogado da autora intimado para se manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça de fls. 25 e petição e documentos protocolados pelo do Réu a fls. 26 a 34. Eu, Maria Lucinete Alves de Sousa, Escrivã digitei

**Autos n. 2009.0002.1034-4 – Ação de Divorcio Litigioso**

Requerente: José Nicodemos Pereira do Nascimento  
 Advogado: Dr. João Inácio Neiva, OAB/TO854

Requerido: Sandra Gomes Camargo Nascimento

Fica o advogado da autora intimado da sentença cujo teor final é o seguinte: "(...) Posto isto, Declaro extinto o processo sem resolução do mérito (CPC, art. 267, VI). Sem custas ou honorários, eis que defiro as partes o benefício da assistência judiciária gratuita (Lei n. 1.060/50). Não havendo recurso, arquivem-se os autos. PRI. Paraíso/TO, 14 de novembro de 2011. (a) Gerson Fernandes Azevedo, juiz substituto". Eu, Maria Lucinete, Escrivã digitei.

**Autos n.2006.0005.7372-8 – Separação Litigiosa**

Requerente: Eliana Barbosa Gomes  
 Advogado: Dr. Jadson Cleyton dos Santos Sousa, OAB/TO-2236

Requerido: Mauro Rogério Ribeiro Leite

Advogado: Dra. Vanuza Pires da Costa

Ficam os advogados intimados para em 10 dias se manifestarem sobre o laudo de avaliação de fls. 80/82. Vista em Cartório. Eu, Maria Lucinete Alves de Souza, Escrivã digitei.

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****Autos nº 2011.0009.9580-Alimentos**

Requerente: Eliu Charlys Alves Santiago, rep. por sua genitora Lidiana Ribeiro Alves  
 Requerido: José Filho de Santiago

Advogado: KÁTIA MENDES DE SOUSA – OAB/CE 16668

Fica a parte requerida através de sua advogada KÁTIA MENDES DE SOUSA – OAB/CE nº 16668 intimada da final da SENTENÇA proferida nos autos fls. 50/52 e 59: "... Desta forma, de se ver que o requerido não logrou se desincumbir da demonstração de que vinha regularmente contribuindo com a pensão alimentícia devida ao autor ou que estava impedido de fazê-lo. É cediço que o valor da pensão e até mesmo a obrigação de alimentar, deve respeitar a conjugação do binômio necessidade X possibilidade, ou seja, no momento de se fixar o *quantum* a ser pago pelo alimentante, o julgador deverá considerar as condições financeiras de quem fornece os alimentos, como renda e existência de outras despesas, especialmente com outros filhos e família, assim como a necessidade daquele que vai se beneficiar com os alimentos, a fim de que estes não se tornem um meio de enriquecimento indevido e, especialmente, sejam desvirtuados de sua finalidade, servindo de sustento para outros que não o alimentando. Também devemos considerar que, no caso de filhos guardados pela mãe, ressalvado o trabalho que esta já tem com os cuidados de guarda e vigilância, também deve contribuir com parte dos alimentos, na proporção devida. Não podemos esquecer também, que há despesas excepcionais que, em se tratando de crianças e adolescentes, não raras vezes surgem, como médicos, remédios, etc. Ainda devemos ressaltar que o requerido não contribuiu regularmente com o sustento do autor, sequer fez prova de sua alegação de que pagou várias pensões, o que era de sua responsabilidade e poderia ser facilmente comprovado através da juntada dos comprovantes de depósitos. O acordo juntado em fls 40/1. supostamente firmado perante o Conselho Tutelar de Campos Sales/CE, não tem a mínima força probatória para demonstrar que o requerido desembolsa o valor ali mencionado, já que não há prova dos pagamentos, mas tão somente do acordo. Sendo assim, diante de toda fundamentação, motivação e parecer ministerial, julgo procedente a presente ação, condenando o requerido a desembolsar em favor do autor, o valor mensal correspondente a um salário mínimo e meio vigente, todo dia 10 de cada mês. Intime-se o autor, para informar os dados bancários para os depósitos. Indefiro o pedido de justiça gratuita do requerido já que restou fartamente demonstrada sua capacidade financeira. Desta forma, o condeno nas custas processuais e honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor da causa, os quais deverão ser pagos na forma requerida na inicial. Dou por publicada esta sentença em audiência. Intime-se o requerido desta sentença. RC. Esmar Custódio Vêncio Filho – Juiz de Direito." BEM COMO INTIMÁ-LA que a autora informou os dados bancários para os depósitos, sendo Caixa Econômica Federal, agência 1141, Op. 013, Conta 00013364-9 conforme determinado na sentença (fl. 59). Dado e passado nesta escrivania, eu Maira Adriene Azevedo Resende Rocha, Técnica Judiciária digitei.

**Autos nº 2010.0003.6320-9- revisão de Alimentos**

Requerente: Kamila Alves do Nascimento  
 Advogado: LUCIANA MENDES LIMA- OAB/TO 4239

Requerido: Divino Carlos do Nascimento

Advogado: ALEXSANDER OGAWA DA SILVA RIBEIRO- OAB/TO 2549

Ficam as partes através de seus advogados intimados para comparecerem na audiência de Conciliação designada para o dia 27/06/12, às 13:40hs no salão do Tribunal do Júri na

sede deste Juízo (BANCA 05), no "MUTIRÃO" a ser realizado nesta escrivania. eu, Maira Adriene Azevedo Resende Rocha, Técnica Judiciária digitei.

**Autos nº 2011.0009.9537-8- Execução de Alimentos**

Requerente: Kamila Alves do Nascimento  
 Advogado: LUCIANA MENDES LIMA- OAB/TO 4239

Requerido: Divino Carlos do Nascimento

Advogado: ALEXSANDER OGAWA DA SILVA RIBEIRO- OAB/TO 2549

Ficam as partes através de seus advogados intimados para comparecerem na audiência de Conciliação designada para o dia 27/06/12, às 13:40hs no salão do Tribunal do Júri na sede deste Juízo (BANCA 05), no "MUTIRÃO" a ser realizado nesta escrivania. eu, Maira Adriene Azevedo Resende Rocha, Técnica Judiciária digitei.

**Autos nº 2011.0010.0687-4- Execução de Alimentos**

Requerente: Kamila Alves do Nascimento  
 Advogado: LUCIANA MENDES LIMA- OAB/TO 4239

Requerido: Divino Carlos do Nascimento

Advogado: ALEXSANDER OGAWA DA SILVA RIBEIRO- OAB/TO 2549

Ficam as partes através de seus advogados intimados para comparecerem na audiência de Conciliação designada para o dia 27/06/12, às 13:00hs no salão do Tribunal do Júri na sede deste Juízo (BANCA 05), no "MUTIRÃO" a ser realizado nesta escrivania. eu, Maira Adriene Azevedo Resende Rocha, Técnica Judiciária digitei.

**Autos nº 2011.0011.9871-4- Oferta de Alimentos**

Requerente: Jefferson Mendes Góis

Advogado: SÔNIA MARIA FRANÇA- OAB/TO 7

Requerido: Maria Julia Amaral Góis e outra, rep. por LUCILENE AMARAL LUIZ

Fica a parte autora através de sua advogada intimado para comparecer na audiência de Conciliação designada para o dia 28/06/12, às 08:40hs no salão do Tribunal do Júri na sede deste Juízo (BANCA 01), no "MUTIRÃO" a ser realizado nesta escrivania. eu, Maira Adriene Azevedo Resende Rocha, Técnica Judiciária digitei.

**Autos nº 2010.00072.4908-2- Execução de Alimentos**

Requerente: João Victor Alves Pimenta, rep. por sua genitora CLAUDIA ALVES DE SOUSA

Advogado: JOSÉ PEDRO DA SILVA- OAB/TO 486

Requerido: Rafael Gonçalves Pimenta

Fica a parte autora através de seu advogado intimado para comparecer na audiência de Conciliação e ou coleta de material para exame de DNA designada para o dia 28/06/12, às 08:00hs no salão do Tribunal do Júri na sede deste Juízo (BANCA 01), no "MUTIRÃO" a ser realizado nesta escrivania. Bem como INTIMÁ-LO para no prazo de 10 (dez) dias atualizar o valor do débito exequendo, excluindo-se as parcelas referentes aos meses de MARÇO de 2011 a JANEIRO de 2012 (cujas parcelas deverão ser cobradas em rito próprio, conforme prescreve a Súmula 309 do STJ) e incluindo-se as parcelas dos meses de FEVEREIRO, MARÇO e ABRIL de 2012, uma vez mesmo a emenda à inicial foi juntada aos autos a quase 1(um) ano (fls. 15/17). eu, Maira Adriene Azevedo Resende Rocha, Técnica Judiciária digitei.

**1ª Vara Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Autos: nº 2011.0011.4684-6 – Ação Penal

Acusado: Antonio Francinete Chagas/outros

Advogado: Dr. José Pedro da Silva

Vítima: a Justiça Pública

INTIMAÇÃO: Fica o Advogado do acusado Antonio Francinete Chagas, Dr. José Pedro da Silva – OAB/TO, 486, e/ou Dra. Aline Silva Coelho, OAB/TO 4.606, ambos militantes nesta Comarca, intimados a apresentarem as suas razões recursais no prazo legal, nos autos epigrafados.

**Juizado Especial Cível e Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos nº 2007.0002.2889-1 / INDENIZAÇÃO**

Requerente: ADÃO BONFIM SANTOS

Advogado: Dr(a). José Pedro da Silva – OAB-TO 4375

Requerido: MARION GAMA OLIVEIRA e ELDA AIRES GOMES TEIXEIRA

SENTENÇA: "...Posto isto, indefiro a petição inicial e julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas. P. R. I. após ao arquivo. Paraíso do Tocantins-TO, 10 de maio de 2012. Ricardo Ferreira Leite – Juiz de Direito."

**Autos nº 2011.0000.3163-8 / COBRANÇA**

Requerente: MAROZAN DE SOUZA VIEIRA

Advogado: Dr(a). Patys Garrety da Costa Franco – OAB-TO 4375

Requerido: SEGURADORA LIDER DOSCONSORCIOS DE SEGURO DPVAT S/A

Advogado: Dr(a). Renato Chagas Corrêa da Silva – OAB-TO 4897 A

DESPACHO: "Recebo o recurso no duplo efeito. Intime-se o(a)(s) recorrido(a)(s) para oferecer resposta escrita no prazo de dez dias. Após, remetam-se os autos para a Colenda Turma Recursal. Paraíso do Tocantins-TO, 08/05/2012.(ass.) RICARDO FERREIRA LEITE. Juiz de Direito."

**Autos nº 2011.0000.3162-0 / COBRANÇA**

Requerente: MARCUS VINICIUS DA SILVA

Advogado: Dr(a). Patys Garrety da Costa Franco – OAB-TO 4375

Requerido: SEGURADORA LIDER DOSCONSORCIOS DE SEGURO DPVAT S/A

Advogado: Dr(a). Renato Chagas Corrêa da Silva – OAB-TO 4897 A

DESPACHO: "Recebo o recurso no duplo efeito. Intime-se o(a)(s) recorrido(a)(s) para oferecer resposta escrita no prazo de dez dias. Após, remetam-se os autos para a Colenda Turma Recursal. Paraíso do Tocantins-TO, 08/05/2012.(ass.) RICARDO FERREIRA LEITE. Juiz de Direito."

**Autos nº 2011.0000.3162-0 / COBRANÇA**

Requerente: MARCUS VINICIUS DA SILVA

Advogado: Dr(a). Patys Garrety da Costa Franco – OAB-TO 4375

Requerido: SEGURADORA LIDER DOSCONSORCIOS DE SEGURO DPVAT S/A

Advogado: Dr(a). Renato Chagas Corrêa da Silva – OAB-TO 4897 A

DESPACHO: "Recebo o recurso no duplo efeito. Intime-se o(a)(s) recorrido(a)(s) para oferecer resposta escrita no prazo de dez dias. Após, remetam-se os autos para a Colenda Turma Recursal. Paraíso do Tocantins-TO, 08/05/2012.(ass.) RICARDO FERREIRA LEITE. Juiz de Direito."

**Autos nº 2009.0008.6865-0 / EXECUÇÃO**

Requerente: TOP 10 PNEUS

Advogado: Dr(a). Jadson Cleyton dos Santos Sousa – OAB-TO 2236

Requerido: ARISTIDES OTAVIANO MENDES

SENTENÇA: "...Diante do exposto, caracterizado o desinteresse do exequente, que negligenciou e abandonou a causa, julgo extinto o processo com fulcro no artigo 267, incisos II e III, do CPC, c/c artigos 51, § 1º e 53, § 4º, da Lei nº 9.099/95, determinando a devolução dos seus documentos e a liberação do numerário penhorado por meio eletrônico. Sem custas. P. R. I. Arquite-se. Paraíso do Tocantins-TO, 10 de maio de 2012.(ass.) RICARDO FERREIRA LEITE. Juiz de Direito."

**Autos nº 2010.0000.2719-5 - DECLARATÓRIA**

Requerente: SEBASTIANA DA SILVEIRA MACHADO

Requerido: BRASIL TELECOM S.A

Advogado: Dr(a). Julio Franco Poli - OAB-TO 4589 B

SENTENÇA: "...Posto isto, com fulcro no art. 269, I, do CPC, julgo procedente a presente impugnação e, considerando cumprida a obrigação imposta na sentença, determino a liberação de eventual valor penhorado. Sem custas e honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Paraíso do Tocantins/TO, 4 de maio de 2012.(ass.) RICARDO FERREIRA LEITE. Juiz de Direito."

## PARANÁ

### 1ª Escrivania Cível

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos nº 2011.0009.0655-3**

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Aymoré Credito Financiamento e Investimento S/A

Advogado: Dr. Alexandre Lunes Machado OAB/TO 4.110-A

Requerido: Eldyr Bezerra Tocantins Lino

INTIMAÇÃO: DESPACHO: **Defiro** o pedido retro, o qual suspendo o feito pelo prazo de 30 (trinta) dias. Após, **intime-se** o requerente para dar andamento ao feito no prazo de 10 (dez) dias, sob as advertências legais. **Cumpra-se.** Paranã/TO, 9 de fevereiro de 2012. Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz Substituto. Eu, Altina Nunes Barbosa Filha Alves, Técnica Judiciária o digitei. OBS: O prazo de 30 dias já venceu.

**Autos nº 2010.0004.2358-9**

Ação: Civil Pública

Requerente: O ministério Público do Estado do Tocantins

Promotor de Justiça

Requerida: O Município de Paranã, Rep. Pela Prefeita Edymée de Cássia Pereira da Costa Tocantins

Advogado: Dr. José Augusto Bezerra Lopes OAB/TO 2.308 B

Advogada: Dra. Vilma Alves de Souza Bezerra OAB/TO 4.056

INTIMAÇÃO: TERMO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: **DECISÃO: Constatado a ausência justificada do município conforme documentos acostados aos autos em apenso antes desta audiência. Ocorre entretanto que os autos em apenso foram sobrestados pela decisão proferida em audiência cujo termo encontra-se às fls 44/45, em face da continência verificada. Calha que nos presentes autos, conforme publicação no DJE (fls.60), a audiência fora designada para instrução e julgamento do feito, sendo certo que o município foi citado, mas não respondeu o que implicou a decretação de sua revelia (fls. 35 e 58-verso). Ainda que assim não fosse, pela procuração acostada no apenso (fls. 28) o município outorga poderes ao Dr. José Augusto Bezerra Lopes e a Dra. Vilma Alves Souza Bezerra, sendo que a ausência da Dra. Vilma não foi justificada, empondo-se, a bem da celeridade processual e nos termos do art. 453 do CPC, o prosseguimento do feito com a dispensa de eventual provas que pudessem ter sido requerida e produzidas pelo requerido. Em seguida passou a oitiva das testemunhas arroladas, conforme termo em apartado. Pela ordem o MPE requisitou da testemunha Augusta Cássia José de Santana Arvelos, secretária municipal da educação, apresentação, em 10 dias, sob a pena de prática de crime do art. 13 da lei 7347/85, de mapeamento do sistema de transporte escolar, contendo todas as linhas servidas pelo município, nela devendo constar a quantidade de aluno existentes em cada ponto ou parada. Pelo MM.foi proferida a seguinte. DECISÃO: Cumprida a diligência requisitada pelo MPE, dê-se vista às partes pelo prazo sucessivo de 15 dias para apresentação de memoriais. Altina Nunes Barbosa Filha Alves, Técnica Judiciária o digitei.**

## PEDRO AFONSO

### Diretoria do Foro

**PORTARIA****PORTARIA Nº 004/2012**

O Juiz **Milton Lamenha de Siqueira**, Juiz Diretor do Foro da Comarca de Afonso-TO, no uso de suas atribuições legais e

**CONSIDERANDO** o disposto no Capítulo I, Seção 3, do Provimento nº 02/2011 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Tocantins, que dispõe acerca da Correição Geral Ordinária, a ser realizada no mês de maio de cada ano

**RESOLVE** adotar as providências a seguir elencadas:

**Art.1º-** Os trabalhos correccionais, nos Cartório Cível e Criminal, terão início no dia **11 de junho de 2012 (segunda-feira), as 09:00 horas da manhã, com término previsto para o dia 15 de junho de 2012 (sexta-feira), até as 18:00 horas.**

**Art. 2º-** A Escrivania deverá providenciar a cobrança dos processos que estiverem com carga para os advogados das partes, Defensoria Pública e Ministério Público, para que sejam entregues até o dia de início da correição, possibilitando que todos os autos estejam em cartório para serem visados.

**Art.3º-** Nomeio Secretárias da Correição as Servidoras Regina Célia Pereira da Silva Vanderleis e como sua substituta a Servidora Grace Kelly Coelho Barbosa.

**Art.4º-** A Escrivã Criminal deverá providenciar o Edital de Correição para tornar público os dias e horários de início e término dos trabalhos, bem como convidando as partes, advogados, membros do Ministério Público, autoridades, serventuários, servidores, funcionalismo e a população em geral, para comparecerem à solenidade de instalação da correição e, durante os trabalhos, apresentem suas queixas, reclamações e sugestões, para o aprimoramento da prestação jurisdicional;

**Art.5º-** A Secretaria da Diretoria do Foro deverá providenciar a formação e autuação do procedimento correccional, em cujo feito serão praticados todos os atos referentes à correição, em especial as irregularidades encontradas ou reclamações apresentadas, bem como as determinações saneadoras, para, ao final dos trabalhos, proporcionar a elaboração do Relatório Final da Correição.

**Art.6º-** Oficie-se o Ordem dos Advogados do Brasil, Subseção Local e o Ministério Público, solicitando que seja enviado representante para acompanhar e auxiliar nos trabalhos correccionais.

**Art.7º-** Os processos, da Vara Criminal, com audiência designada para a semana de realização dos trabalhos correccionais deverão ser mantidos em pauta, pois as audiências realizar-se-ão normalmente. Quanto aos feitos da Vara Cível, ficará a critério da Juíza Titular desta vara, sua manutenção ou não em pauta.

**PUBLIQUE-SE**, afixando-se uma cópia no placar do fórum, até o final da Correição.

**DADO E PASSADO** nesta comarca de Pedro Afonso – TO, aos 18 dias do mês de maio do ano de dois mil e doze (18.05.2012).

Comunique-se a Corregedoria Geral de Justiça.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JUIZ M. LAMENHA DE SIQUEIRA**

### 1ª Escrivania Cível

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº: 2012.0000.9998-2/0 – JEC**

Ação: Ordinária de Cobrança

Requerente: Marileide Lima Ribeiro

Advogado: Patys Garrety – OAB-TO 4.375-B

Executado: Seguradora Líder de Consorcio do Seguro DPVT S.A

Advogado: S/Advogado

DESPACHO: "Recebo a inicial. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Cite-se o réu. Designo audiência de Conciliação DPVT para o dia 1/8/2012 às 08:30horas. Promovam-se os atos necessários para a realização da audiência. Intimem-se. Delego aos servidores do Juizado Cível que promovam a conciliação e em qualquer caso, desde já estão autorizados a intimar a parte autora a promover a resposta a contestação apresentada em Juízo. Pedro Afonso 17/5/2012. (a) Luciana Agantzakis – Juíza de Direito"

**AUTOS Nº: 2008.0004.2168-1/0 - JEC**

Ação: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: Alessandro Mendes Rodrigues

Advogado: Maria Neres Nogueira Barbosa – OAB-TO 576

Executado: José Santos Bandeira

Advogado: S/Advogado

DESPACHO Nº 33: "Vistas a parte exequente da efetivação do bloqueio de R\$ 290,31 e que está disponível para levantamento de alvará e se deseja outro bloqueio. Determino que o exequente indique bens possíveis de contrição patrimonial no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de arquivamento da presente execução, com fulcro no artigo 53 § 4º da LJE. (...). Pedro Afonso 8 de maio de 2012. (a) Luciana Costa Aglantzakakis – Juíza Titular da Vara Cível".

**AUTOS Nº: 2012.0003.3016-1/0 - JEC**

Ação: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: Eletro comercio e Serviço de Produtos Eletrônicos LTDA

Advogado: Raimundo Ferreira dos Santos – OAB-TO 3138

Executado: Winylton Fábio Ferreira da Silva

Advogado: S/Advogado

DESPACHO Nº 37: "Recolham-se as custas judiciárias, pois não é caso de isenção e o rito pedido e do CPC. Prazo de 10 dias, sob pena de extinção. Pedro Afonso 20 de abril de 2012. (a) Luciana Costa Aglantzakakis – Juíza Titular da Vara Cível".

**AUTOS Nº: 2012.0003.3018-8/0 - JEC**

Ação: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: Eletro comercio e Serviço de Produtos Eletrônicos LTDA

Advogado: Raimundo Ferreira dos Santos – OAB-TO 3138

Executado: Renato Gutierrez Ribeiro da Silva

Advogado: S/Advogado

DESPACHO Nº 35: "Recolham-se as custas judiciárias, pois não é caso de isenção e o rito pedido e do CPC. Prazo de 10 dias, sob pena de extinção. Pedro Afonso 20 de abril de 2012. (a) Luciana Costa Aglantzakakis – Juíza Titular da Vara Cível".

### 1ª Escrivania Criminal

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos nº: 2012.0001.9305-9/0**

DENÚNCIA: Art. 155, § 4º, II e IV do Código Penal

Denunciados: PEDRO PEREIRA DA SILVA SOBRINHO e MATEUS NOLETO LOBO

Advogados: Dr. Carlos Alberto Dias Noleto – OAB/TO 906 e Dr. Elton Valdir Schmitz – OAB/TO 4364

DESPACHO: "Designo audiência una para o dia 28 de maio de 2012, às 14h00min horas. (...) Intimem-se. (...) Pedro Afonso, 14 de maio de 2012. Ass) Juiz M. Lamenha de Siqueira".

#### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

##### **PROCESSO Nº. 2011.0004.7380-0/0 - JECRIM**

Ação: Inquérito Policial – Art. 184 § 2º do CPB

Vítima: Justiça Pública

Indiciado: Vandevon Carneiro Pinheiro

Advogada: Teresa de Maria Bonfim Nunes – Defensora Pública

DESPACHO: "Acolho o parecer ministerial e determino a remessa dos autos para a Vara Criminal, onde deverão ser apensados aos da ação penal em trâmite contra o acusado. Cumpra-se. P. R. I. Pedro Afonso, 14 de março de 2012. (a) Juiz M. Lamenha de Siqueira".

##### **PROCESSO Nº. 2010.0012.3901-3/0 - JECRIM**

Ação: Restituição de dinheiro liminarmente

Requerente: Vandevon Carneiro Pinheiro

Advogado: Lucas Martins Pereira – OAB/TO 1732

DECISÃO: "Isto posto, acolho o parecer ministerial e indefiro o pedido de restituição da quantia de R\$ 2.024,00 (dois mil e vinte e quatro reais) pleiteada por Vandevon Carneiro Pinheiro. Procedam-se as baixas necessárias, após arquivem-se. P. R. I. Pedro Afonso, 14 de março de 2012. (a) Juiz M. Lamenha de Siqueira".

## PEIXE

### 2ª Cível Escrivania de Família, Sucessões Infância e Juventude

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

##### **AUTOS nº 2009.0003.3278-4/0**

AÇÃO PREVIDENCIÁRIA – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

Requerente: SABINO TEIXEIRA GONÇALVES

Advogados: Drs. MARCOS PAULO FÁVARO – OAB/TO nº 4.128-A e OSVAIR CANDIDO SARTORI FILHO – OAB/SP nº 273.666

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO do DESPACHO de fls. 76: "Vistos. Intime-se a parte autora para providenciar a documentação necessária à execução da sentença no prazo de 15(quinze) dias. Após, a apresentação da documentação proceda-se a intimação do Requerido(INSS) para proceder a liquidação da Sentença, tendo como beneficiário o Senhor **Sabino Teixeira Gonçalves**, no prazo de 30(trinta) dias a contar da juntada da remessa intimatória aos autos, sob pena de desobediência. Cientifique-se na mesma oportunidade o Requerido, para querendo, no mesmo prazo, opor embargos; caso não os opuser e não for efetuada a liquidação, no prazo legal, será requisitado o pagamento por intermédio do presidente do tribunal competente ou far-se-á o pagamento na ordem de apresentação de precatório e à conta do respectivo crédito, nos termos do art. 730 do CPC. Intimem-se. Cumpra-se. Peixe, 17/05/12 ..."

##### **AUTOS nº 2010.0005.4445-9/0**

AÇÃO PREVIDENCIÁRIA – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

Requerente: MARIA HELENA QUEIROZ DA SILVA

Advogados: Drs. MARCOS PAULO FÁVARO – OAB/TO nº 4.128-A e OSVAIR CANDIDO SARTORI FILHO – OAB/SP nº 273.666

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

INTIMAÇÃO do DESPACHO de fls. 82: Vistos. Tendo em vista que não consta dos autos a implantação do benefício, determino: 1 - Intime-se o Requerido(INSS) para proceder a implantação do benefício, no prazo de 30(trinta) dias a contar da juntada do comprovante da remessa intimatória aos autos, devendo a implantação do benefício ser comprovada nos autos no prazo referido prazo, sob pena de desobediência. 2 - Concomitantemente, intime-se a parte autora para providenciar a documentação necessária à liquidação da sentença no prazo de 15(quinze) dias. 3 - Após, a apresentação da documentação proceda-se a intimação do Requerido(INSS) para proceder a liquidação da Sentença, tendo como beneficiária a Senhora **MARIA HELENA QUEIROZ DA SILVA**, no prazo de 30(trinta) dias a contar da juntada da remessa intimatória aos autos, sob pena de desobediência. 4 - Cientifique-se na mesma oportunidade o Requerido, para querendo, no mesmo prazo, opor embargos; caso não os opuser e não for efetuada a liquidação, no prazo legal, será requisitado o pagamento por intermédio do presidente do tribunal competente ou far-se-á o pagamento na ordem de apresentação de precatório e à conta do respectivo crédito, nos termos do art. 730 do CPC. Intimem-se. Cumpra-se. Peixe 17/05/12 ..."

##### **AUTOS nº 2011.0008.2025-0/0**

AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO

Embargante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Procurador: Dr. Clécio Alves de Araújo

Requerido: TIAGO FERREIRA DOS SANTOS

Advogados: Drs. CARLOS APARECIDO DE ARAÚJO – OAB/SP nº 44.094 e MARCELO TEODORO DA SILVA

INTIMAÇÃO do DESPACHO de fls. 20: Vistos. Tendo em vista a juntada do comprovante do pagamento por meio de RPV juntado às fls. 18/19, determino sejam expedidos os competentes alvarás em favor de ambos os beneficiários. Após, intime-se a parte autora pessoalmente, bem como seu Advogado, para comparecerem em Cartório, a fim de receberem os respectivos alvarás, mediante recibo nos autos, para levantamento do montante depositado, extraindo-se as cópias de documentos necessários a efetivação do ato. Concluídas tais diligências, ao arquivo com as devidas baixas. Intimem-se. Cumpra-se. Peixe, 17/05/12 ..."

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

(Com prazo de 20 dias)

A Doutora Maria Celma Louzeiro Tiago, MMª. Juíza de Direito substituta desta Comarca de Peixe/TO, na forma da Lei, etc. **FAZ SABER** a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio fica **INTIMADO** o Sr ADILTON VENANCIO DA SILVA do teor da **SENTENÇA** exarada às fls. 35 a 38 da Ação de Busca e Apreensão nº 2010.0012.3820-3, proposta por Banco Bradesco S/A, seguir transcrita: "Vistos, etc, (...) Isto posto, JULGO PROCEDENTE COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, e declaro consolidada em mãos do requerente a posse e a propriedade do bem descrito na inicial, nos termos do art. 269, inciso I do CPC. Autorizo o autor a proceder a venda do bem apreendido, em conformidade com o disposto no art. 2º e seguintes do Decreto Lei nº 911/69, valendo a presente como título hábil para a transferência do certificado de propriedade como estabelece o art. 3º e parágrafos do referido decreto. Devendo o autor depois de todos os trâmites legais, aplicar o preço da venda no pagamento de seu crédito e das despesas decorrentes e entregar ao devedor o saldo apurado, se houver. Condeno o requerido no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10%(dez por cento) do valor dado a causa corrigido, com fulcro no artigo 20 e parágrafos do CPC. As custas e despesas processuais deverão ser pagas no prazo de 10 dias, caso contrario expeça-se certidão de Dívida Ativa e encaminhe a Procuradoria do Estado e proceda a anotação na Distribuição. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas de estilo. P.R.I.C. Peixe, 18/11/2011 (ass.) *Dr. Cibele Maria Bellezza - Juíza de Direito.*" Para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado e afixada uma via no placar do Fórum local. Peixe, 17 de maio de 2012. Eu, Leodânia Luiza Schaedler Ponce - Escrivã, digitei e subscrevo. (ass.) Drª. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito em Substituição.

## PIUM

### 1ª Escrivania Cível

#### SENTENÇA

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados

##### **AUTOS: 2011.0000.2462-3/0 – AÇÃO DE COBRANÇA**

Requerente: EDIMAR RODRIGUES SIQUEIRA

Adv. Dr. Wilton Batista – OAB/TO 3809

Requerido: BANCO HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Por isso, DECLARO EXTINTO este processo resolução do mérito, por ausência de documento indispensável à propositura da ação, com fundamento (CPC, arts. 267, I; 283; 284 e 285, VI). Custas pela Requerente, se houver, honorários advocatícios indevidos. Tendo em vista que o valor das custas judiciais pendentes de pagamento é inferior a R\$ 1.000,00, anote-se a pendência junto ao distribuidor da comarca "para anotação do débito e pagamento posterior, quando o devedor buscar qualquer serviço judicial", nos termos do item 2.5.2.2 do Provimento nº 2/201 da CGJ/TO. Não havendo recurso, arquivem-se os autos. P.R.I. Pium-TO, 31 de março de 2012. (ass) Gerson Fernandes Azevedo – Juiz de Direito.

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados

##### **AUTOS: 2011.0000.2461-5/0 – AÇÃO DE COBRANÇA**

Requerente: JAYMME PAULA PEREIRA DE SIQUEIRA SILVA

Adv. Dr. Wilton Batista – OAB/TO 3809

Requerido: BANCO HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Por isso, DECLARO EXTINTO este processo resolução do mérito, por ausência de documento indispensável à propositura da ação, com fundamento (CPC, arts. 267, I; 283; 284 e 285, VI). Custas pela Requerente, se houver, honorários advocatícios indevidos. Tendo em vista que o valor das custas judiciais pendentes de pagamento é inferior a R\$ 1.000,00, anote-se a pendência junto ao distribuidor da comarca "para anotação do débito e pagamento posterior, quando o devedor buscar qualquer serviço judicial", nos termos do item 2.5.2.2 do Provimento nº 2/201 da CGJ/TO. Não havendo recurso, arquivem-se os autos. P.R.I. Pium-TO, 19 de março de 2012. (ass) Gerson Fernandes Azevedo – Juiz de Direito.

## PONTE ALTA

### Diretoria do Foro

#### ERRATA

Retifico a Portaria nº 14/2012, para que onde se lê "Portaria nº 014/2011", **leia-se "Portaria nº 014/2012"**. Diretoria do Foro, aos dezoito dias (18) dias do mês de maio (05) do ano de dois mil e doze (2012), Milenna Lúcia de Oliveira Santos-Secretária do Juízo

### 1ª Escrivania Cível

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

##### **AUTOS Nº: 2010.0010.5353-0**

REQUERENTE: Estado do Tocantins

ADVOGADO: Dr. Gilberto Palhano dos Reis- OAB/TO nº

INTIMAÇÃO: Em cumprimento ao Provimento nº 002/2011/CGJUS/TO, seção 14, item 2.14.1, fica o advogado acima citado intimado, para devolver os autos em epígrafe, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas da lei.

##### **AUTOS Nº: 2007.0009.0663-6**

REQUERENTE: Município de Mateiros

ADVOGADO: Dra. Sara Jacob -OAB/TO nº

INTIMAÇÃO: Em cumprimento ao Provimento nº 002/2011/CGJUS/TO, seção 14, item 2.14.1, fica o advogado acima citado intimado, para devolver os autos em epígrafe, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas da lei.

**AUTOS Nº: 2010.0004.4365-2**

REQUERENTE: Município de Mateiros  
 ADVOGADO: Dr. José Osório Sales Veiga -OAB/TO nº 2.709  
 INTIMAÇÃO: Em cumprimento ao Provimento nº 002/2011/CGJUS/TO, seção 14, item 2.14.1, fica o advogado, acima citado intimado, para devolver os autos em epígrafe, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas da lei.

**AUTOS Nº: 2007.0009.9780-1**

REQUERENTE: Estado do Tocantins  
 ADVOGADO: Dr. Otacilio Ribeiro de Sousa Neto -OAB/TO nº 1822  
 INTIMAÇÃO: Em cumprimento ao Provimento nº 002/2011/CGJUS/TO, seção 14, item 2.14.1, fica o advogado acima citado, intimado, para devolver os autos em epígrafe, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas da lei.

**AUTOS Nº: 2009.0005.4837-0**

REQUERENTE: Município de Mateiros  
 ADVOGADO: Dra. Sara Jacob -OAB/TO nº  
 INTIMAÇÃO: Em cumprimento ao Provimento nº 002/2011/CGJUS/TO, seção 14, item 2.14.1, fica o advogado acima citado, intimado, para devolver os autos em epígrafe, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas da lei.

**AUTOS Nº: 2007.0009.0665-2**

REQUERENTE: Município de mateiros  
 ADVOGADO: Dra. Sara Jacob -OAB/TO nº  
 INTIMAÇÃO: Em cumprimento ao Provimento nº 002/2011/CGJUS/TO, seção 14, item 2.14.1, fica o advogado, Dr. Luiz Roberto de Oliveira, OAB-GO 11.538, intimado, para devolver os autos em epígrafe, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas da lei.

**AUTOS Nº: 2008.0005.7020-2**

REQUERENTE: João Sandes Filho  
 ADVOGADO: Dr. Ailton A. Chutz -OAB/TO nº 1.348  
 INTIMAÇÃO: Em cumprimento ao Provimento nº 002/2011/CGJUS/TO, seção 14, item 2.14.1, fica o advogado acima citado, intimado, para devolver os autos em epígrafe, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas da lei.

**AUTOS Nº: 2007.0009.0664-4**

REQUERENTE: Município de Mateiros  
 ADVOGADO: Dr. José Osório Sales Veiga-OAB/TO nº 2.709  
 INTIMAÇÃO: Em cumprimento ao Provimento nº 002/2011/CGJUS/TO, seção 14, item 2.14.1, fica o advogado acima citado, intimado, para devolver os autos em epígrafe, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas da lei.

**AUTOS Nº: 2009.0004.7040-0**

REQUERENTE: Município de Mateiros  
 ADVOGADO: Dr. José Osório Sales Veiga-OAB/TO nº 2.709  
 INTIMAÇÃO: Em cumprimento ao Provimento nº 002/2011/CGJUS/TO, seção 14, item 2.14.1, fica o advogado acima citado, intimado, para devolver os autos em epígrafe, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas da lei.

## PORTO NACIONAL

### 1ª Vara Cível

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 329/2012**

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados

**01. AUTOS/AÇÃO: 2010.0011.9943-7 – BUSCA E APREENSÃO.**

Requerente: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO.  
 Advogado (A): DR. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES – OAB/TO: 4258-A  
 Requerido: RAILTON SOUSA CRUZ  
 INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DA SENENÇA DE FLS. 39/40:  
 "Diante do exposto, homologo a desistência para os fins do previsto no artigo 158 parágrafo único do código de processo civil e por consequência, julgo extinto o presente processo sem resolução de mérito, fulcrado no artigo 267, VIII do diploma citado. Arcará a parte autora com as eventuais custas pendentes por inteligência do CPC, art. 26 e, em não havendo manifestação da parte contrária, deixo de fixar honorários. Fica deferido o desentranhamento das peças que instruíram a inicial, independentemente de cópias, mas sob recibo. Também, o levantamento de valores depositados a título de locomoção não realizada, além do desbloqueio alusivo à eventual restrição decorrente do processo, se o caso. P. R. I. Porto Nacional/TO, 16 de maio de 2012. (ass.) Dr. Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito."

**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 328/2012**

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados

**01. AUTOS/AÇÃO: 2010.0009.1343-8 – BUSCA E APREENSÃO.**

Requerente: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO.  
 Advogado (A): DR. PAULO HENRIQUE FERREIRA – OAB/PE: 894-B  
 Requerido: FERNANDO BONIFACIO MOURA  
 INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DA SENENÇA DE FLS. 34/35:  
 "Diante do exposto, homologo a desistência para os fins do previsto no artigo 158 parágrafo único do código de processo civil e por consequência, julgo extinto o presente processo sem resolução de mérito, fulcrado no artigo 267, VIII do diploma citado. Arcará a parte autora com as eventuais custas pendentes por inteligência do CPC, art. 26 e, em não havendo manifestação da parte contrária, deixo de fixar honorários. Fica deferido o desentranhamento das peças que instruíram a inicial, independentemente de cópias, mas sob recibo. Também, o levantamento de valores depositados a título de locomoção não

realizada, além do desbloqueio alusivo à eventual restrição decorrente do processo, se o caso. P. R. I. Porto Nacional/TO, 16 de maio de 2012. (ass.) Dr. Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito."

**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 327/2012**

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados

**01. AUTOS/AÇÃO: 2010.0002.6758-7 – BUSCA E APREENSÃO.**

Requerente: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO.  
 Advogado (A): DR. PAULO HENRIQUE FERREIRA – OAB/PE: 894-B  
 Requerido: FABIO PINHEIRO DE ARAUJO  
 INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DA SENENÇA DE FLS. 34/35:  
 "Diante do exposto, homologo a desistência para os fins do previsto no artigo 158 parágrafo único do código de processo civil e por consequência, julgo extinto o presente processo sem resolução de mérito, fulcrado no artigo 267, VIII do diploma citado. Arcará a parte autora com as eventuais custas pendentes por inteligência do CPC, art. 26 e, em não havendo manifestação da parte contrária, deixo de fixar honorários. Fica deferido o desentranhamento das peças que instruíram a inicial, independentemente de cópias, mas sob recibo. Também, o levantamento de valores depositados a título de locomoção não realizada, além do desbloqueio alusivo à eventual restrição decorrente do processo, se o caso. P. R. I. Porto Nacional/TO, 16 de maio de 2012. (ass.) Dr. Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito."

**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 326/2012**

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados

**01. AUTOS/AÇÃO: 2009.0001.6746-5 – RESCISÃO CONTRATUAL COM PEDIDO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE LIMINAR**

Requerente: PORTO MOTOS COMÉRCIO DE MOTOS LTDA.  
 Advogado (A): DR. SÉRGIO AUGUSTO PEREIRA LORENTINO – OAB/TO: 2418  
 Requerido: KLEBER MIRANDA DA SILVA  
 INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DA SENENÇA DE FLS. 57/58:  
 "Diante do exposto, homologo a desistência para os fins do previsto no artigo 158 parágrafo único do código de processo civil e por consequência, julgo extinto o presente processo sem resolução de mérito, fulcrado no artigo 267, VIII do diploma citado. Arcará a parte autora com as eventuais custas pendentes por inteligência do CPC, art. 26 e, em não havendo manifestação da parte contrária, deixo de fixar honorários. Fica deferido o desentranhamento das peças que instruíram a inicial, independentemente de cópias, mas sob recibo. Também, o levantamento de valores depositados a título de locomoção não realizada, além do desbloqueio alusivo à eventual restrição decorrente do processo, se o caso. P. R. I. Porto Nacional/TO, 16 de maio de 2012. (ass.) Dr. Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito."

**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 325/2012**

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados

**01. AUTOS/AÇÃO: 2007.0002.6482-0 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ**

Requerente: RONISE RODRIGUES PEREIRA.  
 Advogado (A): DR. JOÃO ANTONIO FRANCISCO – OAB/GO: 21.331.  
 Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DA SENENÇA DE FLS. 58/60:  
 "Diante do exposto e com fulcro nos artigos 462 e 267, IV e VI do código de processo civil, julgo extinto o presente processo sem resolução de mérito. Gratuidade deferida no que toca às custas. Quanto aos honorários e considerando o motivo da extinção, condeno a parte autora ao pagamento da verba que fixo em 5% (cinco por cento) sobre o valor atribuído à causa – devendo haver correção quando do pagamento e ficando condicionada a execução à prova da perda da condição legal de necessidade e consequente possibilidade de quitação (Lei 1.060/50, artigos 11, § 2º e 12). P. R. I. e após o trânsito em julgado, arquivem-se. Porto Nacional / TO, 16 de maio de 2012. (ass.) Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito.

**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 324/2012**

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados

**01. AUTOS/AÇÃO: 2010.0010.7108-2 - APOSENTADORIA POR IDADE**

Requerente: ANA ROSA DA CUNHA.  
 Advogado (A): DR. JOÃO ANTONIO FRANCISCO – OAB/GO: 21.331.  
 Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DA SENENÇA DE FLS. 56/57:  
 "Diante do exposto e com fulcro nos artigos 462 e 267, IV e VI do código de processo civil, julgo extinto o presente processo sem resolução de mérito. Gratuidade deferida no que toca às custas. Quanto aos honorários e considerando o motivo da extinção, condeno a parte autora ao pagamento da verba que fixo em 5% (cinco por cento) sobre o valor atribuído à causa – devendo haver correção quando do pagamento e ficando condicionada a execução à prova da perda da condição legal de necessidade e consequente possibilidade de quitação (Lei 1.060/50, artigos 11, § 2º e 12). P. R. I. e após o trânsito em julgado, arquivem-se. Porto Nacional / TO, 16 de maio de 2012. (ass.) Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito.

**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 323/2012**

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados

**01. AUTOS/AÇÃO: 2007.0003.3755-0 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ**

Requerente: MARIA ALVES CARDOSO.  
 Advogado (A): DR. JOÃO ANTONIO FRANCISCO – OAB/GO: 21.331.  
 Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DA SENENÇA DE FLS. 79/81: "Diante do exposto e com fulcro nos artigos 462 e 267, IV e VI do código de processo civil, julgo extinto o presente processo sem resolução de mérito. Gratuidade deferida no que toca às custas. Quanto aos honorários e considerando o motivo da extinção, condeno a parte autora ao pagamento da verba que fixo em 5% (cinco por cento) sobre o valor atribuído à causa – devendo haver correção quando do pagamento e ficando condicionada a execução à prova da perda da condição legal de necessidade e consequente possibilidade de quitação (Lei 1.060/50, artigos 11, § 2º e 12). P. R. I. e após o trânsito em julgado, arquivem-se. Porto Nacional / TO, 16 de maio de 2012. (ass.) Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito.

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 322/2012**

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados

##### **01. AUTOS/AÇÃO: 2009.0000.8976-6 - BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: BANCO ITAUCARD S/A.

Advogado (A): DR. NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA – OAB/TO: 4311

Requerido: NILTON GOMES DE MORAIS

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DA SENENÇA DE FLS. 66/67: "Diante do exposto, homologo a desistência para os fins do previsto no artigo 158 parágrafo único do código de processo civil e por consequência, julgo extinto o presente processo sem resolução de mérito, fulcrado no artigo 267, VIII do diploma citado. Arcará a parte autora com as eventuais custas pendentes por inteligência do CPC, art. 26 e, em não havendo manifestação da parte contrária, deixo de fixar honorários. Fica deferido o desentranhamento das peças que instruíram a inicial, independentemente de cópias, mas sob recibo. Também, o levantamento de valores depositados a título de locomoção não realizada, além do desbloqueio alusivo à eventual restrição decorrente do processo, se o caso. P. R. I. Porto Nacional/TO, 16 de maio de 2012. (ass.) Dr. Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito."

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 321/2012**

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados

##### **01. AUTOS/AÇÃO: 2011.0008.3771-3 - BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: BANCO CNH CAPITAL S/A.

Advogado (A): DR. MARINÓLIA DIAS DOS REIS – OAB/TO: 1597

Requerido: MATEUS FRANCISCO TEIXEIRA LEMOS

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DA SENENÇA DE FLS. 62/663: "Diante do exposto e com fulcro no artigo 3º, § 1º do Decreto – Lei 911/69, julgo procedente o pedido para, por consequência, declarar consolidada a propriedade e a posse plenas e exclusivas do bem acima descrito em prol da parte autora. Condeno a parte requerida ao pagamento das custas e honorários advocatícios, pelo que fixo estes em R\$: 700,00 (setecentos reais). Para o caso de execução / cumprimento, o valor sofrerá atualização monetária a partir de hoje (fixação), bem como juros de mora contados da intimação com oportunidade de pagamento (STJ – AgRg no REsp 1202577). P. R. I. Porto Nacional/TO, 16 de maio de 2012. (ass.) Dr. Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito."

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 320/2012**

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados

##### **01. AUTOS/AÇÃO: 2012.0006.2816-4 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ**

Requerente: GETULIO CARNEIRO DE OLIVEIRA.

Advogado (A): DR. JOÃO ANTONIO FRANCISCO – OAB/GO: 21.331.

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DA SENENÇA DE FLS. 58/60: "Diante do exposto e com fulcro nos artigos 462 e 267, IV e VI do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo sem resolução de mérito. Gratuidade deferida no que toca às custas. Quanto aos honorários e considerando o motivo da extinção, condeno a parte autora ao pagamento da verba que fixo em 5% (cinco por cento) sobre o valor atribuído à causa – devendo haver correção quando do pagamento e ficando condicionada a execução à prova da perda da condição legal de necessidade e consequente possibilidade de quitação (Lei 1.060/50, artigos 11, § 2º e 12). P. R. I. e após o trânsito em julgado, arquivem-se. Porto Nacional/TO, 15 de maio de 2012. (ass.) Dr. Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito."

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 319/2012**

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados

##### **01. AUTOS/AÇÃO: 2010.0006.2085-6 - BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: ABN AMRO REAL ADMINISTRADORA CONSÓRCIO LTDA

Advogado (A): DR. DANTE MARIANO GREGNANIN SOBRINHO – OAB/SP: 31.618 e

Requerido: ELPIDIO FERNANDES DA MOTA

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DA SENENÇA DE FLS. 39/40: "Diante do exposto, homologo a desistência para os fins do previsto no artigo 158 parágrafo único do código de processo civil e por consequência, julgo extinto o presente processo sem resolução de mérito, fulcrado no artigo 267, VIII do diploma citado. Arcará a parte autora com as eventuais custas pendentes por inteligência do CPC, art. 26 e, em não havendo manifestação da parte contrária, deixo de fixar honorários. Fica deferido o desentranhamento das peças que instruíram a inicial, independentemente de cópias, mas sob recibo. Também, o levantamento de valores depositados a título de locomoção não realizada, além do desbloqueio alusivo à eventual restrição decorrente do processado, se o caso. P. R. I. Porto Nacional/TO, 16 de maio de 2012. (ass.) Dr. Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito."

## **1ª Vara Criminal**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos n. 3571/12 (2012.0001.9069-6)**

Acusados: MARCELO LEMOS DE ASSIS e BRUNO CAIXETA GONDIM

Advogados: Dr. Maurício Kraemer Ughini – OAB/TO 3.956/B e Dra. Vera Lúcia Vieira Caixeta – OAB/DF 16.605

Ficam intimados os advogados constituídos, Dr. Maurício Kraemer Ughini – OAB/TO 3.956/B e Dra. Vera Lúcia Vieira Caixeta – OAB/DF 16.605, para, no prazo legal, apresentarem as razões dos recursos interpostos.

## **Juizado Especial Cível**

### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**Processo nº: 2012.0000.5192-0/0**

Prot. Int. n.º: 10.579/12

Reclamação: Ação Ordinária: Declaratória e Condenatória

Reclamante: Helena Maria Pereira

Def. Públ.: Dr. Arthur Luiz de Pádua Marques

Reclamada: Banco BMG S/A

Advogado: Dr. Felipe Gazola Vieira Marques – OAB/MG 76.696

SENTENÇA – DISPOSITIVO - Isso posto JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial: DECLARO A INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA representado pelo contrato de empréstimo nº 217581397, que deu origem os descontos consignados que constam discriminados nas fls. 23 e 68. - CONDENO a reclamada ao pagamento do valor de R\$ 1.307,20 (hum mil trezentos e sete reais e vinte centavos), já constando em dobro, a título de REPETIÇÃO DO INDÉBITO, referente aos descontos indevidos do empréstimo nos meses de fevereiro a maio 2012, no valor de R\$ 163,40 (cento e sessenta e três reais e quarenta centavos) em cada mês, acrescido de juros de mora à taxa de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária nos índices fixados pelo Governo Federal, a partir da data da citação e ajuizamento da ação respectivamente. - Considerando a obrigação parcelada, em caso de eventual manutenção dos descontos no mês subsequente, o (a) reclamante fará jus a devolução em dobro dos valores descontados indevidamente, mediante a comprovação nos autos do processo. - CONDENO a reclamada ao pagamento do valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), a título de compensação por danos morais, acrescido de juros de mora à taxa de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária nos índices fixados pelo Governo Federal, a partir da fixação do valor da condenação, em primeiro grau sentença. - CONFIRMO os efeitos da decisão de fls. 27/29, em que se concedeu, liminarmente, a antecipação de tutela para suspensão dos descontos de contrato de empréstimo junto ao benefício previdenciário do (a) reclamante. - Nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil c/c a Lei nº 9.099/95, RESOLVO O MÉRITO, em razão do acolhimento parcial do pedido do (a) reclamante. - Após o trânsito em julgado, guarde-se por quinze dias a manifestação do (a) reclamante no sentido de dar prosseguimento à execução de título judicial, caso a obrigação não seja satisfeita espontaneamente pela reclamada depois de intimada da sentença e vencido o prazo legal, devendo-se incidir multa de 10% (dez por cento) do valor da condenação no caso de não-cumprimento espontâneo da obrigação. - R.I.C - Porto Nacional-TO-, 16 de maio de 2012 - Adhemar Chufalo Filho - Juiz de Direito

**Processo nº: 2012.0000.5103-3/0**

Prot. Int.n.º: 10.490/12

Natureza: Ação Ordinária: Cobrança

Reclamante: Almir Lopes da Silva

Advogado: Dr. Pedro D. Biazotto – OAB/TO 1228-B

Reclamado: Antônio Ferreira Sota Neto

Advogado: Dr. Luiz Antônio Monteiro Maia – OAB/TO 868

SENTENÇA - DISPOSITIVO - Isso posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial, e CONDENO o reclamado ao pagamento do valor de R\$ 6.100,00 (seis mil e cem reais), cinco fêmeas e quatro e meio machos, R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) e R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais), respectivamente, acrescido de juros de mora à taxa de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária, nos índices fixados pelo Governo Federal, a partir da citação e ajuizamento da ação respectivamente. - JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido contraposto, e CONDENO o reclamante ao pagamento de R\$ 800,00 (oitocentos reais), relativo ao prejuízo de uma vaca que desapareceu, acrescido de juros de mora à taxa de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária, nos índices fixados pelo Governo Federal, a partir da apresentação do pedido pelo reclamado, ou seja da contestação. - Nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil c/c a Lei nº 9.099/95, RESOLVO O MÉRITO, em razão do acolhimento parcial do pedido do reclamante e do pedido contraposto. - Deixo de condenar as partes ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, nos termos do artigo 55, primeira parte, da Lei nº 9.099/95. - Após o trânsito em julgado, guarde-se por quinze dias a manifestação do reclamante no sentido de dar prosseguimento à execução de título judicial, caso a obrigação não seja satisfeita espontaneamente pelo reclamado depois de intimados da sentença, devendo-se incidir multa de 10% (dez por cento) pelo inadimplemento voluntário. - R.I.C - Porto Nacional-TO-, 16 de maio de 2012 - Adhemar Chufalo Filho - Juiz de Direito

**Processo nº: 2012.0000.5194-7/0**

Prot.Int.nº: 10.581/12

Natureza: Ação Ordinária

Reclamante: Oneide Corado Pereira

Advogado: Doutor Renato Godinho – OAB-TO nº 2.550

Reclamada: Banco Bradesco S.A

Advogada: Doutora Fabíola A. A. Vangelatos – OAB-TO nº 1.962

Reclamada: Financeira Itaú S.A

Advogado: Doutor Guilherme Campos Coelho – OAB-TO nº 4.247

SENTENÇA – DISPOSITIVO - Isso posto, HOMOLOGO a transação efetuada entre as partes, nos termos da petição juntada nos autos do processo, em consequência, RESOLVO O MÉRITO, nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil c/c a Lei nº 9.099/95. – Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais.- R.I. Porto Nacional-TO,- 16 de maio de 2.012 - Adhemar Chufalo Filho - Juiz de Direito

**Autos: 2012.0000.5135-1**

Protocolo Interno: 10.524/12

Ação: CANCELAMENTO DE DÉBITO INDEVIDO

Requerente: JOÃO MARIA DE PAULA

Procurador: DR(A). CÍCERO AYRES FILHO-OAB/TO: 876-B

Requerido: BANCO SCHAHIN S/A

Procurador: DR(A) FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES- OAB/MG: 76.696

DESPACHO: Recebo o recurso inominado no efeito devolutivo. Intime-se o recorrido para, no prazo de 10 (dez) dias, querendo, apresentar contrarrazões. Após, conclusos.. P. Nac. (ass. ) Adhemar Chufalo Filho - juiz de Direito.

**Autos: 2011.0005.7142-0**

Protocolo Interno: 10.318/11

Ação: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO

Requerente: LUZIRENE LEITE MOURA

Procurador: DR(A). RENATO GODINHO-OAB/TO: 2550

Requerido: BRASIL TELECOM S/A- OI

Procurador: DR(A) FÁBIO DE CASTRO SOUZA- OAB/TO: 2868

DESPACHO:....Vide despacho de fls. 111 P. Nac. (ass. ) Adhemar Chufalo Filho - juiz de Direito.

**Autos: 2012.0000.5207-2**

Protocolo Interno: 10.594/12

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL

Requerente: JONES ROCHA FABRÍCIO

Procurador: DR(A). CÍCERO AYRES FILHO-OAB/TO: 876-B

Requerido: BANCO SEMAR S/A

Requerido: HÉLIOS COMÉRCIO DE MÓVEIS ELETRODOMÉSTICOS

Procurador: DR(A) ALEXSADER OGAWA DA SILVA RIBEIRO-OAB/TO: 2549

DESPACHO: Intime-se o reclamante para, no prazo de 10 (dez) dias, informar o novo endereço da reclamada, sob pena de o processo prosseguir somente em relação à Hélios Ltda... P. Nac. (ass. ) Adhemar Chufalo Filho - juiz de Direito

**Autos: 2012.0003.3203-2**

Protocolo Interno: 10.683/12

Ação: REPETIÇÃO DE INDEBITO

Requerente: DIVINO DA SILVA

Procurador: DR(A). ALMERINDA MARIA KEFF-OAB/TO: 3578-B

Requerido: BANCO PANNAMERICANO S/A

DESPACHO: PELO PRESENTE FICA A PARTE RECLAMADA ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR INTIMADO DA DATA DA AUDIÊNCIA UNA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 20 DE JUNHO DE 2012, às 14:30 HORAS.. P. Nac. (ass. ) Adhemar Chufalo Filho - juiz de Direito.

## TOCANTÍNIA

### 1ª Escrivania Cível

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS N.: 2011.0005.7953-6 (3678/11)**

Natureza: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE CUMULADA C/ ALIMENTOS

Requerente: K.N.V. rep. por V.M.N.V.

Advogado: Defensoria Pública do Tocantins

Requerido: F.L.S.

Advogado(a): Dra. Fabiana Luiza Silva Tavares – OAB/TO nº 3303 e Aristocledes Tavares Filho – OAB/TO nº 3270.

OBJETO: INTIMAR o requerido para comparecer na audiência de abertura de Exame de DNA designada para o dia 21 de maio de 2012 (21/05/2012) às 15h00min, e, se for o caso, tentativa de conciliação acerca dos direitos decorrentes da eventual paternidade.

**AUTOS N.: 2011.0003.0939-3 (3553/11)**

Natureza: IMPUGNAÇÃO AO PEDIDO DE ASSISTENCIA JUDICIÁRIA GRATUITA

Requerente: Município de Rio Sono - TO

Advogado: DR. ANTONIO CHRYSIPPO DE AGUIAR – OAB/TO N. 1700 e VINICIUS COELHO CRUZ – OAB/TO N. 1654.

Impugnado: Silvano e Silvano Ltda

Advogado(a): DR. Vezio Azevedo Cunha – OAB/TO N. 3734

OBJETO: INTIMAR o autor para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar sobre contestação às fls. 12-26.

**AUTOS: 2011.0011.2666-7 (3792/11)**

Natureza: Ação de Inventário

Inventariantes: MUSSIA ANDREIA MONTEIRO PARENTE

Advogado(a): DR. GIOVANNI TADEU DE SOUZA CASTRO – OAB/TO 826

Espolio(a): EDMAR DA SILVA PARENTE

Advogado(a): NÃO CONSTA

OBJETO: INTIMAR a inventariante para informar endereço das herdeiras Edleia Poliana Santana e Rosely Gomes da Silva, para que as mesmas possam ser citada do inventário.

## 1ª Escrivania Criminal

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº 2008.0007.7876-8**

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO

DENUNCIADO: RAIMUNDO ALVES DO NASCIMENTO

ADVOGADO: NAZARENO PEREIRA SALGADO – OAB/TO Nº 45

**SENTENÇA:** “Ante o exposto, com fundamento no artigo 61 do Código de Processo Penal, combinado com os artigos 107, IV (primeira figura), 109, V e 110, §1º, todos do Código Penal, **DECLARO EXTINTA A PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL** em relação ao autor do fato, pela infração prevista no artigo 333, caput, do Código Penal, a que foi condenado. Sem custas. Sem honorários advocatícios. P. R. I.”

## TOCANTINÓPOLIS

### Juizado Especial Cível e Criminal

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****Processo nº 2012.0000.1816-8- Ação: DECLARATÓRIA DE NULIDADE E RESTITUIÇÃO DE DÉBITO COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS**

Requerente: Jocivaldo Silva dos Santos

Advogado: Samuel Ferreira Baldo- OAB/TO 1689

Requerido: Banco do Brasil S/A

Advogado(a): Paula Rodrigues da Silva OAB/TO 4573-A

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Sentença a seguir: “JOCIVALDO SILVA DOS SANTOS propôs ação, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, contra o BANCO DO BRASIL S.A. alegando que o réu efetuou descontos indevidos em sua conta corrente. Pretende a declaração judicial de nulidade da cobrança, a restituição em dobro da quantia paga e reparação por danos morais. A tentativa conciliatória restou frustrada e o BANCO DO BRASIL apresentou contestação negando a prática do ilícito, ao argumento de que sua conduta está respaldada pelo contrato entabulado entre as partes. É o relatório. Decido. A relação jurídica existente entre as partes é nitidamente de consumo porque de um lado temos o fornecedor dos serviços bancários e do outro um destinatário final de tais serviços, razão pela qual decidirei a lide de acordo com os princípios e normas erigidos pelo Código de Defesa do Consumidor. O sistema de proteção erigido pelo Código de Defesa do Consumidor impõe o dever de indenização por danos causados aos consumidores (artigo 6º, inciso VI, do CDC) independentemente de culpa (responsabilização objetiva – artigo 14). E mais, a informação sobre os diferentes produtos e serviços deve ser adequada e clara (inciso III do artigo 6º do CDC). Os documentos de fls. 17/74 não descrevem cláusulas autorizadoras da cobrança da denominada TARIFA ADITAMENTO DEPOSITANTE, muito menos da TARIFA PACOTE DE SERVIÇOS, sendo oportuno ressaltar que a autora afirmou que sua intenção ao procurar o réu foi apenas a de abrir um conta destinada exclusivamente ao recebimento do benefício previdenciário. Segundo o Banco Central a “conta-salário” é um tipo especial de conta de registro e controle de fluxo de recursos, destinada a receber salários, proventos, soldos, vencimentos, aposentadorias, pensões e similares. A “conta-salário” não admite outro tipo de depósito além dos créditos da entidade pagadora e não é movimentável por cheques. Também não podem ser cobradas tarifas por: Fornecimento de cartão magnético, a não ser nos casos de pedidos de reposição decorrentes de perda, roubo, daniificação e outros motivos não imputáveis à instituição financeira; Realização de até cinco saques, por evento de crédito; Acesso a pelo menos duas consultas mensais ao saldo nos terminais de auto-atendimento ou diretamente no guichê de caixa; Fornecimento, por meio dos terminais de auto-atendimento ou diretamente no guichê de caixa, de pelo menos dois extratos contendo toda a movimentação da conta nos últimos trinta dias; Manutenção da conta, inclusive no caso de não haver movimentação. Ensina o disposto no artigo 112 do Código Civil que nas declarações de vontade se atenderá mais à intenção nelas consubstanciada do que ao sentido literal da linguagem. E, pelo conjunto de operações realizadas na conta corrente da autora (fl. 8), a sua vontade sempre foi a de abrir uma conta exclusivamente para o recebimento da pensão, ou seja, uma “conta salário”. Portanto, as tarifas cobradas são nulas e o Banco do Brasil S. A. é autor de ilícito civil pois, por ação voluntária, violou direito e causou dano à consumidora (artigo 186 do Código Civil). Os prejuízos materiais advêm da cobrança de tarifas que não eram devidas, devendo ser aplicado para tal conduta ilícita o disposto no artigo 940 do Código Civil, in verbis: Art. 940. Aquele que demandar por dívida já paga, no todo ou em parte, sem ressalvar as quantias recebidas ou pedir mais do que for devido, ficará obrigado a pagar ao devedor, no primeiro caso, o dobro do que houver cobrado e, no segundo, o equivalente do que dele exigir, salvo se houver prescrição. Os prejuízos morais advêm do fato de se tratar de pessoa idosa, pensionista, viúva os seus proventos reduzidos ilegalmente em mais de 40% (quarenta por cento), sendo possível daí presumir que sua legítima expectativa de renda foi reduzida pela conduta dolosa da instituição financeira. Para a fixação do quantum indenizatório levarei em consideração a gravidade da conduta, a postura adotada pela instituição financeira, os princípios da proporcionalidade e razoabilidade e o caráter pedagógico do instituto que deverá ser utilizado no caso para evitar a repetição de novos ilícitos civis e contribuir para a melhoria do serviço ofertado pela ré. Por todo o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, declaro que a conta movimentada pela ré deve seguir as regras da CONTA SALÁRIO e, consequentemente: Declaro a nulidade da cobrança da TARIFA DE ADIANTAMENTO DEPOSITANTE e TARIFA PACOTE SERVIÇOS; Condono o BANCO DO BRASIL a restituir a autora o equivalente ao dobro do que foi descontado de sua conta bancária. Tal verba deve ser atualizada monetariamente pelo INPC desde a retirada e acrescida de juros de mora de 1%(um) por cento ao mês, desde a citação; CONDENO o BANCO DO BRASIL a pagar a autora R\$5.000,00 (cinco mil reais) a título de reparação por danos morais. Tal verba deverá ser acrescida de juros de mora de 1%(um por cento) ao mês e atualização monetária pelo INPC, ambos a partir da publicação desta sentença. Em consequência, extingo o processo, com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários vez que se trata de causa afeta aos Juizados Especiais (Lei nº 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-



se. Tocantinópolis/TO, 15 de maio de 2012. Dr. Arióstenis Guimarães Vieira - Juiz de Direito."

**Processo nº 2011.0008.5257-7 Ação: REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO COMBINADA COM PERDAS E DANOS E PEDIDO DE LIMINAR URGENTE**

Requerente: Goiasi Azevedo Coelho

Advogado: Diego Bandeira Lima Soares- OAB/TO 4481

Requerido: Banco do Brasil S/A

Advogado(a): Gustavo Amato Pissini OAB/TO 4694-A

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Sentença a seguir: "GOIASI AZEVEDO GOMES propôs ação, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela contra o BANCO DO BRASIL S.A. alegando que os empréstimos contraídos junto ao réu sob a modalidade BB CRÉDITO SALÁRIO e BB CRÉDITO CONSIGNAÇÃO contém juros abusivos e obrigações exorbitantes. Além disso, afirma que o réu reteve de forma indevida todo o saldo remanescente agravando ainda mais a situação. Pretende: 1) fixação de juros remuneratórios no máximo em 2%a.m. (dois por cento) ao mês e 24%a.a.; 2) indenização por danos materiais de R\$5.243,00 (cinco mil duzentos e quarenta e três reais); 3) reparação por danos morais no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais). O pedido de antecipação dos efeitos da tutela foi parcialmente deferido, apenas para suspender a prática de provisionamento do saldo bancário do autor (fls. 24/25). Citado, o réu apresentou contestação afastando a alegada abusividade dos juros cobrados, mas nada disse acerca da alegação de descontos indevidos na conta corrente do autor. É o relato do necessário. Decido. O processo comporta julgamento antecipado, nos termos do artigo 330, II, do CPC. REJEITO a alegação de incompetência deste Juízo por entender que a solução da lide não demanda produção de prova pericial. DO CONTRATO ENTABULADO ENTRE AS PARTES E DA APLICAÇÃO DO CDC: A relação é nitidamente de consumo porque de um lado temos a maior instituição bancária do país, notória fornecedora de produtos como os descritos na inicial e do outro lado o autor, um destinatário final de tais produtos. A hipossuficiência técnica e econômica do consumidor frente à instituição financeira é evidente e dispensa maiores explicações. A verossimilhança parcial do alegado na inicial restou reconhecida na decisão de fls. 24/25, contra a qual não foi interposto qualquer recurso. A consequência lógica do reconhecimento da vulnerabilidade econômica e técnica do autor frente à instituição financeira é a aplicação do disposto no artigo 6º, VIII, do CDC, com a inversão do ônus da prova relativamente às cláusulas contratuais e à alegação de ilegalidade do chamado provisionamento de saldo bancário. DOS JUROS REMUNERATÓRIOS: Na esteira da posição pacificada no Superior Tribunal de Justiça também entendo que a limitação dos juros remuneratórios em 12%a.a. somente se aplica para situações específicas expressamente previstas na legislação, e não é o caso dos autos. Portanto, não vislumbro nenhuma abusividade na fixação de juros remuneratórios em 2,6%a.m, muito menos a de 1,96%a.m. CAPITALIZAÇÃO DE JUROS: Nos contratos com cláusula de alienação fiduciária é aceitável a capitalização mensal dos juros (apenas em contratos firmados a partir de 31 de março de 2000/ MP 2.170/01) ou a anual, se - apenas e somente se - expressamente pactuada. No caso em tela, o Banco do Brasil S.A. deixou de apresentar os contratos com a previsão expressa do método utilizado para o cálculo do montante devido, razão pela qual declaro a ilegalidade da sua cobrança neste caso, devendo os juros remuneratórios serem capitalizados anualmente. DOS ENCARGOS ADICIONAIS COBRADOS INDIRETAMENTE (EMBUTIDOS) NO VALOR DA DÍVIDA: A norma emanada do inciso III do artigo 6º do Código de Defesa do Consumidor impôs ao réu o dever de informar ao autor, de forma clara e adequada, sobre todos os encargos incidentes no contrato, no próprio contrato. Pois bem, como nenhum dos contratos foi apresentado em juízo pela instituição financeira - os extratos de tela de fls. 70/73, por serem produzidos unilateralmente não servem como meio de prova - nenhum outro encargo além dos reconhecidos pelo próprio autor devem ser cobrados. É que nos termos do artigo 51, IV e XV do CDC, obrigação abusiva é aquela coloca o consumidor em desvantagem exagerada e é incompatível com a boa-fé, a equidade e o sistema de proteção ao consumidor. DA COMISSÃO DE PERMANÊNCIA: A cobrança da comissão de permanência está sujeita às condições impostas pelas súmulas 30, 294 e 296 do STJ, ou seja, não pode ser cumulada com juros remuneratórios e/ou juros moratórios e/ou multa e/ou correção monetária. Desse modo, sendo cobrada a comissão de permanência, afasta-se a cobrança dos demais encargos remuneratórios e moratórios. DA MULTA MORATÓRIA: A multa moratória máxima - desde que expressamente pactuada - é de 2% sobre a prestação efetivamente em atraso, após a entrada em vigor do Código de Defesa do Consumidor, conforme a súmula 285 do STJ. TERMO INICIAL DA MORA: Como não houve decisão judicial suspendendo a cobrança dos encargos contratuais, o termo inicial da mora é a data dos respectivos inadimplementos por parte do autor. DA PRÁTICA DO APROVISIONAMENTO: Em razão da adoção pelo CDC da teoria da responsabilidade objetiva, a responsabilidade civil do prestador de serviços restará caracterizada quando presentes o defeito na prestação do serviço (conduta ilícita), o dano causado ao consumidor e o nexo de causalidade entre os dois primeiros elementos. Os documentos de fls. 16/20 provam que as parcelas dos empréstimos contraídos junto ao réu deveriam ser pagas mediante débito em conta no 5º (quinto) e no 13º (décimo terceiro) dia, respectivamente. Não obstante, o extrato bancário de fl. 15 prova o provisionamento de saldo bancário já no 1º (primeiro) dia do mês. Dessa forma, em princípio, inexistiram razões para que sua conta bancária tivesse o saldo reduzido a zero no dia 1º. 11.2011, emergindo dessa conduta o ilícito contratual que agravou ainda mais a situação financeira do autor. Resta caracterizada, portanto, a falha na prestação do serviço e, conseqüentemente, legítima a pretensão indenizatória. Quanto aos danos materiais, estes não restaram demonstrado pelas seguintes razões: 1) os valores retidos eram efetivamente devidos, remanescendo o ilícito apenas na retenção antecipada, ou seja, antes do vencimento da obrigação; 2) o autor não comprovou que o seu estado de inadimplemento, quase insolvência civil, foi provocada pela conduta da instituição financeira. O documento de fl. 21 prova a suspensão do fornecimento do serviço de água pelo não pagamento da fatura vencida no mês anterior, não havendo nos autos nenhum indício de que tal situação tenha sido criada pelo provisionamento bancário. Não havendo prova do nexo causal entre o estado de insolvência do autor e a conduta da ré, não há nexo causal e, portanto, REJEITO o pedido de indenização por danos materiais. Quanto aos danos morais, tenho que assiste parcial razão o autor posto que teve a sua legítima expectativa de uso do saldo disponibilizado em sua conta bancária frustrada por ato ilícito da instituição financeira que, para assegurar o

recebimento de seus créditos, bloqueou o pequeno saldo ainda existente. Para a fixação do quantum da reparação levarei em conta a gravidade da conduta da ré, a sua postura frente ao consumidor, o caráter pedagógico-punitivo do instituto e os princípios da proporcionalidade e razoabilidade. DO DISPOSITIVO: Por todo o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO na ação revisional para: Declarar legítimos os juros remuneratórios cobrados pela instituição financeira nos empréstimos descritos na inicial; Determinar a revisão de ambos os contratos, autorizando a capitalização anual dos juros remuneratórios, sem qualquer acréscimo; Afastar, a partir da data da publicação desta sentença, a mora decorrente do inadimplemento de obrigações declaradas abusivas até que se apure o valor real do eventual débito ainda existente; Afastar da cobrança da comissão de permanência, todos os encargos remuneratórios e moratórios; Condenar o Banco do Brasil S.A. a pagar ao autor a quantia de R\$2.000,00 (dois mil reais) a título de reparação por danos morais provocados em razão do provisionamento indevido de saldo existente em conta corrente. O valor da reparação será atualizado monetariamente pelo INPC e acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir da publicação desta sentença. Extingo o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC. Sem custas e sem honorários sucumbenciais, vez que se trata de causa afeta aos juizados especiais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Tocantinópolis/TO, 12 de maio de 2012. Dr. Arióstenis Guimarães Vieira - Juiz de Direito."

**Processo nº 2011.0000.3976-0 Ação: DE OBRIGAÇÃO DE FAZER DECORRENTE DA NÃO TRANSFERÊNCIA DE VEÍCULO COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA**

Requerente: Erivaldo Alves Guimarães

Advogado: Marcelo Rezende Queiroz Santos- OAB/TO 2059

Requerido: Francisco Carneiro Araujo

Advogado(a): Não Constituído

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Sentença a seguir: "Dispensado o relatório. Inicialmente, chamo o feito a ordem para revogar parcialmente a decisão de fl. 36 por entender que, como o acordo de fl. 29 não foi homologado, não há que se falar em multa (astreinte) pelo não cumprimento. Entendendo que o acordo de fl. 29 implica no reconhecimento jurídico do pedido do autor, julgo procedente o pedido para condenar FRANCISCO CARNEIRO ARAÚJO a entregar a ERIVALDO ALVES GUIMARÃES o DUT (DOCUMENTO DE TRANSFERÊNCIA) do veículo descrito na inicial. Extingo o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC. Sem custas e sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Tocantinópolis/TO, 09 de maio de 2012. Dr. Arióstenis Guimarães Vieira - Juiz de Direito."

**Processo nº 2012.0000.1968-7 Ação: DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS**

Requerente: Adelson Luis dos Santos Silva

Advogado: Não Constituído

Requerido: B2W - Companhia Global de Varejo (AMERICANAS.COM S.A)

Advogado(a): Vinícios Ideses OAB/RJ 98.749

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Sentença a seguir: "ADELSON LUIZ DOS SANTOS SILVA alega que efetuou compras através do site da empresa ré B2W COMPANHIA GLOBAL DO VAREJO (AMERICANAS.COM), mas nunca recebeu a mercadoria. Pretende a condenação da ré ao pagamento de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a título de indenização por danos morais, bem como dano material no valor de R\$ 409,00 (quatrocentos e nove reais) acrescido de juro de mora e correção monetária. A tentativa conciliatória restou frustrada porque a ré não compareceu, mesmo tendo sido citada (fls. 27/28). É o relatório. Decido. Cabível o julgamento antecipado, nos termos do artigo 330, II, do CPC. Com efeito, o caráter disponível do direito em questão autoriza a aplicação dos efeitos da revelia para, nos termos do artigo 319 do CPC, presumir verdadeiro os fatos alegados na inicial. A relação jurídica é nitidamente de consumo porque de um lado temos uma das maiores empresas de comércio via rede mundial de computadores (AMERICANAS.COM) do Brasil e do outro lado o destinatário final da atividade, ou seja, o consumidor, razão pela qual analisarei a questão segundo os princípios e normas do Código de Defesa do Consumidor. Neste sentido, diante dos efeitos da revelia e dos documentos de fls. 16/20, aplico o disposto no artigo 6º, inciso VIII, do CDC para inverter o ônus da prova em favor do consumidor. A incidência dos efeitos da revelia autoriza concluir que, de fato, o negócio jurídico existiu, o pagamento foi realizado, mas a mercadoria não foi entregue, sendo importante ressaltar que os documentos de fls. 16/20 corroboram o alegado na inicial. A inversão do ônus da prova em favor do consumidor, aliada a incidência dos efeitos da revelia, autorizam concluir que, de fato, a ré inadimpliu o contrato e causou prejuízos materiais e morais ao consumidor. O dano material advém do pagamento por um produto que não foi entregue. No caso, R\$409,00 (quatrocentos e nove reais). Ao deixar de cumprir com suas obrigações e, sobretudo, ao deixar de reconhecer o erro e praticar atos concretos no sentido de minorar os efeitos do inadimplemento - obrigação imposta pelo disposto no inciso VI do artigo 6º do CDC -, a ré mancha a credibilidade do próprio comércio virtual, frustrando legítimas expectativas de um conjunto considerável de consumidores, dentre os quais os autores. O dano moral, portanto, é coletivo, mas, como se trata de ação individual fixarei o quantum indenizatório levando em consideração exclusivamente o indivíduo que tomou a iniciativa de bater as portas do Poder Judiciário. Portanto, levarei em consideração para a fixação do quantum indenizatório a posição de destaque que a ré ocupa no mercado de comércio eletrônico, a sua postura diante da situação de inadimplência criada, o valor do negócio jurídico celebrado, caráter pedagógico do instituto para evitar que a postura ilícita se repita e os princípios da proporcionalidade e razoabilidade. Por todo o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE OS PEDIDOS formulados pelo autor para: Condenar a ré ao pagamento de indenização por dano material no valor de R\$409,00 (quatrocentos e nove reais) com atualização monetária pelo INPC e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, ambos a partir da citação; Condenar a ré ao pagamento de reparação por danos morais no valor de R\$2.000,00 (dois mil reais), com atualização monetária pelo INPC e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, ambos a partir da publicação desta sentença. Extingo o processo, com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, I, do CPC. Sem

custas e sem honorários sucumbenciais, vez que se trata de causa afeta aos Juizados Especiais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Tocantinópolis/TO, 11 de maio de 2012. Dr. Arióstenis Guimarães Vieira - Juiz de Direito."

**Processo nº 2010.0007.2859-2- Ação: DE RECISÃO DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL URBANO COM IMISSÃO DE POSSE PERDAS E DANOS E TUTELA ANTECIPADA COM PEDIDO DE LIMINAR**

Requerente: Ivair Martins dos Santos Diniz  
Advogado: Ivair Martins dos Santos Diniz - OAB/TO 105  
Requerido: Cidevando Pereira das Chagas  
Advogado(a): Não Constituído

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Decisão a seguir: "IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ teve o direito declarado em sentença de mérito, sendo certa a ausência de prova do adimplemento voluntário da decisão judicial por parte do executado no prazo fixado pelo Juiz.O devedor, regularmente intimado, deixou de pagar a dívida, razão pela qual, com fundamento no artigo 52, IV, da Lei n. 9.099/95 combinado com o artigo 655-A do CPC, o bloqueio eletrônico de ativos financeiros é medida que se impõe como forma de se conferir efetividade à decisão judicial.Acréscimo, por oportuno, que após a vigência da Lei n. 11.382/06, que promoveu alterações profundas no CPC, é desnecessário o esgotamento de todas as diligências para localização de outros bens passíveis de penhora. Neste sentido já decidiu o Superior Tribunal de Justiça:AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. PENHORA ON-LINE. BACEN JUD. EXAURIMENTO DAS DILIGÊNCIAS PARA A LOCALIZAÇÃO DE BENS PASSÍVEIS DE PENHORA. DESNECESSIDADE. EXECUÇÃO POSTERIOR À VIGÊNCIA DA LEI Nº 11.382/2006. AGRAVO REGIMENTAL IMPROVIDO. 1. É firme a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça em que, após as modificações introduzidas pela Lei nº 11.382/2006, o bloqueio de ativos financeiros pelo Sistema Bacen Jud prescinde do esgotamento das diligências para a localização de outros bens passíveis de penhora. 2. Agravo regimental improvido. (AgRg no Ag 1230232/RJ, Rel. Ministro HAMILTON CARVALHIDO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 17/12/2009, DJe 02/02/2010).Ante o exposto, com fulcro no art. 52, inciso IV, da Lei n. 9.099/95 e art. 655-A do CPC, DEFIRO o pedido da parte credora emitindo ordem eletrônica ao sistema BACENJUD.Intimem-se. Após a publicação desta decisão, voltem-me conclusos.Tocantinópolis/TO, 09 de maio de 2012. Dr. Arióstenis Guimarães Vieira - Juiz de Direito."

**Processo nº 2011.0000.3928-0- Ação: MONITÓRIA**

Requerente: Silvio de Sousa Lopes  
Advogado: Orcy Rocha Filho - OAB/TO 355  
Requerido: Melquisedec Magalhães Aires  
Advogado(a): Não Constituído

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Decisão a seguir: "As partes firmaram composição civil judicialmente homologada à fl. 20 pela qual o réu pagaria a quantia de R\$6.000,00 (seis mil reais) em seis parcelas iguais de R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais).O alegado inadimplemento enseja a deflagração da fase de cumprimento de sentença e a não observância do dever processual previsto no artigo 39, II, do CPC autoriza presumir válida a correspondência enviada para o endereço declinado nos autos (parágrafo único do artigo 238 do CPC), razão pela qual, com fundamento no artigo 52, IV, da Lei n. 9.099/95 combinado com o artigo 655-A do CPC, o bloqueio eletrônico de ativos financeiros é medida que se impõe como forma de se conferir efetividade à decisão judicial.Acréscimo, por oportuno, que após a vigência da Lei n. 11.382/06, que promoveu alterações profundas no CPC, é desnecessário o esgotamento de todas as diligências para localização de outros bens passíveis de penhora. Neste sentido já decidiu o Superior Tribunal de Justiça:AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. PENHORA ON-LINE. BACEN JUD. EXAURIMENTO DAS DILIGÊNCIAS PARA A LOCALIZAÇÃO DE BENS PASSÍVEIS DE PENHORA. DESNECESSIDADE. EXECUÇÃO POSTERIOR À VIGÊNCIA DA LEI Nº 11.382/2006. AGRAVO REGIMENTAL IMPROVIDO. 1. É firme a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça em que, após as modificações introduzidas pela Lei nº 11.382/2006, o bloqueio de ativos financeiros pelo Sistema Bacen Jud prescinde do esgotamento das diligências para a localização de outros bens passíveis de penhora. 2. Agravo regimental improvido. (AgRg no Ag 1230232/RJ, Rel. Ministro HAMILTON CARVALHIDO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 17/12/2009, DJe 02/02/2010).Ante o exposto, com fulcro no art. 52, inciso IV, da Lei n. 9.099/95 e art. 655-A do CPC, DEFIRO o pedido da parte credora emitindo ordem eletrônica ao sistema BACENJUD.Intimem-se. Após a publicação desta decisão, voltem-me conclusos.Tocantinópolis/TO, 09 de maio de 2012. Dr. Arióstenis Guimarães Vieira - Juiz de Direito."

**Processo nº 2010.0007.2865-7- Ação: DE RESSARCIMENTO COM REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS**

Requerente: Clodoaldo Rodrigues da Silva  
Advogado: Marcelo Cardoso de Araújo Junior - OAB/TO 4369  
Requerido: LG Electronics da Amazônia Ltda  
Advogado(a): Denise Leal Santos OAB/RJ 47.361  
Requerido: B2W – Companhia Global do Varejo (SHOPTIME)  
Advogado: Thiago Mahfuz Vezzi OAB/SP 228.213

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Sentença a seguir: "Por todo o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE OS PEDIDOS formulados pelo autor para: Impor às rés a obrigação solidaria de entregar um NOTEBOOK idêntico ao descrito na nota fiscal de fl.16, no prazo de 30(trinta) dias, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais), limitada ao valor de R\$3.000,00 (três mil reais); Condenar às rés solidariamente ao pagamento de reparação por danos morais no valor de R\$1.000,00 (mil reais), com atualização monetária pelo INPC e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, ambos a partir da publicação desta sentença. Extingo o processo, com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, I, do CPC.. Sem custas e sem honorários sucumbências, vez que se trata de causa afetada aos Juizados Especiais.,

.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Tocantinópolis/TO, 15 de maio de 2012. Dr. Arióstenis Guimarães Vieira - Juiz de Direito."

**Processo nº 2009.0008.6078-0- Ação: CAUTELAR DE BUSCA E APREENSÃO DE COISA**

Requerente: Samuel Tavares Milhomens  
Advogado: Marcílio Nascimento Costa - OAB/TO 1110  
Requerido: Janice Flávia Vital Miranda  
Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Sentença a seguir: " SAMUEL TAVARES MILHOMENS propôs ação de contra JANICE FLÁVIA VITAL MIRANDO alegando que vendeu o ágio (direitos contratuais e possessórios) do veículo GM/CELTA placa HPT5058 para a ré por R\$4.000,00 (quatro mil reais), mas que a ré inadimpliu o contrato.Pretende a busca e apreensão liminar, como meio necessário para viabilizar a propositura da ação principal (rescisão de contrato).É o relatório. Decido.A citação via oficial de justiça, como ato formal que é, necessita estar acompanhada da certidão do próprio servidor, requisito que não acompanha o documento de fl. 33.Além disso, entendo que a nova sistemática processual brasileira dispensa a propositura de ação cautelar preparatória para resolver contratos extintos pelo inadimplemento, com exceção dos regulados pelo Decreto lei 911, o que não é o caso dos autos. Por todo o exposto, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, VI, do CPC. Sem custas e sem honorários.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Tocantinópolis/TO, 13 de maio de 2012. Dr. Arióstenis Guimarães Vieira - Juiz de Direito."

**Processo nº 2011.0000.3749-0 - Ação: DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL COM OBRIGAÇÃO DE FAZER**

Requerente: João José Moreira Milhomem  
Advogado: Giovani Moura Rodrigues - OAB/TO 732  
Requerido: Brasil Telecom S/A  
Advogado: Josué Pereira Amorim OAB/TO 790

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Sentença a seguir: "JOÃO JOSÉ MOREIRA MILHOMEM propôs ação contra a BRASIL TELECOM S.A. (OI) alegando que é usuário dos serviços de telefonia fixa da ré (63-34711548) e que esta suspendeu de forma ilegítima o fornecimento do serviço no dia 14.12.2010.Pretende, em sede de antecipação dos efeitos da tutela o imediato desbloqueio da linha telefônica e, no mérito, a confirmação da liminar com a condenação do réu ao pagamento de reparação por danos morais.A tentativa conciliatória restou frustrada e a BRASIL TELECOM S.A. apresentou contestação alegando que a fatura vencida em setembro/2010 não estava paga, razão pela qual o bloqueio foi legítimo, não havendo da a reparar.Em audiência realizada na data de 23.3.2011, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela foi deferido, consoante decisão de fl. 73.O autor requereu a aplicação da multa pelo não cumprimento da decisão judicial (fl. 79) afirmando que na data de 3.5.2011 o terminal telefônico continuava bloqueado, tendo sido religado apenas na data de 21.8.2011 (fl. 85).É o relatório. Decido.A relação é nitidamente de consumo porque de um lado temos uma das maiores fornecedoras de serviços de telecomunicação do planeta e do outro um destinatário final de tais serviços (artigos 2º e 3º do CDC).A causa de pedir funda-se em ilícito civil praticado pela ré e, confirmando a decisão que antecipou os efeitos da tutela, reconheço a hipossuficiência técnica e financeira do autor para com fundamento no artigo 6º, inciso VIII, do CDC, inverter o ônus da prova em favor deste último.Traçadas as regras básicas para o julgamento da causa e, diante da inexistência de preliminares ou prejudiciais, passo a análise do mérito. Restou incontroversa a alegação de que o fornecimento dos serviços fornecidos pela ré foi suspenso em 14.12.2010, sendo certo que a questão principal reside em saber se a justificativa apresentada pela ré – fatura referente ao mês de setembro/2010 – foi ou não paga.Pois bem, o documento de fl. 23 prova que a fatura com vencimento em 4.9.2010 foi paga em 4.12.2010 e, portanto, com considerável atraso.A notificação prévia foi realizada regularmente via lançamento na fatura do mês de outubro/2010 (fl. 22), estando a ré autorizada a realizar o ato em questão, não havendo portanto ilícito contratual.Por todo o exposto, revogo a decisão que antecipou os efeitos da tutela e julgo improcedente o pedido formulado na inicial. Extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC. Sem custas e sem honorários sucumbenciais, vez que se trata de causa afeta aos juizados especiais.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Tocantinópolis/TO, 08 de maio de 2012. Dr. Arióstenis Guimarães Vieira - Juiz de Direito."

**Processo nº 2010.0007.2905-0 - Ação: DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS**

Requerente: Jocivaldo Silva dos Santos  
Advogado: Marcílio Nascimento Costa - OAB/TO 1110  
Requerido: Banco da Amazônia S/A  
Advogado: Antonio dos Reis Calçado Junior OAB/TO 2001, José Frederico Fleury Curado Brom OAB/TO 2943, Keyla Márcia Gomes Rosal OAB/TO 2412 e Eliane Ayres Barros OAB/TO 2402

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Sentença a seguir: "JOCIVALDO SILVA DOS SANTOS propôs ação contra o BANCO DA AMAZÔNIA S.A. alegando que efetuou um saque de R\$1.000,00 (um mil reais) em 10(dez) cédulas de R\$100,00 (cem reais), em um dos terminais eletrônicos da agência do BASA em Tocantinópolis, mas que uma das cédulas era falsa. Pretende a condenação do réu ao pagamento de R\$12.000,00 (doze mil reais) a título de reparação por danos materiais e morais.A tentativa conciliatória restou frustrada e o réu apresentou contestação alegando, preliminarmente, falta de interesse processual, impossibilidade jurídica do pedido e ilegitimidade passiva. Quanto ao mérito, negou a prática do ilícito civil.É o relatório. Decido.A relação jurídica existente entre as partes é nitidamente de consumo porque de um lado temos o fornecedor dos serviços bancários (Banco da Amazônia S.A.) e do outro um destinatário final de tais serviços, razão pela qual decidirei a lide de acordo com os princípios e normas erigidos pelo Código de Defesa do Consumidor.Os documentos de fls. 104/105 provam a retenção da cédula A2188031138A, no valor de R\$100,00 (cem reais), pelo Banco do Brasil e a constatação de que a mesma era FALSA. Rejeito, pois a preliminar de falta de interesse processual.O sistema de proteção erigido pelo Código de Defesa do Consumidor impõe o dever de indenização por danos causados aos consumidores (artigo 6º, inciso VI, do CDC) independentemente de culpa (responsabilização objetiva – artigo 14). Com tais

argumentos REJEITO a preliminar de impossibilidade jurídica do pedido, entendendo perfeitamente possível imputar-se ao Banco que primeiro colocou a cédula falsa em circulação a responsabilidade pelos prejuízos provocados ao consumidor. REJEITO a preliminar de ilegitimidade passiva por entender que, como o saque foi efetuado em um dos terminais de autoatendimento da ré, também é possível, por tudo o que foi dito acima, a instituição financeira ocupar o polo passivo de processo em que se pleiteia a reparação por danos causados pela operação. Rejeitadas as preliminares e, em não havendo prejudiciais, passo a análise do mérito. Tecnicamente, a causa de pedir está fundada no suposto vício do serviço de saque via terminais de autoatendimento, tendo o autor alegado que a ré lhe forneceu uma cédula falsa. Nos termos do §1º do artigo 14 do CDC, o serviço é defeituoso quando não fornece a segurança que o consumidor dele pode esperar, levando-se em consideração as circunstâncias relevantes, entre as quais: I - o modo de seu fornecimento; II - o resultado e os riscos que razoavelmente dele se esperam; e III - a época em que foi fornecido. É razoável exigir-se da instituição financeira a prestação de um serviço de saque em terminais de autoatendimento a segurança nas operações, especialmente as que se destinam à circulação de moeda. Nesse sentido, não me parece desarrazoado exigir da instituição financeira a realização de um controle prévio das cédulas que são disponibilizadas aos clientes em terminais de autoatendimento, especialmente as de grande valor com as de R\$100,00 (cem reais). Esse controle pode muito bem ser feito por intermédio do registro de lotes ou da própria numeração das cédulas colocadas em circulação. A concretização do disposto nos incisos VI e VIII do artigo 6º do CDC exige que se reconheça a hipossuficiência técnica e financeira do autor frente à instituição financeira, invertendo-se o ônus da prova em favor deste. Invertido o ônus da prova – regra de julgamento – caberia à ré a tarefa de comprovar que dentre as cédulas de R\$100,00 (cem reais) disponibilizadas nos terminais de autoatendimento da agência n.º 053 na manhã do dia 22/9/2010 não se encontrava a identificada pelo n.º A2188031138A. Ao comparecer em Juízo e simplesmente negar a prática do ilícito, o Banco da Amazônia S.A. criou um obstáculo intransponível para a efetiva prevenção e reparação de danos aos seus usuários, pois nenhum deles obviamente detém tal informação. Daí a necessidade de, invertendo-se o ônus da prova exigir da instituição financeira um maior controle das cédulas disponibilizadas ao público. Estou convencido, portanto, que a cédula n.º A2188031138A, no valor de R\$100,00 (cem reais) foi entregue ao consumidor pela instituição financeira ré. A comprovação do evento danoso gera dever de reparar (responsabilidade objetiva – artigo 14 do CDC), dever este que é excluído quando provada culpa da vítima, de terceiros ou força maior (§3º do artigo 14). Não havendo nenhuma prova da excludente de responsabilidade, reconheço o mau funcionamento do serviço ofertado pelo Banco da Amazônia S.A. e sua responsabilidade pelos danos causados ao consumidor, ora autor. Os danos materiais se restringem à própria cédula falsa (R\$100,00 – cem reais). Os prejuízos morais emergem do próprio fato, ou seja, coloca em risco a credibilidade das operações realizadas em terminais de autoatendimento, serviço de considerável relevância para o sistema financeiro nacional, o qual existe e deve ser estrutura para servir aos interesses da coletividade (artigo 192 da Constituição da República), não podendo o consumidor ficar a mercê da sorte quando realiza operações de saques em terminais eletrônicos. A conduta negligente da ré colocou em risco a própria Para a fixação do quantum indenizatório levarei em consideração a gravidade da conduta, a postura adotada pela instituição financeira, os princípios da proporcionalidade e razoabilidade e o caráter pedagógico do instituto que deverá ser utilizado no caso para evitar a repetição de novos ilícitos civis e contribuir para a melhoria do serviço ofertado pela ré. Por todo o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial e condeno o BANCO DA AMAZÔNIA S.A. a pagar ao autor a quantia de R\$100,00 (cem reais) a título de indenização por danos materiais e R\$1.000,00 (um mil reais) a título de reparação por danos morais. Os danos materiais serão acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês desde a citação e atualização monetária pelo INPC desde a data da retenção da cédula. Os danos morais serão acrescidos da mesma verba, mas a sua incidência ocorrerá a partir da publicação desta sentença. Em consequência, extingo o processo, com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários vez que se trata de causa afeta aos Juizados Especiais (Lei n.º 9.099/95) Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Tocantinópolis/TO, 15 de maio de 2012. Dr. Arióstenis Guimarães Vieira - Juiz de Direito."

**Processo nº 2009.0008.6037-3 - Ação: DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL CONTRA DEVEDOR SOLVENTE**

Requerente: Robson César Matias de Sousa  
Advogado: Marcelo Rezende Queiroz Santos - OAB/TO 2059  
Requerido: Joacy Wanderley de Sousa  
Advogado: Mousimar Wanderley de Sousa OAB/RS 72.543-B

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Sentença a seguir: "Trata-se de ação de execução da sentença homologatória de fl. 14, pela qual o réu deveria pagar 7(sete) parcelas mensais no valor de R\$2.300,00 (dois mil e trezentos reais), vencendo a primeira em 11.3.2010 e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes. Os documentos de fls. 18/24 provam o pagamento de todas as parcelas, mas o autor insiste na execução da sentença para aplicação da multa pela impontualidade, argumentando que a 1ª parcela foi paga apenas na data de 15.3.2010. O réu opôs embargos alegando que o atraso se deu em razão da greve dos servidores do Poder Judiciário. Em réplica o autor afasta os argumentos do réu reiterando o pedido de incidência da multa. É o relatório. Decido. ACOLHO os embargos por entender que a greve dos servidores do Poder Judiciário, fato público e notório, teve a sua deflagração no período assinalado, não podendo a parte ser prejudicada pelo movimento paredista. Por todo o exposto, DECLARO extinta a execução com fundamento no artigo 794, I, do CPC. Sem custas e sem honorários sucumbenciais, vez que se trata de causa afeta aos juizados especiais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Tocantinópolis/TO, 08 de maio de 2012. Dr. Arióstenis Guimarães Vieira - Juiz de Direito."

**Processo nº 2012.0000.2117-7 - Ação: DE OBRIGAÇÃO DE FAZER COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA**

Requerente: Maria de Nazereth Resende Queiroz Santos  
Advogado: Marcelo Rezende Queiroz Santos - OAB/TO 2059  
Requerido: Banco Itaúleasing S.A

INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho a seguir: "Designo audiência de conciliação para o dia 12 de junho de 2012 às 14 horas. Cite-se e intime-se a parte ré, preferencialmente por via postal. Intime-se a parte autora. Tocantinópolis/TO, 11 de maio de 2012. Dr. Arióstenis Guimarães Vieira - Juiz de Direito."

**Processo nº 2012.0000.2115-0 - Ação: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS E LIMINAR DE SUSTAÇÃO DE NEGATIVAÇÃO**

Requerente: Rafael Pereira da Silva  
Advogado: Allyson Cristiano Rodrigues da Silva - OAB/TO 8874  
Requerido: Banco Itaúcad S.A

INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho a seguir: "Designo audiência de conciliação para o dia 12 de junho de 2012 às 14h30min. Cite-se e intime-se a parte ré, preferencialmente por via postal. Intime-se a parte autora. Tocantinópolis/TO, 11 de maio de 2012. Dr. Arióstenis Guimarães Vieira - Juiz de Direito."

**Processo nº 2011.0003.4028-2 - Ação: DE REPARAÇÃO POR DANO MATERIAIS E MORAL POR ATO ILÍCITO COM PEDIDO DE LIMINAR**

Requerente: Maria da Silva Pereira  
Advogado: Renato Jácomo - OAB/TO 185  
Requerido: Banco Industrial  
Advogado(a): Gisele Balesteros Silva OAB/SP 253.639

INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho a seguir: "Dê-se baixa e arquivem-se. Tocantinópolis/TO, 08 de maio de 2012. Dr. Arióstenis Guimarães Vieira - Juiz de Direito

**Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível**

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

**Autos n.º 2011.0001.3777-0 ou 167/2011**

Ação – INTERDIÇÃO

Requerente – FELIX RIBEIRO DA COSTA

Requerido – CONSTANCIA ALVES BARROSO

FINALIDADE – LEVAR ao conhecimento de todos que o presente virem o dele tiverem conhecimento que foi decretada por sentença a INTERDIÇÃO de CONSTANCIA ALVES BARROSO, brasileira, solteira, residente e domiciliado na Rua F. nº 842, Setor Dergo, Tocantinópolis/TO, portadora da RG nº 1.039.464 – SSP/TO e inscrita no CPF sob o nº 002.394.443-96- SSP/TO, nomeando o requerente o Sr. FELIX RIBEIRO DA COSTA, brasileiro, solteiro, funcionário público municipal, portador da RG. nº 2.094-195. Tudo conforme a sentença cuja parte final segue transcrita: "...julgo procedente o pedido formulado na inicial pelo requerente e decreto a interdição de CONSTANCIA ALVES BARROSO, declarando que ela é absolutamente incapaz para exercer pessoalmente todos os atos da vida civil, os quais deverão ser praticados que ela é absolutamente incapaz para exercer pessoalmente todos os atos da vida civil, os quais deverão ser praticados por intermédio de seu curador. Nomeio como curador da interdita o seu sobrinho e ora requerente, CONSTANCIA ALVES BARROSO, a qual aceito o encargo, advertindo-o que os valores eventualmente recebidos do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS deverão ser destinados exclusivamente em benefício dela (saúde, alimentação, bem-estar etc.). Dispensar a prestação de contas pelo curador, uma vez que a interdita não possui nenhum bem que a justifique. Sem condenação em custas, por estar a parte autora sob o pálio da assistência Judiciária, nos termos da Lei 1.060/50. Publicado em audiência, saindo os presentes intimados. Esta sentença deverá ser publicada pela imprensa local e pelo órgão oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interdito e da curadora, a causa da interdição e os limites da curatela (CPC, art. 1.184). Igualmente será registrada no Cartório de Registro Civil Competente e anotada no assento de nascimento da nascimento da interdita ( Lei 6.015/73, art. 29, V, 92/93 e 107, § 1º). Depois de registrada a sentença, a curadora assinará o respectivo termo de compromisso (Lei n.º 6.015/73, art. 93, § único), que será lavrado com as advertências legais. Oficie-se à Justiça Eleitoral, para os fins do artigo 15, inciso II, da Constituição da República vigente. Sem seguida, arquivem-se estes autos, com as cautelas de praxe. (ass) José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito Substituto – Respondendo".

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS: 2006.0009.7626-1 (803/2006)**

Ação: Separação

Requerente: IRACIARA DOS SANTOS OLIVEIRA

Advogada: Dr. Antonio Clementino Siqueira e Silva – Defensor Público

Requerido: José Claudivan Caldas de Oliveira

Advogado: Francisco Fábio Oliveira Dias OAB/PI 4896

INTIMAÇÃO: das partes e seus advogados da sentença que seguiu: "...Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido formulado na inicial, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para decretar o divórcio de IRACIARA DOS SANTOS OLIVEIRA e JOSÉ CLAUDIVAN CALDAS DE OLIVEIRA, com suporte no artigo 226, parágrafo 6º (nova redação dada pela EC 66/2010), da Constituição da República de 1988. A requerente voltará a usar o nome de solteira, ou seja, IRACIARA PEREIRA DOS SANTOS, pois há manifestação expressa nesse sentido. Sem condenação em custas processuais e honorários advocatícios antes o deferimento dos benefícios da justiça gratuita. Expeça-se o mandado de averbação deste divórcio ao competente Cartório de Registro Civil Rubem Furtado localizado na comarca de Parnaíba-PI. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se estes autos, com as cautelas de praxe. Tocantinópolis, 02 de março de 2012. (ass) José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito Substituto – respondendo".

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

PRESIDENTE**Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA**CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
**ROSANA APARECIDA FINOTTI DE SIQUEIRA**VICE-PRESIDENTE**Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI**CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA**Desa. ÂNGELA PRUDENTE**JUIZA AUXILIAR DA CORREGEDORIA**Drª. FLAVIA AFINI BOVO**TRIBUNAL PLENO**Desª. JACQUELINE ADORNO (Presidente)****Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA****Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA****Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES****Des. AMADO CILTON ROSA****Des. JOSÉ DE MOURA FILHO****Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY****Desª. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI****Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS****Des. BERNARDINO LIMA LUZ****Desª. ÂNGELA PRUDENTE**JUIZES CONVOCADOS**Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Des. AMADO CILTON)****Juíza ADELINA GURAK (Des. CARLOS SOUZA)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Des. LIBERATO PÓVOA)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Desª. WILLAMARA LEILA)****Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA**

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL**Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Presidente em substituição)****ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)**

Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA**Juíza ADELINA GURAK (Relatora)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Revisora)****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Relatora)****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Revisor)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Revisor)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Relator)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Revisor)****Juíza ADELINA GURAK (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Relatora)****Juíza ADELINA GURAK (Revisora)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Vogal)**2ª CÂMARA CÍVEL**Des. MARCO VILLAS BOAS (Presidente)****ORFILA LEITE FERNANDES, (Secretária)**

Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA**Des. ANTONIO FELIX (Relator)****Des. MOURA FILHO (Revisor)****Des. DANIEL NEGRY (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Des. MOURA FILHO (Relator)****Des. DANIEL NEGRY (Revisor)****Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Des. DANIEL NEGRY (Relator)****Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Des. LUIZ GADOTTI (Relator)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)****Des. ANTONIO FELIX (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)****Des. ANTONIO FELIX (Revisor)****Des. MOURA FILHO (Vogal)**1ª CÂMARA CRIMINAL**Des. DANIEL NEGRY (Presidente)****WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)**

Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA**Des. ANTÔNIO FELIX (Relator)****Des. MOURA FILHO (Revisor)****Des. DANIEL NEGRY (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Des. MOURA FILHO (Relator)****Des. DANIEL NEGRY (Revisor)****Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Des. DANIEL NEGRY (Relator)****Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Des. LUIZ GADOTTI (Relator)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)****Des. ANTÔNIO FELIX (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)****Des. ANTONIO FELIX (Revisor)****Des. MOURA FILHO (Vogal)**2ª CÂMARA CRIMINAL**Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Presidente)****SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY (Secretária)**

Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA**Juíza ADELINA GURAK (Relatora)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Revisora)****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Relatora)****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Revisor)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Revisor)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Relator)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Revisor)****Juíza ADELINA GURAK (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Relatora)****Juíza ADELINA GURAK (Revisora)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Vogal)**CONSELHO DA MAGISTRATURA**Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI****Desa. ÂNGELA PRUDENTE****Des. DANIEL NEGRY****Des. MARCO VILLAS BOAS****Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR**

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO**Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Membro)****Desa. ÂNGELA PRUDENTE (Membro)****Desa. (Suplente)****Des. (Suplente)**

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO**Des. MOURA FILHO (Presidente)****Des. DANIEL NEGRY (Membro)****Des. LUIZ GADOTTI (Membro)**COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO**Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Presidente)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Membro)****Des. LUIZ GADOTTI (Suplente)**COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃOJUDICIÁRIA**Des. MOURA FILHO (Presidente)****Des. LUIZ GADOTTI (Membro)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Suplente)**COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS EPLANEJAMENTO**Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Membro)****Des. ÂNGELA PRUDENTE (Membro)****Des. (Suplente)****Des. (Suplente)**DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇADIRETOR GERAL**JOSÉ MACHADO DOS SANTOS,**DIRETOR ADMINISTRATIVO**CARLOS HENRIQUE DRUMOND SOARES MARTINS**DIRETORA FINANCEIRA**MARISTELA ALVES REZENDE**DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**VANUSA BASTOS**DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**MARCO AURÉLIO GIRALDE**DIRETOR JUDICIÁRIO**FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO**DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS**ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DE REZENDE**DIRETORA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS**ROSANE HELENA MESQUITA VIEIRA**CONTROLADOR INTERNO**SIDNEY ARAUJO SOUSA**ESMATDIRETOR GERAL DA ESMAT**DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS**1º DIRETOR ADJUNTO: **Des. BERNARDINO LIMA LUZ**2º DIRETOR ADJUNTO: **Juiz JOSÉ RIBAMAR M. Jr**3º DIRETOR ADJUNTO: **Juiz HELVÉCIO B. MAIA**DIRETORA EXECUTIVA**ANA BEATRIZ DE O. PRETTO**

Divisão Diário da Justiça

**JOANA P. AMARAL NETA**

Chefe de Serviço

**KALESSANDRE GOMES PAROTIVO**

Chefe de Serviço

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13h às 18h

## Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.

Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007

Fone/Fax: (63)3218.4443

[www.tjto.jus.br](http://www.tjto.jus.br)